ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 172

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de setembro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 2
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 17
Ministério da Cultura 23
Ministério da Defesa 25
Ministério da Educação 26
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Justiça 41
Ministério da Previdência Social 47
Ministério da Saúde 48
Ministério das Cidades 54
Ministério das Comunicações 54
Ministério de Minas e Energia 56
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 72
Ministério do Meio Ambiente 74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 75
Ministério do Trabalho e Emprego 79
Ministério dos Transportes 80
Conselho Nacional do Ministério Público 81
Ministério Público da União 82
Tribunal de Contas da União 85
Poder Judiciário 85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 86

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGREJINHA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Igrejinha FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MARACAJÚ - ASCOMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAGEADENSE - ARCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense - ARCOL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA SHALON FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 775, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Shalon FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS DE BONITO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itarumã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Empresa de Comunicações Jatobá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itarumã, Estado de Goiás.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR FAMA E REGIÃO - ASCOMFAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao ESTADO DE GOIÁS para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, com a correção publicada em 27 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de abril de 2006, a concessão outorgada ao Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 52, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 623**, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 42, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 1º .....
.....
§ 5º O Presidente do Senado designará, dentre os membros da Procuradoria Parlamentar, um Coordenador com mandato de 2 (dois) anos.
§ 6º Caberá ao Coordenador da Procuradoria Parlamentar:
I - ordenar e dirigir os trabalhos da Procuradoria Parlamentar;
II - distribuir as matérias entre os membros;
III - convocar as reuniões do órgão." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 43, DE 2013

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos).
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (Profisco)".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado da Bahia;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;
VI - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, de valores iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2018, e a última, em 15 de novembro de 2037;
VII - juros: enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na **Libor** e, nesse caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em data prevista no contrato para cada trimestre, calculada com base na respectiva taxa de juros Libor, mais ou menos o custo de captação do Banco e a margem aplicável para empréstimos do seu capital ordinário;
VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e limitada ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);
IX - despesas com inspeção e supervisão gerais: o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na **Libor** para um taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.
§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.
§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso.
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.092, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os cargos em comissão remanejados do Ministério da Pesca e Aquicultura para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo I.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Marcelo Crivella

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PELO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MPA P/ A SEGEP/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	4	4,00
DAS 102.5	4,50	1	4,50
TOTAL		**7**	**11,04**

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Ação Estratégica e Articulação Institucional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar e Federativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Secretaria do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	12		FG-1
	16		FG-2
	32		FG-3
Assessoria de Acompanhamento das Superintendências	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Territórios de Aquicultura e Pesca	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio à Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União Continentais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União Marinhas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS E ÁREAS URBANAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura Continental em Estabelecimentos Rurais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura Marinha em Estabelecimentos Rurais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Coordenador	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial Oceânica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial Continental e Costeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA ARTESANAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal Continental	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal Marinha	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DA PESCA E AQUICULTURA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Registro da Aquicultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Amadora	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Controle da Pesca	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Informações Pesqueiras	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE FOMENTO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Incentivo e Apoio ao Crédito	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Geração de Novas Tecnologias da Pesca e Aquicultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assistência Técnica, Capacitação, Associativismo e Cooperativismo da Pesca e Aquicultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Comercialização da Pesca e Aquicultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE PESCA E AQUICULTURA	27	Superintendente	101.4
Coordenação	27	Coordenador	101.3
Divisão	27	Chefe	101.2
Serviço	27	Chefe	101.1
Escritórios Regionais	27	Chefe	FG-1
	27		FG-2
	27		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
101.6	5,59	4	22,36	4	22,36
101.5	4,50	11	49,50	11	49,50
101.4	3,43	60	205,80	60	205,80
101.3	1,97	64	126,08	64	126,08
101.2	1,27	84	106,68	84	106,68
101.1	1,00	66	66,00	66	66,00
102.5	4,50	2	9,00	2	9,00
102.4	3,43	17	58,31	17	58,31
102.3	1,97	6	11,82	6	11,82
102.2	1,27	22	27,94	22	27,94
102.1	1,00	26	26,00	26	26,00
SUBTOTAL 1		**363**	**715,21**	**363**	**715,21**
FG-1	0,20	39	7,80	39	7,80
FG-2	0,15	43	6,45	43	6,45
FG-3	0,12	59	7,08	59	7,08
SUBTOTAL 2		**141**	**21,33**	**141**	**21,33**
TOTAL		**504**	**736,54**	**504**	**736,54**

DECRETO Nº 8.093, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República: um DAS 102.3.

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Ao Escritório Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República em Altamira, Estado do Pará, compete:

....." (NR)

Art. 3º Os ocupantes dos cargos suprimidos da Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 7.688, de 2012, passa a vigorar com as alterações do Anexo II a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Gilberto Carvalho

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEC. GERAL P/ A SEGEP/MP (a)		DA SEGEP/MP P/ A SEC. GERAL (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.3	1,97	1	1,97		
102.3	1,97			1	1,97
TOTAL		1	1,97	1	1,97
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				0	0,00

"ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.....

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1

.....

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Juventude	1	Secretário-Executivo	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Políticas Transversais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Políticas Setoriais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
ESCRITÓRIO ESPECIAL EM ALTAMIRA - PA	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2

....." (NR)

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	5	27,95	5	27,95
DAS 101.5	4,50	16	72,00	16	72,00
DAS 101.4	3,43	47	161,21	47	161,21
DAS 101.3	1,97	29	57,13	28	55,16
DAS 101.2	1,27	8	10,16	8	10,16
DAS 101.1	1,00	15	15,00	15	15,00
DAS 102.6	5,59	2	11,18	2	11,18
DAS 102.5	4,50	14	63,00	14	63,00
DAS 102.4	3,43	30	102,90	30	102,90
DAS 102.3	1,97	44	86,68	45	88,65
DAS 102.2	1,27	80	101,60	80	101,60
DAS 102.1	1,00	61	61,00	61	61,00
TOTAL GERAL		**352**	**775,53**	**352**	**775,53**

" (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 8.094, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND trechos de ferrovias federais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ferrovias federais constantes do Anexo, conforme Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e o item 3.2.2 do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º Fica designada a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização dos serviços públicos de exploração da infraestrutura ferroviária, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, sob a supervisão do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Fica designado o Ministério dos Transportes responsável pela supervisão e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem o processo de desestatização das ferrovias de que trata o art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
César Borges
Fernando Damata Pimentel

ANEXO

EF - Trecho
EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste
EF 334 - Ilhéus - Alvorada
EF 484 - Maracaju - Cascavel
EF 277 - Cascavel - Guarapuava
EF 277 - Guarapuava - Curitiba
EF 354 - Lucas do Rio Verde - Uruaçu
EF 151 - Estrela D'Oeste - Panorama
EF 267 - Panorama - Maracaju
EF 484 - Maracaju - Dourados
EF 116 - Belo Horizonte - Iaçu
EF 025 - Iaçu - Salvador
EF 460 - Nova Iguaçu - São Bento
EF 472 - São Bento - Visc. De Itaboraí
EF 103 - Visc. de Itaboraí - Vitória
EF 354 - Uruaçu - Muriaé
EF 103 - Niterói - Campos dos Goytacazes
EF 265 - Mairinque - Entr. EF 116
EF 116 - Entr. EF 265 - Pelotas
EF 333 - Sorocaba - Curitiba
EF 277 - Curitiba - Eng. Bley
EF 116 - Eng. Bley - Esteio
EF 116 - Esteio - Pelotas
EF 293 - Pelotas - Rio Grande
EF 025 - Feira de Santana - Eng. Araujo Lima
EF 431 - Eng. Araujo Lima - Camaçari
EF 101 - Camaçari - Cabo
EF 416 - Cabo - Suape
EF 277 - Lapa - Curitiba
EF 277/278 - Curitiba - Paranaguá
EF 479 - Região Metropolitana de São Paulo
EF 430 - Alagoinhas - Campo Formoso
EF 116 - Campo Formoso - Parnamirim

DECRETO Nº 8.095, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Promulga o Acordo sobre a Isenção de Vistos para seus Respectivos Nacionais entre a República Federativa do Brasil e República da Sérvia, firmado em Belgrado, em 20 de junho de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República da Sérvia firmaram, em Belgrado, em 20 de junho de 2010, o Acordo sobre a Isenção de Vistos para seus Respectivos Nacionais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 242, de 15 de maio de 2013; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de agosto de 2013, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 8;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre a Isenção de Vistos para seus Respectivos Nacionais firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Sérvia, em Belgrado, em 20 de junho de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Eduardo do Santos

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTOS PARA SEUS RESPECTIVOS NACIONAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Sérvia
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países,

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Os nacionais da República da Sérvia, portadores de passaportes válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de 90 (noventa) dias, renovável por um período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o período de estada total não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano, contado da data da primeira entrada.

2. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República da Sérvia, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de 90 (noventa) dias a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira entrada.

3. O termo "fins de negócios", mencionado neste artigo, significa participação em encontros de negócios, concluir contratos, discutir projetos, bem como realizar outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território do Estado da outra Parte.

4. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes válidos, devem obter os vistos apropriados segundo a legislação da outra Parte se: pretendem permanecer no território do Estado da outra Parte por período superior à duração de estada máxima permitida por este Acordo; ou pretender desempenhar atividades empregatícias ou remuneradas no território da outra Parte.

Artigo 2

Os nacionais do Estado de uma das Partes podem entrar, transitar e sair do território do Estado da outra Parte através de qualquer fronteira aberta ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 3

1. Os nacionais do Estado das Partes respeitarão as leis e os regulamentos vigentes no território do Estado da outra Parte durante sua estada.

2. Toda modificação nas leis e regulamentos nacionais concernentes à entrada, movimento e estada de estrangeiros deverá ser comunicada à outra Parte com a brevidade possível, por via diplomática.

Artigo 4

As Partes readmitirão seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

Artigo 5

Este Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou cancelar a permanência de cidadãos do Estado da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 6

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus passaportes válidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, assim como informações relativas à sua aplicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de entrarem em circulação.

Artigo 7

1. Por razões de segurança pública, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes poderá suspender a aplicação deste Acordo total ou parcialmente.

2. A suspensão será notificada à outra Parte por via diplomática, no mais breve prazo possível. As partes deverão proceder da mesma maneira em caso de revogação desta medida.

Artigo 8

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda nota diplomática em que uma Parte informa à outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, expressado por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo por via diplomática, a qualquer tempo. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação da outra Parte.

Feito em Belgrado, em 20 de junho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português, sérvio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA
Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores	**Vuk Jeremic** Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 8.096, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, **caput**, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

IX - da Fazenda;

X - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI - da Saúde;

XII - das Comunicações;

XIII - da Integração Nacional;

XIV - de Minas e Energia; e

XV - dos Transportes.

§ 1º São convidados a participar das reuniões, em caráter permanente, os Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.
..... (NR)"

"Art. 3º .....
.....

III - Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa;

.....

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

XII - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

XII - Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

XIV - Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;

XV - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes;

XVI - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército, um do Comando da Aeronáutica e um do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
José Elito Carvalho Siqueira

DECRETO Nº 8.097, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, para incluir a Secretaria-Geral da Presidência da República no Comitê Gestor da Segurança da Informação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....
.....

V - Ministério da Previdência Social;

.....

X - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....

XII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

XIII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XIV - Ministério de Minas e Energia;

XV - Controladoria-Geral da União;

XVI - Advocacia-Geral da União; e

XVII - Secretaria-Geral da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.110, de 18 de junho de 2004; e

II - o Decreto nº 5.495, de 20 de julho de 2005.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
José Elito Carvalho Siqueira

DECRETO Nº 8.098, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a natureza da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada e da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada e a denominação da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, fica transformada em 4ª Brigada de Infantaria Leve - Montanha.

Art. 2º A 15ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, fica transformada em 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

Art. 3º A 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, passa a ser denominada 11ª Brigada de Infantaria Leve.

Art. 4º Caberá ao Comandante do Exército fixar a data de implementação das medidas de que trata este Decreto e editar os atos complementares necessários a sua execução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o inciso II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 92.170, de 18 de dezembro de 1985; e

II - o art. 1º do Decreto nº 5.261, de 3 de novembro de 2004.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 8.099, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transferência de centros especializados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e remaneja os cargos em comissão.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - quatro DAS 101.3; e

II - quatro DAS 101.1.

Art. 2º Ficam transferidos do IBAMA para o Instituto Chico Mendes os seguintes centros especializados:

I - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE;

II - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPENOR;

III - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPSUL; e

IV - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos - CEPERG.

§ 1º Ficam transferidos do IBAMA para o Instituto Chico Mendes as obrigações, direitos e acervos técnicos, materiais e patrimoniais necessários ao funcionamento dos centros especializados de que trata este artigo.

§ 2º Os centros especializados relacionados neste artigo passam a ter a denominação e as competências especificadas no regimento interno do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes do disposto no art. 2º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O IBAMA fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS a que se refere o Anexo III, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.353, de 4 de novembro de 2010.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO IBAMA PARA O INSTITUTO CHICO MENDES	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.3	1,91	4	7,64
DAS 101.1	1,00	4	4,00
TOTAL		8	11,64

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	NE/DAS
	1	Presidente	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	7	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente III	FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Proteção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Populações Tradicionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Consolidação Territorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Manejo para Conservação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
COORDENAÇÕES REGIONAIS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO	15	Coordenador	101.3
Serviço	10	Chefe	101.1
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
UNIDADES AVANÇADAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO I	107	Chefe	101.2
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO II	103	Chefe	101.1
	153	Assistente I	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	15	48,45	15	48,45
DAS 101.3	1,91	51	97,41	55	105,05
DAS 101.2	1,27	141	179,07	141	179,07
DAS 101.1	1,00	134	134,00	138	138,00
DAS 102.3	1,91	5	9,55	5	9,55
DAS 102.1	1,00	4	4,00	4	4,00
FG-3	0,12	4	0,48	4	0,48
FG-1	0,20	153	30,60	153	30,60
TOTAL		512	525,84	520	537,48

ANEXO III
(Anexo II ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IBAMA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	NE/DAS
	1	Presidente	101.6
	1	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe da Assessoria	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Emergências Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SUPERINTENDÊNCIAS	27	Superintendente	101.4
Divisão	81	Chefe	101.2
GERÊNCIAS EXECUTIVAS	10	Gerente Executivo	101.3
Serviço	20	Chefe	101.1
CENTROS ESPECIALIZADOS	5	Chefe de Centro	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1
UNIDADES AVANÇADAS - 1ª Nível	30	Chefe	101.2
UNIDADES AVANÇADAS - 2ª Nível	30	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	6	25,50	6	25,50
DAS 101.4	3,23	45	145,35	45	145,35
DAS 101.3	1,91	58	110,78	54	103,14
DAS 101.2	1,27	129	163,83	129	163,83
DAS 101.1	1,00	63	63,00	59	59,00
DAS 102.4	3,23	1	3,23	1	3,23
DAS 102.3	1,91	5	9,55	5	9,55
TOTAL		308	526,52	300	514,88

DECRETO Nº 8.100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; remaneja cargos em comissão e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança:

I - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.4;

II - da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: um DAS 102.4; e

III - da Agência Brasileira de Inteligência para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: uma gratificação Grupo 0001 (A); duas Grupo 0002 (B); e uma Grupo 0003 (C).

Parágrafo único. Ficam alocadas no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República as seguintes Gratificações de Exercício de Confiança:

I - duas gratificações do Grupo 0003 (C); e

II - uma do Grupo 0005 (E).

Art 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará o número de cargos vagos, suas denominações e os níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá editar Regimento Interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010; e

II - o art. 9º e o Anexo II ao Decreto nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
José Elito Carvalho Siqueira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;

V - realizar a segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares e, quando determinado pelo Presidente da República, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, assegurado o exercício do poder de polícia;

VI - realizar a segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, assegurado o exercício do poder de polícia;

VII - apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional - CDN;

VIII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo; e

IX - exercer as atividades de Órgão Central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

§ 1º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou venham a estar, e adjacências, são considerados áreas de segurança das referidas autoridades.

§ 2º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República realizar a proteção dos locais de que trata o § 1º, e coordenar a participação de outros órgãos na realização da segurança.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete; e

b) Secretaria Executiva;

1. Departamento de Gestão; e

2. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações.

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar;

b) Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional; e

c) Secretaria de Segurança Presidencial;

III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e

IV - órgãos descentralizados:

a) Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande de Sul; e

b) Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em sua representação funcional, pessoal, política e social, e no preparo e despacho de seu expediente e de sua pauta de audiências;

II - apoiar a realização de eventos do Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e internacionais;

III - assessorar o Ministro de Estado em assuntos jurídicos, parlamentares e de comunicação social; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar o Ministro de Estado;

II - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - aprovar e supervisionar o planejamento e a execução dos eventos e das viagens presidenciais no território nacional, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e das viagens para o exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IV - acompanhar a tramitação na Presidência da República de propostas de atos e de documentos de interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - articular-se com os órgãos da Presidência da República e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, quando necessário ou por determinação superior; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º Ao Departamento de Gestão compete:

I - elaborar e acompanhar a realização de estudos sobre administração militar e civil de interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e de temas a serem submetidos ao Presidente da República;

II - articular-se com órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os demais órgãos da administração pública federal;

III - gerenciar o planejamento e a execução do orçamento, de infraestrutura de Tecnologia da Informação e de assuntos de natureza administrativa, em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - coordenar, realizar e monitorar requisições e pedidos de cessão de pessoal militar para atender à Presidência da República;

V - coordenar o planejamento e a execução orçamentária e financeira das atividades finalísticas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluídas aquelas das atividades finalísticas da Agência Brasileira de Inteligência;

VI - articular-se com as secretarias do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações e com a Agência Brasileira de Inteligência nas atividades administrativas relacionadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - providenciar a publicação oficial e divulgar matérias administrativas relacionadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência atinente ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e organizar o expediente a ser levado a despacho do Presidente da República; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º Ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - coordenar a execução de ações de segurança da informação e comunicações na administração pública federal;

II - definir requisitos metodológicos para implementação de ações de segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - operacionalizar e manter centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da administração pública federal;

IV - avaliar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados à segurança da informação e comunicações;

V - coordenar as atividades relacionadas à segurança e ao credenciamento de pessoas e de empresas no trato de assuntos e documentos sigilosos; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Executivo.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar compete:

I - assessorar o Ministro de Estado;

II - elaborar e acompanhar a realização de estudos para subsidiar o assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República em assuntos de natureza militar;

III - planejar e coordenar as ações para a execução dos eventos e viagens presidenciais, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

IV - planejar e coordenar o uso dos meios aéreos nas viagens presidenciais;

V - planejar e coordenar atividades relacionadas com o cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em local determinado pelo Presidente da República;

VI - acompanhar a tramitação na Presidência da República de propostas de natureza militar;

VII - coordenar a participação do Presidente da República em cerimônias militares e outros eventos, em articulação com os órgãos da Presidência da República e demais órgãos envolvidos;

VIII - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem;

IX - coordenar a execução do transporte aéreo de Chefes de Estado ou de outras autoridades ou personalidades, e de missões de interesse da Presidência da República, quando determinado pelo Presidente da República; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado ou, por delegação, pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º À Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para prevenir crises;

III - acompanhar e analisar cenários com potencial de gerar crises para o Estado, para a sociedade e para o Governo;

IV - articular e assessorar no gerenciamento de crises, quando determinado;

V - coordenar a atuação do Centro de Segurança Institucional;

VI - elaborar e acompanhar a realização de estudos para subsidiar o assessoramento do Ministro de Estado ao Presidente da República em assuntos relacionados à segurança institucional;

VII - assessorar o Ministro de Estado no exercício de sua atividade como Secretário-Executivo do CDN e Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo - CREDEN;

VIII - assessorar o Secretário-Executivo na coordenação do Comitê Executivo da CREDEN;

IX - analisar e avaliar o uso e a ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e em áreas relacionadas à preservação e à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

X - obter, intercambiar e processar dados geoespaciais para subsidiar o Presidente da República em suas decisões;

XI - coordenar e supervisionar o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

XII - coordenar e monitorar as atividades relativas aos cenários institucionais; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado ou, por delegação, pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º À Secretaria de Segurança Presidencial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado;

II - garantir a liberdade de ação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e contribuir para o desempenho institucional da Presidência da República, assegurado o poder de polícia, e zelar pela:

a) segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e de seus familiares;

b) segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República; e

c) segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

III - articular as ações para a segurança presidencial com os demais órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com outros órgãos da administração pública federal;

IV - elaborar e acompanhar a realização de estudos relacionados à segurança presidencial, necessários ao assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República;

V - elaborar estudos e realizar diligências sobre assuntos de segurança;

VI - estabelecer e manter os escritórios de representação para a garantia da segurança do Presidente, do Vice-Presidente e de seus respectivos familiares, assegurando a economicidade e a efetividade das operações de segurança presidencial;

VII - gerenciar os riscos do Presidente da República, Vice-Presidente da República e de seus respectivos familiares das instalações por eles utilizadas;

VIII - assegurar o treinamento e a capacitação de seus recursos humanos para o desempenho das atividades finalísticas;

IX - planejar e empregar os recursos materiais e humanos nas atividades de segurança;

X - gerenciar o apoio logístico, administrativo e técnico ao planejamento e à execução das atividades de segurança presidencial; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado ou, por delegação, pelo Secretário-Executivo.

Seção III
Do Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 10. À Agência Brasileira de Inteligência compete:

I - como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, criado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, exercer as competências estabelecidas na legislação própria; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Seção IV
Dos Órgãos Descentralizados

Art. 11. Aos Escritórios de Representação competem:

I - representar a Secretaria de Segurança Presidencial;

II - implementar projetos e ações; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Segurança Presidencial.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário Executivo

Art. 12. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar e supervisionar as unidades da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - supervisionar a implementação de projetos e ações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - coordenar e acompanhar pessoas ou grupos designados para elaborar estudos, e realizar diligências e demais ações relativas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - supervisionar o planejamento e a execução do orçamento e dos assuntos administrativos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - supervisionar as ações dos militares designados como coordenadores das viagens presidenciais, das cerimônias militares e dos eventos com a participação do Presidente da República; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção II
Dos demais Dirigentes

Art. 13. Aos Secretários e aos Diretores compete planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações das unidades de suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 14. Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes compete planejar, orientar e coordenar a implementação de ações de sua unidade e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os órgãos da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme o caso, diretamente ao Ministério da Defesa, ou aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins de remuneração e de outros atos administrativos de natureza militar, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 16. As requisições de pessoal civil para ter exercício no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 17. O desempenho de cargo ou função na Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Aos servidores e aos empregados públicos, de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam **jus** no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 3º A promoção a que se refere o **caput**, respeitados os critérios de cada entidade, poderá ser concedida pelos órgãos e entidades da administração pública federal, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 19. O provimento dos cargos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República observará as seguintes diretrizes:

I - o cargo de Secretário-Executivo será ocupado por Oficial-General da ativa;

II - o cargo de Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar será ocupado por Oficial-General, da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

III - o cargo de Secretário de Segurança Presidencial será ocupado por Oficial-General, da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

IV - o cargo de Secretário de Acompanhamento e Articulação Institucional será ocupado por Oficial-General, da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

V - os cargos de Secretário-Adjunto da Segurança Presidencial, de Diretor do Departamento de Gestão e os de Assessor-Chefe Militar, (Grupo 0001-A), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas, do último posto, da ativa;

VI - os cargos de Assessor Militar, os de Chefe de Escritório de Representação e os de Coordenador-Geral, (Grupo 0002-B), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VII - os cargos de Coordenador e os de Assessor Técnico Militar, (Grupo 0003-C), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VIII - os cargos de Chefe de Divisão e os de Assistente Militar, (Grupo 0004-D), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Intermediários das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa; e

IX - os cargos de Assistente Técnico Militar, (Grupo 0005-E), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
	1	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.2
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO MILITAR	1	Secretário	101.6
	3	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	10	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Cenários Institucionais	1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação do Centro de Segurança Institucional	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação-Geral de Estudos, Orçamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	102.2
Assessoria de Informação e Geoprocessamento	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Escritório de Análise de Imagens de Monitoramento por Satélite em Campinas/SP	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	Grupo 0001 (A)
Assessoria de Planejamento e Gestão	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Operações de Segurança	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	7	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Capacitação	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	6	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	3	16,77	3	16,77
DAS 101.5	4,50	3	13,50	3	13,50
DAS 101.4	3,43	5	17,15	4	13,72
DAS 101.3	1,97	1	1,97	1	1,97
DAS 102.5	4,50	1	4,50	1	4,50
DAS 102.4	3,43	6	20,58	7	24,01
DAS 102.3	1,97	13	25,61	13	25,61
DAS 102.2	1,27	6	7,62	6	7,62
DAS 102.1	1,00	11	11,00	11	11,00
TOTAL		50	124,42	50	124,42

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	8	5,12	9	5,76
Grupo 0002 (B)	0,58	25	14,50	27	15,66
Grupo 0003 (C)	0,53	22	11,66	25	13,25
Grupo 0004 (D)	0,48	33	15,84	33	15,84
Grupo 0005 (E)	0,44	33	14,52	34	14,96
TOTAL		121	61,64	128	65,47

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E DE GRATIFICAÇÕES

a) dos Cargos em Comissão

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI/PR PARA A SEGEP/MP		DA SEGEP/MP PARA O GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,43	1	3,43	-	-
DAS 102.4	3,43	-	-	1	3,43
TOTAL		1	3,43	1	3,43

b) das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ABIN PARA O GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	1	0,53
Grupo 0005 (E)	0,44	-	-
TOTAL		4	2,33

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	ALOCADOS NO GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	-	-
Grupo 0002 (B)	0,58	-	-
Grupo 0003 (C)	0,53	2	1,06
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		3	1,50

ANEXO IV

(Anexo II do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN.

.....

OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.3
	4	Assessor Especial Militar	RMP-Grupo 1 (A)
	4	Assessor Militar	RMP-Grupo 2 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	RMP-Grupo 3 (C)
	11	Assistente Militar	RMP-Grupo 4 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	RMP-Grupo 5 (E)
	45	Supervisor	RGA-5
	94	Assistente	RGA-4
	22	Secretário	RGA-3
	115	Especialista	RGA-2
	157	Auxiliar	RGA-1

.....

c) QUADRO RESUMO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
RMP - Grupo 1 (A)	0,64	4	2,56
RMP - Grupo 2 (B)	0,58	4	2,32
RMP - Grupo 3 (C)	0,53	10	5,30
RMP - Grupo 4 (D)	0,48	11	5,28
RMP - Grupo 5 (E)	0,44	16	7,04
TOTAL		45	22,50

"(NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

General de Divisão UBIRATAN DE SALLES

II - AO GRAU DE COMENDADOR

General de Brigada PEDRO SOARES DA SILVA NETO;
General de Brigada RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO; e
General de Brigada MARCIO ANDRADE DE OLIVEIRA.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Maestro Regente JOSÉ ANTONIO ABREU ANSELMI, fundador do Sistema Nacional de Orquestras e Coros Infanto-Juvenis da Venezuela - Fundação Musical Simon Bolívar.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, YOUSEF AHMAD ABDUL-SAMAD, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Estado do Kuaite.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 381, de 4 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente de Custódia Policial".

Nº 382, de 4 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Declara o Tenente-Coronel Jorge da Silva Prado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica".

Nº 383, de 4 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2011

Nº 384, de 4 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Atividades da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente ao exercício de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 4 de setembro de 2013

Entidade: AR ISIGN
CNPJ: 10.922.985/0001-66
Processo Nº: 00100.000215/2013-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ISIGN, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No 3º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 755, de 8 de junho de 2011, publicado no DOU de 3 de setembro de 2013, Seção 1, página 15, deverá ser considerado o seguinte esquema operacional para a embarcação Rondônia:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	4ª feira	19:00	Gurupá-PA	5ª feira	22:30
Gurupá-PA	5ª feira	23:00	Almeirim-PA	6ª feira	06:00
Almeirim-PA	6ª feira	07:00	Prainha-PA	6ª feira	14:00
Prainha-PA	6ª feira	14:20	Monte Alegre-PA	6ª feira	19:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	20:00	Santarém-PA	Sábado	04:00
Santarém-PA	Sábado	12:00	Óbidos-PA	Sábado	20:00
Óbidos-PA	Sábado	20:30	Juruti-PA	Domingo	02:00
Juruti-PA	Domingo	03:00	Parintins-AM	Domingo	09:00
Parintins-AM	Domingo	12:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	05:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	05:30	Manaus-AM	2ª feira	17:30
Manaus-AM	4ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	4ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	4ª feira	20:30	Parintins-AM	5ª feira	06:00
Parintins-AM	5ª feira	06:30	Juruti-PA	5ª feira	12:00
Juruti-PA	5ª feira	13:00	Óbidos-PA	5ª feira	16:00
Óbidos-PA	5ª feira	18:00	Santarém-PA	6ª feira	00:00
Santarém-PA	6ª feira	10:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	15:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	16:00	Prainha-PA	6ª feira	20:00
Prainha-PA	6ª feira	20:30	Almeirim-PA	Sábado	01:30
Almeirim-PA	Sábado	02:00	Gurupá-PA	Sábado	07:00
Gurupá-PA	Sábado	07:30	Belém-PA	Domingo	07:00

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.000190/2013-22, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MADRID AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.377.342/0001-50, com sede social em Recife (PE), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.258, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Credenciar o engenheiro JOSÉ LUIZ BRUNI CHIESSI, CREA-SP 5062495680; para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade. A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.254, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.097384/2011-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MASTERJET CLUB - TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 14.062.029/0001-02, com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo e serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.063952/2013-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DEFENSA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em São Luiz Gonzaga (RS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 66, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Trichoplus.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma fertile* JM41R.
Nome do Requerente: BASF S.A..
Número do Processo: 21000.006751/2013-32
Data do protocolo: 09/08/2013.
Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; além de realizar testes de eficiência agronômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abacate, abóbora, abobrinha, acácia-negra, acelga, agrião, alcachofra, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia presta, azaléia, banana, batata, batata doce, batata salsa, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, carambola, chuchu, citros, coco, cebola, cebolinha, cenoura, centeio, cevada, chicória, coentro, couve, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, ervilha, escarola, espinafre, eucalipto, feijão, feijão vagem, figo, fruta-do-conde, fumo, gérbera, girassol, gladíolo, goiaba, gramas, graviola, grão-de-bico, hibisco, hortelã, hortência, , maçã, macadâmia, mamão, mamoma, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milheto , milho, morango, nectarina, nêspera, noz-pecã, oliveira, orquídea, pastagens, palma, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, quiabo, rabanete, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale, uva.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 25.
Grupo Químico: Inorgânico- Cobre (II)
Ingrediente Ativo: Cobre (II) adsorvido em sílica.
Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.006710/2013-46
Data do protocolo: 07/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, côco, couve-flor, dendê, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, goiaba, gramado, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, morango, pastagem, pêra, pêssego, pepino, pimentão, pinhão-manso, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, trigo e uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 25 Técnico.
Grupo Químico: Inorgânico- Cobre (II)
Ingrediente Ativo: Cobre (II) adsorvido em sílica.
Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.006711/2013-91
Data do protocolo: 07/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BIO NEP Feltiae.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Steinernema feltiae* EN05.
Nome do Requerente: Bio Controle- Métodos de Controle de Pragas Ltda.
Número do Processo: 21000.006669/2013-16
Data do protocolo: 07/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de lírio-da-paz e crisântemo.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MON 76855; MON 76857; MON 54140.
Grupo Químico: Glifosato; Dicamba.
Ingrediente Ativo: N-phosphono-methylglycine + 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
Nome do Requerente: Monsanto do Brasil LTDA.
Número do Processo: 21000.006406/2013-07
Data do protocolo: 26/07/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para a cultura de soja GM.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 0913.
Grupo Químico: Organosilicones.
Ingrediente Ativo: Polisiloxano organo modificado.
Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.006922/2013-23
Data do protocolo: 15/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de abóbora, abacate, abacaxi, abobrinha, acelga, agrião, aipo, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, antúrio, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, batata-doce, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, centeio, cevada, chicória, citros, côco, coentro, colza, couve, couve-flor, crambe, cravo, crisântemo, dália, dendê, erva-mate, ervilha, eucalipto, feijão vagem, feijão caupi, figo, fumo, gérbera, girassol, gladíolo, goiaba, gramado, guaraná, hortênsia, jiló, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho doce, morango, mostarda, orquídeas, palma, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão-manso, pinus, poinsetia, quiabo, rabanete, repolho, rosa, rúcula, salsa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, trigo, triticale, tulipa, uva e violeta.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: NUF601F2.
Grupo Químico: Éster metílico.
Ingrediente Ativo: Ésteres metílicos de ácidos graxos de óleo de soja.
Nome do Requerente: Nufarm Indústria Químicas e Farmacêuticas S/A.
Número do Processo: 21000.007120/2013-31
Data do protocolo: 21/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de soja, pastagens e citros.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Arylsulfoxides; Benzoylaminopyrazole.
Grupo Químico: Arylsulfoxides + Benzoylaminopyrazole.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006830/2013-43
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: LUXEM 010 AD.
Grupo Químico: Mistura de fosfatidilcoline (lecitina) e ácido propiônico.
Ingrediente Ativo: Lecitina de soja.
Nome do Requerente: Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Número do Processo: 21000.006606/2013-51
Data do protocolo: 05/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ARY-0951-001.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: Thymol + Geraniol + Eugenol.
Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.
Número do Processo: 21000.006459/2013-10
Data do protocolo: 30/07/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de alface, algodão, alho, arroz de sequeiro, arroz irrigado, aveia, banana, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, girassol, goiaba, maçã, mamão, mamona, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêra, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate, trigo e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Acylaminobenzamide; Pyrrodine.
Grupo Químico: Acylaminobenzamide + Pyrrodine.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006840/2013-89
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Hetarylpyridines; Aminopyrimidincarboxamide.
Grupo Químico: Hetarylpyridines + Aminopyrimidincarboxamide.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006841/2013-23
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BCS-AA10412; BCS-CL73507; BCS-CO80363; BYI 2960; BCS-AR83685 500 SC; BCS-CQ65686; BCS-CO63915; BCS-CL88386; BCS-CS33811; BCS-CR94838; BCS-CN30947; BCS-CN45136.
Grupo Químico: Diamide + Pyramides + Pyridylmethyl amine + Pyrrolidine + Hetarylpyridines + Aminopyrimidincarboxamide.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006842/2013-78
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Diamide; Pyramides.
Grupo Químico: Diamide + Pyramides.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006831/2013-98
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QRD 31.013.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Streptomyces microflavus* cepa AQ 6121.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006360/2013-18
Data do protocolo: 24/07/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, café, citros, feijão, maçã, tomate e soja.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Flunicotamides; Carbamates.
Grupo Químico: Flunicotamides + Carbamates.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006837/2013-65
Data do protocolo: 13/08/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Neonicotinoide; Benzoilureia.
Grupo Químico: Neonicotinoide + Benzoilureia.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006835/2013-76
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Dihydrotriazinon; Quinazolinones.
Grupo Químico: Dihydrotriazinon + Quinazolinones.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006833/2013-87
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Pyridylmethylamine; Acrylamide.
Grupo Químico: Pyridylmethylamine + Acrylamide.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006832/2013-32
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Sulfoximine; Cyanoketones.
Grupo Químico: Sulfoximine + Cyanoketones.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006838/2013-18
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Pyridine; Phenylpyrazole.
Grupo Químico: Pyridine + Phenylpyrazole.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006839/2013-54
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Thiophosphonate; Phenylacetic acid amide.
Grupo Químico: Thiophosphonate + Phenylacetic acid amide.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006836/2013-11
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Pyrethroids; Kethoenol.
Grupo Químico: Pyrethroids + Kethoenol.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006834/2013-21
Data do protocolo: 13/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de algodão, alho, arroz, amendoim, aveia, canola, cebola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BIOBAC.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: Bacillus Subtilis Y1336.
Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.
Número do Processo: 21000.006460/2013-44
Data do protocolo: 30/07/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de abobrinha, ameixa, alface, algodão, alho, banana, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cenoura, citros, couve-flor, crisântemo, erva-mate, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, quiabo, repolho, rosa, soja, tomate, trigo, uva e violeta.

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TAEGRO.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* var. *amyloliquefaciens* Strain FZB24.
Nome do Requerente: Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda.
Número do Processo: 21000.006513/2013-27
Data do protocolo: 31/07/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de abóbora, alface, alho, ameixa, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cebola, cenoura, citros, couve, couve-flor, ervilha, espinafre, maçã, melancia, melão, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, tomate e uva.

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: GF-2050; MSO; Arbuskip 101 SL; Bengala 25 OD; Clincher EC; Combatran SL; Crosser SL; DMA 4 SL; DMA 6 SL; Estelar 480 SL; Estelar 648 SL; Esteron 47 EC; Esteron 50 D; GOAL 2 EC; Goal 480 SC; Koltar EC; Kuron M SL; Pastar 360 SL; Pendimark 330 EC; Plenum EW; Tordon 101 SL; Trio LPU; Tronador; Verdict R EC; Bim 75 WP; Cobrethane; Curathane; Dithane 60 OF; Dithane F-448; Dithane M-45; Indar 2 OF; Persist 500 SC; Pulsor 2; Rally 40 WP; Strike 250 EC; Tairel WP; Exalt 60 SC; Intrepid 2 F; Latigo EC; Lorsban 2.5 DP; Lorsban 4 EC; Nurelle 250 EC; Success; Tracer 120 SC; Combine Herbicida; DMA 6 Herbicida; Esteron 47 Herbicida; Full-Mina 4 Herbicida; Galant Herbicida; Goal 2XL Herbicida; Keystone Herbicida; Sanfosato Herbicida; Surpass Herbicida; Treflan HFP Herbicida; Dithane 600 Fungicida; Dithane FMB Fungicida; Dithane M45NT Fungicida; Rally 40W Fungicida; Disparo Insecticida; Lorsban 3G Insecticida; Lorsban 5G Insecticida; Lorsban 75WG Insecticida; Lorsban 480 Insecticida; SpinTor 12SC Insecticida; Tracer Insecticida; GF-2018; GF-1280; GF-2605; GF-1640; GF-2764; GF-2676; GF-2003; EF-1400; GF-2805; EF-1295; Bf-309; GF-1341; GF-1065; GF-1478; GF-1642; GF-2729; GF-871; GF-2560; NAF-423; GF-1406; GF-2234; GF-2887; GF-2595; GF-142; GF-1587; GF-1622; GF-2352; GF-2361; GF-2726; GF-2678; GF-2677; GF-2954; GF-2957; GF-2141; GF-2628; GF-2032; GF-2797; GF-2152; IWD-4091; GF-2806; GF-2675; GF-2886; GF-2752; GF-1365; GF-1979; GF-2942; GF-2941; EF-1072; Tebuconazole; Sulfoxaflor; Espinetoram; Deltametrina; Cipermetrina; Azoxystrobin; XDE-777; Piraclostrobin; Penoxulam; Propizamide; Penoxulam + Triclopir; Propizamide SC; Propizamide + Aminopiralide; Cihalofop EC; Penoxulam + Florasulam; Isoxaben+Oryzalin; Isoxaben; Oryzalin; Penoxulam + Cihalofop; Bentazone; Penoxulam + Bentazone; Acetochlor; Atrazina; GF-2836; GF-3003; Cloquintocet; XDE-729; Piroxulam; GF-894; Mancozebe; Bifentrin; Clorpirifos metil; Hexazinona; Cimoxanil; Diclosulam; Fenbuconazole; Espinetoram; MCPA; Miclobutanil; Metsulfuron-methyl; Pendimetalina; PICLORAM, ISO-OCTYL ESTERS, TECHNICAL; Propiconazole; Benalaxyl; 2,4 D butil Ester; Trifluralin; Clorpirifos Etil; Quinoxyfen; Dichlormid; thifensulfuron-methylv; Lambda cyalotrin; Gama Cyhalotrin; Permetrina; Diuron; Imidaclopride; copper oxychloride; meptyl dinocap; XDE-848; GF-886; GF-1004; GF-843; GF-144; GF-1849; BF-313; GF-1529; GF-1406; GF-1049; GF-1075; GF-147; GF-2014; GF-2708; GF-1401; GF-1629; GF-1612; GF-1330; GF-1137; GF-191; GF-1065; GF-1478; GF-2702; GF-443; GF-1160; GF-2629; GF-2665.
Grupo Químico: Ácido fenoxiacetico + ácido piridiniloxialcanoico; Acetanilida; Acetanilida + Cloroamida + Triazina; Ácido Ariloxialcanóico; Ácido Ariloxialcanóico + Ácido piridiniloxiacético; Ácido Ariloxifenoxipropiônico; Ácido Ariloxifenoxipropiônico + ácido piridiniloxialcanoico; ácido piridiniloxialcanoico + Glicina; Ácido Piridino Carboxílico; Ácido piridino carboxílico + Ácido piridiniloxialcanoico; Ácido piridino carboxílico + Ácido Ariloxialcanóico; Ácido piridino carboxílico + Uréia; Ácido piridino carboxílico + Ácido piridino carboxílico + Ácido Ariloxialcanóico; Ácido piridino carboxílico + Ácido piridino carboxílico + ácido piridiniloxialcanoico; Alanina + Ditiocarbamato; Amida; Amida + Dinitroanilina; Azole; Benzothiadiazole; Benzotiazol + Triazol; Carboxamida; Carboxamida + Ácido piridino carboxílico; Carboxanilida; Cloroacetamida; Cloroacetamida + Triazina; Cloroacetamida + Ácido Piridino carboxílico + Cloroamida + Sulfonamida; Cloroamida; Dinitroanilina; Dinitrofenol; Ditiocarbamato; Ditiocarbamato + Acetamida; Ditiocarbamato + Acetamida
Espinosina; Ester; Eter difenilico; Fenilamida; Fenoxi; Glicina; Hidrazida; Hidrazida + Espinosina; inorgânico; Organofosforado; Organofosforado + Piretróide; Phenoxyquinoline; Piretróide; Sulfonamida; Sulfonilureia; Sulfoxamina; Sulfoxamina + Piretroide; Triazina; Triazol; Triazol + Fenoxi; Triazolopirimidinas; Uréia; Uréia + Triazina.
Ingrediente Ativo: 2,4 D; 2,4 D + Glifosato; 2,4 D butil Ester; 2,4 D Ethyl Hexyl; 2,4 D sal dimetilamina; 2,4-D etil; Acetochlor; Acetochlor + Clopiralide + Diclormid + Flumetsulam; Acetoclor; Acetoclor + Diclormid; Acetoclor + Atrazina; Acetoclor + Diclormid + Atrazina; Aminopiralide; Aminopiralide + 2,4 D; Aminopiralide + Fluroxypyr; Aminopiralide + Metsulfuron-methyl; Aminopiralide + Picloram + Fluroxypyr; Aminopiralide + Picloram + Tryclopyr; Aminopiralide + Triclopyr; Atrazina; Atrazina; Benalaxyl; Benalaxyl + Mancozebe; Bentazone; Bifentrin; Cihalofop; Cihalofop butil; Cimoxanil; Cipermetrina; Cloquintocet; Clorpirifos; Clorpirifos + Cipermetrina; Clorpirifos + Lambda cialotrin; Clorpirifos + Cypermetrina; Clorpirifos etil; Clorpirifos etil + Permetrina; Clorpirifos metil; Clorpirifos metil + Deltametrina; Copper oxychloride; Cyhalofop + Fluroxypyr; Cyhalofop + Penoxulam; cyhalofop-butyl + fluroxypyr meptyl; Deltametrina; Dichlormid; Diclosulam; Diuron; Espinetoram; Espinosade; Ester metilado de soja; Fenbuconazole; Fluroxypyr + Glifosato; Gama Cyhalotrin; Glifosato; Haloxifop; Hexazinona; Imidaclopride; Isoxaben; Isoxaben + Oryzalin; Lambda cialotrin; mancozeb + copper oxychloride; Mancozebe; Mancozebe + Cymoxanil; MCPA; MCPA + Fluroxypyr; meptyl dinocap; Methoxyfenozide; Methoxyfenozide + Espinosade; Metsulfuron-methyl; Miclobutanil; Miclobutanil + Quinoxyfen; Oryzalin; Oxyfluorfen; Pendimetalina; Penoxulam; Penoxulam + Bentazone; Penoxulam + Cihalofop; Penoxulam + Florasulam; Penoxulam + Propizamide; Permitrina; Picloram + 2,4 D; Picloram + Fluroxypyr; Picloram iso-octil; Picloram + Triclopir; Piraclostrobin; Piroxulam; Propiconazole; Propizamide; Propizamide + Aminopiralide; Quinoxyfen; Sulfoxaflor; Sulfoxaflor + Lambda cyalotrin; Tebuthiuron; Tebuthiuron + Hexazinona; Thifensulfuron-methyl; Triazol; Triclopyr; Triclopyr + 2,4 D; Triclopyr BEE; Tricyclazole; Tricyclazole + Tebuconazole; Trifluralin; Trifluzamide; XDE-729; XDE-777; XDE-848.
Nome do Requerente: Dow AgroScience Industrial Ltda.
Número do Processo: 21000.006728/2013-48
Data do protocolo: 08/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHF 0113.
Grupo Químico: Terpenos.
Ingrediente Ativo: AN-1.
Nome do Requerente: Iharabras S/A Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.007199/2013-08
Data do protocolo: 22/08/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, côco, couve-flor, dendê, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, goiaba, gramado, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinhão-manso, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, trigo e uva.

28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Isoxaflutole 750 WG.
Grupo Químico: Isoxazol.
Ingrediente Ativo: Isoxaflutole.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007366/2013-11
Data do protocolo: 27/08/2013.
Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; além de realizar testes de eficiência agronômica e de análise de resíduos nas culturas de amoreira, aroeira, baru, carobinha, carvoeiro, copaíba, embaúba, boca boa, favela, gergelim preto, ipê amarelo da mata, ipê roxo, jatobá, jatobá de brinco, leitero, lobeira, mangue, mamoninha, morceguerinho, mutambo, pata de vaca, pau-jangada, tamboril, tingui, urucum e sombreiro.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 67, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (12/07/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TIODICARBE 800 WG GENBRA
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.006056/2013-71

02. Motivo da solicitação: Registro (12/07/2013)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Marca comercial: SCRAM HL

Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D-dimetilamina

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.

Processo nº: 21000.006069/2013-40

03. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2013)

Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.

Marca comercial: DOLPHIN

Nome comum: Tiofanato-metílico

Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallphanate)

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, banana, citros, feijão, milho, maçã, morango, soja e tomate.

Processo nº: 21000.006039/2013-33

04. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2013)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: FLUTRIAFOL NORTOX

Nome comum: Flutriafol

Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, aveia, batata, banana, café, feijão, mamão, tomate, melão e soja.

Processo nº: 21000.006111/2013-22

05. Motivo da solicitação: Registro (12/07/2013)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

Marca comercial: SYNERO HL

Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D-dimetilamina

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para o uso em pastagens.

Processo nº: 21000.006068/2013-03

06. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2013)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: GLORY

Nome comum: Haloxifope-P-metílico

Nome Químico: methyl (*R*)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, algodão e feijão.

Processo nº: 21000.006614/2013-06

07. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2013)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: VOLTRON

Nome comum: Haloxifope-P-metílico

Nome Químico: methyl (*R*)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, algodão e feijão.

Processo nº: 21000.006616/2013-97

08. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2013)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

Marca comercial: WHEATER

Nome comum: Pyroxsulam

Nome Químico: N-(5,7-dimethoxy[1,2,4]triazolo[1,5-a]pyrimidin-2-yl)-2-methoxy-4-(trifluoromethyl)pyridine-3-sulfonamide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura do trigo.

Processo nº: 21000.007308/2013-89

09. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2013)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: GLINT

Nome comum: Haloxifope-P-metílico

Nome Químico: methyl (*R*)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja.

Processo nº: 21000.006445/2013-04

10. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2013)

Requerente: CCAB Agro S.A

Marca comercial: TIODICARBE CCAB 800 WG

Nome comum: Tiodicarbe

Nome Químico: 3,7,9,13-tetramehyl-5,11-dioxa-2,8-14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.006682/2013-67

11. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2013)

Requerente: Crystal Agro Ltda.

Marca comercial: KELPER 400 SC

Nome comum: Bispiribaque-sódico

Nome Químico: sodium 2,6-bis(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz irrigado.

Processo nº: 21000.007382/2013-03

12. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2013)

Requerente: Tecnicontrol Indústria e Comércio de Produtos Biológicos Ltda.

Marca comercial: ARIZIUM

Nome comum: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425

Nome Químico: Não Pertinente.

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas para o controle da *Mahanarva fimbriolata* e *Zulia entreriana*.

Processo nº: 21000.006883/2013-64

13. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2013)

Requerente: Biofungi Ind. e Com. de defensivos e Inoculantes Ltda.

Marca comercial: METABIO

Nome comum: *Metarhizium anisopliae,* cepa IBCB 425

Nome Químico: Não Pertinente.

Classe de Uso: Inseticida microbiológico

Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas para o controle da *Mahanarva fimbriolata* e *Zulia entreriana*.

Processo nº: 21000.007283/2013-13

14. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2013)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: PROCLAIM 50

Nome comum: Benzoato de Emamectina

Nome Químico: A mixture containing 90% of (10*E*, 14*E*, 16*E*)-(1*R*,4*S*,5'*S*,6*S*,6'*R*,8*R*,12*S*,13*S*,20*R*,21*R*,24*S*)-6'-[(*S*)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'*H*-pyran)-12-yl 2,65-dideoxy-3-*O*-methyl-4-*O*-(2,4,6-trideoxy-3-*O*-methyl-4-methylamino-alpha-L-*lyxo*-hexopyranosyl)-alpha-L-*arabino*-hexopyranoside and 10% of (10*E*,14*E*,16*E*)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'*H*-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-*O*-methyl-4-*O*-(2,4,6-trideoxy-3-*O*-methyl-4-methylamino-alpha-l-*lyxo*-hexopyranosyl)-alpha-L-*arabino*-hexopyranoside.

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão, milho, milheto, soja e tomate.

Processo nº: 21000.007281/2013-24

15. Motivo da solicitação: Registro (16/08/2013)

Requerente: CCAB Agro S.A

Marca comercial: AZOXISTROBIN 200 CIPROCONAZOLE 80 CCAB SC

Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazole

Nome Químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, café, cana-de-açúcar, cevada, girassol, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.0069592013-51

16. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2013)

Requerente: Bayer S.A

Marca comercial: ESPLANADE FOREST

Nome comum: Indaziflam

Nome Químico: *N*-[1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de eucalipto e pinus.

Processo nº: 21000.006412/2013-56

17. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2013)

Requerente: Biofungi Ind. e Com. de defensivos e Inoculantes Ltda.

Marca comercial: BOVEBIO

Nome comum: *Beauveria bassiana*, cepa IBCB 66

Nome Químico: Não Pertinente.

Classe de Uso: Inseticida microbiológico

Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com a ocorrência do alvo biológico *Bemisia tabaci* raça B e *Cosmopolites sordidus*.

Processo nº: 21000.007284/2013-68

18. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2013)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: TRICLOPIR 480 EC GENBRA

Nome comum: Triclopir-butotílico

Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz irrigado e pastagens.

Processo nº: 21000.007433/2013-99

19. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2013)

Requerente: Proregistros- Registros de Produtos Ltda.

Marca comercial: CLEAN SPRAY

Nome comum: 2,4-D amina

Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, soja e pastagens.

Processo nº: 21000.007432/2013-44

20. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2013)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: FIPRONIL 250 FS GENBRA

Nome comum: Fipronil

Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha-alpha-alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo.

Processo nº: 21000.007434/2013-33

21. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2013)

Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A

Marca comercial: PACLOBUTRAZOL 250 SC UPL

Nome comum: Paclubutrazol

Nome Químico: (R*,R*)-(±)-beta-[(4-chlorophenyl)methyl]-alpha-(1,1-dimethylethyl)-1*H*-1,2,4-triazole-1-ethanol

Classe de Uso: Regulador de Crescimento

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de manga.

Processo nº: 21000.007438/2013-11

22. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2013)

Requerente: CCAB Agro S.A

Marca comercial: FIPRONIL CCAB 250 FS

Nome comum: Fipronil

Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha-alpha-alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo.

Processo nº: 21000.007439/2013-66

23. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2013)

Requerente: Bayer S.A

Marca comercial: FOX XPRO

Nome comum: Bixafen + Protioconazol + Trifloxistrobina

Nome Químico: N-(3',4'-dichloro-5-fluorobiphenyl-2-yl)-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide + 2-[2RS)-2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]2H-1,2-4-triazole-3(4H)-thione + methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alpha-[1-alpha, alpha, alpha-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, cevada, girassol, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.005302/2013-77

24. Motivo da solicitação: Registro (13/08/2013)

Requerente: Bayer S.A

Marca comercial: ATENTO 500

Nome comum: Fluquinconazole

Nome Químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-6-fluoro-2-(1H-1,2,4-triazol-1yl)quinazolin-4-(3H)-one

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.006829/2013-19

25. Motivo da solicitação: Registro (23/07/2013)

Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: TERIUS

Nome comum: Lactofem

Nome Químico: ethyl *O*-[5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-*p*-tolyloxy)-2nitrobenzoyl]-DL-lactate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.

Processo nº: 21000.006322/2013-65

26. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2013)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: AZOXISTROBINA 200 + CIPROCONAZOLE 80 SC GENBRA

Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol

Nome Químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, café, cana-de-açúcar, cevada, girassol, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.006806/2013-12

27. Motivo da solicitação: Registro (20/08/2013)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: Diurom Nufarm 800 SC

Nome comum: Diurom

Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e citros.

Processo nº: 21000.007034/2013-28

28. Motivo da solicitação: Registro (01/08/2013)

Requerente: Bayer S.A

Marca comercial: APLIC

Nome comum: Ciclanilida + Cloreto de Mepiquat

Nome Químico: 1-(2,4-dichloroanilinocarbonyl) cyclopropanecarboxylic acid + 1,1-dimethylpiperidinium chloride

Classe de Uso: Regulador de Crescimento

Indicação de uso pretendido: Para a cultura do algodão.

Processo nº: 21000.006531/2013-17

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013090500016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, na forma do art 12, da Lei 9.784/1999, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, art 3º da Lei 6.189/1974, em consonância com o disposto no art 3º da Lei 10.973/2004, resolve:

Art 1º Delegar competência específica ao Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares- IPEN, na forma da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela CNEN, para:

a) assinar o acordo de cooperação técnica com a Universidade de São Paulo-USP e seus anexos, com a finalidade de estruturar, organizar e colocar em atividade a Incubadora de Base Tecnológica de São Paulo, e

b) praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos propostos e ao cumprimento do mencionado acordo, inclusive assinar o acordo de gestão, em conjunto com a USP, com entidade gestora da incubadora.

Art 2º A presente delegação não impede ao delegante, Presidente da CNEN, quando conveniente e necessário, ordenar, coordenar, fiscalizar, controlar, corrigir, avocar e rever os atos praticados pelo Diretor da Unidade Conveniada -IPEN, no âmbito da implantação e funcionamento dos instrumentos jurídicos objeto desta delegação.

Art 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 23/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005084/2012-26

Instituição requerente: Obras Sociais e Educacionais de Luz - UNISA - Campus I

CNPJ: 18.301.267/0007-70 FILIAL

Endereço: Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340 - São Paulo - SP

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0024.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 24/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005172/2012-28

Instituição requerente: Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

CNPJ: 66.495.110/0001-80 [MATRIZ]

Endereço: Avenida Monte Carmela, 800 - Fragata, Cx. Postal 2003 - Marília - SP - CEP 17519-030.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0025.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 25/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000047/2013-11

Instituição requerente: União de Educação e Cultura Gildasio Amado - Centro Universitário do Espirito Santo

CNPJ: 27.496.819/0001-48

Endereço: Avenida Fioravante Rossi, 2930- Colatina-ES

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0026.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 26/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000141/2013-61

Instituição requerente: Instituto Santareno de Educação Superior - Faculdades Integradas do Tapajós.

CNPJ: 05.410.725/0001-71 [MATRIZ]

Endereço: Rua Rosa Vermelha, 335 - Aeroporto Velho - Santarém - PA - CEP 68010-200

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0027.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 27/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.0001319/2013-91

Instituição requerente: Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - ROYAL.

CNPJ: 07.196.513/0001-69 MATRIZ

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 56, CEP. 18.131-220, Mailasqui, São Roque, SP.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0028.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 28/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001320/2013-16

Instituição requerente: Universidade Federal Fluminense.

CNPJ: 28.523.215/0001-06 MATRIZ

Endereço: Rua Miguel de Frias, nº 09, 3º andar - SI 303, CEP. 24.220-000, Icaraí, Niterói, RJ.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0029.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 29/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.0001382/2013-28

Instituição requerente: Fundação de Ensino Octávio Bastos - Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos.

CNPJ: 59.764.555/0001-52 MATRIZ

Endereço: Rua General Osório, nº 433, CEP. 13.870-431, São João da Boa Vista, SP.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0030.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 30/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001384/2013-17

Instituição requerente: Fundação Regional Integrada - FURI.

CNPJ: 96.216.841/0001-00 MATRIZ

Endereço: Rua Universidade das Missões, nº 464, CEP. 98.802-470, Dornelles, Santo Ângelo, RS.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0031.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 31/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.0001542/2013-39
Instituição requerente: Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - Centro Universitário Metodista do IPA.
CNPJ: 93.005.494/0001-88 MATRIZ
Endereço: Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, CEP. 90.420-060, Rio Branco, Porto Alegre, RS.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0032.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 32/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.001544/2013-28
Instituição requerente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Instituto de Biociências - Campus Botucatu.
CNPJ: 48.031.918/0022-59 FILIAL
Endereço: Distrito de Rubião Junior, s/n, CEP. 18.600-400, Rubião Júnior, Botucatu, SP.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0033.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 33/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.000145/2013-40
Instituição requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
CNPJ: 24.365.710/0001-83 MATRIZ
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, n°3000, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0034.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 34/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.000147/2013-39
Instituição requerente: Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda - Centro Universitário de Rio Preto.
CNPJ: 04.897.478/0001-17 MATRIZ
Endereço: Rua Raul de Carvalho, 1658 - São José do Rio Preto - SP
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0035.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 35/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.000150/2013-52
Instituição requerente: União Educacional do Vale do Aço Ltda - Instituto Metropolitano de Ensino Superior - IMES.
CNPJ: 01.757.902/0001-30 [MATRIZ]
Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon, 850 - Veneza I - CEP: 35.164-314 - Ipatinga - MG.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0036.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 36/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.000152/2013-41
Instituição requerente: Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza - UNIFOR
CNPJ: 07.373.434/0001-86 MATRIZ
Endereço: Avenida Washington Soares, 1321 - Fortaleza - CE
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0037.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 37/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.000161/2013-32
Instituição requerente: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda - Integrado Colégio e Faculdade Campo Mourão/PR.
CNPJ: 79.264.628/0001-54
Endereço: Avenida Irmãos Pereira, 670 - Campo Mourão - PR
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0038.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 38/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº: 01200.001306/2013-12
Instituição requerente: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - Faculdades Adventistas da Bahia.
CNPJ: 07.114.699/0050-48 FILIAL
Endereço: Estrada de Capoeiruçu, acesso à BR-101, Km 197, CEP. 44.300-000, Capoeiruçu, Cachoeira, BA.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0039.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 39/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.0004824/2012-15

Instituição requerente: Universidade Federal do Paraná - UFPR

CNPJ: 75.095.679/0001-49

Endereço: Rua Doutor Faivre, nº 405 - Edifício Dom Pedro II, 1º andar - PRPPG - Centro - Curitiba-PR - CEP 80.0601-40

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0040.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 40/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005175/2012-61

Instituição requerente: Nowavet Ltda - ME

CNPJ: 13.236.998/0001-70

Endereço: Rua Gomes Barbosa, 619 - Sala 06 - Viçosa-MG - CEP 36570-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0041.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 41/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000046/2013-68

Instituição requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

CNPJ: 88.332.580/0006-70

Endereço: Avenida Farroupilha, 8001 - Canoas-RS - CEP 92425-900

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0042.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 42/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000146/2013-94

Instituição requerente: Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda/ Unianchieta-Centro Universitário Padre Anchieta

CNPJ: 50.953.959/0001-10

Endereço: Rua Bom Jesus do Pirapora, 140 - Vila Vianelo - Jundiaí-SP - CEP 13.207-270

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0043.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 43 /2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000151/2013-05

Instituição requerente: Universidade Federal de Minas Gerais - Pro Reitoria de Pesquisa.

CNPJ: 17.217.985/0046-06

Endereço: Avenida Antonio Carlos, 6622 - Pampulha - Belo Horizonte-MG - CEP 31.270-901

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.044.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 44/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000156/2013-20

Instituição requerente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 255 - Cidade Universitária - Caixa Postal 6109 - Campinas-SP - CEP 13.083-970

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0045.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 45/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001751/2013-82

Instituição requerente: Autarquia Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

CNPJ: 13.069.489/0001-08

Endereço: Estada do Bem Querer, s/n Km 4 - Campus Universitário - Vitória da Conquista-BA - CEP 45028-135.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0046.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 46/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001729/2013-32

Instituição requerente: Universidade de São Paulo - Instituto de Ciências Biomédicas.

CNPJ: 63.025.530/0005-38 FILIAL

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2415, CEP. 05.508-000, Butantã, São Paulo, SP.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0047.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 47/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001730/2013-67

Instituição requerente: Universidade Federal de Juiz de Fora.

CNPJ: 21.195.755/0001-69 MATRIZ

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP. 36.036-900, São Pedro, Juiz de Fora, MG.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0048.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 48/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001751/2013-82

Instituição requerente: Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIMPAMPA

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Endereço: Rua General Osório, 900 - Centro - Bagé-RS - CEP 96400-100

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0049.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 49/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001756/2013-13

Instituição requerente: Fundação Educacional de Criciúma - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

CNPJ: 83.661.074/0001-04 MATRIZ

Endereço: Avenida Universitária, 1105, CEP 88.806-000, Criciúma, SC

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0050.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 50/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001802/2013-76

Instituição requerente: Universidade Federal do Alagoas - UFAL

CNPJ: 24.464.109/0001-48 MATRIZ

Endereço: Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Campus A.C. Simões, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió, AL

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0051.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 51/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000044/2013-79

Instituição requerente: Associação Paranaense de Ensino e Cultura / Universidade Paranaense - UNIPAR

CNPJ: 75.517.151/0001-10 MATRIZ

Endereço: Pça Mascarenhas de Moraes, 4282 - CEP 87.502-210, Umuarama, PR

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0052.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 52/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000140/2013-17

Instituição requerente: Associação Barra-mansense de Ensino - SOBEU

CNPJ: 28.674.489/0001-04 MATRIZ

Endereço: R. Vereador Pinho de Carvalho, 267 - CEP 27.330-550, Barra Mansa, RJ

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0053.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 53/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000149/2013-28

Instituição requerente: Diocese de Quixadá / Faculdade Católica Rainha do Sertão (FCRS)

CNPJ: 07.721.749/0017-34 FILIAL

Endereço: R. Juvêncio Alves, s/n - CEP 63.900-000, Quixadá, CE

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0054.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 54/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000153/2013-96

Instituição requerente: Produtos Veterinários Manguinhos Ltda.

CNPJ: 33.450.438/0001-20 MATRIZ

Endereço: R. Francisco Manoel, 91 - CEP 20.911-270, Rio de Janeiro, RJ

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0055.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 55/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000248/2013-18

Instituição requerente: Instituto Butantan (IB/SP)

CNPJ: 61.821.344/0001-56 MATRIZ

Endereço: Av. Vital Brasil, s/n - CEP 05.503-000, São Paulo, SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0056.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 56/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001318/2013-47

Instituição requerente: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO-Saúde Animal / Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor - IPVDF

CNPJ: 97.263.461/0010-80 FILIAL

Endereço: Estrada do Conde, 6.000 - CEP 92.990-000, Eldorado do Sul, RS

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0057.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 56/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001318/2013-47

Instituição requerente: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO-Saúde Animal / Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor - IPVDF

CNPJ: 97.263.461/0010-80 FILIAL

Endereço: Estrada do Conde, 6.000 - CEP 92.990-000, Eldorado do Sul, RS

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0057.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 57/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001451/2013-01

Instituição requerente: Hipra Saúde Animal Ltda.

CNPJ: 92.662.501/0001-51 MATRIZ

Endereço: Av. Lami, 6.133 - CEP 91.782-601, Porto Alegre, RS

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0058.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 58/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001541/2013-94

Instituição requerente: Instituto Adventista de Ensino / Unidade de Ensino de São Paulo - UNASP

CNPJ: 43.586.056/0003-44 FILIAL

Endereço: Estrada de Itapecerica da Serra, 5.859 - CEP 05.858-001, Capão Redondo, SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0059.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 59/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001545/2013-72

Instituição requerente: Universidade do Estado do Pará - UEPA

CNPJ: 34.860.833/0001-44 MATRIZ

Endereço: Rua do Una, 156 - CEP 66.625-460, Belém, PA

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0060.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 60 /2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001553/2013-19

Instituição requerente: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)

CNPJ: 92.967.595/0001-77 MATRIZ

Endereço: R. Sarmento Leite, 245 - CEP 90.050-170, Porto Alegre, RS

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0061.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 61/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.004389/2012-11

Instituição requerente: Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

CNPJ: 14.045.546/0001-73 MATRIZ

Endereço: BR 116, s/n, Km 03, C. Universitário, Feira de Santana, BA

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO.

A instituição Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) não apresentou toda documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 58/2013/CONCEA, em 28 de março de 2013.

Por todo exposto, este Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária concluiu pelo INDEFERIMENTO do processo de credenciamento da instituição Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Informamos que a instituição deverá requerer a este CONCEA a liberação de seu CNPJ no Sistema CIUCA para solicitar novamente seu credenciamento.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 62/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005174/2012-17

Instituição requerente: QUIMIPLAN - Análises e Consultoria Ltda

CNPJ: 39.318.001/0001-14 MATRIZ

Endereço: Avenida Francisco Assumpção de Carvalho, nº 170, CEP. 29.108-021, Santa Inês, Vila Velha, ES.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO.

A instituição QUIMIPLAN - Análises e Consultoria Ltda não apresentou toda documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 55/2013/CONCEA, em 28 de março de 2013.

Por todo exposto, este Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária concluiu pelo INDEFERIMENTO do processo de credenciamento da instituição QUIMIPLAN - Análises e Consultoria Ltda.

Informamos que a instituição deverá requerer a este CONCEA a liberação de seu CNPJ no Sistema CIUCA para solicitar novamente seu credenciamento.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 63/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000144/2013-03

Instituição requerente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Faculdade de Ciências e Letras (FCL-UNESP-Assis)

CNPJ: 48.031.918/0006-39 FILIAL

Endereço: Av. Dom Antônio, s/nº, CEP. 19.806-170, Assis, SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO.

A Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Faculdade de Ciências e Letras (FCL-UNESP-Assis) não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento, solicitada por meio do Ofício nº 27/2013/ CONCEA, em 28 de março de 2013.

Por todo exposto, este Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária, concluiu pelo INDEFERIMENTO do processo de credenciamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Faculdade de Ciências e Letras (FCL-UNESP-Assis).

Informamos que a instituição deverá requerer a este CONCEA a liberação de seu CNPJ no Sistema CIUCA para solicitar novamente seu credenciamento.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

1ª EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 64/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001540/2013-40

Instituição requerente: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. (IMES) / Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTS).

CNPJ: 04.670.333/0001-89 MATRIZ

Endereço: Pça da Inglaterra, nº 2, CEP. 40.015-140, Salvador, BA.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO.

O Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. (IMES) / Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTS) não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento, solicitada por meio do Ofício nº 098/2013/ CONCEA, em 10 de junho de 2013.

Por todo exposto, este Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária, concluiu pelo INDEFERIMENTO do processo de credenciamento do Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. (IMES) / Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTS).

Informamos que a instituição deverá requerer a este CONCEA a liberação de seu CNPJ no Sistema CIUCA para solicitar novamente seu credenciamento.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 65/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001550/2013-85

Instituição requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisas René Rachou.

CNPJ: 33.781.055/0008-01 FILIAL

Endereço: Avenida Augusto de Lima, nº 1715, CEP. 30.190-002, Centro, Belo Horizonte, MG.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO.

A instituição Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisas René Rachou não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 111/2013/SEXEC-CONCEA, em 11 de junho de 2013.

Por todo exposto, este Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária concluiu pelo INDEFERIMENTO do processo de credenciamento da instituição Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisas René Rachou.

Informamos que a instituição deverá requerer a este CONCEA a liberação de seu CNPJ no Sistema CIUCA para solicitar novamente seu credenciamento.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 66/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001551/2013-20

Instituição requerente: Fundação Universidade do Amazonas / Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

CNPJ: 04.378.626/0001-97 MATRIZ

Endereço: Av. General Rodrigo Octávio Jr., nº 3.000, CEP. 69.077-000, Manaus, AM.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: INDEFERIDO

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO.

A Fundação Universidade do Amazonas / Universidade Federal do Amazonas (UFAM) não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento, solicitada por meio do Ofício nº 100/2013/ CONCEA, em 10 de junho de 2013.

Por todo exposto, este Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária, concluiu pelo INDEFERIMENTO do processo de credenciamento da Fundação Universidade do Amazonas / Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Informamos que a instituição deverá requerer a este CONCEA a liberação de seu CNPJ no Sistema CIUCA para solicitar novamente seu credenciamento.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 67/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001546/2013-17

Instituição requerente: Universidade de São Paulo - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FMRP-SP.

CNPJ: 63.025.530/0026-62 FILIAL

Endereço: Avenida dos Bandeirantes, nº 3900, Campus da USP, CEP. 14.049-900 - Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP.

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0062.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 68/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001552/2013-74

Instituição requerente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite (Embrapa/CNPGL)

CNPJ: 00.348.003/0013-54 FILIAL

Endereço: Rua Eugênio do Nascimento, 610 - CEP 36.038-330, Juiz de Fora, MG

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0063.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0023 - Osmar, a Primeira Fatia do Pão de Forma - O Filme

Processo: 01580.002424/2011-59

Proponente: 44 Bico Largo Comercial Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.287.007/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.981.721,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.559-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.831.721,00 para R$ 831.721,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.560-X

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0089 - Do Fundo do Lado Escuro

Processo: 01580.007158/2012-31

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.716.824,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.339-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 980.824,00 para R$ 380.824,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.341-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.340-6

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0250 - Bamo Nessa

Processo: 01580.024383/2007-75

Proponente: Kinotv Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.298.682/0001-96

Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.557.968,84 para R$ 2.516.701,93

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 730.070,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,39

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.430-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 700.000,00 para R$ 1.388.803,09

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.431-2

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 79 de 08/05/2013, publicada no DOU nº. 88 de 09/05/2013, Seção 1, pág. 18, em relação ao projeto "Psicotrapos - Wenneck & Wimbleng, Os Cavalheiros do Tempo Livre", para considerar o seguinte:

onde se lê:

13-0096 - Psicotrapos - Werneck & Wimbleng, Os Cavaleiros do Tempo Livre

leia-se:

13-0096 - Psicotrapos - Wenneck & Wimbleng, Os Cavalheiros do Tempo Livre.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012, e tendo em vista a Decisão Executiva Nº 11, de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar e divulgar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2013 a 2015, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O PDTI deverá abranger: as políticas e diretrizes estratégica de TI para a Fundação Biblioteca Nacional como um todo, em consonância com os demais órgãos, entidades e autarquias vinculadas ao Ministério da Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 4041 - Flores Dispersas - Vida e obra da poetisa Julia da Costa

Alceu Bett

CNPJ/CPF: 746.988.509-91

Processo: 01400.014814/20-13

SC - Joinville

Valor do Apoio R$: 445.663,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a vida e obra da poetisa Julia da Costa.

13 4213 - Sorocaba - Nos Trilhos do Futuro

Forma Cultural

CNPJ/CPF: 11.296.595/0001-90

Processo: 01400.015158/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R$: 381.425,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a história e cultura da cidade de Sorocaba/SP.

13 6897 - CINESOLAR

Brazucah Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86

Processo: 01400.018166/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 593.978,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Realização de um circuito de cinema móvel com exibição de filmes brasileiros, e de difusão da cultura da sustentabilidade, de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015 em São Paulo.

13 4261 - PROJETO TURMA DE VALOR 3D

DIA DESIGN INOVAÇÃO E ARTE

CNPJ/CPF: 05.690.856/0001-50

Processo: 01400.015229/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R$: 178.018,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de uma animação 3D de 4 minutos, onde o conteúdo irá sensibilizar as pessoas para um novo olhar sobre seu país e suas vidas.

13 4101 - INVENTÁRIO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RS

Associação dos Produtores Culturais do Rio Grande do Sul - APCERGS

CNPJ/CPF: 03.260.351/0001-20

Processo: 01400.014900/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R$: 208.350,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de até 35 minutos, que será o resultado de um diagnóstico do fazer cultural, na Região do Alto Jacuí.

13 4790 - G. T. O. - um artista do povo.

Alisson Cesar Teixeira Prodlik

CNPJ/CPF: 042.910.976-89

Processo: 01400.015897/20-13

MG - Itapecerica

Valor do Apoio R$: 91.400,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 15 minutos, sobre Geraldo Telles de Oliveira, seu trabalho espalhado pelo país e o seu processo de criação peculiar, grandioso e único.

13 4215 - Os Meninos do Sinal

Gustavo Dias da Silva

CNPJ/CPF: 076.632.737-02

Processo: 01400.015160/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 253.950,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 30 minutos, sobre o comércio nos semáforos cariocas. O filme pretende seguir a vida de várias personagens que ganham a vida vendendo produtos nas ruas, mais precisamente, no sinal vermelho.

13 7152 - Documentário Raízes do meu Brasil

João Carlos Ribeiro Nunes

CNPJ/CPF: 872.864.327-53

Processo: 01400.018516/20-13

RJ - Angra dos Reis

Valor do Apoio R$: 595.500,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 60 minutos, que abordará a cultura e os costumes de algumas das principais tribos indígenas brasileiras.

13 4605 - O Sofá

João Cláudio Rocha Costa

CNPJ/CPF: 015.705.986-30

Processo: 01400.015669/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R$: 99.068,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um curta metragem de 14 minutos, com uma temática de suspense-psicológico, filmado em Full HD e finalizado em 2k.

13 5547 - IV Mostra Itinerante de Cinema do Ceará

J.A Lima Serviços

CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31

Processo: 01400.016761/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R$: 690.220,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Realização da 4ª edição da mostra, de 20/01 a 10/05/2014, em 30 municípios cearenses, onde um caminhão projetor película 35 mm passará 02 dias em cada cidade com as seções gratuitas em praça pública.

13 5368 - Terça de Uma Semana Qualquer

Julio de Mattos Callado

CNPJ/CPF: 055.175.797-36

Processo: 01400.016551/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 190.300,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um curta metragem de 15 minutos, explicitando todo o contraste do dia-a-dia de uma pessoa comum, no caso, uma garota e seu namorado.

13 4859 - Noturno de Sol

Celluloid Cinevídeo Ltda.

CNPJ/CPF: 02.060.508/0001-00

Processo: 01400.015976/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R$: 414.447,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 70 minutos, com foco na produção jazz fusion do Waltel Branco da década de 70, além das parcerias e produções que marcaram essa época, como Alceu Valença, Lobão e Gebran Sabbag.

13 4395 - Movimento

Marcos Otero de Lima

CNPJ/CPF: 255.639.258-46

Processo: 01400.015422/20-13

SP - Indaiatuba

Valor do Apoio R$: 176.320,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 45 minutos, que pretende investigar os sentidos da dança no corpo e na mente.

13 4602 - Um mundo complexo

Pedro Henrique Longhi

CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38

Processo: 01400.015666/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R$: 594.865,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 52 minutos, que discute as formas contemporâneas de organização da sociedade e as diferentes formas de sociabilidade vigentes.

13 4975 - Histórias de quem usa a tecnologia para melhorar o Brasil

Instituto Comunitário Grande Florinaópolis

CNPJ/CPF: 07.756.988/0001-62

Processo: 01400.016136/20-13

SC - Florianópolis

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor do Apoio R$: 450.880,00
Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 52 minutos, que conta história de organizações e indivíduos que usam a tecnologia e a nova cultura digital para melhorar a vida de pessoas.
13 3970 - Pedro e a Bernunça
CINETRIP ARTE & CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.792.340/0001-04
Processo: 01400.013749/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 198.100,00
Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013
Produção de uma animação em 2D de 20 minutos sobre Pedro, um menino de 7 anos que demonstra ser corajoso e destemido para enfrentar monstros e desafios, mas quando se trata da Bernunça ele treme de medo.
13 5545 - CINEMINHA NA ESCOLA E NA PRAÇA 2014
Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
Processo: 01400.016759/20-13
SP - Sumaré
Valor do Apoio R$: 211.611,40
Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013
Realização de mostra de curtas-metragens brasileiros voltados para o público infantil, e realização de uma oficina de desenho de animação, de 01/02 a 30/09/2014.
13 4462 - CURTA JOVEM 2014
Roberto Limberger
CNPJ/CPF: 282.855.448-18
Processo: 01400.015499/20-13
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 237.170,00
Prazo de Captação: 05/09/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, produzido em uma oficina de formação audiovisual, além da realização de uma mostra.

PORTARIA Nº 80, DE 4 SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "documentario - A historia de Padre Antonio Vieira", processo nº: 01400.020750/2011-19, Pronac nº: 11-5066, proponente: Fundação Nagib Haickel, CNPJ/CPF nº: 02.253.118/0001-57, que passa a ser "Padre Antonio Vieira - A Pedra e a Palavra".

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Domus, Dulcis Domus", processo nº: 01400.024006/2010-11, Pronac nº: 10-12757, proponente: Tassia Quirino Silva, CNPJ/CPF nº: 369.821.248-00, que passa a ser "Lar, Doce Lar".

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 2229 - Alfred Hitchcock
ROUND ZIPPER PRODUCOES EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 06/08/2013 a 31/10/2013
13 2048 - Fluxus - Festival Internacional de Cinema na Internet
Zeta Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
10 10653 - Projeto Homem Livre
Gisele Werneck da Cunha
CNPJ/CPF: 045.142.966-43
SP - São Paulo
Período de captação: 23/08/2013 a 31/12/2013
11 4516 - Toca pra Diabo
João Carlos Pacheco Rodrigues Velho
CNPJ/CPF: 738.296.687-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
12 8886 - Mostra de Cinema de Mangaratiba - 2013
José Henrique Reis Cortez - Consultoria, Serviços e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 56.798.390/0001-41
RJ - Mangaratiba
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
12 4435 - Curta na Praça 6ª edição
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
10 11733 - Nas garras da justiça
June Saraiva Meirele
CNPJ/CPF: 345.954.815-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
13 0688 - OFICINA DE TÉCNICA CINEMATOGRÁFICA MEU PRIMEIRO FILME / MOSTRA DO CINEASTA DOURADENSE
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURAL DE BATATAIS
CNPJ/CPF: 12.565.299/0001-00
SP - Batatais
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
12 5061 - Ciranda Brasil
PLUG-IN ESTUDIO DE SOM LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.852.749/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013
12 8914 - A HISTÓRIA DA EMBALAGEM NO BRASIL
TRILHA MIDIA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.486.710/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 461, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) REPROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
09-8424	Plano de Trabalho Anual 2010 Pinacoteca do Estado de São Paulo	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Os Planos Anuais de Trabalho da Associação tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio às atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo, aí incluídas seus dois edifícios, a Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca; as exposições temporárias; serviço educativo; a aquisição de obras de arte para incorporação ao acervo do museu e demais projetos especiais como publicações e organizações de seminários e cursos.	Artes Visuais	11.980.478,75	9.843.732,36	2.549.400,00

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
130822 - Quase-Canção
NOME DO PROPONENTE: CHIEN O CRIATIVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
Processo: 01400003407201371
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 772.500,00
Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Quase-Canção é o mais novo espetáculo de Michel Melamed, um dos mais premiados e reconhecidos artistas da sua geração. Visa dar continuidade ao trabalho de Michel, caracterizado, entre outros, pela integração de linguagens artísticas, o discurso crítico, a poesia e o humor. Com temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo. Temporada mínima prevista de 21 apresentações.
134331 - Realizar o IX Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas
NOME DO PROPONENTE: INSTITUTO CNA
CNPJ/CPF: 10.846.584/0001-74
Processo: 01400015339201393
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R$: R$ 773.300,00
Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar o IX Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas, em Palmas/TO, reunindo 22 grupos juninos de 20 estados brasileiros, com um público previsto de mais de 25.000 pessoas, com acesso totalmente gratuito.
132713 - CD e Turnê Sapore D'Itália
NOME DO PROPONENTE: Luiz Eduardo Pacheco de Andrade
CNPJ/CPF: 193.838.436-91
Processo: 01400006659201352
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: R$ 371.946,40
Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto se constitui da gravação do CD de música Erudita Sapore d´Itália e a realização da turnê Nacional do Barítono Luiz Eduardo Pacheco de Andrade. A turnê irá percorrer várias cidades do Brasil, levando o estilo de música erudita às mais variadas regiões, populações e classes sociais nas cidades onde a turnê irá percorrer. A turnê será composta de todas as canções que constituem o CD Sapore d´Itála. Ao todo, serão realizadas 22 apresentações na turnê. O projeto irá gerar turnê e CD.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
134308 - 30º Salão Internacional do Humor do Piauí
NOME DO PROPONENTE: Fundação Nacional do Humor
CNPJ/CPF: 01.795.910/0001-70
Processo: 01400015312201309
Cidade: PI de Teresina
Valor Aprovado R$: R$ 977.922,00
Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização do 30º Salão Internacional de Humor na cidade de Parnaíba, litoral do Piauí, composto de atividades artístico-culturais com a participação de artistas do Piauí, do Brasil e do Exterior, utilizando a linguagem das artes visuais e cênicas, da música, da literatura e da cultura popular e de rua, buscando envolver 31 cidades da região norte do estado e dos estados vizinhos do Maranhão e Ceará, e atingir diretamente um público participante total de 70 mil pessoas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
120302 - Projeto de Restauro e Modernização do Hospital Beneficente Português do Amazonas - FASE EMERGENCIAL
NOME DO PROPONENTE: Ligia Mayumi Funaki
CNPJ/CPF: 305.452.408-67
Processo: 01400002380201219
Cidade: AM de Manaus
Valor Aprovado R$: R$ 465.865,91
Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Completando 138 anos de funcionamento, o Hospital Beneficente Português do Amazonas está localizado no sítio Histórico tombado pela prefeitura de Manaus. No entanto, sua estrutura encontra-se em estágio avançado de deterioração, com riscos de desabamento de telhado com setores desativados por falta de condições sanitárias. O patrimônio histórico tem sua

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

arquitetura tombada na esfera federal e está encaminhado para o tombamento municipal da cidade de Manaus no Amazonas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

134841 - MAURO PIVA

NOME DO PROPONENTE: ARTE CONTEMPORANEA COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 04.569.324/0001-04

Processo: 01400015954201308

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R$: R$ 334.560,60

Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilíngüe português-inglês, focalizando a trajetória e a obra do artista plástico Mauro Piva. Serão aproximadamente 180 imagens, reproduzindo desenhos, pinturas, aquarelas e esculturas, além de um ensaio crítico sobre o seu conceituado trabalho - em um livro cujo principal objetivo é divulgar a obra deste importante artista contemporâneo.

134273 - A Fotografia da Imagem

NOME DO PROPONENTE: Claudimar Francisco Busatto

CNPJ/CPF: 519.296.199-87

Processo: 01400015251201371

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R$: R$ 128.110,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O produto cultural deste projeto é a edição de um livro de arte fotográfica, com impressão de 1000 exemplares, 160 páginas, mostrando as fotografias de pequenos oratórios presentes em fachadas de casas na cidade de Curitiba e região.

132364 - Memória Viva

NOME DO PROPONENTE: Editora Folha da Região de Araçatuba Ltda

CNPJ/CPF: 44.417.657/0001-24

Processo: 01400006107201344

Cidade: SP de Araçatuba

Valor Aprovado R$: R$ 552.710,00

Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Contribuir com a preservação e conservação da memória da cidade de Araçatuba por meio da digitação dos periódicos da cidade - Jornal Folha da Região; O Liberal; Folha da Manhã; Jornal da Cidade e A Comarca desde 1952, democratizando desta forma o acesso à história, à política, à economia e à cultura, desde seus primórdios até os dias atuais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

130568 - FESTLIP - Festival Internacional de Teatro de Língua Portuguesa - 2013

NOME DO PROPONENTE: Associação Cultural Talu Produções e Marketing

CNPJ/CPF: 06.147.361/0001-41

Processo: 01400003103201312

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R$: 1284650.00

Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES: 28 O FESTLIP - Fest de Teatro da Língua Portuguesa em sua 5ª. Edição, consolida o movimento pioneiro e de âmbito internacional criado em 2008, de intercâmbio e mostra teatral entre os 08 países da CPLP - Comunidade dos Países da Língua Portuguesa: Brasil, Portugal, Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Timor Leste e São Tomé e Príncipe, que envolve os 04 continentes. O Festival, além dos espetáculos, tem Mostra Gourmet,Show Musical, Exposições e Palestras.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

134142 - 2o Festival Viola dos Gerais

NOME DO PROPONENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL RODA DE VIOLA

CNPJ/CPF: 08.581.264/0001-98

Processo: 01400014954201382

Cidade: MG de Janaúba

Valor Aprovado R$: 509722.00

Prazo de Captação: 05/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto 2º Festival Viola dos Gerais propõe a realização de um concurso na categoria música sertaneja raiz para os violeiros de todo o país, em especial das regiões Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce. Serão 14 apresentações nas cidades de Montes Claros, Janaúba,Pirapora,Salinas, Unaí, Governador Valadares, Chapada Gaúcha, Ipatinga, Curvelo, Teófilo Otoni, e Três Marias.

PORTARIA Nº 463, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 3022 - Espaço Cultural UNIFOR - Circuito de Exposições

Fundação Edson Queiroz

CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86

CE - Fortaleza

Período de captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 2604 - ORIGEM - A formação cultural no litoral sul do Brasil

Liga Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35

RS - Porto Alegre

Período de captação: 05/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 464, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 9106 -"Calafrio em cena: as histórias mais assustadoras do mundo", publicado na portaria n. 0710/12 de 12/12/2012, publicada no D.O.U. em 13/12/2012, para "Bú! Histórias de Medo e Coragem".

PRONAC: 12 3967 - "23° Festival Nipobrasileiro- Programação Cultural", publicado na portaria n. 0429/12 de 25/07/2012, publicada no D.O.U. em 26/07/2012, para "24° Festival Nipobrasileiro- Programação Cultural".

PRONAC: 10 3022 - "Espaço Cultural UNIFOR - Circuito de Exposições 2010 - 2011 (Espaço Principal)", publicado na portaria n. 0324/11 de 14/06/2011, publicada no D.O.U. em 15/06/2011, para "Espaço Cultural UNIFOR - Circuito de Exposições".

PRONAC: 12 6316 - "27ª Feira do Livro de Florianópolis", publicado na portaria n. 0667/12 de 23/11/2012, publicada no D.O.U. em 26/11/2012, para "28ª Feira do Livro de Florianópolis".

PRONAC: 12 1349 - "ED OMOTTA POP", publicado na portaria n. 0235/12 de 24/04/2012, publicada no D.O.U. em 25/04/2012, para "ED MOTTA AOR".

PRONAC: 11 9550 - "Nó do Coração.", publicado na portaria n. 0040/12 de 24/01/2012, publicada no D.O.U. em 25/01/2012, para " O Nó do Coração.".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 2604 - "ORIGEM - A Formação Cultural no Litoral", portaria de aprovação n.º 0462/07 de 10/09/2010 e publicado no D.O.U. n. 13/09/2010.

Onde se lê: LIGA PRODUCAO CULTURAL LTDA.-ME

CNPJ: 04.657.021/0001-35

Leia-se: Cristina Petersen Engler

CNPJ: 07.101.180/0001-47

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 446/12 de 3 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. em 6 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 4, referente ao Processo: 01400.000137/2012-66, Projeto "Modernização da Iluminação do Monumento às Bandeiras" - Pronac: 12 0147.

onde se lê: Valor de Apoio: R$ 67.100,00

leia-se: Valor de Apoio: R$ 282.408,28

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de setembro de 2013

Nº 13 -
Processo nº: 63148.000566/2010-67. Interessado: Comando da Aeronáutica, por intermédio do Centro Logístico da Aeronáutica. Objeto: Aquisição de combustível automotivo, conforme Termo de Referência apresentado. Orgão contratante: Comando da Aeronáutica, por intermédio do Centro Logístico da Aeronáutica. Empresas vencedoras do certame licitatório: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Petrobrás Distribuidora S.A. Pareceres vinculados: Parecer nº 2221/2012/HMR/CJU-SP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo; Parecer Técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo Ordenador de Despesas e pelo responsável pela fiscalização, devidamente aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante; Nota de Esclarecimento s/n, complementar ao Parecer Técnico; Parecer nº 674/2013/CGLIC/CONJUR-MD/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa. Amparo legal: § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.
Decisão: Nos termos das peças de ordem técnica e da manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa constantes dos respectivos autos, AUTORIZO a contratação para a aquisição de combustível automotivo, relativo a atividades de custeio, na forma proposta pelo Comando da Aeronáutica, por intermédio do Centro Logístico da Aeronáutica, condicionando a eficácia do ato à verificação de regularidade e dos demais pressupostos legais por parte das autoridades competentes.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2/2013 da CIRM aprovou a criação de um Grupo de Trabalho (GT) Ad Hoc para a realização do "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental", com a finalidade de coordenar os aspectos políticos e técnico-científicos do evento, condicionada à aceitação da proposta brasileira junto à Organização das Nações Unidas (ONU);

OBSERVANDO que a proposta brasileira para sediar o "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental" foi aceita parcialmente, tendo a ONU optado por realizar um único Workshop Regional para o Atlântico Sul, a ser sediado em Abidjan, na Costa do Marfim, de 28 a 30 de outubro de 2013, devendo o Brasil conduzir o Seminário para o Atlântico Sul Ocidental, em caráter preparatório para o evento em Abidjan;

RECONHECENDO que esta nova realidade requer a adaptação da denominação e das atribuições do referido GT Ad Hoc à nova situação;

LEVANDO EM CONTA que o assunto foi analisado e ratificado durante a 124ª Sessão Ordinária da Subcomissão para o PSRM, realizada em 7 de agosto de 2013, resolve:

Alterar a denominação do Grupo de Trabalho (GT) Ad Hoc "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental" para GT Ad Hoc "Atlântico Sul", com a finalidade de conduzir o Seminário para o Atlântico Sul Ocidental, a ser realizado no Brasil, e propor mecanismos para o acompanhamento continuado do Processo Regular no País. Esse Grupo terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a preparação do Seminário;

b) constituir um Comitê Científico para tratar dos aspectos técnicos-científicos do Seminário;

c) articular a participação estrangeira no evento no Brasil;

d) definir as necessidades de apoio logístico;

e) supervisionar a relatoria dos resultados do Seminário, que subsidiarão o Workshop em Abidjan;

f) promover a participação do maior número possível de especialistas brasileiros no Workshop em Abidjan; e

g) elaborar proposta para o acompanhamento continuado do processo Regular no País.

O GT Ad Hoc "Atlântico Sul" será coordenado pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB), com a participação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério dos Transportes (MT), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério do Turismo (MTur), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Estado-Maior da Armada (EMA/MB), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Representante Brasileira no Grupo de Especialistas do Processo Regular (GoERP).

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), que tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos e não-vivos, minerais e energéticos, do Mar Territorial, Zona Econômica e Plataforma Continental, de forma racional e sustentável;

CONSIDERANDO os objetivos e prioridades contidos no PPA 2012-2015, Programa 2046 - Mar, Zona Costeira e Antártida, Objetivo 0560, que tem por finalidade priorizar os esforços para utilização, exploração e aproveitamento dos recursos do Mar Territorial, Zona Econômica e Plataforma Continental;

OBSERVANDO o término da vigência do Plano Nacional de Trabalho (PNT) 2007-2011 e a necessidade de adequar o novo PNT às metas previstas no VIII Plano Setorial para os Recursos do Mar (VIII PSRM), particularmente aquelas relativas à Ação Biotecnologia Marinha - BIOMAR;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATENDENDO ao disposto no Art. 15 do Regimento da CIRM que estabelece que "os relatórios, pareceres, resoluções e propostas decorrentes dos trabalhos das Subcomissões, Grupos de Trabalho ou Comitês Executivos serão apresentados em reunião da CIRM pelo respectivo Coordenador, com o auxílio do Relator, para apreciação e decisão"; e

TENDO EM VISTA que o assunto foi analisado e ratificado durante a 124ª Sessão Ordinária da Subcomissão para o PSRM, realizada em 7 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar o Plano Nacional de Trabalho 2013-2015 do Comitê Executivo Biotecnologia Marinha - BIOMAR, em anexo a esta Resolução.

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECUR SOS DO MAR,

LEVANDO EM CONTA a criação do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), pela Portaria Ministerial nº 440, de 20 de dezembro de 1996, do Coordenador da CIRM, alterada pela Portaria nº 140, de 28 de abril de 2011, do Comandante da Marinha e Coordenador da CIRM;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão do Ministério Público Federal (MPF), da Agência Nacional de Águas (ANA) e Representante da Comunidade Científica; e

RECONHECENDO que a proposta de inclusão foi analisada e ratificada na 46ª Sessão Ordinária do GI-GERCO, realizada no dia 15 de agosto de 2013, resolve:

Incluir na composição do GI-GERCO:
Ministério Público Federal (MPF);
Agência Nacional de Águas (ANA); e
Representante da Comunidade Científica.

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.378/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MESTRE MILIQUITA II" e o saveiro "DELEGADO DO MAR", ocorrido próximo ao atracadouro da localidade de Dendezeiro, município de Valença, Bahia, em 22 de fevereiro de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Gleidson Costa Damascena
(Condutor da LM "MESTRE MILIQUITA II") - Revel
: Fernando de Jesus Queiroz
(Condutor do saveiro "DELEGADO DO MAR") - Revel

Nº 27.289/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "VEGA ARIES", de bandeira de Antigua e Barbuda, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, nos dias 09 e 11 de janeiro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cyril Grasparil Bayombong (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 25.172/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ANASTASIA S", os Rb "JAUÁ" e "SAUÍPE" e a chata "SUPERPESA V", ocorridos no porto de Paranaguá, Paraná, em 20 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Espcial da Marinha.
Representação de Parte:
Autora : Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
(Armadora/Proprietária do Rb "SAUÍPE")
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Representado : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Nº 24.116/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "JATAÍ", ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 25 de abril de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Paulo José de Azevedo Reis (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
: Carlos Celso Almeida Alvares (Aquaviário)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
: Jarbas Perceu Machado (Aquaviário)
Advogado : Dr. Luís Felipe Steimer (OAB/RS 43.881)

Nº 26.851/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "KERI CANDIES", de bandeira americana, e as dragas "RIO MADEIRA" e "NORHAM CAMORIM", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Navegantes, Santa Catarina, em 07 de outubro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Randy Louis Blanchard (Comandante)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna(OAB/RJ 73.562)
: Johnnie Richard (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Sérgio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)

Nº 26.630/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "RONDÔNIA", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 24 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. (Proprietária) - Revel
: Manoel Ednil Soares Galucio (Comandante)
Advogada : Drª Marinete Gomes dos Santos (OAB/PA 12.803)

Em 4 de setembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 821, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 45/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do processo nº 23001.000010/2013-63, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

PARECER CNE/CES 45/2013
Propostas de Cursos Novos
140a Reunião CTC/ES
22 a 26 de outubro de 2012
Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Artes	Artes	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
4	Artes	Música	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
5	Artes	Artes Visuais	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
6	Biodiversidade	Ecologia e Conservação	ME	3	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
7	Biodiversidade	Conservação da Fauna	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
8	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4	INMETRO	Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	RJ	Sudeste
			DO	4				
9	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
10	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	ME	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
11	Ciências Biológicas II	Bioquímica	DO	4	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
12	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
13	Ciência da Computação	Informática	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
14	Educação Física	Educação Física*	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
					UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB	
15	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo	SP	Sudeste
16	Educação Física	Ciências do Movimento Humano	ME	4	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	SP	Sudeste
			DO	4				
17	Enfermagem	Atenção à Saúde	DO	4	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
18	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
19	Engenharias I	Tecnologias Ambientais	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
20	Engenharias I	Inovação na Construção Civil	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
21	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
22	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
23	Geociências	Ciências e Aplicações Geoespaciais	ME	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
			DO	4				
24	Geografia	Planejamento Territorial	MP	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
25	Geografia	Geografia	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
26	Geografia	Geografia	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
27	Geografia	Geografia	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
28	Geografia	Geografia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
29	Geografia	Geografia	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul

CIRCULAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

30	História	História	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
31	História	História	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
32	Letras	Estudos Linguísticos e Estudos Literários	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
33	Letras	Letras: Ensino de Língua e Literatura	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
34	Matemática	Matemática Pura e Aplicada	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
35	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
36	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
37	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
38	Nutrição	Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo	DO	4	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
39	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
40	Odontologia	Clínica Odontológica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
41	Odontologia	Ciências Odontológicas	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
42	Odontologia	Odontologia	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
43	Planejamento Urbano	Gestão de Políticas Públicas	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
44	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
45	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
46	Zootecnia	Zootecnia	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
			DO	4				

*Associação Ampla
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 823, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídas, das Instituições Federais do Ensino Superior (IFES) para o Ministério da Educação, as Funções Gratificadas constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCANDANTE OLIVA

ANEXO

ÓRGÃO	Função			
	FG-6	FG-7	FG-8	FG-9
26231 UFAL	16	25	3	
26232 UFBA	19	18	30	
26233 UFC		8		
26234 UFES	11	12		
26235 UFG	15	20		
26236 UFF	31	60	11	5
26237 UFJF	12	4		
26238 UFMG	44	36		
26239 UFPA	49	64		
26240 UFPB	1		52	
26241 UFPR	1	7		
26242 UFPE	12			
26243 UFRN	5	17		
26244 UFRGS	3	19		
26245 UFRJ	27	17	2	
26246 UFSC	1			
26247 UFSM	8	17	2	
26248 UFRPE	20	1		
26249 UFRRJ	3	8	2	
26250 UFRR	2			
26251 UFT	1			
26252 UFCG			13	
26253 UFRA		2		
26258 UTFPR	4	7		
26261 UNIFEI	1	6		
26262 UNIFESP	2	15		10
26263 UFLA		1		
26268 UNIR		2	1	
26269 UNIRIO	9	6		
26270 UFAM	6	19	5	2
26271 UNB	30	6		
26272 UFMA	17	38		
26273 FURG	3	40		4
26274 UFU	17	26	2	20
26275 UFAC	1	2	1	2
26276 UFMT	45	8		
26277 UFOP	8	8	12	
26278 UFPEL	26	24	7	
26279 UFPI	9	27		7
26280 UFSCAR	20	3		
26281 UFSE	3	22		
26282 UFV	8	9	3	4
26283 UFMS	8	18		
26284 UFCSPA		4		
26285 UFSJ	8			
26286 UNIFAP	2			
26350 UFGD		5		
26441 UFOPA	3	44		
Total	511	675	146	54

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.254, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Reitor em Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 1228/2013, resolve:

PRORROGAR, por mais um ano, o prazo de validade do Concurso Público objeto do Edital de Abertura nº 05, de 22/05/2012, publicado no D.O.U. de 28/05/2012, e homologado através do Edital n° 10, de 27/09/2012, publicado no D.O.U. de 28/09/2012.

LUIZ VICENTE KOCHE VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 982, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 962 de 30/08/2013, publicada no DOU de 02/09/2013, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções das Portarias IFTM-Reitoria nº 989 de 14/11/2012, publicada no DOU de 29/11/2012, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 02/09/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 02/09/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação Geral Acadêmica e Planejamento - Campus Uberlândia Centro	CD-04	Cargo de Direção	CD-04
Secretaria do Gabinete da Direção - Campus Uberlândia Centro	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 02/09/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 02/09/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Administração e Planejamento - Campus Uberlândia Centro	CD-04
Função Gratificada	FG-01	Secretaria do Gabinete da Direção Geral - Campus Uberlândia Centro	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Assistência ao Educando - Campus Uberlândia Centro	FG-02

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral, resolve:

Nº 4.408 - Art. 1º - Rescindir o contrato nº 32/2012, celebrado entre a Empresa Prisma Serviços Especializados Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 09.494.679/0001-97, estabelecida na QNE 01, Lote 15, Sala 103, Taguatinga Norte, Brasília, DF, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso III, do artigo 87, da norma supramencionada, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano e 10 (dez) meses.

Art. 3º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial, bem como a intimação pessoal da Contratada da rescisão de seu contrato, além do registro do fato no SICAF.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 05/04/2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. (Processo nº 23070.002671/2012-29).

Nº 4.409 - Art. 1º - Rescindir o contrato nº 42/2012, celebrado entre a Empresa SETER Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 10.704.092/0001-44, estabelecida na Rua dos Bibliotecários, 46, Alípio de Melo, Belo Horizonte, MG, a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso III, do artigo 87, da norma supramencionada, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial, bem como a intimação pessoal da Contratada da rescisão de seu contrato, além do registro do fato no SICAF.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 05/04/2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. (Processo nº 23070.012658/2012-88).

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

PORTARIA Nº 10.296, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Armando Meyer, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Área de Epidemiologia e Bioestatística do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 127 de 24/05/2013, publicado no BUFRJ nº 22 de 30/05/2013, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados

1- Daniele Bittencourt Ferreira
2- Gabriela de Azevedo Abreu
3- Juliana F. Borges Freitas

ARMANDO MEYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.648, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação de cancelamento da Área I do Edital 018/2013 contida no Memorando Concurso/FAMED 28/2013 encaminhado, a esta Pró-Reitoria de Recursos Humanos, pelo Diretor da Faculdade de Medicina desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando a necessidade de evitar possíveis recursos ao resultado do concurso caso suas fases tenham continuidade;

Considerando ainda que será providenciado outro concurso público, constando os mesmos itens do referido edital, alterando-se apenas a qualificação mínima a ser exigida, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 018/2013, a ser realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, apenas na Área I: Fisiopatologia e Nutrição Clínica, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Correio de Uberlândia em 04 de março de 2013 e no site de internet da UFU www.ufu.br a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 1.669, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos seguintes concursos:

I-Edital 059/2012 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na área de Nutrição nos Diversos Ciclos da Vida, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2012.

II-Edital 067/2012 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na área de Histologia e Embriologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2012.

III-Edital 068/2012 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU, na área de Arte, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2012.

IV-Edital 070/2012 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na área de Música, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/3630

Acusados:
Arlindo Magno de Oliveira
Armando Casado de Araújo
José Antonio Correa Coimbra
José Antonio Muniz Lopes
José da Costa Carvalho Neto
Lindemberg de Lima Bezerra
Luis Soares Dulci;
Marcio Pereira Zimmermann
Miguel Colassuonno
Pedro Carlos Hosken de Vieira
Valter Luiz Cardeal de Souza
Virginia Parente Barros; e
Wagner Bittencourt de Oliveira

Imputação de intempestividade na divulgação das demonstrações financeiras da companhia. Absolvição. Realização intempestiva da assembleia geral ordinária relativa ao exercício encerrado em 31.12.2010. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Absolver os acusados Armando Casado de Araújo, Miguel Colasuonno, Pedro Carlos Hosken Vieira, Valter Luiz Cardeal de Souza, José Antonio Muniz Lopes e José da Costa Carvalho Neto, na qualidade de membros da Diretoria Executiva da Eletrobras, da imputação de realização intempestiva da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2010; e

2.Aplicar a penalidade de advertência aos acusados José da Costa Carvalho Neto, Arlindo Magno de Oliveira, José Antônio Corrêa Coimbra, Lindemberg de Lima Bezerra, Luiz Soares Dulci, Marcio Pereira Zimmermann, Virginia Parente de Barros e Wagner Bittencourt de Oliveira, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eletrobras, em razão da realização intempestiva da assembleia geral ordinária relativa ao exercício encerrado em 31.12.2010.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias.

Proferiu defesa oral a advogada Isabel do Prado Bocater, representante dos acusados.

Presente o acusado Arlindo Magno de Oliveira.

Presente a Procuradora-federal Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/6987

Acusados:
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira

Falta de diligência na prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários - falha do administrador do fundo de investimento na fiscalização dos serviços prestados por terceiros. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar a penalidade de advertência à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e ao seu diretor-responsável pela prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, senhor José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, pela infração ao disposto no inciso XV do art.65 e no inciso I do art. 65-A da Instrução CVM nº 409/04.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa oral o advogado Luis Hermano Caldeira Spalding, representante da BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e do seu diretor, senhor José Carlos Lopes Xavier de Oliveira.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, 8ª ANDAR, SALA 802, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

1 - Processo: 10680.009766/2005-14 - Recorrente: SAULO CAUS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10680.009776/2005-50 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS BARBOSA MAGALHAES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10680.011961/2005-12 - Recorrente: CONSORCIO DE EMPREENDIMENTOS GERAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10680.011979/2005-14 - Recorrente: EMF EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10680.012193/2005-14 - Recorrente: ELIANE PINHEIRO ARQUITETURA E DECORACAO LTDA. ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

6 - Processo: 13839.003474/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOTTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

7 - Processo: 13971.003291/2002-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSTHAUS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

8 - Processo: 10640.001145/2007-21 - Recorrente: MONCORVO COMERCIO, LOCACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

9 - Processo: 13894.000025/2004-70 - Nome do Contribuinte: LUIZ CEZAR BARATA FILHO PRODUCOES ME

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

10 - Processo: 10380.010072/2004-23 - Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10530.001458/2005-64 - Recorrente: COOPERATIVA PECUARIA FEIRA DE SANTANA LTDA COOPERFEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

12 - Processo: 16327.000458/2008-81 - Embargante: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19515.003494/2004-44 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

14 - Processo: 11618.001634/2004-80 - Recorrente: ADALBERTO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13005.000519/2005-11 - Recorrente: CALCADOS TAMULI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

16 - Processo: 18471.000688/2003-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

17 - Processo: 13985.000214/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTON NEI SCHAEFFER ME

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 - Processo: 16327.002258/2002-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ZOGBI S/A.

19 - Processo: 16327.002528/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

20 - Processo: 13893.000202/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERAMICA E VELAS DE IGN. NGK DO BRASIL

21 - Processo: 13897.000335/2001-11 - Recorrente: SCHOLPP COM. E SERV. DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

22 - Processo: 19647.005942/2003-68 - Recorrente: HACATA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

23 - Processo: 13971.001472/2003-03 - Recorrente: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13502.000307/99-79 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

25 - Processo: 10650.001802/2004-78 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10660.005931/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRISA PNEUS LTDA

27 - Processo: 10218.000808/2003-56 - Recorrente: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10768.011669/2001-06 - Recorrentes: RIO BRANCO SEGURADORA SA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 19515.000747/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTTON FIO FIACAO LTDA.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

30 - Processo: 13910.000107/2003-98 - Embargante: DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13984.000170/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

32 - Processo: 10380.012180/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DMARKET COMERCIAL E ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA

33 - Processo: 13971.002376/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

34 - Processo: 13830.001031/2001-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA PROD LEITE ALTA PAULISTA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

35 - Processo: 10735.002491/2005-13 - Recorrente: ALL SEVEN ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13839.000726/00-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

37 - Processo: 11020.003966/2005-08 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO SA

38 - Processo: 11020.004103/2006-21 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO AS

Relator: VALMIR SANDRI

39 - Processo: 19515.002960/2004-74 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10820.002549/2002-17 - Recorrente: HALELUX IND. E COM. DE PERSIANAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

41 - Processo: 18471.002366/2003-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPORTS GEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

42 - Processo: 18471.001781/2002-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

43 - Processo: 13984.001015/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEIREIRA E LAMINADOS GUISOLPHI LTDA ME

44 - Processo: 13984.000867/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBANOR GIOVANI PERUZZO ME

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

45 - Processo: 10855.001223/2002-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CABREUVA LTDA

46 - Processo: 10907.001105/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A

47 - Processo: 10925.002066/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMENTES AGRITER LTDA

48 - Processo: 10935.002025/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANO VIEIRA REPRESENTACOES LTDA

49 - Processo: 10980.006558/2002-36 - Recorrente: T V L VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

50 - Processo: 16327.001758/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

51 - Processo: 16327.001901/2005-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

52 - Processo: 10825.001895/2002-20 - Recorrente: AGN REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.002830/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB FOMENTO COMERCIAL LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

54 - Processo: 10580.009602/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ALVORADA S/A

55 - Processo: 16327.002088/2003-11 - Embargante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

56 - Processo: 11080.009669/2004-72 - Recorrente: EWEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10166.002816/2002-17 - Recorrente: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

58 - Processo: 16327.000009/2006-71 - Recorrente: PARANA CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10680.017254/2003-60 - Recorrentes: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

60 - Processo: 16327.001311/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU - BBA S.A.

61 - Processo: 18471.001949/2002-16 - Recorrente: PINHEIRO TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

62 - Processo: 13984.000868/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVAN CESAR PERUZZO ME

63 - Processo: 13882.000354/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALR SUPERMERCADO LTDA

64 - Processo: 13888.000316/2003-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAVA SERVICOS TECNICOS S/C. LTDA. - ME

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

65 - Processo: 16327.002177/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

66 - Processo: 13116.000063/2006-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VICENTE DE SOUZA LOBO

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

67 - Processo: 19740.000117/2007-32 - Recorrente: LETRA S/A CREDITO IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

68 - Processo: 19515.003680/2003-01 - Recorrente: ITAUTEC.COM SERVICOS S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13603.002968/2003-84 - Recorrente: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO E CLÉSIO WAGNER DE ARAÚJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13603.002966/2003-95 - Recorrente: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO E CLÉSIO WAGNER DE ARAÚJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13603.002967/2003-30 - Recorrente: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO E CLÉSIO WAGNER DE ARAÚJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

72 - Processo: 16327.001265/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

73 - Processo: 16327.001249/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

74 - Processo: 10950.003228/2005-99 - Embargante: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

75 - Processo: 18471.001795/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSE SPORTS PROMOCOES LTDA

MOEMA NOGUEIRA NÉCO
Secretária da 1ª Turma

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 1ª Turma

2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1 - Processo: 10950.001084/2008-89 - Recorrente: JOSE CARLOS RAMPAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10280.720361/2009-77 - Recorrente: MARCELO MENEZES DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10280.720362/2009-11 - Recorrente: MARCELO MENEZES DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 11060.002383/2009-17 - Recorrente: JOSE LUIZ PADILHA DAMILANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

5 - Processo: 10540.001493/2002-11 - Recorrente: SILVERIO TELES BAETA ZEBRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10820.001371/2004-41 - Recorrente: OSWALDO ALFREDO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10840.720470/2008-11 - Recorrente: LOURENCO BIAGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

8 - Processo: 10680.007576/2007-24 - Recorrente: MARIA CARMEN PECANHA BONFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

9 - Processo: 13736.000187/2008-54 - Recorrente: MILTO D ORNELLAS MORENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10920.003425/2005-65 - Recorrente: MOACIR TASSINARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

11 - Processo: 10380.004298/00-91 - Recorrente: MARCELO DE PONTES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 12898.000828/2009-36 - Recorrente: CELSO SANFINS ESCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 18471.000026/2007-51 - Recorrente: MANFREDO SARDINHA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

14 - Processo: 10218.720200/2007-75 - Recorrente: MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10218.720216/2007-88 - Recorrente: MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10980.005657/2009-77 - Recorrente: JOSE OSMARIO MASSANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17 - Processo: 13602.000497/2007-11 - Recorrente: MARCELINO MILAGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 13654.000308/2004-44 - Recorrente: MARCELO PAULO SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

19 - Processo: 11080.011061/2007-51 - Recorrente: EDEGAR ABEL LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 13410.000084/2002-71 - Recorrente: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13411.000767/2003-08 - Recorrente: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

22 - Processo: 13707.001531/2006-16 - Recorrente: MARIA AUGUSTA CALMON CARNEIRO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 11020.720661/2007-18 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

24 - Processo: 11080.722036/2009-68 - Recorrente: MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 11543.003240/2007-20 - Recorrente: MARCIO PRETTI ESPINDULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

26 - Processo: 13886.001346/2009-03 - Recorrente: MANOEL BATISTA DE JESUS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 13701.002223/2007-31 - Recorrente: MANOEL CARLOS GRACILIANO DA PAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 13706.003088/2007-09 - Recorrente: MANOEL REZENDE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

29 - Processo: 13688.000066/2009-14 - Recorrente: MARCELA ROSA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13688.000068/2009-03 - Recorrente: MARCELA ROSA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13707.000044/2007-17 - Recorrente: MARCELLO SOTO RIVERA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

32 - Processo: 16707.000250/2009-79 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10768.004366/2001-29 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10880.008207/2006-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GONCALVES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

35 - Processo: 13748.002017/2008-75 - Recorrente: MARIA DA GRACA TAVARES MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 13708.001427/2005-22 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO LAS NIEVES PORTO SEPULVEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

37 - Processo: 13002.000345/2010-75 - Recorrente: MARCIO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13116.002329/2008-15 - Recorrente: MIGUEL CAVALCANTE DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

39 - Processo: 13707.002024/2008-53 - Recorrente: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 11543.001113/2008-77 - Recorrente: MANUEL DO COUTO ROBALINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13558.720091/2007-23 - Recorrente: MARAU ECORESORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13558.720093/2007-12 - Recorrente: MARAU ECORESORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13558.720095/2007-10 - Recorrente: MARAU ECORESORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

44 - Processo: 13748.000675/2009-11 - Recorrente: MARCELO STAMILE RACCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10580.724960/2010-19 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10680.000341/2007-10 - Recorrente: MARCELO VIEIRA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10680.004199/2008-52 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

48 - Processo: 19712.000070/2008-25 - Recorrente: DENISE PLATZECK ESTRELLA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 13678.000065/2009-81 - Recorrente: ANTONIO MARIOSA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

50 - Processo: 11853.000680/2007-21 - Recorrente: MARIO MAGALHAES DE MELLO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

51 - Processo: 10980.016197/2008-21 - Recorrente: MARLENE DE ALMEIDA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 13629.001816/2009-61 - Recorrente: MARCELO DE ANDRADE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 13855.720069/2008-18 - Recorrente: MARIA ALICE FALEIROS MOLINA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

54 - Processo: 19515.001729/2006-25 - Recorrente: TELEMINIO SERVICOS DE TELEMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 19515.001439/2002-58 - Recorrente: SERGIO SILVIO AVILA PEDROTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13811.004031/2001-26 - Recorrente: PROBIOTICA LABORATORIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

57 - Processo: 13855.720067/2008-11 - Recorrente: MARIA ALICE FALEIROS MOLINA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

58 - Processo: 10730.001391/2008-54 - Recorrente: MARCIA MATHEUS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10730.010213/2008-14 - Recorrente: MARCIA MATHEUS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10730.010807/2008-25 - Recorrente: MARCIA MATHEUS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

61 - Processo: 13856.000268/2009-79 - Recorrente: MAISE GERBASI MORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 13893.000402/2009-95 - Recorrente: EDMILSON JORMIRO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

63 - Processo: 10680.003822/2001-83 - Recorrente: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA TELLES HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

64 - Processo: 10510.005930/2007-38 - Recorrente: SHIRLEY AZEVEDO BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

65 - Processo: 10280.723010/2009-18 - Recorrente: EVANDRO CUNHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10580.727130/2009-18 - Embargante: SARA GAMA SAMPAIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

67 - Processo: 10820.001756/2006-70 - Embargante: SILVIO TURI DEL NERY e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

68 - Processo: 13964.000848/2008-58 - Recorrente: JOSE FAVARIN NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

69 - Processo: 13910.000381/2009-52 - Recorrente: MARCIA RAHUAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 13973.000079/2006-17 - Recorrente: MARCOS FERNANDO FERREIRA SUBTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

71 - Processo: 10980.903321/2011-96 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 10980.903322/2011-31 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

73 - Processo: 13727.000519/2008-18 - Recorrente: MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 13706.002267/2007-11 - Recorrente: ALBA LUCIA FAUSTO MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

TÂNIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10540.001354/2003-79 - Recorrente: IZIDORIO JACYR COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10680.012417/2008-22 - Recorrente: MURILO BECHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10680.018259/2007-33 - Recorrente: MYLENE SORAYA SABARENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

4 - Processo: 13847.000121/2009-98 - Recorrente: OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 13847.000120/2009-43 - Recorrente: OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 13433.720043/2007-41 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

7 - Processo: 10183.720465/2007-18 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

8 - Processo: 10120.008628/2007-25 - Recorrente: NET GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

9 - Processo: 11610.013575/2007-13 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

10 - Processo: 10925.002648/2008-16 - Recorrente: NAIR TERESINHA HILGERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 11080.005994/2009-71 - Recorrente: NADINE OLIVEIRA CLAUSELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 13826.000414/2008-32 - Recorrente: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

13 - Processo: 10735.004490/2008-48 - Recorrente: NORIVAL RANGEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 11543.004224/2008-35 - Recorrente: OLAVO BOTELHO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10280.722325/2009-48 - Recorrente: RAFAEL ATHAYDE FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16 - Processo: 10580.725147/2010-66 - Recorrente: THIARA RUSCIOLELLI SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

17 - Processo: 16327.000620/2007-81 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 16327.000614/2007-23 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10166.720241/2010-10 - Recorrente: NEURACI MARIA DO COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

20 - Processo: 10830.006079/2003-14 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

21 - Processo: 15586.000231/2006-51 - Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 19712.000072/2008-14 - Recorrente: MUNIR BUCHALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 11080.723165/2009-73 - Recorrente: NAIR HELLER DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

24 - Processo: 14041.000864/2005-72 - Recorrente: OSCAR PERNE DO CARMO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10580.720502/2009-77 - Recorrente: OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 19708.000240/2007-50 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

27 - Processo: 10725.002439/2008-11 - Recorrente: TSUNEYUKI NARAHASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 11080.009495/2008-71 - Recorrente: TULIO JOSÉ BARBIANI VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

29 - Processo: 13688.000159/2004-26 - Recorrente: JOSÉ GUSTAVO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13054.000531/2008-84 - Recorrente: NILO KERBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

31 - Processo: 13859.000172/2006-38 - Recorrente: JOAO DE LUCCA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10675.002749/2005-25 - Recorrente: GILMAR ALVES CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 19515.000892/2007-51 - Recorrente: GIOVANNI FERRUCCIO DUILIO FARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

34 - Processo: 10183.721940/2010-79 - Recorrente: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 13007.000041/2010-68 - Recorrente: OTACIANO ROBERTO BORBA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10950.002008/2007-18 - Recorrente: OSMAR CABRERA DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

37 - Processo: 11080.726111/2011-84 - Recorrente: TIBURCIO DE PAIVA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

38 - Processo: 10540.001742/2009-45 - Recorrente: ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10580.720849/2009-10 - Recorrente: OSENEIDE DE CALASANS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

40 - Processo: 16327.001949/00-49 - Embargante: PRIMEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL e Embargada: UNILEVER-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

41 - Processo: 10166.007845/2009-33 - Recorrente: NOEMIA PRATA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10840.720451/2008-94 - Recorrente: NILSON CANALI PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10840.720457/2008-61 - Recorrente: NILSON CANALI PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

44 - Processo: 13706.000224/2005-39 - Recorrente: NUNO SANTOS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 19515.003954/2008-68 - Recorrente: OLIVIA AUGUSTA ARAUJO MACEDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

46 - Processo: 13907.000072/2006-99 - Recorrente: UILSON APARECIDO HONORATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13984.720242/2009-85 - Recorrente: UBIRAJARA MORENO NEVES DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 13984.720243/2009-20 - Recorrente: UBIRAJARA MORENO NEVES DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 13984.720244/2009-74 - Recorrente: UBIRAJARA MORENO NEVES DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

50 - Processo: 10580.726255/2009-12 - Recorrente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10580.722011/2008-80 - Recorrente: OLDEMAR DE AZEVEDO CAMPELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

52 - Processo: 13748.001206/2007-40 - Recorrente: NILSON GUIMARAES FARAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 15971.000144/2009-01 - Recorrente: NILSON DONIZETE MARTINS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

54 - Processo: 10283.720944/2009-78 - Recorrente: PAULO SERGIO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

55 - Processo: 10768.001921/2007-56 - Recorrente: TELELISTAS REGIAO 1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10768.005660/2006-62 - Recorrente: TELELISTAS COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

57 - Processo: 10865.001993/99-70 - Recorrente: EDUARDO VIEIRA ROSENDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nos Despacho Convênios ICMS 103/13, 104/13 e 105/13, de 30 de agosto de 2013, publicados no DOU de 02 de setembro, Seção 1, página 27, onde se lê: "...Rondônia - Benedito Antônio Alves...", leia-se: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.390, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, e no art. 376 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Os arts. 8º-A e 13 e da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Para efeito da aplicação do disposto nos arts. 2º-A a 2º-F d Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004, a RFB divulgará em seu sítio na internet, no endereço mencionado no § 4º do art. 7º, a relação dos estabelecimentos industriais com anormalidade no funcionamento do Sicobe, observado o disposto no § 4º do art. 13." (NR)

"Art. 13.....

.....

§ 2º A interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB em virtude da prática reiterada de ausência de ressarcimento de que trata o art. 11 ou pela negativa de acesso dos técnicos da CMB ao estabelecimento industrial caracteriza anormalidade no funcionamento do Sicobe.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º, o estabelecimento industrial envasador de bebidas será intimado pela unidade da RFB de sua jurisdição a regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, na ausência de atendimento, iniciar-se-á a aplicação da penalidade prevista no caput até que seja regularizado o objeto da intimação.

§ 4º Sem prejuízo da penalidade prevista no caput, o estabelecimento industrial envasador de bebidas terá caracterizada anormalidade no funcionamento do Sicobe:

I - a partir do primeiro dia seguinte ao prazo final da intimação efetuada nos termos do § 3º, na hipótese de não atendimento, em relação às ocorrências de que trata o § 1º;

II - a partir da data da comunicação das ocorrências de que trata o § 2º pela CMB à unidade da RFB de sua jurisdição.

§ 5º Para fins do disposto no § 2º considera-se prática reiterada o não recolhimento dos valores devidos a título de ressarcimento por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, por parte do estabelecimento industrial envasador de bebidas." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 11-A com a seguinte redação.

"Art. 11-A. A CMB efetuará mensalmente o faturamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe mediante a emissão de Nota Fiscal ao estabelecimento industrial envasador de bebidas obrigado ao ressarcimento de que trata o art. 11.

§ 1º O faturamento de que trata o caput deverá ser efetuado pela CMB até o vigésimo dia de cada mês referente aos valores devidos a título de ressarcimento pelos serviços prestados no mês anterior, de acordo com as informações disponíveis no Sicobe Gerencial.

§ 2º Na hipótese de inadimplência do estabelecimento industrial envasador de bebidas que implique na interrupção dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe, a CMB deverá fazer constar na comunicação de que trata o § 4º, inciso II, do art. 13 as Notas Fiscais respectivas, além da indicação do montante devido e não pago a título de ressarcimento." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.391, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012 , que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979; no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986; no art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II - as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente:

I - até 31 de dezembro de 2013, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013090500031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM PROCESSO DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

II - de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720274/2013-70.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000114/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720275/2013-14.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000112/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720273/2013-25.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000110/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720276/2013-69.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000113/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720277/2013-11.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000116/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720278/2013-58.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000118/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.727511/2013-92, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/256, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	EDITORA E GRÁFICA CRISTAL LTDA ME
CNPJ nº:	10.254.640/0001-81
Endereço:	Av. Julio Castilho, Qd 22, Lt 11, Sl 01, jardim Cristal, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74982-190

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-Processo administrativo nº 10232.720160/2013-21, resolve:

Art. 1º Declarar NULA, por fraude, com efeitos retroativos a 29/05/2013, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 700.380.112-47, em nome de CARLOS ALEX DE GUEDES BRAGA, por haver sido obtida em desacordo com o disposto na Instrução Normativa citada.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 224 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB) e observado o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, face ao que consta do processo nº 10384.721448/2013-80, declara:

Cópia autenticada por terceiros

Art. 1º. Concedido à empresa COPY GRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 06.152.095/0001-45, situada na Rua Angélica nº 116/A. Jockey Club. Teresina/PI. CEP: 64048-162, o Registro Especial de nº GP-03301/024, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a Nulidade da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o que prevê o inciso II do art. 33 da INRFB nº 1.183/2011 e o que consta do processo nº 10467.720.300/2012-27, resolve declarar:

Art. 1º - NULIDADE do ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSERVADORA LIDER LTDA (CNPJ nº 09.235.961/0001-50) por vício no ato cadastral, conforme prevê o inciso II do art. 33 da Instrução Normativa da RFB nº 1.183/2011e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 07/04/1978.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; considerando o disposto do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº 003/2013, de 03 de setembro de 2013, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 8640 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
003/2013	1000 ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	8.640	

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 15 DE JULHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.725071/2013-48, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 20.525.093/0001-85, da Pessoa Jurídica UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por se encontrar em local desconhecido;

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 820.611.306-15, em nome do contribuinte EUSTÁQUIO ALVES PROTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721705/2013-39.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome do contribuinte GEAN MATOS SANTANA, nº 009.117.006-09, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722847/2013-13.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome do contribuinte CLAUDIO ROBERT OLIVER, nº 018.369.926-29, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722848/2013-68.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2013

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de importação de petróleo em localização geográfica jurisdicionada pela República Federativa do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo administrativo nº 11684.721170/2013-29, declara:

Art 1º - Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, para o despacho aduaneiro de importação de petróleo, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000167/0001-01, situada na Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se para tal dos estabelecimentos comerciais elencados no item 2, numa área geográfica de desembarque discriminada pelas seguintes coordenadas:

Ponto A - Latitude 23º05`42" S e Longitude 44º18`00" W;
Ponto B - Latitude 23º05`10" S e Longitude 44º16`42" W;
Ponto C - Latitude 23º06`42" S e Longitude 44º16`42" W;
Ponto D - Latitude 23º06`42" S e Longitude 44º18`00" W.

Art 2º - Estão autorizadas por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas importações de petróleo, nos termos do artigo 3, §2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1072-59, ROD BR 101 S/N KM 81 PIER, JACUACANGA, ANGRA DOS REIS/RJ;
2. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : LUBRIFICANTES E DER DE PETROLEO DO NORDESTE - LUBNOR, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, AV LEITE BARBOSA S N, MUCURIPE, FORTALEZA/CE;
3. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0094-00, IA D'AGUA S/N, RIBEIRA, RIO DE JANEIRO/RJ;
4. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : PETROBRAS REFINARIA LANDULPHO ALVES, CNPJ nº 33.000.167/0143-23, ROD BA 523 S/N KM 4, SAO FRANCISCO DO CONDE/BA;
5. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS REPAR, CNPJ nº 33.000.167/0809-70, ROD BR-476 S/N KM 16, THOMAZ COELHO, ARAUCARIA/PR;
6. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : PETROBRAS REFINARIA DUQUE DE CAXIAS , CNPJ nº 33.000.167/0088-62, ROD WASHINGTON LUIZ BR 040 S/N KM 113 7, CAMPOS ELISEOS , DUQUE DE CAXIAS/RJ;
7. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0661-29, AV GUARDA MOR LOBO VIANA 1111, SAO SEBASTIAO/SP;
8. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia : PETROBRAS RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 33.000167/0102-55, AV GETULIO VARGAS 11001, SAO JOSE, CANOAS/RS;
9. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nome fantasia: PETROBRAS REFINARIA GABRIEL PASSOS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, AV REFINARIA GABRIEL PASSOS 690, DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SUL, BETIM/MG.

Art 3º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de cancelamento no órgão de registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ALMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA, sob nº 09.554.880/0001-12, por constatação de distrato social no respectivo órgão de registro, nos termos do art. 28, inciso IV da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720419/2013-74.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e o artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 10073.000977/2008-92, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica G W G 912 CONVERTEDORA GNV LTDA, CNPJ 05.513.708/0001-60, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo , a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 232, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 (4) 10768.000236/2012-70

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4)29.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido,e canhoneio	10/01/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:Bacia Sedimentar de Campos:BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41,BMC42 e BMC43.BMC42, BMC43.Bacia Sedimentar de Santos:BMS56, BMS57, BMS59.Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE SERVIÇO N° OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) n° OGXLTD/2008/115	12/01/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31/01/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos:BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	4610031167 (Serviços e. Locação)	20/05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção:Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-712/713	01/01/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-722.723	31/12/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721318/2013-41

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720892/2013-81

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis nº 12.276/2010 e 12.351/2010.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 33.319.931/0018-91 33.319.931/0020-26 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0025-10 33.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	2050.0081783.13.2 (Serviços) 2050.0081784.13.2 (Locação)	1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos)	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 33.319.931/0018-91 33.319.931/0020-26 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0025-10 33.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 33.319.931/0018-91 33.319.931/0020-26 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0025-10 33.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720631/2013-61				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	123001683-123001684 (Prestação de Serviços)123001682 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720632/2013-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	1230001687 (Prestação de Serviços) 123001686 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720633/2013-51				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	123001689 (Prestação de Serviços) 123001688 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722208/2013-04				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP	32.319.931/0001-43	Contratos de locação e de serviço s/n, firmados em 16/04/2013	3 anos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço correlacionada com uma Ordem de Locação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722113/2013-82				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Karoon Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a Karoon Petróleo e Gás Ltda atue como concessionária da ANP.	32.319.931/0001-43	BZ-0053-A-0 (locação) BZ-0053-A-1 (serviços)	31/12/2013 (prorrogação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722112/2013-38				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0081784.13-2 (locação) 2050.0081783.13-2 (serviços) AS 001/2013	De 28/07/2013 a 26/07/2017 (retificação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 33.319.931/0028-63	2050.0082058.13.2 (serviços) 001/2013	De 01/07/2013 a 30/06/2017 (retificação)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: SOLU TERRAPLENAGEM LTDA. - ME
CNPJ: 10.678.284/0001-23
Processo: 13896.721.780/2013-62
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: DREAM ROCK ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
CNPJ: 10.228.190/0001-52
Processo: 13896.721.781/2013-15
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
CNPJ: 10.447.939/0001-52
Processo: 13896.721.782/2013-51
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: ROCK STAR PRODUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.298.439/0001-66
Processo: 13896.721.783/2013-04
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: ROCK STAR MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ: 10.354.248/0001-04
Processo: 13896.721.784/2013-41
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: ROCK STAR MARKETING LTDA. - EPP
CNPJ: 07.829.493/0001-16
Processo: 13896.721.785/2013-95
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: S.P. TERRAPLENAGEM LTDA. - ME
CNPJ: 09.503.787/0001-89
Processo: 13896.721.786/2013-30
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA. - ME
CNPJ: 09.485.858/0001-68
Processo: 13896.721.787/2013-84
Efeitos da inaptidão a partir de: 28/08/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 192.786.888-27 nome de YEDA MARIA MORONE SALGAD, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.722050/2013-96.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Declara Co-Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224; 240; 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.722364/2013-10, resolve:
Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, com alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 679, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 28 de Dezembro de 2011.
EMPRESA: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
CNPJ : 58.566.373/0003-76
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria 192 , de 28 de Dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 31/12/2012
TIPO: Central Geradora Termelétrica
NOME: UTE - Santo Angelo(Ampliação da Capacidade Instalada, que passa de 10.000 KW para 40.000 KW)
PESSOA JURÍDICA TITULAR : USA-USINA SANTO ANGELO LTDA
CNPJ; 19.537.471/0001-61
ATO AUTORIZADO: Resolução Autorizativa ANEEL Nº 3.599, de 17 de Julho de 2012 (Requerimento de Outorga)
ENQUADRAMENTO: Arts. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de Setembro de 2008.
Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:
1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:
Nome Empresarial: GRÁFICA BELA ART RIO PRETO LTDA - ME
Endereço: Av. 25 de Janeiro nº 1750 - Bairro: Anchieta
Cidade : São José do Rio Preto - SP
C.N.P.J. Nº: 02.396.309/0001-78
Processo administrativo nº: 10850.721969/2013-93
Atividade: GRÁFICA (GP) - IN RFB nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso V.
2 - A empresa supra se obriga a:
2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.
2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.
2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SERGIO LUIZ ALVES

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo 10850.722535/2013-19, declara a INAPTIDÃO do CNPJ 07.111.723/0001-07, de R.C.G.-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 852, de 24 de junho de 2007, e com base nos autos do processo administrativo nº 10855.722001/2013-34, declara:
Art.1º. Fica concedida a HABILITAÇÃO no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS - à pessoa jurídica FLEX IC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ 12.221.344/0001-00.
Art.2º. O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado aos termos, condições e prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 300, de 3 de maio de 2012, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 10860.721279/2013-15, declara:
I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/025, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 18, de 26 de março de 2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA PAPEL BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.601.106/0001-03, localizado na Rua Barão da Pedra Negra, 365, ap. 81, Centro - Taubaté/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, incisos I, II e III, da IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores.
II - Do presente ato de cancelamento do Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, nos termos do artigo 6º da IN RFB nº 976/2009.
III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 10860.721279/2013-15, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08108/014, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 19, de 26 de março de 2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA PAPEL BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.601.106/0001-03, localizado na Rua Barão da Pedra Negra, 365, ap. 81, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nulas as inscrições no CPF por terem sido consideradas fraudulentas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722140/2013-51, declara:

Art. 1º - NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPFs nºs: 456.866.578-74, 463.956.468-69, 411.070.068-05, 417.178.028-42, em nome de Marcella Helena Galvão Chagas Pinheiro, por terem sido consideradas fraudulentas.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nulas as inscrições no CPF por terem sido consideradas fraudulentas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722201/2013-80, declara:

Art. 1º - NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPFs nºs: 459.593.098-40 e 117.942.946-00, em nome de Vanessa Cristina Araújo Motta, por terem sido consideradas fraudulentas.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nulas as inscrições no CPF por terem sido consideradas fraudulentas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722202/2013-24, declara:

Art. 1º - NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPFs nºs: 039.116.137-76, 460.984.828-70 e 408.014.648-54, em nome de Silas Pimentel Cipolli Oliveira, por terem sido consideradas fraudulentas.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722219/2013-21, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ : 47.067.525/0001-08

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.723069/2013-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SKANSKA BRASIL LTDA.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.154.943/0001-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 435, de 12 de julho de 2011 (DOU: 13/07/2011)

Nome do projeto: não consta na Portaria

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 20/05/2013 a 28/07/2014

Nº de matrícula CEI: 70.011.03875/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722863/2013-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOL.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 499, de 26 de agosto de 2011 (DOU: 29/08/2011)

Nome do projeto: não consta na Portaria

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: prazo estimado para conclusão em 15/10/2013

Nº de matrícula CEI: 51.215.59431/73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722901/2013-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOL.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 567, de 30 de setembro de 2011 (DOU: 04/10/2011)

Nome do projeto: não consta na Portaria

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: prazo estimado para conclusão em 30/09/2013

Nº de matrícula CEI: 51.215.59418/76

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Concede à pessoa jurídica - contratada diretamente pela titular do projeto aprovado para Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Joaquim Américo - co-habilitação ao RECOPA, instituído pelos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e o constante do processo administrativo nº 18186.726673/2013-51, resolve:

Art. 1º Co-habilitar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) a NEC LATIN AMERICA S.A., CNPJ nº 49.074.412/0001-65, para a execução do projeto para Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Joaquim Américo, conforme contrato celebrado com CAP S/A - Arena dos Paranaenses, CNPJ nº 14.606.348/0001-31, titular do projeto.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto descrito no anexo da Portaria nº 195, de 16/08/2012, do Ministério do Esporte, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da PORTARIA DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no DOU de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, o seu cancelamento, bem como autorizar o reexame em relação ao mesmo exercício."

Art. 2º O caput do Artigo 5º da PORTARIA DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no DOU de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Delegar competência ao Chefe, ao Chefe Substituto e ao Assessor, este designado em ato próprio da DEFIS/SPO, da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac para:"

Art. 3º O caput do Artigo 6º da PORTARIA DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no DOU de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Incumbe ao Chefe, ao Chefe Substituto e ao Assessor, este designado em ato próprio da DEFIS/SPO, da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac:"

Art. 4º O artigo 11 da PORTARIA DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no DOU de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Revisão de Lançamento e de Procedimentos Especiais de Malha de Pessoa Física - DIFIS-PF, para decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Ampliação de Área Alfandegada.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10921.000049/2005-47, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 4, de 4 de abril de 2011, DOU 07/04/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º "Alfandegadas, a título permanente, até 09 de setembro de 2018, as instalações administradas pela empresa TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.814.657/0001-43 e destinadas à armazenagem e movimentação de granéis sólidos para exportação, situadas fora do Porto Organizado de São Francisco do Sul, na Rua Engº Leite Ribeiro, 470, Centro, São Francisco do Sul (SC), que compreendem 2 armazéns horizontais graneleiros (Armazém 01 e Armazém 02), 5 silos verticais, com área total de 11.939m², bem como moegas rodoviárias e ferroviária, tombador e correspondentes correias transportadoras instaladas em caráter permanente que interligam as estruturas ao denominado "Corredor de Exportação" do Porto Organizado de São Francisco do Sul (SC)."

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do ADE SRRF09 nº 4, de 04/04/2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Prorrogação de prazo de habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro regulado pela Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da Instrução Normativa nº 513, de 17 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 10907.720270/2011-41, declara:

Art. 1º Prorrogado o prazo de habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, concedido à empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ 61.575.775/0008-56, por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 61, de 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, pelo mesmo prazo avençado perante o Segundo Termo Aditivo ao "Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, Fornecimento de duas Plataformas denominadas WHP1 e WHP2 e de Atividades Relacionadas", celebrado em 10 de janeiro de 2013, a saber, em relação à plataforma intitulada WHP1, até 29 de abril de 2015 e em relação à plataforma denominada WHP2, até 29 de abril de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF09 nº 61, de 2011, observadas as alterações implementadas pelo ADE SRRF09 nº 5, de 15 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta n.º 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

79.470.738/0001-72	80.049.307/0001-16	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.720.482/2010-65, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial IP 09101/0055 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de IMPORTADOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item III da mesma Instrução Normativa.

EXKLUSIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ/MF nº 75.962.480/0001-70

Rua Saturnino Miranda, nº 766, Santa Felicidade - Curitiba Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, E 2 DE SETEMBRO DE 2013

Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722161/2013-97, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao projeto "modernização de um complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Madre Benvenuta, nº 687, espaço comercial 32, Santa Mônica, 88035-000, Florianópolis-SC", credenciado ao Recine pela Portaria nº 30, de 28 de maio de 2013, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE., para a empresa REDECINE FLN PROMOÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA, CNPJ no 08.077.339/0001-06

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FIRST SA, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/075, formulado nos autos do processo 11516.001300/2011-83, situado à Av. Pedra Branca, nº 184, CD 03, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC, , declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 67, de 6 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 108, do dia 7 de junho de 2013, Seção 1, página 20, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
Jack Daniel's	1.023	12.276	Uísque , origem USA, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, graduação alcoólica de 40 GL.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FIRST SA, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/075, formulado nos autos do processo 11516.001300/2011-83, situado à Av. Pedra Branca, nº 184, CD 03, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC, , declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 68, de 6 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 108, do dia 7 de junho de 2013, Seção 1, página 20, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
Jack Daniel's	1.023	12.276	Uísque, origem USA, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, graduação alcoólica de 40 GL.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FIRST SA, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/075, formulado nos autos do processo 11516.001300/2011-83, situado à Av. Pedra Branca, nº 184, CD 03, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC, , declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 69, de 6 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 108, do dia 7 de junho de 2013, Seção 1, página 20, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
Jack Daniel's	1.023	12.276	Uísque , origem USA, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, graduação alcoólica de 40 GL.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FIRST SA, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/075, formulado nos autos do processo 11516.001300/2011-83, situado à Av. Pedra Branca, nº 184, CD 03, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 70, de 6 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 108, do dia 7 de junho de 2013, Seção 1, página 20, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
Jack Daniel's	1.023	12.276	Uísque , origem USA, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, graduação alcoólica de 40 GL.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FIRST SA, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/075, formulado nos autos do processo 11516.001300/2011-83, situado à Av. Pedra Branca, nº 184, CD 03, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC, , declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 71, de 7 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 109, do dia 10 de junho de 2013, Seção 1, página 27, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
Jack Daniel's	500	6.000	Uísque, origem USA, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml , graduação alcoólica de 40 GL.
Jack Daniel's Single Barrel	720	4.320	Uísque, origem USA, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, graduação alcoólica de 47 GL.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 179, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/334

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/334, como engarrafador, no processo 11020.003520/2010-32, o estabelecimento da empresa Cave Marson Vinhos e eEspumantes Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 87.904.405/0001-32, situado na Linha Frei Caneca, s/n, Santo Antonio, no município de Cotiporã - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelotta	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vinhas D'Encruzilhada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Vinhas D'Encruzilhada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Adega Veneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco suave Lorena	Adega Veneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Veneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Veneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Veneto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto SuaveBordô	Adega Veneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cia Piagentitni de Bebidas e Alimentos Ltda, CNPJ 16.730.202/0003-90				
Vinho Moscatel Espumante	Marson	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Marson	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Marson Espumante - Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinhos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Monte Veneto Ltda, CNPJ 91.954.719/0001-17				
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 208, de 02 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 192, de 03 de outubro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 180, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/024.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/024, como engarrafador, no processo 13016.000159/92-99, o estabelecimento da empresa Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, inscrito no CNPJ sob o n° 90.049.164/0001-04, situado na Rua Manoel Peterlongo Filho, 216, Centro, no município de Garibaldi - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto seco Fino Merlot	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	2.500 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	2.500 ml
Vinho Moscatel Espumante	Fino Peterlongo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Champanha Branco Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo Elegance	2204.10.10	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut Fino	Peterlongo Presence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Champanha Branco Extra Brut	Peterlongo Presence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	não retornável	750 ml

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vinho Rosado Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Privillege	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo Prosseco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Privillege	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Privillege	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Privillege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Privillege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rose Espumante Natural Brut	Privillege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco fino Merlot	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Adega Cavalleri Ltda, CNPJ 91.904.391/0001-24				
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Adega Cavalleri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Cavalleri	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Cavalleri	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Viti Vinícola Jolimont Ltda, CNPJ 88.212.881/0001-55				
Vinho Moscatel Espumante	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Gilioli Ltda, CNPJ 90.465.063/0001-06				
Vinho Branco Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 56, de 21 de junho de 2005, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2005.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/084.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/084, como engarrafador, no processo 13016.000527/2003-68, o estabelecimento da empresa Remus e Bettinelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 04.571.560/0001-57, situado na Linha Barão do Capanema s/n, no município de Santa Tereza - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	700 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	50 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	250 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	500 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	2.000 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 69, de 01 de abril de 2010, publicado no DOU nº 64, de 04 de abril de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 182, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/212.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/212 como engarrafador, no processo 11020.003005/2010-52, o estabelecimento da empresa Vinícola Gilioli Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 90.465.063/0001-06, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monte Castella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Castella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monte Castella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Sagu Gily	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, CNPJ 90.049.164/0001-04.				
Vinho Tinto Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 212, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 198, de 14 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/140.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/140, como engarrafador, no processo 11020.003339/2010-26, o estabelecimento da empresa Vitivinícola Jolimont Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 88.212.881/0001-55, situado na Estrada Morro Calçado, s/n, Morro Calçado, no município de Canela - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Morro Calçado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Morro Calçado	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Caracol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Egiodola	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet-Merlot	Cave Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Jolimont	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave Fino	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenére	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jolimont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jolimont	2204.21.00	não retornável	375 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A , CNPJ 90.049.164/0001-04.				
Vinho Branco Espumante Moscatel	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 12, de 24 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 19, de 26 de janeiro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela os Atos Declaratórios Executivos que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224 e 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista conterem erros insanáveis resolve:

Art. 1º Cancelar os Atos Declaratórios Executivos DRFPEL nº,14, 15 e 16 e 22/07/2013, publicados no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

PAULO ROBERTO STADULNI - ME - CNPJ 00.385.795/0001-01

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

MARISA JUSTO SCHWANCK - ME - CNPJ 00.556.907/0001-31

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

ANTONIO PEREIRA DOS REIS - ME - CNPJ 00.544.173/0001-70

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 490, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, Seção 1, página 41, onde se lê:

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.542.205.292,75
GOIAS	930.042.808,38
MATO GROSSO DO SUL	476.063.016,89
RIO DE JANEIRO	2.996.259.962,99

Leia-se:

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	1.533.830.353,73	1.534.056.837,70

Onde se lê

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor da unidade da Federação:

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	1.533.830.353,73	1.534.056.837,70

Leia-se:

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor da unidade da Federação:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.542.205.292,75
GOIAS	930.042.808,38
MATO GROSSO DO SUL	476.063.016,89
RIO DE JANEIRO	2.996.259.962,99

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.012295/2011-09

Requerentes: Brasil Pharma S.A., Distribuidora Big Benn Ltda., Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Big Serviços Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40

Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Properties Holdings e Latam Internacional Investment Company

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.008724/2009-11

Requerentes: Hypermarcas S.A. e Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52

Requerentes: Sony Corporation of America; Mubadala Development Company PJSC e EMI Group Global Limited

Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral Andrade e Erica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.000068/2012-11

Requerentes: Yara International ASA e OCP S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39

Requerentes: Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35

Requerentes: J&F Investimentos S.A. e Tinto Holding Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Maria Amaral de Almeida Sampaio

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.002852/2007-99

Representantes: Orolix Desenvolvimento de Softwares Ltda. e Interdotnet do Brasil Ltda.

Representadas: Brasil Telecom S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Telecomunicações de São Paulo S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Adriana da Cunha Costa, Paulo Todescan Lessa Mattos, Camilla Todeschi de Toledo Tilápias e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08012.010760/2007-82

Representante: Ministério Público Federal

Representadas: Fiat Automóveis S.A.; Volkswagen do Brasil; Citröen do Brasil; Mitsubishi Motors do Brasil; Honda do Brasil; Renault do Brasil; Toyota do Brasil Ltda.; Ford do Brasil; Mercedes-Benz do Brasil; Audi do Brasil; Peugeot do Brasil; ABRACAF - Associação dos Concessionários de Automóveis Fiat; ASSOBRAV - Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen; ABRACIT - Associação Brasileira de Concessionários Citröen; ASSOMIT - Associação Brasileira de Concessionários Mitsubish; AUTOHONDA - Associação Brasileira de Concessionários Honda de Veículos Automotivos Nacionais e Importados; ABRARE - Associação Brasileira de Distribuidores Renault; ABRADIT - Associação Brasileira de Concessionários Toyota; ABRADIF - Associação Brasileira dos Distribuidores Ford Autos e Caminhões; ASSOBENS - Associação Brasileira dos Concessionários Mercedes-Benz; ASSOAUDI - Associação Brasileira dos Distribuidores Audi; e ABRACOP - Associação Brasileira dos Concessionários Peugeot

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados: Bruno de Luca Drago, Lauro Celidônio Neto, José Paulo Moutinho, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91

Representantes: Global Village Telecom Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda., Transit do Brasil Ltda. e Easytone Telecomunicações Ltda.

Representados: Americel S.A., Claro S.A., Tim Brasil Serviços e Participações S.A., TNL PCS S.A. e Vivo S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006525/2011-92

Requerente: Centro de Tratamento em Oncologia S.A.

Empresas-Alvo: Oncologistas Associados Serviços Médicos Ltda. e Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009582/2011-23

Requerente: Centro de Tratamento em Oncologia S.A.

Empresas-Alvo: Oncologistas Associados Serviços Médicos Ltda. e Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem imposição de restrições adicionais, tendo em vista os compromissos assumidos pela Requerente quando do Termo de Compromisso de Desempenho assinado entre Rede D'Or e CADE por ocasião do julgamento do Ato de Concentração nº 08012.011421/2011-08, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000596/2011-81

Requerentes: Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A. e Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de setembro de 2013

Nº 855 - Processo Administrativo 08012.009645/2008-46 - Representante: CMW Saúde e Tecnologia Importação e Exportação Ltda.; Representados: Support Produtos Nutricionais Ltda., Pronutri Nutrição e Farmacêutica Ltda., Nutrifar Nutrição e Farmacêutica Ltda., Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., Milena Torres Chaves Seabra - ME. (Adv.: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Rolf Cristhian Zornig, Ana Lúcia Carneiro Bezerra, Edson Alves da Silva Filho, Antônio Mesquita do Bomfim.). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Decido pelo deferimento da oitiva da Sra. Cláudia Araújo Fernandes, do Sr. César Menezes dos Santos, da Sra. Andrea Pithan Françolin e do Sr. Sílvio Buffa, devendo estes comparecerem à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Térreo, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, em 27 de setembro de 2013 às 15:00. As partes deverão se identificar na portaria da entrada principal e aguardar o pregão no horário estabelecido. Intimo, assim, as Representadas acerca da referida oitiva.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012, Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012, alterada pelas Portarias nº 20/2013, Senad/MJ, de 13 de junho de 2013 e nº 26/2013, Senad/MJ, de 26 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2012, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
02.105.707/0001-98	CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA	08129.012349/2012-00
03.453.994/0001-90	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER	08129.012355/2012-59
48.555.775/0012-02	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO MIGUEL	08129.012389/2012-43
48.555.775/0057-04	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM LUIS HERBST	08129.012394/2012-56
07.998.862/0001-02	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM REVIVER	08129.012407/2012-97
09.516.119/0001-96	ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAE	08129.015170/2012-04
54.791.868/0001-86	MISSÃO EVANGÉLICA FILANTRÓPICA JESUS TE AMA	08000.000698/2013-06
08.084.690/0001-16	CASA DE APOIO PADRE ALOÍSIO BOEING	08129.000001/2013-42
48.555.775/0039-22	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO	08129.000015/2013-66
76.709.633/0001-35	CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRÓ-VIDA	08129.000028/2013-35
48.555.775/0088-00	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO GABRIEL	08129.000063/2013-54
02.713.645/0001-05	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA - ASSAF	08129.000072/2013-45
05.752.920/0005-03	PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO	08129.000115/2013-92
02.222.584/0001-75	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROSSEGUIR	08129.000116/2013-37
10.498.134/0001-38	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE SANTO ÂNGELO	08129.000121/2013-40
02.883.667/0001-05	CASA DE PASSAGEM BELÉM	08129.000143/2013-18
11.072.427/0001-11	ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA	08129.000149/2013-87
00.738.242/0001-87	COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO	08129.000151/2013-56
02.530.512/0001-95	COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO	08129.000195/2013-86
08.919.495/0001-69	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO PIO DA SILVA	08129.000215/2013-19
10.337.091/0001-09	ASSOCIAÇÃO TESHUVÁ	08129.000216/2013-63
48.555.775/0015-55	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA ROSA	08129.000224/2013-18
52.380.375/0001-28	COMUNIDADE TERAPÊUTICA LÍRIO DOS VALES	08129.000238/2013-23
80.901.838/0001-95	ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ	08129.000260/2013-73
41.777.806/0002-59	CASA DE RESGATE EMANUEL	08129.000286/2013-11
05.407.073/0002-05	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ	08129.000330/2013-93
10.290.828/0001-85	SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO	08129.002925/2013-83
02.812.043/0001-05	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	08129.005395/2013-25
08.519.722/0001-69	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CASA DO OLEIRO	08129.005412/2013-24
10.197.909/0004-88	INSTITUTO REDENÇÃO	08129.005427/2013-92
00.619.989/0001-16	UNIDADE I DE REINTEGRAÇÃO	08129.005456/2013-54
48.555.775/0058-95	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SENHOR BOM JESUS	08129.005504/2013-12
50.456.870/0005-71	DESAFIO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE JUÍNA	08129.005547/2013-90
03.974.357/0001-69	CONSELHO DIOCESANO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE ANÁPOLIS	08129.005580/2013-10

Art. 2º Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, deverão ser publicadas mais 2 (duas) listas com os resultados da pré-qualificação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.691, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2489 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0001-68 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.053, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2823 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO RIVIERA DE PONTA NEGRA I, CNPJ nº 15.575.031/0001-48, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.242, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5111 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0001-95, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4986 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.282, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4895 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA ESTRANGEIROS

CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE DO NORTE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

23 (vinte e três) Revólveres calibre 38

418 (quatrocentas e dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.284, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5107 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.286, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3179 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1276/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.287, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3181 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1188/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.302, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5183 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 60.642.774/0001-48 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.303, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5258 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

4200 (quatro mil e duzentos) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

272 (duzentas e setenta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.305, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5026 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1656 (uma mil e seiscentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.309, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5253 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.312, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1350/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.313, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5069 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB, CNPJ nº 12.156.097/0001-05 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.315, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5071 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.327, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4902 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.330, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5019 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

16203 (dezesseis mil e duzentos e três) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

4692 (quatro mil e seiscentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

4692 (quatro mil e seiscentos e noventa e dois) Projéteis calibre .380

796 (setecentas e noventa e seis) Buchas calibre 12

26 (vinte e seis) Quilos de chumbo calibre 12

796 (setecentas e noventa e seis) Espoletas calibre 12

796 (setecentos e noventa e seis) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.335, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5283 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:

100 (cem) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.924, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043762/2011-01 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SHNEIDER ELETRIC DO BRASIL S/A., CNPJ/MF nº 82.743.287/0001-04, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.925, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.050464/2013-53 - SR/DPF/RJ, resolve:

a) REVOGAR a Portaria nº 31.916, de 19.08.2013, publicado no D.O.U. em 23.08.2013, Seção 01, pág. 35;

b) Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 66.841.552/0005-64, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.005.629/2011-14, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa PÓLO PROFESSIONLA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.163.678/0001-46, as seguintes penalidades:

I - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL no montante de R$ 2.236,57 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) , correspondente a 0,4% do valor da proposta apresentada, de R$ 559.143,12 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e doze centavos), com fulcro no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c os itens 104.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, da 10ª SRPRF/BA, e 23 da Tabela 02, doa Anexo VI, doa aludido Edital;

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO POR 06 (seis) MESES, com fulcor no art.28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c o item 104.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, da 10ª SRPRF/BA.

Art. 2º - As penalidades deverão ser registradas no SICAF, conforme estipulado no parágrafo único, do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.005.629/2011-14, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.090.996/0001-52, as seguintes penalidades:

I - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL no montante de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) , correspondente a 0,4% do valor da proposta apresentada, de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fulcro no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c os itens 104.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, da 10ª SRPRF/BA, e 23 da Tabela 02, doa Anexo VI, doa aludido Edital;

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO POR 06 (seis) MESES, com fulcor no art.28 do Decreto nº 5.450/2005 c/c o item 104.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, da 10ª SRPRF/BA.

Art. 2º - As penalidades deverão ser registradas no SICAF, conforme estipulado no parágrafo único, do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 233, de 3 de setembro de 2013, publicada no DOU de 4 de setembro de 2013, Seção 1, págs. 34/39, na coluna "Laudo" do item 01 da tabela do art. 5º, da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB, da Fundação Nacional do Indio - FUNAI, onde se lê "5333..B", leia-se "533.B".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, registrada no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-63, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.020715/2012-07.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 301, DE 3 DE SETEMBRO 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ESCOLA DE FORMAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA, registrada no CNPJ sob o nº 07.734.489/0001-74, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.011514/2007-43.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.020976/2012-52, APROVO a transferência do nacional chileno ALFREDO AUGUSTO CANALES MORENO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no arts. 4 e 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos Condenados celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado aos 29 de abril de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 3.002, de 26 de março de 1999.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002321/2013-83 - ALLAN WIDDOWFIELD, até 11/02/2015

Processo Nº 08000.022314/2012-17 - JOSE MANUEL DOS SANTOS FARIA, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.024186/2012-46 - BJORNAR SANDNES, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.000338/2013-04 - JOVENCIO JR MONGAS VIRTUDES, até 04/02/2014

Processo Nº 08000.008477/2013-78 - KAI JURGEN REINHARDT, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.007366/2013-44 - SHRIKANT VASANT JOSHI, até 29/03/2014

Processo Nº 08000.000120/2013-41 - JUAN GARCIA OCHOA ZUAZUA, até 10/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.015513/2012-79 - HASAN ABDULLAH.

Em estrita observância ao contido na Decisão Judicial exarada pelo Excelentíssimo Juiz Federal da Vara de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos da Ação Ordinária nº 5014239-83.2012.404.7200/SC, concedo a permanência definitiva por reunião familiar ao nacional alemão Manuel Stephan Rohe. Processo Nº 08335.029104/2005-49 - MANUEL STEPHAN ROHE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.010022/2013-31 - WANG PEI CHI.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08503.005157/2012-14 - MOHAMMAD ASKAN ALI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08000.015089/2012-62 - YUICHI MORII.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009928/2012-11 - ZBIGNIEW HOLUBOWICZ, até 08/09/2014

Processo Nº 08000.013731/2012-79 - RUEDIGER JACKSTEIT, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.015430/2012-80 - RON GIDEON VILA DELA CRUZ, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.016202/2012-27 - MELCHOR DEMETITA DIZON, até 29/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/01/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.027564/2012-43 - FABIO RIZZO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08352.002693/2013-10 - JUAN CAMILO MENDOZA COMBAT, até 03/08/2014

Processo Nº 08354.006759/2013-21 - ANA ESPERANCA FUTI BAMBI, até 10/09/2014

Processo Nº 08354.006762/2013-44 - JOSE LELO BARROS DULI, até 10/09/2014

Processo Nº 08354.006763/2013-99 - JULIO HORACIO CHIVUANGA BEMBE, até 10/09/2014

Processo Nº 08354.006855/2013-79 - MARIA CRISTINA IBARRA HERNANDEZ, até 06/08/2014

Processo Nº 08354.006871/2013-61 - DIEGO ANTONIO GOMEZ GUERRERO, até 20/08/2014

Processo Nº 08354.006888/2013-19 - MATEUS PEDRO PIMPAO ANTONIO, até 31/12/2013

Processo Nº 08354.006890/2013-98 - JOSE RAMALHO JAMBA WANGO, até 31/12/2013

Processo Nº 08354.006940/2013-37 - MIGUEL RAUL MAZISSA ZINGA, até 03/09/2014

Processo Nº 08354.006951/2013-17 - JULIANA NDULO CUMBA JOSEFA, até 03/09/2014

Processo Nº 08354.006961/2013-52 - DARIO ADERITO CAMBA TANDO, até 06/07/2014

Processo Nº 08354.006965/2013-31 - CELSO CHIPI UZANA JOSE, até 05/09/2014

Processo Nº 08354.006967/2013-20 - MARIA HELENA CANHICI, até 05/09/2014

Processo Nº 08354.006993/2013-58 - EDUARDO ALVARO MENGA, até 04/08/2014

Processo Nº 08354.006995/2013-47 - LATINO LUCAS SEVERINO ZEFERINO, até 04/08/2014

Processo Nº 08354.007000/2013-65 - MANUEL RICARDO TONI MAHUANGO, até 18/08/2014

Processo Nº 08354.007003/2013-07 - DOMINGOS SEBASTIAO LUEMBA SAMBO, até 03/09/2014

Processo Nº 08354.007018/2013-67 - KARLA CATHERINE OTINIANO RODRIGUEZ, até 18/08/2014

Processo Nº 08354.007025/2013-69 - MIGUEL BOA ISABEL, até 03/09/2014

Processo Nº 08460.007661/2013-83 - SAMIRA PIRES TEIXEIRA, até 29/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.013712/2012-42 - IAN JASPER RUAZA MARTINEZ

Processo Nº 08000.020489/2011-17 - JAROSLAW JERZY MICHALSKI

Processo Nº 08000.026630/2012-68 - KOSEI SARAI, MAKI SARAI, RYO SARAI e YUI SARAI

Processo Nº 08461.004245/2012-32 - DANIEL HERBERT HALLORAN

Processo Nº 08461.008928/2011-88 - DANIAL LA GRANGE

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.023223/2012-07 - DIPAKKUMAR BABARBHAI PATEL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08102.006439/2013-32 - BIUMA NAN NATCHE.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.004324/2013-34 - RICHARD ANDREW SOBKIEWICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/03/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021098/2012-92 - GUOQING CHEN.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/03/2013, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015220/2012-91 - ALYSSA MARIE BOYER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/12/2012, Seção 1, pág. 124, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001191/2012-81 - JERRY ROSS LA FOUNTAINE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2011, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004916/2011-10 - ALEJANDRO IVAN DEKANY.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do visto temporário item V, tendo em vista que não houve comprovação da contratação de mão-de-obra nacional nos termos da Resolução Normativa nº 72/2006 do CNIg, e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego do não cumprimento da Cláusula 3º do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho nº 2012/2014. Processo Nº 08000.006187/2013-90 - DAMIAN ANTONI ZAMBRZYCKI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do visto temporário item V, tendo em vista que não houve comprovação da contratação de mão-de-obra nacional nos termos da Resolução Normativa nº 72/2006 do CNIg, e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego do não cumprimento da Cláusula 3º do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho nº 2012/2014. Processo Nº 08000.006098/2013-43 - PIOTR KRZYSZTOF WELZYNSKI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000378/2013-87 - JOSE ANTONIO SERRANO CASTANEDA, até 15/01/2014

Processo Nº 08260.003647/2013-67 - KENNETTE CLAIRE SOARES, até 28/02/2014

Processo Nº 08460.004413/2013-81 - ARND CHRISTIAN HELMKE, CATHERINE PHILIPPE CHRISTINE NUYENS e CHARLOTTE HELMKE, até 31/12/2014

Processo Nº 08460.007183/2013-10 - JORGE ERICK LOPEZ VELAZQUEZ, até 13/03/2014

Processo Nº 08460.007539/2013-15 - JASCHA NATHAN DAVID LEWKOWITZ, até 05/05/2014

Processo Nº 08460.017472/2012-38 - VANJA DAKIC, até 30/11/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.004585/2012-01 - KARINA DE JESUS MILAGRE LOPES, até 06/01/2014

Processo Nº 08270.007690/2013-82 - JEREMIAS ABEL GRACIANO BOIO, até 04/06/2014

Processo Nº 08270.007768/2013-69 - SHAKIL BONNET JOSSUB RIBEIRO, até 07/06/2014

Processo Nº 08352.000106/2013-58 - EDNILSON MASCARENHAS VARELA, até 16/02/2014

Processo Nº 08352.000266/2013-05 - ASTRID SELENE SEPULVEDA BETANCOURT, até 16/02/2014

Processo Nº 08352.008039/2012-39 - TEODORA HEBO DOS SANTOS, até 29/01/2014

Processo Nº 08352.008219/2012-11 - MICAILO CHAMES MALUNDO FREITAS, até 29/01/2014

Processo Nº 08375.000549/2013-81 - NZOEN SUNG ALEMFUK, até 26/02/2014

Processo Nº 08386.000286/2013-81 - MARILIA DE FATIMA NASCIMENTO JANUARIO, até 15/02/2014

Processo Nº 08386.010642/2013-74 - JOSE EDUARDO QUISSUA QUINDUMBO e CHISSOLA FILOMENA ALFREDO SEBASTIAO QUINDUMBO, até 05/08/2014

Processo Nº 08389.004921/2013-79 - SVETKA NATHALY RAMIREZ JIMENEZ, até 11/03/2014

Processo Nº 08389.004922/2013-13 - JONATHAN PATRICIO CUMBICOS GOMEZ, até 08/03/2014

Processo Nº 08391.003019/2013-96 - SANDRA AUGUSTA PEDRO ALBERTO, até 20/05/2014

Processo Nº 08420.006652/2013-41 - SUSANA MARGARIDA GOMES MOREIRA, até 16/04/2014

Processo Nº 08444.006309/2012-48 - QIONG GU, até 17/02/2014

Processo Nº 08460.007143/2013-60 - JOSE ALFREDO DE SOUSA MOREIRA, até 12/03/2014

Processo Nº 08460.028225/2012-67 - HAIMER ALEXANDER TREJOS SERNA, até 31/12/2013

Processo Nº 08495.002109/2013-00 - NELSON EVARISTO CASTELLANOS MESA, até 14/06/2014

Processo Nº 08505.027254/2013-29 - SERGIO GONCALVES DA SILVA NETO, até 09/04/2014

Processo Nº 08701.000691/2013-89 - LEONARDO RAMIRO ORTUNO CONDOR, até 22/02/2014

Processo Nº 08705.002559/2013-71 - NICOLE MARIE KNOWLTON, até 05/08/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08505.043237/2012-58 - BEI FU, até 03/06/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.000026/2013-37 - INYENE UDOM, até 30/03/2014

Processo Nº 08102.004989/2013-17 - EURIDICE LURDES JORGE PEDROSA, até 11/06/2014

Processo Nº 08107.000719/2013-97 - ERNESTO ANTONIO MACONGONDE, até 10/04/2014

Processo Nº 08270.007527/2013-10 - JUCA TURA CO, até 16/05/2014

Processo Nº 08270.009339/2013-26 - IDILAIDA JORGE SANCA, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.010063/2013-29 - HONORATA DIAS, até 16/06/2014

Processo Nº 08280.016461/2013-30 - MERCEDES CECILIA SALAMANO, até 16/08/2014

Processo Nº 08310.000547/2013-46 - NEIVA DENISE PAULO D ANASTACIO BANZE, até 20/02/2014

Processo Nº 08354.001263/2013-61 - GISELLE NEVES SILVA, até 23/02/2014

Processo Nº 08354.001381/2013-79 - RONISE FONSECA SOARES DA GAMA, até 28/01/2014

Processo Nº 08375.013325/2012-58 - CADIDJATU CASSAMA, até 15/02/2014

Processo Nº 08420.002410/2013-89 - MIGUEL ANTONIO MONIZ LIMA DA ROSA, até 26/01/2014

Processo Nº 08444.000729/2013-00 - MAURICE AINON, até 03/03/2014

Processo Nº 08444.002052/2013-36 - JENNY AMANDA ORTIZ MUNOZ, até 24/03/2014

Processo Nº 08457.003796/2013-29 - MARIA MANUELA TAVARES DE MATOS FRANCISCO, até 05/03/2014

Processo Nº 08458.001941/2013-27 - BEATRICE BOKEMBE EKILA, até 21/02/2014

Processo Nº 08458.002109/2013-48 - RANDY SOUTUYO POZO, até 19/03/2014

Processo Nº 08458.009570/2012-41 - LIDIANE MONTEIRO, até 06/12/2013

Processo Nº 08460.004186/2013-93 - KIANGANI MANUEL JAIME, até 12/02/2014

Processo Nº 08460.004214/2013-72 - PATRICK GISCARD SABATOVICH DAVID, até 17/02/2014

Processo Nº 08460.004311/2013-65 - EGISTO TAVARES CANHANGA CATEMA, até 25/02/2014

Processo Nº 08460.007195/2013-36 - DUBAN ALEJANDRO MESTIZO AYURE, até 03/03/2014

Processo Nº 08460.028619/2012-15 - NATALIA ECHEVERRI ARANGO e LUCIANO ESPINOSA ECHEVERRI, até 14/02/2014

Processo Nº 08460.028680/2012-62 - LUZOLO MPAXI MIGUEL, até 18/01/2014

Processo Nº 08505.015861/2013-46 - AFONSO MOYO GORGE, até 10/03/2014

Processo Nº 08701.000160/2013-96 - DEBORAH NGANDU TSHIALA, até 01/03/2014

Processo Nº 08702.004494/2013-29 - SHEILA CASSIA DA SILVA JANOTA, até 30/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012525/2013-22 - AUSTIN ASHBY, até 04/07/2014

Processo Nº 08000.012610/2013-91 - QUINN SHEFFIELD BLACK, até 11/07/2014

Processo Nº 08000.014197/2013-07 - MARK J HASLAM, até 14/08/2014

Processo Nº 08000.025390/2012-84 - HUNTER HAWKES MORLEY, até 28/12/2013

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.006181/2012-31 - HANNAH JANE DAVIS

Processo Nº 08000.012587/2012-53 - KENTON LAVAR DESANTI

Processo Nº 08000.012612/2012-07 - KEVIN SCOTT ROBERTS

Processo Nº 08000.012613/2012-43 - KEVIN ANDREW JENKS

Processo Nº 08000.012614/2012-98 - ZACHARY PAUL HOSKIN

Processo Nº 08000.012616/2012-87 - DANIEL STEPHEN MALINCONICO

Processo Nº 08495.002628/2012-89 - BRUNO FRANCO DA SILVA BORGES.

Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08000.027288/2012-13 - DIANA PAOLA GOMEZ MENDOZA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/03/2013, Seção 1, pág. 29, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.120793/2012-55 - MARIA CAMILA ECHAVARRIA MOLINA, até 21/01/2104

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.120793/2012-55 - MARIA CAMILA ECHAVARRIA MOLINA, até 21/01/2014.

No Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, págs. 45 e 46, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.027168/2012-17 - JUAN FELIPE RINLON PINEROS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.027168/2012-17 - JUAN FELIPE RINCON PINEROS.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2013

Em 2 de setembro de 2013, às 9h20min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 154ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Conselheiros, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva (que tomou assento em momento posterior, quando cessado seu impedimento), Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Eraldo Silva Júnior (conselheiro suplente) e Dr. Daniel Chiaretti (conselheiro suplente). Na presença da Exma. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dra. Isabella Karen Araújo Simões, e dos Defensores Públicos Federais: Dr. André Carneiro Leão, Dr. Leonardo Muniz Ramos, Dr. Arcênio Brauner Jr, Dra. Maíra de Carvalho Pereira Mesquita, Dra. Lídia Rodrigues, Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. Igor de Andrade Barbosa, Dr. Kléber Vínícius Bezerra C. de Melo, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Bruno Vinícius P. Arruda. Inicialmente o Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, agradeceu pelo expressivo número alcançado nas eleições que formaram a lista tríplice para escolha do novo Defensor Público-Geral Federal. Parabenizou o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz pelo ótimo resultado atingido nos eleições e também parabenizou os demais concorrentes. (Processo nº 08038.019933/2013-98. 13º Concurso de Promoção para 1ª Categoria.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido, parabenizou os Defensores que compõem a lista tríplice para Defensor Geral. Parabenizou, também, os demais candidatos que se colocaram disponíveis para trabalhar pela carreira, ressaltando a dificuldade que é ocupar o cargo de dirigente máximo da Instituição. Passou-se à leitura do relatório. O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, inicialmente informou, uma a uma, todas as vagas oferecidas no presente Concurso de Promoção. Seguindo, o Relator informou sobre a inscrição feita pela Dra. Daniela Correa Jacques, que foi enviada por meio do e-mail institucional de seu marido, o Dr. Arcênio Brauner. Foi aberta palavra ao Dr. Arcênio Brauner, que representou a Dra. Daniela Correa Jacques. O Defensor salientou que a inscrição da Dra. Daniela Jacques foi feita por meio de e-mail funcional de um Defensor Público e que, portanto, está subsidiado pelo princípio da fé pública. No mais, informou que foi anexada ao processo procuração que ratifica a representação da Defensora. O Defensor reiterou que a Defensora faz jus à promoção por seu critério objetivo, por antiguidade. Passada a palavra ao Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, encaminhou voto no sentido de indeferir a inscrição da Defensora Daniela Jaques. O Exmo. Sr. Conselheiro Daniel Chiaretti abriu divergência por entender que não há modificação substancial no pedido da Defensora e, ainda, que houve apenas mera irregularidade na inscrição. Dessa forma, votou pelo deferimento da inscrição da Defensora, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Eraldo Silva Júnior, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. William Charley Costa, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Por maioria, o Conselho entendeu que houve apenas mera irregularidade na inscrição da Dra. Daniela Jacques, vencido o Relator. Dr. José Rômulo Plácido Sales. Seguindo, o Exmo. Relator homologou a desistência do Exmo. Dr. Fernando de Queiroz, já que feita dentro do prazo estabelecido. No que toca à desistência do Exmo. Dr. Érico Lima, o Relator indeferiu a desistência, já que feita de forma extemporânea, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado. Seguindo, o Relator informou que o Dr. Celso Gabriel pugnou pelo deferimento de pontuação devida em razão de Itinerante havido para a DPU/AC no interesse da Administração, visando à continuidade do serviço público, contudo, o Relator não conheceu desse específico pleito de pontuação, uma vez que o CSDPU já tem pre-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cedente de que a aferição de pontuação de candidatos é feita apenas quando do concurso de promoção por merecimento, sendo que, no caso do Dr. Celso Gabriel, o referido candidato será promovido pelo critério de antiguidade, não cabendo, assim, a aferição de pontos, o que não impede que, em futuro concurso de promoção por merecimento, o mesmo possa renovar o pleito que, então, poderá ser enfrentado pelo Conselho, no que foi acompanhado à unanimidade. Após, o Relator informou que a Dra. Viviane Magalhães teve decisão judicial favorável para sua realocação na lista de antiguidade, ingressando em seu primeiro terço, pelo que o relator apenas deu cumprimento à antecipação de tutela (Processo nº 0038711-40.2013.4.01.3400 - 20ª VF/DF. Passou-se ao julgamento do requerimento apresentado pelo Exmo. Dr. Leonardo Muniz Ramos (Processo nº 08038.023535/2013-66). Aberta palavra ao Dr. Leonardo Muniz, o Defensor informou a existência de provável pedido de permuta imediatamente após a promoção, envolvendo as unidades de Pernambuco e Rio de Janeiro, que constituiria fraude ao procedimento ora em julgamento. Asseverou que dispõe de elementos concretos aptos a caracterizar dita fraude. Em relação à matéria o Relator encaminhou voto no sentido de entender que as impugnações às permutas deverão ser feitas quando estas forem requeridas e não dentro deste processo de promoção. Indeferiu, portanto, o pedido formulado pelo interessado, no que foi acompanhado à unanimidade por este Colegiado. Passou-se à análise do requerimento da Dra. Alessandra Fonseca de Carvalho, que postulou ao Conselho Superior que declare que a 2ª vaga oferecida para promoção por merecimento no Rio de Janeiro é a que se encontra "embaraçada", sub judice, uma vez que esta vaga seria a última a ser preenchida naquela Unidade da Federação no presente concurso. O Relator encaminhou voto no sentido de deferir o pedido para que o Conselho declare que a vaga sub judice no Rio de Janeiro é exatamente a segunda vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, no que foi acompanhado à unanimidade. Continuando, o Relator fez menção a diversos requerimentos para que sejam pontuadas hipóteses não contempladas na Resolução CSDPU nº 53/2011 e, neste ponto, o Relator votou no sentido de curvar-se ao entendimento majoritário do CSDPU, para indeferir os pleitos que visam a pontuações com base em regramentos normativos já revogados, em situações não previstas na resolução de regência e expressamente excluídas de pontuação pela Resolução nº 53/2011. Foi aberta palavra ao Exmo. Dr. Igor de Andrade, que argumentou que, quando ingressou entrou na carreira, escolheu como Unidade de atuação aquela que lhe ofereceria mais oportunidade de pontuação para promoção, por ser considerada de difícil provimento. Dessa forma, pugnou para que fosse observada a regulamentação em vigor à época, que lhe conferia pontuação por atuação em unidade de difícil provimento. Passou-se a palavra ao Exmo. Dr. André Carneiro Leão, que arguiu que a Resolução sofre de vários problemas, não somente em relação à não pontuação por atuação em unidade de difícil provimento, contudo, deve ser o princípio da segurança jurídica respeitado, com a não conferência de qualquer pontuação não prevista na Resolução atualmente vigente. Passou-se à sustentação do Exmo. Dr. Gabriel Habib que também pugnou para que seja obedecido o princípio da segurança jurídica e, nesse sentido, afirmou que a Resolução não comportaria interpretações diversas daquelas que foram postas objetivamente. Não seria seguro atribuir pontuação com base em Resolução não mais vigente, sob perigo de o concurso não ter mais fim. Passou-se a palavra ao Exmo. Dr. Marcos José Brito que também pugnou para que sejam considerados apenas os termos dispostos na Resolução que rege o tema atualmente. A Exma. Dra. Lídia Rodrigues, em sustentação, solicitou sejam consideradas pontuações fora da Resolução, mais especificamente aquelas referentes às Unidades de difícil provimento. Após as considerações dos Defensores, passou-se a palavra ao Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que reiterou o entendimento de que não seria prudente inovar, porquanto entendeu que irá apenas considerar para fins de pontuação as questões postas explicitamente na Resolução vigente, no que foi acompanhado à unanimidade. Posteriormente, a Exma. Dra. Isabella Karen manifestou-se como procuradora do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, arguindo que a LC/80 prevê expressamente as hipóteses que impossibilitam a promoção do Defensor. No mais, a Defensora informou que o afastamento concedido ao Defensor caracteriza-se como efetiva atuação, de modo que o Defensor, mesmo que afastado para cursar mestrado no exterior, faria jus à promoção. No que diz respeito à atribuição de pontuação, a Dra. Isabella Karen distribuiu lauda em que constam todos os pontos que lhe deveriam ser atribuídos. O Relator, em resposta, salientou que obedeceu em seu voto exatamente os termos postos na Resolução, sem cogitar da impossibilidade de promoção do Dr. Carlos Eduardo Regilio. Passou-se à promoção pelo critério de antiguidade. Foram promovidos para: PERNAMBUCO: 1ª Vaga (antiguidade): Afrânio Giglio Lamas (15ª posição na lista de antiguidade); 3ª Vaga (antiguidade): Daniele de Souza Osório (29ª posição na lista de antiguidade); PARANÁ: 2ª Vaga (antiguidade): Alfeu Eleandro Fabiane (23ª posição na lista de antiguidade); RIO DE JANEIRO: 1ª Vaga (antiguidade): André da Silva Ordacgy (4ª posição na lista de antiguidade); 3ª Vaga (antiguidade): Alessandra Fonseca de Carvalho (9ª posição na lista de antiguidade); MINAS GERAIS:1ª Vaga (antiguidade): Giêdra Cristina Pinto Moreira (8ª posição na lista de antiguidade); SÃO PAULO: 1ª Vaga (antiguidade): Flávio Luiz Marques Penna Marinho (12ª posição na lista de antiguidade);3ª Vaga (antiguidade): Vivianne Moura de Oliveira Ribeiro (14ª posição na lista de antiguidade); 5ª Vaga (antiguidade): Juliana Godoy Trombini (18ª posição na lista de antiguidade); 7ª Vaga (antiguidade): Nara de Souza Rivitti (19ª posição na lista de antiguidade); 9ª Vaga (antiguidade): Olinda Vicente Moreira (25ª posição na lista de antiguidade); GOIÁS: 01 Vaga (antiguidade): Wesley César Vieira (33ª posição na lista de antiguidade); MATO GROSSO: 2ª Vaga (antiguidade): Maria Clara Gonçalves Khalil (36ª posição na lista de antiguidade); PARAÍBA: 01 Vaga (antiguidade): Marcelo Lopes Barroso (1ª posição na lista de antiguidade); DISTRITO FEDERAL: 2ª Vaga (antiguidade): Ana Cláudia de Carvalho Tirelli Djukic (27ª posição na lista de antiguidade);4ª Vaga (antiguidade): Elzano Antônio Braun (28ª posição na lista de antiguidade);6ª Vaga (antiguidade): Daniela Jacques Brauner (30ª posição na lista de antiguidade);8ª Vaga (antiguidade): Rafaella Mikos Passos (31ª posição na lista de antiguidade); MARANHÃO: 1ª Vaga (antiguidade): José Arruda de Miranda Pinheiro (43ª posição na lista de antiguidade; ALAGOAS: 01 Vaga (antiguidade): Oseas Pereira Filho (22ªposição na lista de antiguidade); RORAIMA: 01 Vaga (antiguidade): Celso Gabriel de Rezende (46ª posição na lista de antiguidade); TOCANTINS: 01 Vaga (antiguidade): Leonardo Muniz Ramos da Rocha Junior (44ª posição na lista de antiguidade). No que diz respeito ao primeiro terço da lista de antiguidade o Relator informou que a lista de antiguidade atualmente está composta por 403 (quatrocentos e três) integrantes, razão pela qual o primeiro terço dessa lista irá até a 135ª colocação que, com a decisão antecipatória de tutela, proferida no processo nº 0038711-40.2013.4.01.3400, tramitando na 20ª VF/DF, que alterou a posição na lista da Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, passa a ser ocupada pela Defensora Pública Federal Lediane da Silva Reis. O Conselheiro-Relator fez incidir o critério, que já vem sendo adotado pelo Conselho Superior, ao menos, desde a 33ª Sessão Extraordinária, de 16 de junho de 2009, de que, à medida que ocorrerem as promoções por antiguidade e advindas de merecimento, o terço será novamente recalculado O Relator reiterou que, sendo este o critério que foi adotado até aqui, não exsurgindo razão para alterar o entendimento neste atual concurso de promoção. O Conselho à unanimidade aquiesceu na proposta. Obedecido este posicionamento, tem-se que as listas tríplices de antiguidade serão formadas da seguinte maneira: A) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento de Pernambuco: A partir da constatação de que 22 (vinte e duas) vagas oferecidas à promoção terão sido preenchidas pelo critério de antiguidade, o primeiro terço passa a ser estendido em 7 (sete) posições, indo, portanto, até a 142ª posição que, com a decisão antecipatória de tutela que alterou a posição na lista da Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, passa a ser ocupada pela Defensora Juliana Bastos Nogueira Soares. B) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação das listas de promoção por merecimento do Paraná: Não terá havido até aqui mais 03 (três) promoções, razão pela qual se mantém o primeiro terço na forma já prevista para formação da lista de Pernambuco. C) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação das listas de promoção por merecimento de Rio de Janeiro: Aqui já se estende o primeiro terço em 01 (uma) posição, porque já terão ocorrido mais 03 (três) promoções. Melhor explicitando: as primeiras 21 (vinte e uma) promoções por antiguidade propiciaram a extensão do terço em 7 (sete) posições. Daquelas promoções por antiguidade ainda restou 1(uma) promoção (de um total de 22 por antiguidade) que se soma a 01 (um) promovido por merecimento em Pernambuco e mais 02 (dois) também por merecimento no Paraná, perfazendo 04 (quatro) promovidos, o que permite estender o terço em mais uma posição e ainda resta sobejando 1(um) promovido para somar-se a outros para futura extensão do primeiro terço de antiguidade. O terço aqui irá até a 143ª posição que, com a decisão antecipatória de tutela que alterou a posição na lista da Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, passa a ser ocupada pela Defensora Caroline Machado Roriz. D) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento de Minas Gerais: Aqui haverá nova extensão do terço porque terá havido mais 02 (duas) promoções no Rio de Janeiro que somada àquela que sobejara da última extensão perfaz 03 (três) candidatos promovidos. O terço para as listas de promoção por merecimento de Minas Gerais irá até a 144ª posição que, com a decisão antecipatória de tutela que alterou a posição na lista da Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, passa a ser ocupada pela Defensora Fabiana Galera Severo. E) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação das listas de promoção por merecimento de São Paulo: Aqui não haverá ainda extensão do terço da lista de antiguidade, porque terá havido apenas 01 (uma) promoção por merecimento em Minas Gerais. F) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento do Amapá: Agora haverá uma nova extensão do terço, pois já terão ocorrido mais 04 (quatro) promoções por merecimento em São Paulo que, somadas à promoção na lista de Minas Gerais, perfazem 05 (cinco) promoções por merecimento ao todo. Isso permitirá estender o terço em mais 01 (uma) posição e ainda sobrarão 02 (duas) promoções para formação de trinca propiciadora ulteriormente de nova extensão. A extensão desta feita será até a 145ª posição da lista de antiguidade que, com a decisão judicial, resta ocupada pela Defensora Larissa Arantes Rodrigues. G) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento do Mato Grosso: Aqui haverá nova extensão porque, somando-se aquelas promoções que sobejaram da última extensão do terço mais uma decorrente de 01 (uma) promoção por merecimento havida na lista do Amapá termos nova trinca de promoções, o que propicia nova extensão (lembrando que já foram tidas em conta desde o início as promoções por antiguidade). A extensão desta feita levará o terço até a 146ª posição, atualmente ocupada, com a decisão judicial antecipatória de tutela, pelo Defensor José Luiz Kaltbach Lemos. H) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento do Pará: Aqui não haverá nova extensão porque, desde a última, adicionou-se apenas a promoção por merecimento ocorrida no Mato Grosso. I) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação das listas de promoção por merecimento do Distrito Federal: Agora não haverá nova extensão porque, desde a última, terá havido apenas a promoção por merecimento havida na lista do Pará que, somada à promoção por merecimento na lista do Mato Grosso, perfaz somente 02 (duas). J) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento do Maranhão: Aqui haverá nova extensão porque, além das duas promoções do Mato Grosso e Pará, haverá mais 05 (cinco) promoções por merecimento no Distrito Federal, o que perfaz um total de 07 (sete) desde a última extensão. Portanto, haverá o acréscimo de mais 02 (duas) posições ao terço que, no caso, fica estendido até a 148ª posição que, com a decisão antecipatória de tutela que alterou a posição na lista da Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, passa a ser ocupada pela Defensora Patrícia Soares Heriques. Ainda restará uma promoção que, somadas a outras que surgirem, irá fazer exsurgir outra extensão do primeiro terço. K) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento do Acre: Até aqui não haverá nova extensão, uma vez que se acrescenta apenas mais 01 (uma) promoção por merecimento havida para vaga no Maranhão. L) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento de Rondônia: Aqui haverá nova extensão porque, além da vaga que sobejou da última extensão, exsurgiram 02 (duas) novas promoções desde a última extensão do primeiro terço, uma no Maranhão e outra no Acre. O primeiro terço irá até a 149ª posição que, a partir da decisão antecipatória de tutela, resta ocupada por Fabiane Lima Monte. M) O primeiro terço da lista de antiguidade para formação da lista de promoção por merecimento do Rio Grande do Norte: Aqui não haverá extensão do terço porque, desde a última, ocorreu apenas a promoção de Rondônia. Depois de analisados os candidatos que ficaram fora do terço, tomou assento novamente o Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva, uma vez cessado o motivo que gerou seu impedimento, que decorria da participação no concurso de sua esposa, Dra. Séfora, que permaneceu fora do terço. Após, passou-se ao cômputo das pontuações propriamente ditas. No cômputo da pontuação de cada Defensor tem-se que: 1) Adriana Ribeiro Barbato perfez total de 0,00 pontos; 2) Alan Rafael Zortéa da Silva perfez total de 1,25 pontos; 3) Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira perfez total de 4,75 pontos. 4) André Carneiro Leão perfez total de 10,75 pontos; 5) André Gustavo Bevilacqua Piccolo perfez total de 9,75 pontos. (Questão de Ordem) Neste momento, o Dr. Eraldo Silva salientou que deveria ser pontuado como coautoria coletiva apenas os co-organizadores dos livros, os demais participantes deveriam ter pontuação equivalente a artigo apenas. O Exmo. Dr. Arcênio Brauner, em sustentação oral, defendeu que, para elaboração da obra, foi despendido conhecimento jurídico em todo o livro, e não somente em parte dele, requerendo, assim, seja considerada a pontuação como produção de livro e não como mero artigo publicado em obra coletiva. Posteriormente, concedida palavra ao Dr. Gabriel Habib, o Defensor argumentou que o livro foi produzido em coautoria, posto que resultou do trabalho de vários autores, requerendo, também, o reconhecimento da pontuação. Em seguida, o Dr. Marcos José Brito defendeu que a definição de livro em coautoria está disposto na Lei 9.610/1998, dessa forma, para evitar margem à discussão judicial, requer seja considerada a pontuação como de autoria ou coautoria de livro. O Exmo. Relator votou no sentido de conceder a pontuação como publicação em coautoria, e não segmentada em artigos. O Exmo. Dr. Eraldo Silva abriu divergência ao voto do Relator para atribuir pontuação como publicação em obra coletiva, ou artigo, e não como livro em coautoria, no que foi acompanhado pela maioria, vencidos o Exmo. Relator e Dr. William Charley Costa. Concedida palavra ao Dr. Gabriel Habib, o mesmo argumentou que os interessados estão sendo surpreendidos com exigências que a própria Resolução não faz. Ressaltou que deve ser considerada a boa-fé dos candidatos e, caso seja necessária a anexação da obra ao processo, tal obrigatoriedade deve ser imposta a todos, igualmente. Aberta palavra à Dra. Maíra Carvalho, a Defensora solicitou ao colegiado que seja esclarecido o entendimento do Conselho a respeito de publicações de livro em coautoria e obra coletiva para que evite futuros problemas com a controvérsia. O Colegiado, por maioria, decidiu por conceder 0,25 pontos para as obras coletivas, vencidos o Exmo. Relator e Dr. William Charley Costa que votaram por conceder 0,50 pontos. (6) Arcênio Brauner Júnior perfez total de 3,25 pontos; 7) Carlos Eduardo Barbosa Paz perfez total de 5,25 pontos; 8) Carlos Eduardo Regílio Lima perfez total de 12,25 pontos; 9) Carolina Cicco do Nascimento perfez total de 5,75 pontos; 10) Caroline de Paula Oliveira Piloni perfez total de 1,50 pontos; 11) Daniel de Macedo Alves Pereira perfez total de 0,00 pontos; 12) Denise Tanaka dos Santos perfez total de 4,50 pontos; (Questão de Ordem) Neste momento o Dr. Eraldo Silva salientou que, para a concessão de pontos por Mestrado realizado no exterior, seria necessária a revalidação do título, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96, artigo 48, §8º).. Iniciada a votação, o Conselho decidiu por maioria, vencidos o Relator e o Dr. Wiliiam Charley Costa, não reconhecer como Mestrado título obtido no exterior não-revalidado. Em seguida, iniciou-se votação quanto ao reconhecimento de Mestrado não revalidado como especialização, para fins de pontuação, tendo sido a pontuação conferida por maioria, vencido o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que não a conferia a qualquer título. 13) Érico Lima De Oliveira perfez total de 1,13 pontos; (Questão de Ordem) O Conselho, por maioria, decidiu que artigo elaborado em co-autoria terá atribuição de 0,25 pontos vencido o Conselheiro Fabrício da Silva Pires, que não atribuía qualquer ponto, vez que a pontuação para coautoria está prevista apenas para livros e não para artigos, na Resolução nº 53/2011; 14) Estevão Ferreira Couto perfez total de 2,25 pontos; 15) Fabiana Bandeira de Faria perfez total de 1,00 ponto; 16) Fabiano Schutz Ferraro perfez total de 1,25 pontos; 17) Fabiana Nunes Henrique Silva perfez total de 1,75 pontos; 18) Feliciano de Carvalho perfez total 4,75 pontos; 19) Fernanda Hahn perfez total de 3,75 pontos; 20) Francisco Nogueira Machado perfez total de 1,25 pontos; 21) Gabriel Habib perfez total de 6,50 pontos (Questão de Ordem) O Exmo. Dr. Igor de Andrade Barbosa impugnou especialização feita pelo Dr. Gabriel Habib no exterior, por não atender aos requisitos estabelecidos para a carga horária de especialização no Brasil. Dada a palavra ao Exmo. Dr. Gabriel Habib, o Defensor argumentou que a afirmação é descabida, visto que o Defensor quis equiparar a especialização feita em Portugal com os requisitos estabelecidos para a especialização brasileira. No mais, afirmou que a Resolução que rege o tema não traz qualquer exigência a respeito de carga horária, mas sim faz referência à conclusão da especialização, o que foi regularmente obedecido. O Conselho, por unanimidade, re-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013090500046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conheceu a pontuação referente à especialização. 22) Geraldo Vilar Correia Lima Filho perfez total de 8,00 pontos; 23) Gislene Frota Lima perfez total de 0,00 pontos; 24) Guilherme Augusto Junqueira de Andrade perfez total de 3,25 pontos (Questão de Ordem) A pontuação referente à participação em Comissão Eleitoral apuradora da eleição para CSDPU foi retirada, pois o Defensor foi apenas suplente, não assumindo a efetividade em nenhum momento. 25) Gustavo Henrique Armbrust Virginelli perfez total de 3,00 pontos; 26) Igor de Andrade Barbosa perfez total de 6,00 pontos; 27) Isabela Karen Araújo Simões perfez total de 2,00 pontos; 28) Ivna Rachel Mendes Silva perfez total de 3,00 pontos; 29) João Márcio Simões perfez total de 4,75 pontos; 30) Juliana Bastos Nogueira Soares perfez total de 3,00 pontos; 31) Kelery Dinarte da Páscoa Freitas perfez total de 9,00 pontos; 32) Lara Spena de Souza perfez total de 1,75 pontos; 33) Leonardo Cardoso de Magalhães perfez total de 7,75 pontos; 34) Leonardo José da Silva Beraldo perfez total de 0,75 pontos; 35) Liana Lidiane Pacheco Dani perfez total de 2,50 pontos; 36) Lídia Carolina Pinotti Rodrigues perfez total de 0,75 pontos; 37) Luciano Antônio Fiorot perfez total de 1,25 pontos; 38) Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa perfez total de 2,25 pontos; 39) Luiz Marcelo Dias Martins perfez total de 0,25 pontos; 40) Maíra de Carvalho Pereira Mesquita perfez total de 15,00 pontos; 41) Marcos José Brito Ribeiro perfez total de 3,75 pontos; 42) Marcus Vinícius Rodrigues Lima perfez total de 6,25 pontos; (Questão de Ordem) O Exmo. Dr. Gabriel Habib, em sustentação, argumentou que não deveria ser concedida pontuação referente ao trabalho feito no Projeto Brasil-Uruguai. O Defensor salientou que o instituto do itinerante serve para levar o trabalho do Defensor aos lugares onde não existe Unidade da Defensoria, o trabalho prestado deve ser considerado itinerante desde que envolva conhecimentos técnicos próprios de integrante da carreira. O Exmo. Relator manteve a pontuação por entender que toda vez que o Defensor se desloca para um lugar que não seja sua sede de atividades, e para onde não exista Unidade da Defensoria, o trabalho prestado deve ser considerada itinerante. O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, abriu divergência por entender que não houve publicação de Edital para preenchimento da vaga e, portanto, a atividade não poderia ser considerada como Itinerante, no que foi acompanhado pela pelos demais conselheiros, vencido o Relator. 43) Maria Cecília Lessa da Rocha perfez total de 4,75 pontos; 44) Mariana Lucena Nascimento perfez total de 0,25 pontos; 45) Matheus Rodrigues Marques perfez total de 1,00 pontos; 46) Michelle Leite de Souza perfez total de 1,00 pontos; 47) Pablo Luiz Amaral perfez total de 5,00 pontos; 48) Patrícia Bettin Chaves perfez total de 7,00 pontos 49) Paulo Rogério Cirino de Oliveira perfez total de 1,25 pontos; 50) Pedro Alves Dimas Júnior perfez total de 0,75 pontos; 51) Ricardo Assed Bezerra da Silva perfez total de 0,50 pontos; 52) Ricardo Emílio Pereira Salviano perfez total de 4,00 pontos, (Questão de Ordem) Registre-se que o Exmo. Presidente informou que fez a mesma pós-graduação elencada no item d, pelo que informou que a defesa oral era requisito indispensável para conseguir o certificado, presumindo-se, assim, a defesa feita pelo Defensor. 53) Roberta Parreira Nóbrega e Mendonça perfez total de 3,25 pontos; 54) Victor Hugo Brasil perfez total de 3,50 pontos; 55) Vinícius Diniz Monteiro de Barros perfez total de 8,25 pontos; 56) Vivian Netto Machado Santarém perfez total de 3,00 pontos; 57) Viviane Magalhães Pereira Arruda perfez total de 8,25 pontos (Questão de Ordem) Registre-se que a Dra. Viviane Magalhães abriu mão, neste concurso, de qualquer pontuação referente ao período de 26/07/2012 à 12/02/2013, no qual esteve em atuação no Ministério da Justiça, pelo que qualquer discussão a respeito quanto à pontuação obtida restou prejudicada. Seguindo, o Relator encaminhou voto no sentido da formação das listas de promoção por merecimento, começando, antes de tudo, a trazer aos demais as questões preliminares à formação das listas, quais sejam: I) No caso de empate de candidatos em pontuação, por unanimidade, o Conselho decidiu que o desempate será dirimido pelo posicionamento na lista de antiguidade, tendo preferência os melhores posicionados nessa lista, preferindo-se, assim, os mais antigos aos mais modernos; II) Preferência em caso de dois ou mais candidatos com promoção vinculada na mesma lista de merecimento, o desempate será favorável ao candidato que primeiro figurou em lista tríplice para promoção por merecimento, em seguida ao melhor pontuado e, em se tendo a mesma pontuação, deverá ser promovido aquele candidato melhor posicionado em lista de antiguidade da carreira; III) Nas situações daqueles que vinculariam em lista de merecimento, mas que, por haver outra(s) vinculação(ões), foram preteridos pela aplicação do critério anterior o Conselho, por unanimidade, decidiu que em tal situação, os candidatos na situação descrita terão promoção vinculada na primeira lista subsequente, consecutiva ou não, em que figurarem. Ultrapassadas as questões preliminares, passou-se à formação das listas tríplices para cada Estado, com os seguintes nomes: A) Da formação das listas de promoção por merecimento: 1) Lista de Pernambuco (1 Vaga): A lista de promoção por merecimento para a vaga de Pernambuco, a partir das pontuações obtidas pelos candidatos que concorrem para a mesma, fica assim constituída: 1º Maíra de Carvalho Pereira Mesquita, com 15,00 pontos; 2º Carlos Eduardo Regilio Lima, com 12,25 pontos; 3º André Carneiro Leão, com 10,75 pontos. A Dra. Maíra de Carvalho Pereira Mesquita tem promoção obrigatória, haja vista que figurou nas 02 (duas) listas imediatamente anteriores de promoção por merecimento: no 12º concurso, nas listas de Rondônia e Roraima, restando, assim, configurada a situação de que figurou em 03 (três) listas consecutivas de promoção por merecimento. 2) Lista do Paraná (2 vagas): A lista do Paraná, com a incidência do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Resolução CSDPU nº 53, de 2011, restará assim composta: 1º Carlos Eduardo Regilio Lima, com 12,25 pontos; 2º Kelery Dinarte da Páscoa, com 9,00 pontos; 3º Viviane Magalhães Pereira Arruda, com 8,25 pontos; 4º Geraldo Vilar Correia Lima Filho, com 8,00 pontos; A primeira lista tríplice será composta pelos 03 (três) primeiros e a segunda será formada pelos 02 (dois) remanescentes da primeira lista mais a Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho. Se figurar na segunda lista tríplice, não tendo sido promovido na primeira, o Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima terá promoção obrigatória por figurar pela terceira vez consecutiva em lista de merecimento. 3) Lista do Rio de Janeiro (2 Vagas): 1º Kelery Dinarte da Páscoa, com 9,00 pontos; 2º Vinícius Diniz Monteiro de Barros, com 8,25 pontos; 3º Viviane Magalhães Pereira Arruda, com 8,25 pontos; 4º Geraldo Vilar Correia Lima Filho, com 8,00 pontos. Acrescenta-se mais um porque ou Kelery Dinarte ou Geraldo Vilar ou Viviane Arruda será promovido(a) em lista tríplice do Paraná; 5º Gabriel Habib, com 6,50 pontos. Em verdade, a lista do Rio de Janeiro é uma decorrência da lista do Paraná, pois será formada, com a incidência do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Resolução CSDPU nº 53, de 2011, pelos dois remanescentes da segunda lista tríplice do Paraná mais o candidato Vinícius Diniz Monteiro de Barros, com 8,25 pontos, que ocupará a posição correspondente à sua respectiva pontuação, e mais ainda com o Dr. Gabriel Habib, com 7 (sete) pontos, que figurará na última posição dessa lista, uma vez que todos os candidatos da lista do Paraná estão melhor pontuados que ele. Se os candidatos Kelery Dinarte Viviane Arruda figurarem na primeira lista do Rio de Janeiro, haverá promoção vinculada de ambos, em princípio, que se resolverá em favor do primeiro porque é o melhor pontuado, sendo que destes o que for para a segunda lista tríplice do Rio de Janeiro terá promoção obrigatória. A segunda lista tríplice de promoção por merecimento do Rio de Janeiro será formada de dois dos remanescentes da primeira lista mais o Dr. Gabriel Habib, com 6,50 pontos. Se o Dr. Geraldo Vilar vier para compor a lista do Rio de Janeiro terá promoção vinculada na segunda lista tríplice. 4) Lista de Minas Gerais (1 Vaga): A lista aqui será assim formada: 1º Vinícius Diniz Monteiro de Barros, com 8,25 pontos; (este não promove no Rio de Janeiro por causa das duas vinculações ali existentes) 2º Leonardo Cardoso de Magalhães, com 7,25 pontos; 3º Gabriel Habib, com 6,50 pontos (este também não promove no Rio de Janeiro por causa das vinculações de outros candidatos). O Dr. Vinícius Diniz vincula nesta lista por ser a sua terceira lista consecutiva. 5) Lista de São Paulo (4 Vagas): A lista de São Paulo, com a incidência do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Resolução CSDPU nº 53, de 2011, fica assim formada: 1º André Gustavo Bevilacqua Piccolo, com 9,75 pontos; 2º Gabriel Habib, com 6,50 pontos; (este não promove no RJ e nem em MG por causa das vinculações de outros candidatos); 3º Marcus Vinícius Rodrigues Lima, com 6,25 pontos; 4º Igor de Andrade Barbosa, com 6,0 pontos; 5º Maria Cecília Lessa da Rocha, com 5,0 pontos; 6º Feliciano de Carvalho, com 4,75 pontos. Os quatro primeiros candidatos desta lista estarão necessariamente promovidos até aqui. As substituições de candidatos para formação das listas de São Paulo estão apontadas, cabendo ao Defensor Público-Geral, quando da efetivação das promoções, ir preenchendo as vagas em listas e aplicando as vinculações de promoções respectivas a partir das escolhas de promovidos que eleger. 6) Lista do Amapá (1 Vaga): 1º Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, com 3,25 pontos; 2º Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, com 3,00 pontos; 3º Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, com 2,25 pontos. 7) Lista de Mato Grosso (1 Vaga): 1º Maria Cecília Lessa da Rocha, com 4,75 pontos; 2º Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, com 4,75 pontos; 3º Marcos José Brito Ribeiro, com 3,75 pontos; 8) Lista do Pará (1 Vaga): 1º Carlos Eduardo Barbosa Paz, com 5,25 pontos; 2º Marcos José Brito Ribeiro, com 3,75 pontos; 3º Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, com 3,25 pontos. Na hipótese do Dr. Marcos José Brito ter sido promovido na lista da vaga do Mato Grosso OU de Guilherme Junqueira ter sido promovido na lista do Amapá, ingressa nessa lista: 4º Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, com 3,00 pontos. No caso de o Dr. Marcos José Brito ter sido promovido na lista da vaga do Mato Grosso E de Guilherme Junqueira ter sido promovido na lista do Amapá, também, ingressa nessa lista: 5º Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, com 2,25 pontos. Não se descortina mais a possibilidade de que seja necessário o ingresso de novos candidatos nesta lista, pois no Amapá apenas 01 (um) será o promovido, ou seja, a promoção de Guilherme Junqueira ou de Luiz de Vasconcelos ou de Gustavo Henrique é excludente uma da outra, pelo que certamente dois deles irão figurar nessa lista, inclusive em eventual substituição de Marcos José Brito, pelo que, nesse caso, no mínimo, 02 (dois) deles formarão lista tríplice com Carlos Eduardo Paz para esta vaga oferecida em concurso de promoção por merecimento. 9) Lista do Distrito Federal (5 Vagas): A lista do Distrito Federal, com a incidência do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Resolução CSDPU nº 53, de 2011, restará assim composta: 1º Carlos Eduardo Barbosa Paz, com 5,25 pontos; 2º Pablo Luiz Amaral, com 5,0 pontos; 3º Maria Cecília Lessa da Rocha, com 4,75 pontos; 4º Feliciano de Carvalho, com 4,75 pontos; 5º Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, com 4,75 pontos; 6º Ricardo Emílio Pereira Salviano, com 4,0 pontos; 7º Marcos José Brito Ribeiro, com 3,75 pontos. Já se indica mais um candidato para a hipótese de Carlos Paz ter sido promovido no Pará. 8º Arcênio Brauner Júnior, com 3,25 pontos; Mais um candidato indicado pelo fato de que Marcos Brito, Maria Cecília ou Ana Lúcia Marcondes será promovido na Lista do Mato Grosso (vale acentuar também que se Marcos Brito for promovido no Pará é porque Carlos Paz não o foi na lista paraense): 9º Roberta Parreira Mendonça, com 3,25 pontos; Os cinco primeiros candidatos serão necessariamente promovidos até esta lista. As substituições de candidatos para formação das listas do Distrito Federal estão apontadas, cabendo ao Defensor Público-Geral, quando da efetivação das promoções, ir preenchendo as vagas em listas e aplicando as vinculações de promoções respectivas a partir das escolhas de promovidos que eleger. 10) Lista do Maranhão (1 Vaga): 1º Fernanda Hahn, com 3,75 pontos; 2º Marcos José Brito Ribeiro, com 3,75 pontos; 3º Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, com 3,25 pontos; Indica-se mais 02 (dois) candidatos, porque Guilherme Junqueira e Marcos José Brito podem ter ser promovidos em listas anteriores: 4º Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, com 3,00 pontos; 5º Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, com 2,25 pontos. Indica-se mais 02 (dois) candidatos, porque esses últimos também podem ter ser promovidos em listas anteriores: 6º Lara Spena, com 1,75 pontos; 7º Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, 1,25 pontos. (aplicou-se o critério da antiguidade para fins de desempate na pontuação). Até a lista do Maranhão, o candidato Marcos José Brito estará promovido por vinculação por figurar cinco vezes em listas alternadas.. 11) Lista do Acre (1 Vaga): 1º Arcênio Brauner Júnior, com 3,25 pontos; 2º Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, com 3,25 pontos; 3º Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, com 3,00 pontos; Indica-se mais 02 (dois) candidatos porque tanto Guilherme Junqueira quanto Gustavo Virginelli podem ser promovidos em listas anteriores; 4º Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, com 2,25 pontos; 5º Lara Spena, com 1,75 pontos. Aqui também se faz necessário indicar mais 02 (dois) candidatos para a hipótese de Luiz de Vasconcelos e Lara Spena serem promovidos em listas anteriores: 6º Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, com 1,25 pontos; 7º Fabiano Schutz Ferraro, com 1,25 pontos. Indica-se mais 01 (um) porque Lídia Carolina poderá compor lista anterior. 8º Luciano Antônio Fiorot, com 1,25 pontos; (aqui também se procedeu ao desempate na pontuação pelo critério da antiguidade); 12) Lista de Rondônia (1 Vaga): 1º Arcênio Brauner Júnior, com 3,25 pontos; 2º Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, com 3,25 pontos; 3º Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, com 3,00 pontos. Indicam-se mais 03 (três) porque todos esses candidatos figuram em listas anteriores. 4º Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, com 2,25 pontos; 5º Lara Spena, com 1,75 pontos; 6º Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, com 1,25 pontos. Indica-se mais 03 (três) porque os últimos indicados também figuram ou podem figurar em listas anteriores: 7º Érico Lima de Oliveira, 1,13 pontos; 8º Matheus Rodrigues Marques, com 1,0 ponto; 9º João Frederico Bertran Wirth Chaibub, com 1,0 ponto. As substituições de candidatos para formação da lista de Rondônia estão apontadas, cabendo ao Defensor Público-Geral, quando da efetivação das promoções, ir preenchendo as vagas em listas e aplicando as vinculações de promoções respectivas a partir das escolhas de promovidos que eleger até chegar ao estágio atual do concurso. 13) Lista do Rio Grande do Norte (1 Vaga): 1º André Carneiro Leão, com 10,75 pontos, 2º Carolina Cicco do Nascimento, com 5,75 pontos; 3º Fernanda Hahn, com 3,75 pontos. Indica-se mais um candidato, porque Fernanda Hahn figura na lista do Maranhão; 4º Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, com 3,00 pontos; Mais uma indicação porque Gustavo Virginelli pode ser promovido em lista anterior: 5º Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, com 2,25 pontos; Indica-se outro porque este último também pode promover em lista de merecimento anterior: 6º Lara Spena, com 1,75 pontos. Esta também figura ou pode figurar em lista anterior, pelo que cabe outra indicação. 8º Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, com 1,25 pontos; 9º Fabiano Schutz Ferraro, com 1,25 pontos. Indica-se outro porque este último pode em tese também ser promovido anteriormente: 10º Luciano Antônio Fiorot, com 1,25 pontos. Indica-se mais um porque o último candidato também figura em lista anterior: 11º Érico Lima de Oliveira, com 1,13 pontos. Outra indicação porque Érico Lima também pode figurar em lista anterior: 12º Matheus Rodrigues Marques, com 1,0 ponto; Mais uma indicação porque este também pode figurar em lista anterior: 13º João Frederico Bertran Wirth Chaibub, com 1,0 ponto; Outra indicação de quem não figurou ainda em lista:14º Pedro Alves Dimas Júnior, com 0,75 pontos. Esse foi o voto da promoção, acompanhado, à unanimidade, pelo Conselho Superior. (Processo nº 08038.021083/2013-88. Consulta DPU/MG sobre pontos para promoção.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires que encaminhou voto no sentido de não conhecer do pedido vez que o interessado constou em lista de promoção pelo critério objetivo (antiguidade), não sendo necessário o debate à respeito de sua pontuação Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.023382/2013-57; 08038.024662/2013-82; 08038.010936/2013-56; 08038.024064/2013-11; 08038.024779/2013-66; 08038.023351/2013-12; 08038.024680/2013-64; 08038.022210/2013-66; 08038.024682/2013-53; 08146.000537/2013-51; 08038.037275/2012-25; 08038.051535/2012-75; 08038.019457/2013-11; 08189.000176/2013-45; 08038.021882/2013-54; 08038.023066/2013-85; 08038.022863/2013-45. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 22h20min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368387535 e juntada nº 369900242, resolve:

Nº 456 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Saúde de Nível Superior de Uberaba Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013090500047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO DE ASSINATURA DIGITAL

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 366838833 e juntada nº 369704709, resolve:

Nº 457 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Distribuidora de Água Camaçari S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000036/5719-91, sob o comando nº 368185185 e juntada nº 369944180, resolve:

Nº 458 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Mondelez Brasil Ltda. (atual denominação da Kraft Foods Brasil Ltda.) ao Plano de Aposentadoria Kraft Prev - CNPB nº 1991.0019-83, administrado pela Kraft Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 359817550 e juntada nº 369769370, resolve:

Nº 459 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria FIBERPREV - CNPB nº 1991.0013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 363872170 e juntada nº 369816255, resolve:

Nº 460 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Adisseo Brasil Nutrição Animal Ltda. (atual denominação da Adisseo Brasil Ltda.) e o HSBC Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Adisseo - CNPB nº 2003.0011-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 361581218 e juntada nº 369944590, resolve:

Nº 461 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria GDBPREV - CNPB nº 2005.0043-83, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 26/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000583/2012-67

INTERESSADOS: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0013/12-96, de dezembro de 2012

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, dirigentes do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o § 1º do art. 9º e art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; com os arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10, 11 e 43, inciso II, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009; e com o art. 4º, §§ 3º e 5º e art. 10 da Resolução CGPC nº 13, de 2004; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0013/12-96, em relação a todos os autuados, com aplicação da pena de MULTA DE R$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos); cumulada com INABILITAÇÃO POR 2 ANOS (dois anos); nos termos do Parecer nº 28/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 28 de agosto de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.871, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Estado do Acre, referente a homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Estado do Acre ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 655.125,60 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Estado do Acre, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Estado do Acre dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
AC	120040	Rio Branco	Acrelândia Assis Brasil Bujari Capixaba	2001578	Hospital Geral de Clínicas do Rio Branco
			Cruzeiro do Sul Epitaciolândia Jordão Mâncio Lima		
			Manoel Urbano Plácido de Castro Porto Acre Rio Branco		
			Sena Madureira Santa Rosa do Purus Senador Guiomard Xapuri		
			Tarauacá		

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
AC	120040	Rio Branco	Acrelândia Assis Brasil Bujari Capixaba	R$ 655.125,60
			Cruzeiro do Sul Epitaciolândia Jordão Mâncio Lima	
			Manoel Urbano Plácido de Castro Porto Acre Rio Branco	
			Sena Madureira Santa Rosa do Purus Senador Guiomard Xapuri	
			Tarauacá	

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
AC	120040	Rio Branco	Acrelândia Assis Brasil Bujari	R$ 163.781,39
			Capixaba Cruzeiro do Sul Epitaciolândia	
			Jordão Mâncio Lima Manoel Urbano	
			Plácido de Castro Porto Acre Rio Branco Sena Madureira	
			Santa Rosa do Purus Senador Guiomard Xapuri Tarauacá	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.872, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 951/SAS/MS, de 23 de agosto de 2013, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR) no Estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 4.882.456,36 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0002: Crack, é Possível Vencer (RSM-CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Estabelecimentos	CNES	Valor Anual
DF	530010		Estadual	Hospital Regional de Sobradinho	0010502	673.213,20
				Hospital Regional de Santa Maria	5717515	403.927,92
				Hospital Regional do Gama	0010472	506.570,56
Total Distrito Federal						1.583.711,68
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	SMSDC Hosp Munic Ronaldo Gazolla Hosp Acari	5717256	1.009.819,80
				SMSDC Hospital Municipal Evandro Freire	7166494	1.009.819,80
				SMSDC Hospital Municipal Pedro II	6995462	1.279.105,08
Total Rio de Janeiro						3.298.744,68
Total Geral						4.882.456,36

PORTARIA Nº 1.873, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 946/SAS/MS, de 23 de agosto de 2013, que habilita no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 9.198.000,00 (nove milhões, cento e noventa e oito mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0003 - SOS Emergências).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	9.198.000,00
TOTAL				9.198.000,00

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 922/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 11.826.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C- Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110004	Cacoal	ESTADUAL	R$ 7.095.600,00
RO	110020	Porto Velho	ESTADUAL	R$ 4.730.400,00
TOTAL				R$ 11.826.000,00

PORTARIA Nº 1.875, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado do Pernambuco - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 849/SAS/MS, de 29 de julho de 2013 que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINco) no Município de Vitoria de Santo Antão do Estado do Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Pernambuco, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário - 0004 Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	TOTAL GERAL
PE	260000	Vitoria de Santo Antão	Estadual	525.600,00
Total Geral				525.600,00

PORTARIA Nº 1.876, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Piraí (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Piraí (RJ) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 197.550,97 (cento e noventa e sete reais quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Piraí (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Piraí (RJ) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	3304003	Piraí	Piraí	2267187	Hospital Flávio Leal/Casa de Caridade de Piraí

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	3304003	Piraí	Piraí	R$ 197.550,97

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	3304003	Piraí	Piraí	R$ 22.919,94

PORTARIA Nº 1.884, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Município de Itiquira (MT) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Rondonópolis (MT) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 11 de outubro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rondonópolis (MT);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itiquira (MT) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Rondonópolis (MT).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Itiquira (MT) no valor de R$ 17.062,50 (dezessete mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Itiquira (MT).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Chassi/	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Itiquira	01	93YADCUH6AJ45253	NJS8973	R$ 17.062,50	R$ 204.786,00
TOTAL	01			R$ 17.062,50	R$ 204.786,00

PORTARIA Nº 1.903, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os artigos 4º, 6º, 10, 25 e o Anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, com área física e quantidade dos ambientes descritos no Anexo I, conforme o seu respectivo porte". (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 6º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 3º O inciso III do Art. 10 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

III - 90 (noventa) dias após o pagamento da terceira parcela para o início do funcionamento da unidade." (NR)

Art. 4º O inciso III do Art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

III - 90 (noventa) dias após o pagamento da terceira parcela para o início do funcionamento da unidade." (NR)

Art. 5º O Anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

"ANEXO I DA PORTARIA Nº 340/GM/MS, DE 04 DE MARÇO DE 2013

APLICÁVEL AO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE													
		1 EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA			2 EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA			3 EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA			4 EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA		
N°	AMBIENTES	Qtd. (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Qtd. (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Qtd. (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Qtd. (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)
1	Sala de recepção e espera	15 pessoas			30 pessoas			45 pessoas			60 pessoas		
		1	23	23	1	45	45	1	68	68	1	90	90
2	Sanitário para pessoa com deficiência	2	2,55	5,1	2	2,55	5,1	3	2,55	7,65	3	2,55	7,65
3	Sala de imunização	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
4	Farmácia (estocagem/dispensação de medicamentos)	1	14	14	1	14	14	1	14	14	1	16	16
5	Consultório indiferenciado /Acolhimento	2	9	18	3	9	27	4	9	36	5	9	45
6	Consultório com sanitário anexo	1	9	9	2	9	18	2	9	18	3	9	27
6.1	Sanitário do consultório (pessoa com deficiência)	1	2,55	2,55	1	2,55	2,55	1	2,55	2,55	2	2,55	5,1
6.2	Sanitário do consultório	0	0	0	1	1,6	1,6	1	1,6	1,6	1	1,6	1,6
7	Consultório odontológico												
7.1	Consultório odontológico para 2 Equipos	1	20	20	2	20	40	1	20	20	0	0	0
7.2	Consultório odontológico para 3 Equipos	0	0	0	0	0	0	1	30	30	2	30	60
8	Sala de inalação coletiva	4 pacientes			4 pacientes			6 pacientes			6 pacientes		
		1	6	6	1	6	6	1	9	9	1	9	9
9	Sala de coleta	0	0	0	0	0	0	1	4	4	1	4	4
10	Sala de curativos	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
11	Sala de observação (curta duração)/Procedimento/Coleta	1	10	10	1	10	10	0	0	0	0	0	0
11.1	Banheiro da sala de observação	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	0	0	0	0	0	0
12	Sala de observação (curta duração)/Procedimento	0	0	0	0	0	0	1	10	10	1	10	10
12.1	Banheiro da sala de observação	0	0	0	0	0	0	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8
13	CME simplificada - tipo I												
13.1	Expurgo	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	5
13.2	Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	5
14	Sala de administração e gerência	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15	Sala de atividades coletivas/Sala de ACS	1	20	20	1	20	20	1	25	25	1	30	30
16	Almoxarifado	1	2,8	2,8	1	3	3	1	3	3	1	4	4
17	Copa	1	4,5	4,5	1	4,5	4,5	1	6	6	1	6	6
18	Banheiro para funcionários	1	3,5	3,5	2	3,5	7	2	3,5	7	2	3,5	7
19	Depósito de material de limpeza (DML)	1	2	2	1	2	2	1	2	2	2	2	4
20	Abrigo externo de resíduos sólidos												
20.1	Depósito de Resíduos Comuns	1	1	1	1	1,4	1,4	1	2,3	2,3	1	2,3	2,3
20.2	Depósito de Resíduos Contaminados	1	1	1	1	1,2	1,2	1	1,5	1,5	1	2	2
20.3	Depósito de Resíduos Recicláveis	1	1	1	1	1,2	1,2	1	1,5	1,5	1	2	2
21	Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf" (NR)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.587/GM/MS, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção 1, página 86, de 14 de novembro de 2012.

onde se lê:

ANEXO

UF	Gestão	Município	CNES	Estabelecimentos	IAC	TOTAL
MG	Municipal	Belo Horizonte	0027022	Hospital Julia Kubsticheck	5.157.466,58	5.157.466,58
			0026972	Maternidade Odete Valadares	2.807.409,51	2.807.409,51
			0026999	Hospital Raul Soares	560.933,46	560.933,46
TOTAL					8.825.809,55	8.825.809,55

leia-se:

ANEXO

UF	Gestão	Município	CNES	Estabelecimentos	IAC - Total
MG	Municipal	Belo Horizonte	0027022	Hospital Julia Kubsticheck	5.157.466,58
			0026972	Maternidade Odete Valadares	2.807.409,51
			0026999	Hospital Raul Soares	560.933,46
TOTAL					8.525.809,55

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 382ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.146164/2004-18	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	323357	278/2006
33902.145861/2004-43	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	00582	180/2006; 181/2006; 182/2006; 183/2006; 184/2006; 185/2006; 186/2006; 187/2006; 188/2006; 189/2006; 190/2006; 191/2006; 192/2006; 193/2006; 194/2006; 195/2006; 196/2006; 197/2006; 198/2006; 199/2006; 200/2006; 201/2006; 202/2006; 203/2006; 204/2006; 205/2006; 206/2006; 207/2006; 208/2006; 209/2006; 210/2006; 211/2006; 212/2006; 213/2006; 214/2006; 215/2006; 216/2006; 217/2006; 218/2006; 219/2006; 220/2006; 221/2006; 222/2006; 223/2006; 224/2006; 225/2006; 226/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.006231/2012-54	SSAB - Saúde Samaritano Administradora de Benefícios	sem registro na ANS	14.144.970/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.020561/2012-52	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010743/2012-15	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, Seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Convalidação da Decisão proferida no dia 25/03/2011 e publicada no DOU de 11/04/2011, Seção 1, pág. 53.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.019804/2006-97	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	403911	01.518.211/0001-83	Rescindir o contr. indiv. da benef. SVA, c/ fora das cond. prev. nos inc. II da art. 13 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RETIFICAÇÕES

No DOU de 09/08/2013 , Seção 1, pág. 54, onde se lê: DECISÃO DE 26 DE JULHO Leia-se: DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Na Decisão de 28/06/2013, no processo 25789.072392/2010-08, publicada no DOU de 29/07/2013, Seção 1, pág. 145, onde se lê: Valor da Multa (R$) 48.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), leia-se: Valor da Multa (R$) 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.065, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subseqüente e,

Considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, mais especificamente do Programa nº 2015 - Aperfeiçoamentos do Sistema Único de Saúde/SUS - Objetivo 0714 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, da Iniciativa: Implantação de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas;

Considerando as ações de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da Doença de Chagas, redução da extrema pobreza para melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os proponentes deverão formular os pleitos com base nos critérios estabelecidos nos Anexos desta Portaria e efetuar o encaminhamento por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site www.convenios.gov. br.

Art. 3º O prazo para o envio de propostas/plano de trabalho para análise via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV será de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria, pela FUNASA/Ministério da Saúde, para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiada técnica e financeiramente, são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados e informações de saneamento básico dos municípios, os dados e indicadores de risco para a transmissão de doença de Chagas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da FUNASA com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2- OBJETIVO

Promover, em área endêmica, a melhoria das habitações cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da Doença de Chagas.

Será objeto de fomento:

i - Restauração - reforma de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo (peridomicílio);

ii - Reconstrução - caso especial, em que a habitação não suporte estruturalmente as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída.

3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela FUNASA para a seleção e a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para esta ação.

Serão elegíveis os municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, reconhecidamente com vetores com capacidade de domiciliação e com a existência de habitações colonizadas ou que favoreçam a colonização do triatomíneo transmissor da doença de Chagas, que sejam classificados como de alto risco de transmissão da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site www.funasa.gov.br.

O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Critérios de priorização de propostas:

A priorização das propostas elegíveis será realizada de acordo com os critérios a seguir:

a) Possuam menor IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2000);

b) Município com maior numero de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

4 - APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

As propostas selecionadas serão divulgadas em portaria específica e convocadas à apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária conforme as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Documentos necessários:

1- Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

2- Foto das casas a serem restauradas ou reconstruídas;

3- Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

4- Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

5- Georreferenciamento das (UD) unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiados; e

6- Detalhamento das ações de controle, em especial as peridomicíliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

7- Em caso de Reconstrução, deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Apresentar laudo técnico assinado por profissional da área, devidamente habilitado, (engenheiro arquiteto. ou técnico de nível médio credenciado) constatando a impossibilidade de serviços de restauração.O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e

b) Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

Estão disponíveis no sitio eletrônico www.funasa.gov.br alguns modelos de projetos técnicos referentes ao objeto indicado no item 3.1.1, ii - Reconstrução. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, possuem apenas o objetivo de oferecer subsídios e sugestões e devem ser adequados a realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico competente indicado pelo Município.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV

Numero do órgão: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Código do Programa: 3621120130006

Objeto do Convênio: Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle da Doença de Chagas

Regra de Contrapartida: Para Municípios com até 50.000 habitantes - 2% a 4% de contrapartida, para os acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito do PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO, 4% a 8% de contrapartida para os demais municípios 8% a 20% de contrapartida, no caso de consórcios públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

Cronograma orçamentário do valor do repasse:

Deverá ser informado o valor de repasse que será empenhado em 2013

Prazo de Vigência:

24 meses

Cronograma Físico:

Exemplo:

Meta 1 : Restauração de unidades habitacionais

Etapa 1 : Restauração de unidades habitacionais

Meta 2: Reconstrução de unidades habitacionais

Etapa 2 : Reconstrução de unidades habitacionais

Cronograma de desembolso:

- Para Propostas com valor da obra até R$ 1.500.000,00:
- 1ª parcela:
- 50% do valor;
- 2ª parcela:
- 50% do valor.
- Para valor acima de 1.500.000,00 e até 4.000.000,00
- 1ª Parcela da concedente;
- 40% do valor;
- 2ª parcela da concedente;
- 30% do valor;
- 3ª parcela da concedente;
- 30% restante do valor.
- Para valor acima de 4.000.000,00:
- 1ª Parcela da concedente;
- 40% do valor;
- 2ª parcela da concedente;
- 20% do valor;
- 3ª parcela da concedente;
- 20% do valor;
- 4ª parcela da concedente;
- 20% restante do valor.
- Os mesmos procedimentos acima devem ser adotados para contrapartida

Plano de Aplicação Detalhado:

Tipo de Despesa

Cód. Natureza Despesa:

- Para Obras: 44905199

Aba Projeto Básico/Termo de referência: Inserir todos os documentos relacionados ao projeto básico.

Aba Anexo - As propostas deverão conter os seguintes anexos:

- Inserir os demais documentos relacionados ao convênio.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 994, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e recursos destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 2350, de 12 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pernambuco - CIB/PE, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Pernambuco referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza de São Joaquim do Monte para a Gestão Estadual do Pernambuco, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Cód. IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Valor Total
260890	Limoeiro	(64.300,00)			(64.300,00)
261160	Recife	64.300,00			64.300,00
261330	São Joaquim do Monte	(151.016,92)			(151.016,92
260000	Gestão Estadual	151.016,92			151.016,92
Total		215.316,92	0,00	0,00	215.316,92

ANEXO II

Cód. IBGE	Município Executor	IBGE	Município c/ pop. em situação de extrema Pobreza	Gestão Estadual
261330	São Joaquim do Monte	260080	Altinho	22.916,84
		260130	Barra de Guabiraba	12.449,56
		260350	Camocim de São Felix	15.194,23
		261200	Sairé	4.537,13
		261330	São Joaquim do Monte	8.644,45
		261470	Tacaimbó	15.646,31
				(79.388,52)
260000	Gestão Estadual			79.388,52

PORTARIA Nº 995, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução nº 214/2007/CNAS/MDS, mediante a aplicação do art. 41, da MP nº 446/2008, à Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, com sede em Blumenau (SC), e altera termos da Portaria nº 522/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 522/SAS/MS, de 8 de setembro de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 344/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.037732/2013-17/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.000949/2006-32/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Fica declarado prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução nº 214/CNAS/MDS, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 242, página 70, de 18 de dezembro de 2007, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, CNES nº 2522209, inscrita no CNPJ nº 82.653.163/0001-38, com sede em Blumenau (SC), com vigência de 7 de maio de 2009 até 7 de maio de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 522/SAS/MS, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 8 de maio de 2010 a 7 de maio de 2013" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 996, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atencão à Saude a competência para recebimento e condução dos Processos, e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 710/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo nº 25000.134234/2013-11/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pelo Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS), inscrito no CNPJ nº 89.847.370/0001-72, CNES nº 2240335, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.033435/2010-41/MS (CNAS/MDS nº 71010.004255/2009-17), publicada por meio da Portaria nº 759, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 9 de julho de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 998, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Inclui compatibilidades entre procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde(SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 19 de abril de 1994, que estabelece as seguintes normas para o cadastramento de Hospitais que realizem Procedimentos integrados para reabilitação estético-funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS de 06 de novembro de 2007, que consolida e detalha os Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 718, de 20 de dezembro de 2010, que excluiu e alterou os procedimentos relacionados à área de bucomaxilofacial, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas compatibilidades entre os procedimentos abaixo e o procedimento 04.15.02.004-2 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL e respectivas quantidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANT
04.15.02.004-2	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	1
		04.13.04.014-3	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	2
		04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	1
		04.04.03.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1
		04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	1
		04.13.01.006-6	TRATAMENTO DE GRANDE QUEIMADO	1
		04.01.02.013-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESCALPO TOTAL	1

Art. 2º Ficam incluídas compatibilidades entre os procedimentos abaixo e o procedimento 04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL e respectivas quantidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANT.
04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL	04.04.03.022-0	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	1
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA			1
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA			1
04.13.04.014-3	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)			1
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO			1
04.04.03.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL			1
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA			1
04.13.01.006-6	TRATAMENTO DE GRANDE QUEIMADO			1
04.01.02.013-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESCALPO TOTAL			1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 999, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita, no estado do Rio Grande do Sul, estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.582/GM/MS, de 2 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais ;

Considerando a Portaria nº 1/SAS/SVS/MS, de 20 de janeiro de 2009, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria nº 4/SAS/SVS/MS, de 20 de janeiro de 2009, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 509/2012, de 9 de agosto de 2012; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no estado do Rio Grande do Sul, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
87890992000158	2229978	Ambulatório do Pronto Atendimento do Município de Gravataí/RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado do processo de chamamento público para adesão do Distrito Federal e de Municípios para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 50, de 16 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, bem como do Edital nº 50/SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão do Distrito Federal e Municípios que atenderam aos requisitos do Edital nº 50/SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013.

Art. 2º Divulgar a relação do Distrito Federal e Municípios a que se refere o art. 1º desta Portaria através do site http://mais-medicos.saude.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 468, de 4 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, que institui Comissão Gestora para implantação e acompanhamento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), inclui a Comissão da Coleta Seletiva Solidária de que trata o art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, considerando a adesão do Ministério à Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, dada por intermédio do Termo de Adesão nº 13/2011, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos V e VI do art. 3º da Portaria nº 468, de 4 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2011, seção 1, páginas 55 e 56.

Art. 2º O art. 4ª da Portaria nº 468, de 2011, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

V - Coordenar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Gestora da A3P na implementação das ações dos programas e projetos relacionados aos diversos eixos e às diferentes atividades deles decorrentes, acompanhando o seu desenvolvimento para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

VI - Promover a articulação institucional para o desenvolvimento de ações relacionadas aos eixos da A3P junto às unidades do Ministério das Cidades e outras instituições.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora da A3P deverão ser liberados, por meio período, durante seu horário de trabalho, uma vez por semana, para colaborarem com a efetivação do cronograma das atividades propostas, e as reuniões serão convocadas sempre que se fizerem necessárias.

.....

.....

Art. 3º A Portaria nº 468, de 2011, do Ministério das Cidades passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, de que trata o art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, instituída no âmbito do Ministério das Cidades pela Portaria nº 314, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2010, seção 2, página 30, será conduzida pelo eixo A3P - Gestão Adequada dos Resíduos Gerados.

Parágrafo único. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 594, de 9 de dezembro de 2010, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 12 em 23 de dezembro de 2010.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 413, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o calendário de atividades da seleção de obras de abastecimento de água destinadas a mitigar os efeitos da estiagem prolongada em municípios de Minas Gerais e da Região Nordeste, estabelecido pela Portaria MCIDADES nº 25/2013, todas integrantes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III e do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Altera o Anexo IV da Portaria MCIDADES nº 25, de 21 de janeiro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	31.01.2013	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação da operação	20.02.2013	Governo Estadual ou Municipal
Contratação da operação	15.03.2013	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	15.03.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	19.04.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	31.05.2013	Governo Estadual ou Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total - Emissão de LAE	30.11.2013	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual ou Municipal

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.768, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo 53504.021708/2012. Aplica à empresa MOURANETT PROVEDOR WIRELESS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.434.816/0001-06, a sanção de multa no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela violação do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de janeiro de 2013

Nº 375 -
Ref.: Processo nº 53500.023034/2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituta, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência à celebração do Contrato de Comodato denominado CONT/CCA/390/2011 para utilização de bem de terceiros, encaminhada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 15/2013-PBOAC/PBOA de 18/01/2013: a) validar a celebração do Contrato original, de 17.06.2011, por motivo de força maior, devidamente justificado e comunicado, e b) deferir a solicitação de anuência prévia a celebração do Primeiro Aditivo ao "CONT/CCA/390/2011.

Em 15 de abril de 2013

Nº 187/2012/PBOAC/PBOA -
Ref.: Processo nº 53500.016736/2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituta, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria no 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 284/2012-PBOAC/PBOA de 21 de dezembro de 2012, (i) não conhecer as solicitações de anuência prévia a celebração do Contrato nº 046/10-FIX e do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 046/10-FIX; (ii) deferir a celebração do Contrato nº 037/12-FIX, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/11-FIX, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/11-FIX, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/10-FIX, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/10-CONJ, do Contrato nº 070/12-FIX e do Contrato nº 078/12-FIX; e (iii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO - para averiguação dos indícios de infração decorrentes da celebração do Contrato nº 046/10-FIX e de seu Primeiro Aditivo.

ELISA DAIGELE BIZARRIA
Substituta

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.592 -
Ref.: Processo nº 53500.012726/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para utilização de bens de terceiros, encaminhadas pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria no 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 68/2013-PBOAC/PBOA de 10 de abril de 2013, (i) conhecer o Contrato de Comodato denominado "CONT/CCA/355/2011", apesar da perda de objeto do requerimento de anuência prévia e (ii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO - para averiguação dos indícios de infração decorrentes da celebração do Contrato de Comodato denominado "CONT/CCA/355/2011" antes de obtida anuência prévia da Anatel.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.731-PBQID/PBQI -
Ref.: PADO nº 53504.006815/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) n° 535040068152010, instaurado em face da Transit do Brasil Ltda, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ nº 02.868.267/0001-20 com o objetivo de verificar o eventual descumprimento das obrigações relativas a direitos dos usuários, considerando o teor do Informe nº 175/2013-PVQID/PBQI, de 27/03/2013, RESOLVE: i) aplicação sanção de MULTA no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento à Cláusula 7.2, Inciso III do Termo de Autorização c/c Art. 27, I do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98 e alterado pelas Resoluções nº 234/00 e 343/03. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das multas ora aplicadas, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Nº 2.736 -
Ref.: PADO nº 53504.010068/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) n° 535040100682010 instaurado em face da Oi S.A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 76.535.764/0001-43 com o objetivo de verificar o eventual descumprimento das obrigações relativas a direitos dos usuáios, considerando o teor do Informe n° 174/2013-PBQID/PBQI, de 27/03/2013, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão dos descumprimentos ao inciso XII do artigo 11 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/05, c/c o inciso IX da claúsula 7.1 do Termo de Autorização c/c art. 108 do RSTFC e ao § 1º do artigo 96 do RSTFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo a Resolução nº 589/2012, renunciar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI 9.610/98

expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das multas ora aplicadas, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.277, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.015040/2013. Anula o Ato n° 5046 de 20 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2013, por meio do qual a TELEFÔNICA BRASIL S.A. foi autorizada a utilizar radiofrequências para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Outorga autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A. a serem utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), até o dia: 15/07/2024 para as estações do estado do Acre, 29/10/2023 para as estações dos estados de Goiás e Tocantins, 30/03/2024, para as estações do estado de Mato Grosso, 08/04/2028 para as estações dos estados de Paraná e Santa Catarina e 21/07/2024 para as estações do estado de Rondônia.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.306, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Espírito Santo do Pinhal/SP, no período de 06/09/2013 a 07/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.314, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/09/2013 a 16/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.315, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/09/2013 a 12/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.316, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013630/2011. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Dionísio Cerqueira/SC - Canal 46-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.341, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064897/12. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Santa Rosa/RS - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.342, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.007890/13. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Uruçuca/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.343, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.022875/13. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Barretos/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.344, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53740.000238/2002.- REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA -FM - Coronel Vivida/PR - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente-Substituta

ATO Nº 5.345, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.063209/12. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Torres/RS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.346, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.056195/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Rio Claro/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.319, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021230/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Sebastião/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.320, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.008845/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Piracicaba/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.321, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.005044/13. SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Jaboticabal/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.322, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.063809/12. TV TAUBATE LTDA - RTVD - Piquete/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.323, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011475/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São José do Rio Pardo/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.324, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.018755/13. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Marília/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.325, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.002651/13. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTVD - Estância/SE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.326, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.002650/13. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTVD - Itabaiana/SE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.327, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.008858/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - Divinópolis/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.328, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013966/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.329, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.045149/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tubarão/SC - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.330, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.034249/12. FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONCALVES - GTVD - Rio do Sul/SC - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.331, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.052994/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Farroupilha/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.332, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.003868/13. TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Cabo Frio/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.333, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.063236/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Garça/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.334, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.059341/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Luís/MA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.335, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006968/13. TV ARATU S/A - RTVD - Esplanada/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.337, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.047021/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Maceió/AL - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.338, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013950/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Lages/SC - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.339, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.002642/13. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTVD - Raul Soares (Serra do Boachá)/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.340, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.007398/13. TV CORCOVADO S/A - RTVD - Cabo Frio/RJ - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 671, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.042574/2004, resolve:

Art. 1º Homologar a Alteração Contratual realizada em 7 de março de 2006, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará, sob o nº 20060090278, em 14 de março de 2006, pela Rádio Sertões de Mombaça Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mombaça, estado do Ceará, cujo quadro diretivo passou a ter seguinte composição:

DIRIGENTE	CARGO
Jacinta Maria Altino Vieira	Administradora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 700, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052721/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURINHOS, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000852/2013-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica II, de titularidade da empresa Atlântica II Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.869/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Atlântica II Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica II Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica II, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Atlântica II Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Atlântica II Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Atlântica II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 148, de 3 de março de 2011, e Despacho ANEEL nº 999, de 4 de abril de 2013.	
Titular	Atlântica II Parque Eólico S.A.	
CNPJ/MF	12.963.869/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000852/2013-56.	

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000736/2013-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Caetité S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.767/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Caetité S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Caetité, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Caetité, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Caetité.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 167, de 21 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Caetité S.A.	
CNPJ/MF	11.201.767/0001-03.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000736/2013-37.	

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000859/2013-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica IV, de titularidade da empresa Atlântica IV Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.981.225/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Atlântica IV Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica IV Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica IV, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Atlântica IV Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Atlântica IV Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Atlântica IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 147, de 3 de março de 2011, e Despacho ANEEL nº 996, de 4 de abril de 2013.	
Titular	Atlântica IV Parque Eólico S.A.	
CNPJ/MF	12.981.225/0001-55.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000859/2013-78.	

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000747/2013-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pilões, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pilões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.797/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Pilões S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pilões S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Pilões, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Pilões S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Pilões, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Pilões S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Pilões.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 128, de 13 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Pilões S.A.	
CNPJ/MF	11.201.797/0001-01.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000747/2013-17.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.310, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Transfere, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) para a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., a titularidade da outorga de autorização da Usina Termelétrica Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Central Elétrica de Emergência CEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000830/2005-47, resolve:

Art. 1º Transferir, da INFRAERO para a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06, a autorização para exploração da UTE Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Central Termelétrica de Emergência CEE, outorgada com 9.600 kW de Potência Instalada, por meio da Resolução Autorizativa nº 936, de 29 de maio de 2007, localizada no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4.312, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera o regime de exploração da usina hidrelétrica Derivação do Rio Jordão, outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A., de serviço público para produtor independente de energia elétrica, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º, do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução º 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48100.001087/1996-19, resolve:

Art. 1º Alterar o regime de exploração da Usina Hidrelétrica (UHE) Derivação do Rio Jordão, outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A., de serviço público para produção independente de energia elétrica.

Art. 2º Enquadrar a UHE Derivação do Rio Jordão como Pequena Central Hidrelétrica (PCH).

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 4º Definir o seguinte valor anual a ser pago pela Concessionária como pagamento pelo uso do bem público (UBP), pelo período de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 45/1999.

Central Geradora	VPA (R$)
UHE Derivação do Rio Jordão	208.878,70

Parágrafo único. O valor do pagamento anual pelo uso de bem público será atualizado anualmente, ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a ser definido pelo Poder Concedente para sucedê-lo.

Art. 5º Aprovar a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/1999 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 007/2013.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.924 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003615/2013-14, resolve:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no sentido de anuir à prestação da garantia, na forma de aval, pela recorrente, no valor de até R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), para a 1ª Emissão de Notas Promissórias pela Santa Vitória do Palmar Holding S.A.; e (ii) determinar que a empresa, em 60 (sessenta) dias depois da aplicação dos recursos, comprove à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - essa aplicação nas centrais eólicas especificadas neste processo.

Em 27 de agosto de 2013

Nº 2.991 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001794/2011-85, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Interligação Elétrica Norte Nordeste S.A. - IENNE em face do Auto de Infração nº 3/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade- SFE, em razão de não-conformidades na implantação das obras relativas à instalação de equipamentos nas Subestações Colinas e Ribeiro Gonçalves, 500 kV, e do trecho da Linha de Transmissão Colinas-Ribeiro-Gonçalves - C2, 500 kV, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R$ 145.164,81 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

N° 2.992 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006667/2012-53, resolve:

a) sobrestar o julgamento do mérito do recurso interposto pela Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa contra o Auto de Infração nº 327/TN 2044/2012, b) avocar, caso concreto, a competência delegada à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e c) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF retifique o Auto de Infração nº 327/TN 2044/2012 com vistas a sanar os vícios identificados

Nº 2.994 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005914/2012-02, resolve:

(i) não conhecer do recurso da Companhia Hidroelétrica do São Patrício - CHESP, ante a intempestividade verificada; e (ii) de ofício dá parcial provimento ao recurso para reduzir a multa para R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.062 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000932/2013-71, resolve:

(i) conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S.A., em face do Auto de Infração nº 393/TN 2.321/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 42.760,68 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) devido ao descumprimento das metas dos índices de qualidade do teleatendimento por essa Concessionária em 2011; e (ii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa n° 4.247, de 27 de agosto de 2013, constante dos Processos nºs 48500.002840/2013-25, 48500.002847/2013-47 e 48500.002842/2013-14, cujo resumo foi publicado no D.O. no dia 4/9/2013, Seção 1, página 57, onde se lê "Nº 4.247", leia-se "Nº 4.297".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho n° 2.291, de 16 de julho de 2013, constante do Processo nº 48500.000757/2011-50, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 17/7/2013, Seção 1, página 78, onde se lê "estado de Santa Caratina", leia-se "estado do Paraná".

No Despacho n° 2.292, de 16 de julho de 2013, constante do Processo nº 48500.000636/2011-16, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 17/7/2013, Seção 1, página 78, onde se lê "estado de Santa Caratina", leia-se "estado do Paraná".

Na íntegra do o Despacho nº 2.876, de 14 de agosto de 2013, publicado em resumo no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, Seção 1, página 58, volume 150, número 157, constante do Processo nº 48500.004249/2004-69, onde se lê "Unidade Geradora G3 de 20.000 kW", leia-se "Unidade Geradora G3 de 25.000 kW". A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2013

Nº 3.075 - Processo nº: 48500.005071/2013-17. Interessado: Jauru Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Administração Técnica, Contábil, Fiscal Financeira, Jurídica e Recursos Humanos a ser celebrado entre o Interessado (contratante) e a empresa Elecnor Transmissão de Energia S.A. (contratada), no valor anual de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme apresentada. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2013

Nº 3.065 - Processo nº 48500.002331/2012-11, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Divisa, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,25 MW, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de São Paulo Minas Gerais, às coordenadas 22º15' de Latitude Sul e 46º42´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 3.066 - Processo nº 48500.002284/2012-14, Decisão: (i) Não aceitar o projeto básico da PCH Eleutério, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa Somar - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 1.561 de 7 de maio de 2012.

Nº 3.067 - Processo nº 48500.001846/2012-02, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,25 MW, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 22º17' de Latitude Sul e 46º46´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 3.068 - Processo nº 48500.004131/2012-01, Decisão: (i) Não aceitar o projeto básico da PCH Nova Pinhal, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa Somar - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 2.708 de 30 de agosto de 2012.

Nº 3.069 - Processo nº 48500.001845/2012-50, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nova Pinhal, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,75 MW, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 22º16' de Latitude Sul e 46º46´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 3.070 - Processo nº 48500.001130/2012-05, Decisão:(i) Não aceitar o projeto básico da PCH Divisa, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, apresentado pela empresa Somar - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item (i), o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 1.223 de 12 de abril de 2012.

Nº 3.071 - Processo: 48500.004552/2013-13. Decisão: (i) Autorizar até o dia 3/2/2014 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Tupitinga, localizada no Rio Santa Cruz, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda.

Nº 3.072 - Processo: 48500.004573/2013-21. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Travessão, com potência instalada de referência de 38 MW, coordenadas geográficas 19°29'24" S e 41°07'48" W, localizada no rio Manhuaçu, sub-bacia 56, estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Minas PCH S.A., CNPJ nº 07.895.905/0001-16, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

Nº 3.073 - Processo: 48500.004735/2011-69. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.731, de 14 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência instalada de referência de 58 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., inscrita com o CNPJ nº 11.050.205/0001-06, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 3.074 - Processo: 48500.004737/2011-58. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.734, de 14 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cebolão Médio, com potência instalada de referência de 120 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., inscrita com o CNPJ nº 11.050.205/0001-06, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 675, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de Maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000286/2003-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º: 03.908.643/0001-26, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia BR 364, Km 16, s/nº - Distrito Industrial Ltda - Município de Cuiabá - MT - CEP: 78098-970.

As instalações em tela são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 860,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	Produto
01	5,74	6,00	155,00	EAC
02	5,74	6,00	155,00	ÓLEO DIESEL B
03	7,64	6,00	275,00	GASOLINA A
04	7,64	6,00	275,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 61, publicada no Diário Oficial da União em 03 de Fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 677, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 19, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n. º 48610.004482/2011-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 46.201.083/0001-88, habilitada como rerrefinador, e localizada no Trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti, s/n - Saída km 304, Acesso Rodovia Marechal Rondon, Bairro Corvo Branco, no Município de Lençóis Paulista - SP, 18685-900, autorizada a exercer a atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 678, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004482/2011-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.201.083/0001-88, habilitada na ANP como rerrefinador de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados, autorizada a operar as instalações de rerrefino de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados localizadas no Trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti, s/n - Saída km 304, Acesso Rodovia Marechal Rondon, Bairro Corvo Branco, no Município de Lençóis Paulista - SP, 18685-900.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 10.300,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
171.TQN.202	3,80	5,00	50,00	OLUC
171.TQN.203	3,80	5,00	50,00	OLUC
171.TQN.204	3,80	5,00	50,00	OLUC
171.TQN.205	3,80	5,00	50,00	OLUC
171.TQN.206	3,80	5,00	50,00	OLUC
171.TQN.207	3,80	5,00	50,00	OLUC
172.TQN.300	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.301	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.302	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.303	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.304	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.305	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.306	10,50	12,00	1.000,00	OLUC
172.TQN.307	10,50	12,00	1.000,00	Óleo Básico
172.TQN.308	10,50	12,00	1.000,00	Óleo Básico
172.TQN.309	10,50	12,00	1.000,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2013

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004482/2011-86, torna pública a habilitação da LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.201.083/0001-88, situada no Trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti, s/n - Saída km 304, Acesso Rodovia Marechal Rondon, Bairro Corvo Branco, no Município de Lençóis Paulista - SP, 18685-900, para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 676, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.007668/2013-59, 48610.007419/2013-63, 48610.000361/2013-27 e 48610.006503/2013-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*ÁREA / PROGRAMA/ REDE*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
2013/068-4	Estudo de Mecanismos de supressão da Intermitência do Escoamento em Sistemas de Bombeamento SKID-BCSS	Elevação e Escoamento	PUC-Rio	786.475,79	8.2.3
2013/075-0	Estudo da Precipitação de Asfaltenos em Condições de Dessalgação através de Espectrometria NIR	Flexibilização de Refino	ITP - Universidade Tiradentes	350.595,00	8.2.3
18-C	Infraestrutura para Laboratório de Excelência em Líquidos Iônicos - Aditivo	Materiais Aplicados ao Refino de Petróleo	UFGRS	482.443,42	8.2.3
2013/045-4	Processamento e avaliação das propriedades das blendas de poli(ácido láctico) (PLA) e poliestireno de alto impacto (HIPS)	Petroquímica	UFRJ	52.500,00	8.2.3
			UERJ	238.140,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 136/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8827/2013-800.932/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 13493-10.2013.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal do DF.

8828/2013-800.933/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 13493-10.2013.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal do DF.

8829/2013-866.300/2012-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Decisão Judicial proferida nos autos Ação Orddinária nº 6658-85.2013.4.01.3600,em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso.

RELAÇÃO Nº 266/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

8821/2013-896.064/2008-LEVINGSTONE MARCOS TEIXEIRA-

RELAÇÃO Nº 281/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

8822/2013-896.696/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-

8823/2013-896.276/2012-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA-

8824/2013-896.349/2012-FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA MENDES-

8825/2013-896.488/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-

8826/2013-896.646/2012-M.S. BORLOT. ME-

RELAÇÃO Nº 661/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8830/2013-832.524/2013-FLÁVIO GRISI-Decisão Judicial nos Autos nº 38.899-94.2013.4.01.3800 - 7ª Vara Federal

8831/2013-832.525/2013-FLÁVIO GRISI-Decisão Judicial nos Autos nº 38.899-94.2013.4.01.3800 - 7ª Vara Federal

8832/2013-832.526/2013-FLÁVIO GRISI-Decisão Judicial nos Autos nº 38.899-94.2013.4.01.3800 - 7ª Vara Federal

RELAÇÃO Nº 194/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

8802/2013-848.147/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

8803/2013-848.150/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-

8804/2013-848.191/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-

8805/2013-848.194/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-

8806/2013-848.195/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-

8807/2013-848.196/2013-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-

8808/2013-848.210/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

8809/2013-848.138/2013-RONALDO MEDEIROS-

8810/2013-848.139/2013-JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI-

8811/2013-848.143/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8812/2013-848.189/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

8813/2013-848.192/2013-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-

8814/2013-848.200/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

8815/2013-848.201/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 48/2013 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

(321)

8765/2013-810.455/2013-F.GAMALHO TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO E CONCRETO NO BRASIL LTDA ME-

8766/2013-810.457/2013-FABRICIO GAMALHO DA SILVA-

8767/2013-810.474/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

8768/2013-810.475/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

8769/2013-810.479/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

8770/2013-810.526/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

8771/2013-810.529/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

8772/2013-810.530/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

8773/2013-810.588/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-

8774/2013-810.590/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-

8775/2013-810.591/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-

8776/2013-810.592/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-

8777/2013-810.603/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-

8778/2013-810.604/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-

8779/2013-810.605/2013-MINERADORA RIBEIRO LTDA-

8780/2013-810.615/2013-KELVIS GOMES DA SILVA FI-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

8781/2013-810.275/2006-RODRIGO DOS SANTOS COELHO-

8782/2013-810.775/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-

8783/2013-810.276/2012-PEDRA SUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-

8784/2013-810.432/2012-JORGE LUIZ LASTE-

8785/2013-811.496/2012-MARIO CASTELLI-

8786/2013-811.721/2012-MARCELO SEVERO DA ROCHA ME-

8787/2013-810.334/2013-LUCIANO ECHER-

8788/2013-810.339/2013-IRENEU PRIMMAZ.-

8789/2013-810.346/2013-MARIO NELSON VIANA-

8790/2013-810.350/2013-LUIZ ANTONIO GRAEFF MULLER-

8791/2013-810.351/2013-JOELCIO GENTIL DA COSTA FI-

8792/2013-810.352/2013-CARESIA TERRAPLNAGENS LTDA ME-

8793/2013-810.360/2013-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-

8794/2013-810.361/2013-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-

8795/2013-810.506/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-

8796/2013-810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA-

8797/2013-810.558/2013-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LTDA.-

8798/2013-810.577/2013-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-

8799/2013-810.608/2013-MTS MINERAÇÃO LTDA.-

8800/2013-810.614/2013-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

8801/2013-810.616/2013-WILLIAM WAGNER DE LIMA-

FALTA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 86/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8816/2013-878.076/2011-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS-
8817/2013-878.109/2012-MM MINERAÇÃO LTDA-
8818/2013-878.005/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO-
8819/2013-878.012/2013-CERÂMICA SANTA IZABEL LTDA-
8820/2013-878.013/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 282/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
872.489/2007-MINERAÇÃO COSME E DAMIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
871.988/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.493/2008-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
872.930/2010-VICTOR PEREIRA ELLER
874.202/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.244/1994-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
872.851/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

RELAÇÃO Nº 330/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
875.103/2007-LEIDINAURA ALVES FERNANDES MERIO DO ANTÔNIO/BA - Guia n° 121/2013-4.200t-Diabásio- Validade:20/06/2014
871.712/2009-MANOEL ANTONIO RIBEIRO PESSOA-CAMPO FORMOSO/BA - Guia n° 115/2013-15.000t-Argila- Validade:30/09/2014
870.452/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia n° 118/2013-50.000t-Areia- Validade:12/08/2014
870.460/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA-TUCANO/BA - Guia n° 114/2013-4.000t-Quartzo- Validade:07/08/2014
872.506/2011-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-MUCURI/BA - Guia n° 125/2013-12.000t-Argila- Validade:29/04/2016
873.374/2011-PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA ME-BOM JESUS DA LAPA/BA, SÍTIO DO MATO/BA - Guia n° 123/2013-50.000t-Areia- Validade:29/03/2014
870.707/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA-GUANAMBI/BA - Guia n° 124/2013-50.000t-Sienito (Brita)- Validade:06/02/2014
871.286/2012-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-CASTRO ALVES/BA - Guia n° 116 e 117/2013-4.000, cadat-Quartzo e Feldspato- Validade:20/06/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
874.290/1993-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA- Área de 108,36 ha para 24,00 ha-Mármore
871.849/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00 ha para 124,95 ha-Granito e Charnoquito
873.223/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 575,00 ha para 345,86 ha-Feldspato
873.430/2005-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Área de 767,86 ha para 591,47 ha-Minério de Ferro
873.588/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.722,73 ha para 722,03 ha-Quartzo e Feldspato
871.946/2007-AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI- Área de 1.223,53 ha para 258,17 ha-Gnaisse
874.518/2008-JANGADINHA MINERAÇÃO LTDA- Área de 594,75 ha para 49,66 ha-Areia
870.431/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.- Área de 999,86 ha para 649,79 ha-xisto
871.685/2009-HEREIMAC INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA- Área de 969,75 ha para 123,78 ha-Granito
870.022/2010-SIMON PATRIMONIAL LTDA- Área de 284,35 ha para 49,26 ha-Granulito
870.046/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 991,28 ha para 276,10 ha-Mármore
870.736/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 454,00 ha para 49,90 ha-Areia
871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- Área de 736,00 ha para 342,21 ha-Minério de Cobre
871.321/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 703,72 ha para 49,54 ha-Areia
874.969/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,90 ha para 34,95 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.346/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-calcário
874.924/2007-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-Calcário
870.125/2008-ROBSON MELEIPE MACHADO-xisto
873.034/2008-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-Argila
875.439/2008-ANTONIO ALVES DOS SANTOS PEDREGULHO FI-areia
872.478/2009-GILVAN BEZERRA LIMA JUNIOR-areia
874.956/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.960/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.961/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.962/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.964/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.965/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.967/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.968/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
874.971/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
870.026/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
873.568/2009-JOPPI MINERADORA LTDA.-ALVARÁ N°6.087/2010
871.507/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°10.787/2010
871.508/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°10.788/2010
871.387/2011-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-ALVARÁ N°13.517/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.437/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5.964/2006
870.438/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5.965/2006
870.439/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5.966/2006
871.817/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°10.478/2006
872.328/2007-ITA INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°10.177/2007
872.380/2009-ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA ME-ALVARÁ N°12.887/2009
873.030/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°918/2010
873.031/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°911/2010
873.032/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°929/2010
873.033/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°919/2010
870.382/2010-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-ALVARÁ N°7.217/2010
871.071/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°7.232/2010
871.073/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°7.234/2010
871.078/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°7.237/2010
871.079/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°7.238/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.069/2009-SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME-ENTRE RIOS/BA - Guia n° 087/2013-50.000t-Areia- Validade:25/06/2014

RELAÇÃO Nº 341/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.135/2003-ANTONIO SILVA FRANÇA-BROTAS DE MACAÚBAS/BA - Guia n° 119/2013-3.360t-Quartzito- Validade:18/07/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.746/1989-CARLOS ALBERTO CHAVES- Área de 1.000,00 ha para 225,00 ha-Barita
873.067/2005-NAILTON ROSSI PEIXOTO- Área de 2.000 ha para 352,79 ha-Ilmenita, Rutilo, Monazita e Zirconita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
875.463/2008-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-areia
872.648/2009-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-areia
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.422/2008-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-ALVARÁ N°13.300/2009
872.840/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°15.258/2008
872.841/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°15.259/2008
872.842/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°15.272/2008
873.001/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.677/2009
873.003/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.678/2009
873.010/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.727/2009
873.011/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.736/2009
873.014/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.682/2009
873.020/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°910/2010
870.132/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6.369/2010
871.076/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°7.235/2010

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 271/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.264/2005-GIALLO BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF. N°2313/2013 - DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-ÁGUIA BRANCA/ES - Guia n° 0039/2013-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
896.296/2004-JOSUÉ ALVES DA SILVA - AI N°290/12
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.- Guia de Utilização N°0057/2010/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.097/1978-SERRA MAR GRANITOS LTDA-OF. N°2314/2013 - DNPM/ES
896.474/1998-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF. N°2481/2013 - DNPM/ES
896.717/2003-BOM JESUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°227/2013 - DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.479/1985-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. N°2279/2013 - DNPM/ES
890.516/1987-TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°2260/2013 - DNPM/ES
891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-OF. N°2256/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.516/1987-TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°2250/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 272/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.400/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.317/2004-SERRA GRANITOS LTDA-OF. N°2469/2013 - DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.317/2004-SERRA GRANITOS LTDA-AFONSO CLÁUDIO/ES - Guia n° 0042/2013-6.400t/ano-GNAISSE- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.260/2008-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.082/2008-JOSÉ CLEONES ZOBOLI-AI N°430/2013 - DNPM/ES
896.400/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°0461/2013 - DNPM/ES
896.539/2008-GILMAR BARBOSA DA SILVA-AI N°436/2013 - DNPM/ES
896.106/2009-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI N°431/2013 - DNPM/ES
896.116/2009-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°432/2013 - DNPM/ES
896.134/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°433/2013 - DNPM/ES
896.292/2009-JAIR CORRÊA-AI N°434/2013 - DNPM/ES
896.560/2009-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°437/2013 - DNPM/ES
896.295/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI N°463/2013 - DNPM/ES
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
896.400/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°0228/2012 - DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
896.015/2009-MINERAÇÃO E SERRARIA CAMILGRAN LTDA ME - AI N°200/12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°2257/2013 - DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ECOPORANGA/ES - Guia n° 0038/2013-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.103/2005-MIENRAÇAO OFRANTI LTDA ME
Aceita defesa apresentada(809)
896.103/2005-MIENRAÇAO OFRANTI LTDA ME
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Guia de Utilização N°033/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- AI Nº 057/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. N°2478/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.375/2012-AREIA RIO DOCE LTDA-AI N°435/2013 - DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.428/2004-Interposto porCICERO DE PAIVA DUTRA

RELAÇÃO Nº 274/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.414/2012-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-OF. N°2489/2013 - DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.451/2007-J.V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°2514/2013 - DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
896.157/2010-M V D CARNEIRO EXTRAÇÃO AMBIENTAL ME
Intima para defesa do DECAIMENTO do titulo (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2053)
896.350/2005-RUBENS GARCIA-ME-OF. N°2474/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.079/2013-ERLI JAHRING-OF. N°2509/2013-DNPM/ES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.206/2013-W2 EMPREENDIMENTO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.641/2007-ALCY DIONÍZIO SOARES
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
896.653/1995 - Publicado DOU de 17/10/2011
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
896.553/1995-FRANCA & CARDOSO LTDA. ME.- DOU de 12/08/2013; 12/08/2013 e 14/08/2013
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
896.653/1995-Franca & Cardoso Ltda - ME.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 292/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860026/04 - Not.898/2013 - R$ 4.800,33, 860027/04 - Not.899/2013 - R$ 4.438,21, 860028/04 - Not.902/2013 - R$ 2.569,42, 860044/04 - Not.903/2013 - R$ 4.697,31, 860045/04 - Not.904/2013 - R$ 4.799,92, 860046/04 - Not.905/2013 - R$ 4.666,37, 860047/04 - Not.906/2013 - R$ 4.754,10, 860048/04 - Not.907/2013 - R$ 4.781,25, 860049/04 - Not.908/2013 - R$ 4.733,55, 860050/04 - Not.909/2013 - R$ 4.576,08, 860052/04 - Not.910/2013 - R$ 4.125,38, 860053/04 - Not.911/2013 - R$ 4.699,52, 860085/04 - Not.912/2013 - R$ 3.345,40
Amazônia Mucajaí Mineração Ltda - 860341/06 - Not.919/2013 - R$ 1.971,36
Candido Francisco do Nascimento - 860028/05 - Not.913/2013 - R$ 4.134,98
Comgeo Mineração Empreendimentos e Participações Ltda - 861121/05 - Not.916/2013 - R$ 300,30
Diadem Mineração Ltda - 860364/06 - Not.920/2013 - R$ 5.286,53
José Rubens Moretti Júnior - 860825/05 - Not.915/2013 - R$ 3.792,23
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 860441/05 - Not.914/2013 - R$ 2.476,51
Luis Carlos Jansen - 860161/01 - Not.883/2013 - R$ 138,36
Luiz Carlos Nunes - 860475/06 - Not.921/2013 - R$ 2.506,37, 860479/06 - Not.922/2013 - R$ 932,46
Manoel Soares Neto - 860023/06 - Not.917/2013 - R$ 1.660,32
Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 862365/11 - Not.886/2013 - R$ 2.919,00
Marcos Cleber Silva Santos - 860677/03 - Not.894/2013 - R$ 1.058,31
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861653/11 - Not.882/2013 - R$ 2.899,46
Natanael Rodrigues da Silva - 861264/03 - Not.897/2013 - R$ 4.765,05
Nivaldo Pereira da Silva - 860792/00 - Not.884/2013 - R$ 2.399,76
Selva Vieira Procopio de Menezes - 860758/98 - Not.892/2013 - R$ 541,75
Sergey Makhu - 860217/07 - Not.888/2013 - R$ 5.802,68
Sulene Campos de Almeida - 861123/03 - Not.895/2013 - R$ 120,41, 861135/03 - Not.896/2013 - R$ 156,01
Vera Cruz Participações Ltda - 860340/06 - Not.918/2013 - R$ 286,49
Wilder Pedro de Morais - 860087/03 - Not.893/2013 - R$ 2.362,75

RELAÇÃO Nº 293/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Areia Canaã Ltda - 861488/10 - A.I. 502/13

RELAÇÃO Nº 294/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Cleuza Luiza de Freitas Mendes - 860077/09

RELAÇÃO Nº 295/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 862365/11 - Not.885/2013 - R$ 4,52
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861653/11 - Not.881/2013 - R$ 5.627,05
Sergey Makhu - 860217/07 - Not.887/2013 - R$ 2.419,62

RELAÇÃO Nº 296/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda - 861810/10 - Not.890/2013 - R$ 545,53
Mineração Brasília Ltda - 860745/00 - Not.889/2013 - R$ 506,43
Mineração Goianésia Ltda - 861753/11 - Not.891/2013 - R$ 470,58

RELAÇÃO Nº 297/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agrecon Agregados e Construções Ltda - 860935/07 - Not.942/2013 - R$ 1.298,18
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861689/07 - Not.954/2013 - R$ 5.013,24
Augusto César Gusmão Lima - 860918/07 - Not.940/2013 - R$ 250,35, 860918/07 - Not.941/2013 - R$ 90,04
Carlos Eduardo Nicolucci - 861172/07 - Not.944/2013 - R$ 2.503,40
Clésio Pires de Oliveira - 861792/07 - Not.957/2013 - R$ 4.011,30, 861793/07 - Not.958/2013 - R$ 1.353,90
Donizete Mendes Ferreira - 861287/07 - Not.946/2013 - R$ 790,69, 861288/07 - Not.947/2013 - R$ 203,61
Fernando Campos Santa Maria - 860888/07 - Not.939/2013 - R$ 1.159,34
Gregório Vassilive Ferreira - 860979/07 - Not.943/2013 - R$ 3.659,69
Klace s a Pisos e Azulejos - 861381/06 - Not.928/2013 - R$ 141,70
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861292/07 - Not.948/2013 - R$ 826,79
Luciano Carlos Rocha - 861212/07 - Not.945/2013 - R$ 31,16
Machado & Associados LTDA. - 860526/06 - Not.923/2013 - R$ 1.542,66, 860612/06 - Not.924/2013 - R$ 581,11
Michelle Muniz do Carmo - 861745/07 - Not.956/2013 - R$ 839,34
Natanael Rodrigues da Silva - 860608/07 - Not.937/2013 - R$ 3.115,13
Osmar Francisco Martins - 861403/07 - Not.953/2013 - R$ 4.887,91
Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda - 861393/07 - Not.951/2013 - R$ 2.439,49
Penery Mineração Ltda - 860318/07 - Not.932/2013 - R$ 4.937,80, 860321/07 - Not.933/2013 - R$ 5.391,51, 860351/07 - Not.934/2013 - R$ 5.229,41, 860352/07 - Not.935/2013 - R$ 5.229,41, 860353/07 - Not.936/2013 - R$ 4.746,62, 861399/07 - Not.952/2013 - R$ 4.723,13
rd de Oliveira - 860647/07 - Not.938/2013 - R$ 690,06
Seta Mineração Ltda - 861305/06 - Not.927/2013 - R$ 2.506,62
Tatiana da Silva - 861719/07 - Not.955/2013 - R$ 5.534,41
Valmiro Tolentino de Queiroz - 860159/07 - Not.930/2013 - R$ 5.396,05, 860160/07 - Not.931/2013 - R$ 2.723,32
Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860659/06 - Not.925/2013 - R$ 242,06
Veneranda Silva Barros - 860097/07 - Not.929/2013 - R$ 5.004,84
Vera Lucia da Cruz - 860792/06 - Not.926/2013 - R$ 2.767,46
Vilmar Angelo Barbosa - 861358/07 - Not.950/2013 - R$ 137,64
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861315/07 - Not.949/2013 - R$ 728,42

RELAÇÃO Nº 298/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862018/07 - Not.963/2013 - R$ 5.338,35
Alexandre de Alcantara Marques me - 862242/07 - Not.979/2013 - R$ 345,18
Ana Paula Souza Crispim - 861991/07 - Not.960/2013 - R$ 27,62
Areal Minas Goiás Ltda - 861821/07 - Not.959/2013 - R$ 3.381,80
Carlito Lourenço da Silva - 862158/07 - Not.972/2013 - R$ 111,59
Cimento Brasil Central Ltda - 862244/07 - Not.980/2013 - R$ 1.224,53
Cleuza de Matos - 860034/08 - Not.983/2013 - R$ 2.327,49
d. l. do Prado m. Construcao me - 862043/07 - Not.964/2013 - R$ 263,60
Elias Antonio Cuba - 860170/08 - Not.988/2013 - R$ 79,31, 860323/08 - Not.995/2013 - R$ 3,02
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860110/08 - Not.985/2013 - R$ 5.009,43
Gerson Menezes - 860238/08 - Not.992/2013 - R$ 93,95, 860059/08 - Not.984/2013 - R$ 402,52
Gregório Vassilive Ferreira - 862099/07 - Not.965/2013 - R$ 89,49
j c de Oliveira Filho - 860114/08 - Not.986/2013 - R$ 221,54, 860115/08 - Not.987/2013 - R$ 662,74
Jair Rodrigues de Paulo - 861996/07 - Not.961/2013 - R$ 561,21, 861997/07 - Not.962/2013 - R$ 674,55
José Carlos Nunes da Mata - 860027/08 - Not.982/2013 - R$ 553,44
Jose Geraldo Mariano - 860248/08 - Not.993/2013 - R$ 125,33
José Rodrigues - 860192/08 - Not.989/2013 - R$ 49,00
Luiz Carlos do Carmo - 862154/07 - Not.971/2013 - R$ 584,04
Nassim Mamed Júnior - 862126/07 - Not.966/2013 - R$ 1.489,91, 862127/07 - Not.970/2013 - R$ 2.905,43, 862215/07 - Not.973/2013 - R$ 2.447,43, 862216/07 - Not.974/2013 - R$ 2.460,52, 862218/07 - Not.975/2013 - R$ 2.979,82, 862219/07 - Not.976/2013 - R$ 4.002,48, 862220/07 - Not.977/2013 - R$ 2.979,82, 862221/07 - Not.978/2013 - R$ 2.503,05, 860226/08 - Not.990/2013 - R$ 4.427,53, 860227/08 - Not.991/2013 - R$ 2.767,21
Ney Eduardo Azevedo de Araujo - 860294/08 - Not.994/2013 - R$ 5.534,41
Wesley de Andrade Galvão - 862313/07 - Not.981/2013 - R$ 1.038,70

RELAÇÃO Nº 299/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860953/08 - Not.1031/2013 - R$ 81,85
Athos Vieira Diniz - 860656/08 - Not.1003/2013 - R$ 553,44
Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio - 860546/08 - Not.999/2013 - R$ 2.767,21, 860778/08 - Not.1009/2013 - R$ 2.767,21
Construcom Empreendimentos Ltda - 860571/08 - Not.1001/2013 - R$ 3.919,00
Devanei Johnathan Soares Rodrigues - 860473/08 - Not.997/2013 - R$ 1.286,91
Engefort Construtora Ltda - 860522/08 - Not.998/2013 - R$ 138,36
Frederico Gonçalves Vidigal - 860835/08 - Not.1010/2013 - R$ 447,54
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 860740/08 - Not.1007/2013 - R$ 125,28, 860740/08 - Not.1008/2013 - R$ 252,71
hk Minerações Ltda - 860843/08 - Not.1011/2013 - R$ 5.512,28, 860844/08 - Not.1012/2013 - R$ 5.534,33, 860845/08 - Not.1013/2013 - R$ 5.533,25

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Itamix Mineração Industrial Ltda - 860712/08 - Not.1005/2013 - R$ 1.063,35, 860924/08 - Not.1026/2013 - R$ 1.123,96, 860925/08 - Not.1027/2013 - R$ 276,72, 860919/08 - Not.1020/2013 - R$ 276,72, 860918/08 - Not.1021/2013 - R$ 273,71, 860920/08 - Not.1022/2013 - R$ 276,72, 860921/08 - Not.1023/2013 - R$ 271,10, 860922/08 - Not.1024/2013 - R$ 276,72, 860923/08 - Not.1025/2013 - R$ 1.019,44

Mariuton Marques Silva - 860487/11 - Not.1030/2013 - R$ 250,35

Matra Mineração Ltda - 860926/08 - Not.1028/2013 - R$ 279,36

Nilto Calixto da Silva - 860553/08 - Not.1000/2013 - R$ 1.701,25

Pedreira Gurupi Ltda - 860851/08 - Not.1014/2013 - R$ 1.830,84, 860852/08 - Not.1015/2013 - R$ 301,85, 860853/08 - Not.1016/2013 - R$ 278,13, 860853/08 - Not.1017/2013 - R$ 1.405,96, 860854/08 - Not.1018/2013 - R$ 346,21, 860856/08 - Not.1019/2013 - R$ 144,39

rs Midas Mineração Ltda - 860648/08 - Not.1002/2013 - R$ 67,22

Valcilene Dionisio Oliveira - 860725/08 - Not.1006/2013 - R$ 472,20

Vanda Maria Boaventura - 860378/08 - Not.996/2013 - R$ 2.492,66

RELAÇÃO Nº 300/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alfredo da Rocha Araujo Filho - 861130/08 - Not.1033/2013 - R$ 5.534,41

Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861043/08 - Not.1032/2013 - R$ 5.522,04

Antonio Mendes Ferreira Junior - 861192/08 - Not.1036/2013 - R$ 125,33

Antônio Sebastião Mendes - 862615/08 - Not.1064/2013 - R$ 123,73

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 862053/08 - Not.1048/2013 - R$ 5.219,11, 862057/08 - Not.1049/2013 - R$ 5.214,86, 862063/08 - Not.1050/2013 - R$ 5.215,47

Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 861553/08 - Not.1043/2013 - R$ 3.469,94

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861967/08 - Not.1047/2013 - R$ 138,36

Edemilson Antonio de Oliveira Belchior - 861386/08 - Not.1037/2013 - R$ 124,55, 861387/08 - Not.1038/2013 - R$ 121,94

Elcio Balsemar Canha - 861526/08 - Not.1042/2013 - R$ 4.980,03

Fábio Jayme Guimarães - 861516/08 - Not.1041/2013 - R$ 937,28

Fortaleza Mineração Ltda - 862462/08 - Not.1061/2013 - R$ 2.503,16

Francisco Pires Borges - 862562/08 - Not.1062/2013 - R$ 76,05, 862562/08 - Not.1063/2013 - R$ 252,71

Frederico Gonçalves Vidigal - 861138/08 - Not.1034/2013 - R$ 179,12

Itamix Mineração Industrial Ltda - 861593/08 - Not.1044/2013 - R$ 553,44

João Celso Costa - 862138/08 - Not.1054/2013 - R$ 3.813,35

João Mendes Teixeira Filho - 862120/08 - Not.1053/2013 - R$ 3.246,10

José Leomar e Iracimar Ltda - 862153/08 - Not.1057/2013 - R$ 125,31

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861641/08 - Not.1046/2013 - R$ 5.013,24

Manoel Barbosa Dos Santos - 862657/08 - Not.1068/2013 - R$ 122,25, 862657/08 - Not.1067/2013 - R$ 252,71

Nassim Mamed Júnior - 862093/08 - Not.1051/2013 - R$ 2.468,96, 862094/08 - Not.1052/2013 - R$ 2.036,89

Paulo Cezar Valim - 861515/08 - Not.1040/2013 - R$ 2.767,21

Raimundo Viana Dutra - 862150/08 - Not.1056/2013 - R$ 1.186,14

Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda - 861445/08 - Not.1039/2013 - R$ 2.037,14

Ricardo Alves de Carvalho - 861607/08 - Not.1045/2013 - R$ 83,02

Ricardo Luiz de Morais Lobo - 862234/08 - Not.1060/2013 - R$ 276,75

Rildo Martins - 862205/08 - Not.1059/2013 - R$ 1.592,58

Ronan Ferreita Filho me - 861153/08 - Not.1035/2013 - R$ 96,90

Seta Mineração Ltda - 862198/08 - Not.1058/2013 - R$ 137,69

Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862145/08 - Not.1055/2013 - R$ 4.516,58, 862636/08 - Not.1065/2013 - R$ 250,35, 862637/08 - Not.1066/2013 - R$ 250,35

RELAÇÃO Nº 304/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 861147/09 - Not.1101/2013 - R$ 130,83, 861147/09 - Not.1102/2013 - R$ 278,13

Carlos Francisco Belem Teles - 862718/08 - Not.1074/2013 - R$ 252,71, 862718/08 - Not.1075/2013 - R$ 123,88

Construtora Jad Ltda - 860333/09 - Not.1083/2013 - R$ 137,17

Darcy Rodrigues Carrijo - 861049/09 - Not.1099/2013 - R$ 278,13, 861049/09 - Not.1100/2013 - R$ 138,34

Digital Cópias e Locações LTDA. me - 860732/09 - Not.1095/2013 - R$ 111,43

Domingos Vieira Neto - 861431/09 - Not.1106/2013 - R$ 2,66

Francisco Antonio de Oliveira - 861191/09 - Not.1103/2013 - R$ 278,13, 861191/09 - Not.1104/2013 - R$ 136,95

Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860001/09 - Not.1079/2013 - R$ 137,33

Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860490/09 - Not.1085/2013 - R$ 250,35

Israel Amorim de Sousa - 860692/09 - Not.1093/2013 - R$ 136,72

Izac Rodrigues Penedo - 862831/08 - Not.1076/2013 - R$ 278,13, 862831/08 - Not.1077/2013 - R$ 135,54

José Francisco da Silva - 862936/08 - Not.1078/2013 - R$ 122,12

José Leomar e Iracimar Ltda - 862712/08 - Not.1073/2013 - R$ 87,67

Marcos Paulo Ferreira - 860161/09 - Not.1081/2013 - R$ 58,74, 860161/09 - Not.1082/2013 - R$ 278,13

Msf Mineração S.A. - 861408/09 - Not.1105/2013 - R$ 250,35

Nilto Calixto da Silva - 862686/08 - Not.1072/2013 - R$ 721,96, 862677/08 - Not.1069/2013 - R$ 252,71, 862677/08 - Not.1070/2013 - R$ 641,69

Oscar Potenciano Quiteria - 860706/09 - Not.1094/2013 - R$ 138,27

Portogen Mineração Ltda - 860532/09 - Not.1110/2013 - R$ 138,14, 860529/09 - Not.1086/2013 - R$ 130,26, 860530/09 - Not.1087/2013 - R$ 137,89, 860531/09 - Not.1088/2013 - R$ 138,11, 860533/09 - Not.1090/2013 - R$ 137,73, 860534/09 - Not.1091/2013 - R$ 137,98

Reniuton Souza de Moraes - 862685/08 - Not.1071/2013 - R$ 1.843,37

Ronilda Aparecida Nunes - 861012/09 - Not.1098/2013 - R$ 251,59

Sidnei Rodrigues Mota - 860439/09 - Not.1084/2013 - R$ 60,38

Wagner de Barros - 860570/09 - Not.1092/2013 - R$ 33,21

Wesley Lopes Dos Santos de Oliveira - 861244/09 - Not.1113/2013 - R$ 138,26

RELAÇÃO Nº 305/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Angela Maria Fernandes de Faria - 860490/11 - Not.1133/2013 - R$ 254,93, 860491/11 - Not.1134/2013 - R$ 254,93, 860492/11 - Not.1135/2013 - R$ 254,93

Antônio Jacintho da Silva - 860555/11 - Not.1136/2013 - R$ 250,35, 860556/11 - Not.1137/2013 - R$ 250,35, 860557/11 - Not.1138/2013 - R$ 250,35, 860558/11 - Not.1139/2013 - R$ 250,35

Aparecido Francisco Pacheco - 860252/11 - Not.1128/2013 - R$ 254,93

Cleveland Mineração LTDA. - 860478/11 - Not.1132/2013 - R$ 250,35

Delis Silvano Moreira - 860327/11 - Not.1129/2013 - R$ 250,35, 860328/11 - Not.1130/2013 - R$ 250,35

Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. - 861649/10 - Not.1119/2013 - R$ 278,13, 860176/11 - Not.1127/2013 - R$ 725,75

Eduardo Júnior de Souza - 860793/10 - Not.1112/2013 - R$ 254,93

Flavio Miranda Ferreira - 860158/11 - Not.1126/2013 - R$ 278,13

Fox Mineracao Ltda - 861304/10 - Not.1114/2013 - R$ 250,35

Homero de Araujo Neto - 861601/10 - Not.1117/2013 - R$ 250,35

Igor Aires de Alencar - 861496/10 - Not.1115/2013 - R$ 251,59

Jamil Morue - 861516/10 - Not.1116/2013 - R$ 250,35

Junior da Silva Ribeiro - 860104/11 - Not.1124/2013 - R$ 250,35, 860105/11 - Not.1125/2013 - R$ 250,35

Luciano Gualberto Araujo de Souza - 860372/11 - Not.1131/2013 - R$ 250,35

Massilon Ferreira Pinto - 861725/10 - Not.1121/2013 - R$ 250,35

Mineração Goiás Velho Ltda - 860621/11 - Not.1140/2013 - R$ 254,93, 860622/11 - Not.1141/2013 - R$ 254,93, 860623/11 - Not.1142/2013 - R$ 254,93, 860624/11 - Not.1143/2013 - R$ 254,93

Ricardo Luiz de Morais Lobo - 860696/11 - Not.1145/2013 - R$ 254,93

Robson Antônio Guimarães - 861802/10 - Not.1122/2013 - R$ 250,35

São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861908/10 - Not.1123/2013 - R$ 250,35

Tarcisio Ney Povoa Souza - 861645/10 - Not.1118/2013 - R$ 250,35, 861665/10 - Not.1120/2013 - R$ 250,35

Vanderley Cardoso - 860922/11 - Not.1146/2013 - R$ 278,13

RELAÇÃO Nº 307/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Abishai Borim Borges - 861127/08 - Not.1176/2013 - R$ 3,44

Água Santa Empreendimentos Ltda - 860219/09 - Not.1177/2013 - R$ 408,69

Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861061/06 - Not.1172/2013 - R$ 5.546,00, 861062/06 - Not.1173/2013 - R$ 5.546,00, 861063/06 - Not.1174/2013 - R$ 5.546,00, 861068/06 - Not.1175/2013 - R$ 5.544,78

Antonio Carlos Moreira - 861009/06 - Not.1171/2013 - R$ 324,44

Calcário Ouro Branco Ltda - 860007/94 - Not.1147/2013 - R$ 2.930,52, 863474/96 - Not.1148/2013 - R$ 2.930,52, 863475/96 - Not.1149/2013 - R$ 2.930,52

Cleveland Premier Mineração Ltda - 861129/07 - Not.1155/2013 - R$ 271,57

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860072/09 - Not.1162/2013 - R$ 287,00

Danilo Pereira de Rezende - 861427/06 - Not.1154/2013 - R$ 293,07

Diego Marcelino Silva Barbosa - 860150/08 - Not.1159/2013 - R$ 272,82

Frederico Gonçalves Vidigal - 861554/07 - Not.1156/2013 - R$ 271,57, 861556/07 - Not.1157/2013 - R$ 268,23

Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860595/06 - Not.1152/2013 - R$ 268,23, 860693/09 - Not.1167/2013 - R$ 283,03

Ggm Granitos e Minerios Ltda - 862349/07 - Not.1158/2013 - R$ 252,71

Gonçalo Nakagava - 860149/09 - Not.1164/2013 - R$ 148,64

Heleno Raimundo Dos Santos - 861192/09 - Not.1183/2013 - R$ 91,96

Ildo Piva - 860128/09 - Not.1163/2013 - R$ 291,41

Inexim Brasil Pescados Ltda - 860629/06 - Not.1169/2013 - R$ 5.489,54, 860679/06 - Not.1170/2013 - R$ 4.257,05

Ivoneth Francisco Custodio - 860568/09 - Not.1166/2013 - R$ 283,03

João Divino Dantas - 860151/09 - Not.1165/2013 - R$ 452,39

João Luiz Gomes Filho - 860336/09 - Not.1181/2013 - R$ 2.772,33

Jose Dos Reis Rosa - 860239/09 - Not.1180/2013 - R$ 380,15

Laci Constantino Santiago - 861608/09 - Not.1184/2013 - R$ 251,59

Leoncio Carlos Medeiros - 860224/09 - Not.1178/2013 - R$ 744,69, 860225/09 - Not.1179/2013 - R$ 2.902,92

Magma Minerales Ltda - 860338/09 - Not.1182/2013 - R$ 352,92

Miguel Alves de Freitas - 861036/06 - Not.1153/2013 - R$ 268,23

Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda - 860882/01 - Not.1150/2013 - R$ 65,75

São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861244/10 - Not.1168/2013 - R$ 2.481,60

Seta Mineração Ltda - 861115/05 - Not.1151/2013 - R$ 268,23

Werverton de Lima Ferreira - 860028/10 - Not.1160/2013 - R$ 251,59, 860029/10 - Not.1161/2013 - R$ 251,59

RELAÇÃO Nº 308/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.126.983/0001-70 - Processo minerário: 860836/01 - Processo de cobrança: 961828/13 Valor: R$.15.829,23

Titular: Arlindo Pereira Rosa fi Cpf/cnpj :26.707.091/0001-93 - Processo minerário: 860905/02 - Processo de cobrança: 961755/13 Valor: R$.230,69

Titular: Celio Alves Dias Cpf/cnpj :083.957.721-49 - Processo minerário: 860585/02 - Processo de cobrança: 961756/13 Valor: R$.273,52

Titular: Nunes e Rosa Ltda Cpf/cnpj :02.120.558/0001-36 - Processo minerário: 860380/01 - Processo de cobrança: 961757/13 Valor: R$.224,98

Titular: Ricardo Cruvinel Camara Cpf/cnpj :306.590.511-68 - Processo minerário: 860680/00 - Processo de cobrança: 961774/13 Valor: R$.69,74, Processo minerário: 860683/00 - Processo de cobrança: 961775/13 Valor: R$.145,19

Titular: Valdemiro José Dias Cpf/cnpj :041.949.181-34 - Processo minerário: 860060/03 - Processo de cobrança: 961758/13 Valor: R$.109,47

RELAÇÃO Nº 309/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Bracal Brasília Calcário Agrícola Ltda - 860620/11

Werverton de Lima Ferreira - 861013/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 311/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.085/2002-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. N°1516/DTM/DNPM/2013
861.128/2005-VALERIO ALVES RIBEIRO-OF. N°1517/DTM/DNPM/2013
861.134/2008-NILO CRIZANTO DA COSTA-OF. N°1512/DTM/DNPM/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.860/2002-CERÂMICA CATALÃO LTDA- Registro de Licença N°:1.237/2003 - Vencimento em 03/08/2022
861.085/2002-CERAMICA RIO VERDE LTDA- Registro de Licença N°:1.291/2003 - Vencimento em 03/08/2022
860.510/2003-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença N°:1.411/2004 - Vencimento em 25/06/2015
860.331/2004-ANTÔNIO RODRIGUES MAREGA- Registro de Licença N°:1.593/2005 - Vencimento em 23/04/2022
860.512/2004-ADEMAR VIEIRA BARROS MINERAÇÃO DE AREIA AUXILIADORA- Registro de Licença N°:1.454/2004 - Vencimento em 04/06/2015
861.128/2005-VALERIO ALVES RIBEIRO- Registro de Licença N°:1.668/2005 - Vencimento em 14/06/2020
861.047/2006-JOSE CARLOS DA SILVA- Registro de Licença N°:046/2007 - Vencimento em 15/05/2014
861.059/2006-EDILTON BRAZ DE MELO- Registro de Licença N°:067/2008 - Vencimento em 05/09/2014
860.521/2008-BERNARDINO APARECIDO BARBOSA- Registro de Licença N°:027/2009 - Vencimento em 31/12/2017
861.134/2008-NILO CRIZANTO DA COSTA- Registro de Licença N°:117/2010 - Vencimento em 14/07/2016
860.323/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença N°:119/2009 - Vencimento em 04/02/2015
860.438/2009-EMAC TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N°:033/2010 - Vencimento em 03/05/2015
861.026/2009-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO- Registro de Licença N°:007/2012 - Vencimento em 13/06/2014
861.125/2009-WAINER SEBASTIÃO ALVES TOLEDO- Registro de Licença N°:213/2010 - Vencimento em 26/07/2015
860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA- Registro de Licença N°:068/2010 - Vencimento em 18/06/2014
861.214/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N°:030/2011 - Vencimento em 08/07/2014
861.215/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N°:029/2011 - Vencimento em 18/06/2014
861.330/2011-GILBERTO NAZARENO DE SANT'ANA RORIZ- Registro de Licença N°:030/2012 - Vencimento em 28/05/2016
861.397/2011-ALEIXO ALVES DE CARVALHO JUNIOR- Registro de Licença N°:132/2012 - Vencimento em 26/05/2014
861.418/2011-WESLEY VICTOR DE FARIA- Registro de Licença N°:249/2012 - Vencimento em 14/06/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
862.923/2008-JOÃO MAURÍCIO NETO
860.799/2010-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA
860.928/2010-ANTONIO SERGIO GODOY DE OLIVEIRA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
860.358/2011-CLEODIR VICENTE VENDRUSCOLO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.059/2012-ABADIO ALVES TELES-Registro de Licença N°131/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 20/12/2021
860.978/2012-EDINORÁ DE SOUSA E SÁ-Registro de Licença N°124/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 05/06/2017
861.004/2012-MARIA DAS NEVES SILVA-Registro de Licença N°125/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 09/10/2014
861.107/2012-AGROCOMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS COSTA MARINHO LTDA-Registro de Licença N°126/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 31/012/2013
861.523/2012-ANSELMO CAVALCANTI GARCIA-Registro de Licença N°129/2013 de 21/08/2013-Vencimento em 31/12/2017
861.590/2012-QUESNAY ALTINO FREIRE-Registro de Licença N°123/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 01/08/2014
861.789/2012-VICENTE PEREIRA DA COSTA-Registro de Licença N°130/2013 de 22/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO
861.874/2012-ELIZABETE VITORINO COSTA-Registro de Licença N°119/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 29/10/2014
862.070/2012-HELTON AMARAL PESSOA-Registro de Licença N°118/2013 de 13/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO
860.189/2013-LUIZ ANTONIO ALVES-Registro de Licença N°121/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 05/10/2014
860.625/2013-MARIA LUCIA DE SOUSA SIQUEIRA-Registro de Licença N°128/2013 de 21/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO
860.774/2013-FRANCISCO RUFINO DE CARVALHO-Registro de Licença N°120/2013 de 16/08/2013-Vencimento em 26/03/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.022/2013-AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA
861.185/2013-OTACILIO FERREIRA DE PAIVA JUNIOR
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.717/2013-HYRAN BEZZE

RELAÇÃO Nº 312/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
861.211/2011-NIVALDO JAIME PEIXOTO
861.422/2012-PEDRAS PONTE ALTA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.381/2012-JOSÉ LEOPOLDO DE CASTRO RIBEIRO-OF. N°1513/DTM/DNPM/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.861/2002-CERÂMICA CATALÃO LTDA- Registro de Licença N°:1.287/2003 - Vencimento em 25/09/2022
860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC- Registro de Licença N°:1.535/2005 - Vencimento em 30/06/2015
861.702/2005-BENILSON MACÊDO GUIMARÃES- Registro de Licença N°:1.670/2005 - Vencimento em 18/04/2015
860.529/2006-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA- Registro de Licença N°:050/2007 - Vencimento em 25/04/2015
860.557/2006-DANIEL BELCHIOR CAMARGO- Registro de Licença N°:1.816/2006 - Vencimento em 20/02/2015
861.195/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- Registro de Licença N°:008/2009 - Vencimento em 12/06/2015
861.566/2007-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença N°:039/2008 - Vencimento em 15/07/2015
861.950/2008-CERÂMICA REZENDE MAIA LTDA- Registro de Licença N°:153/2010 - Vencimento em INDETERMINADO
860.525/2009-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR- Registro de Licença N°:104/2009 - Vencimento em 19/02/2014
860.672/2009-CLEMON JOSÉ BUENO- Registro de Licença N°:132/2009 - Vencimento em 10/04/2014
861.100/2009-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:009/2010 - Vencimento em 14/05/2015
861.542/2009-RIBEIRO & CASTRO LTDA- Registro de Licença N°:190/2010 - Vencimento em 13/06/2014
860.013/2010-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- Registro de Licença N°:191/2010 - Vencimento em 05/07/2014
860.135/2010-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS- Registro de Licença N°:107/2010 - Vencimento em 26/12/2014
861.448/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA- Registro de Licença N°:076/2011 - Vencimento em INDETERMINADO
861.351/2011-BOMFIM DE ABREU NASCIMENTO- Registro de Licença N°:117/2012 - Vencimento em 16/05/2014
861.415/2011-FERNANDO LOPES PEREIRA- Registro de Licença N°:081/2012 - Vencimento em 23/05/2014
861.517/2011-PEDRO BERNARDO LEITE- Registro de Licença N°:153/2012 - Vencimento em INDETERMINADO
861.738/2011-DIOGENES ALVES COSTA- Registro de Licença N°:088/2012 - Vencimento em 15/07/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.602/2004-PRUDENTE & ROTUNDO LTDA
861.450/2009-LUIZ CESAR BARBOSA FERRO
860.925/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE
861.417/2011-JOSÉ ALVES DE FARIA
860.167/2012-CÂNDIDA ROSA DE JESUS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.605/2010-CARLINHOS JOSÉ DA MATA-Registro de Licença N°106/2013 de 06/08/2013-Vencimento em 25/10/2014
860.756/2012-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA-Registro de Licença N°111/2013 de 07/08/2013-Vencimento em 07/03/2015
860.757/2012-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA-Registro de Licença N°112/2013 de 07/08/2013-Vencimento em 07/03/2015
861.166/2012-EDER BARBOSA DA COSTA-Registro de Licença N°108/2013 de 07/08/2013-Vencimento em 31/05/2014
861.179/2012-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-Registro de Licença N°109/2013 de 07/08/2013-Vencimento em 04/06/2016
861.231/2012-MARCIO GAIÃO LINO-Registro de Licença N°113/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 12/06/2014
861.670/2012-JORGE LUIZ RAMOS CAIADO-Registro de Licença N°110/2013 de 07/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO
861.698/2012-GOYAZ BRITAS LTDA-Registro de Licença N°114/2013 de 13/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO
861.948/2012-MARIA JOSÉ PEREIRA GOULART-Registro de Licença N°115/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 20/08/2016
860.150/2013-CERÂMICA W.H & OLIVEIRA LTDA ME-Registro de Licença N°116/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 13/12/2024
860.452/2013-AREIA CANAÃ LTDA-Registro de Licença N°117/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 29/01/2018
860.948/2013-AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA-Registro de Licença N°127/2013 de 20/08/2013-Vencimento em 06/05/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.084/2013-PEDRAS PONTE ALTA LTDA
861.183/2013-NIVALDO JAIME PEIXOTO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.181/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES

RELAÇÃO Nº 315/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.306/2007-WM - AREIAS VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME- Registro de Licença N°161/2010-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 07/02/2013..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 31/05/2017 ..."
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
860.089/2008-AMARILDO ALVES MACIEL- Publicado DOU de 05/04/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.413/2010-GUSA NORDESTE S A-CIDELÂNDIA/MA, IMPERATRIZ/MA, SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA - Guia n° 001/2012-300.000TONELADAS-MINÉRIO DE FERRO- Validade:21/02/2014

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
866.236/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-DOU de 15/05/2013
866.237/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-DOU de 15/05/2013
866.238/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-DOU de 15/05/2013
866.240/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-DOU de 15/05/2013
866.241/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-DOU de 15/05/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
866.934/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Publicado DOU de 12/03/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.020/2010-JOSE MARIA DE OLIVEIRA- Registro de Licença N°51/2011-Onde se lê: "...Vencimento em 08/09/2014..." - Leia-se: "...Vencimento em 08/05/2014...".

RELAÇÃO Nº 117/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.533/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°128/13
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.646/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.033/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6.876/2007
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.033/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARICÁ SERRANA LTDA- Fonte Monjolinho -Água Mineral Nova Buriti - 20L- SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
866.237/2002-NATURAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°137/13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
867.363/2010-JOAO VICENTE LUGOCH- Cessionário:Marcio Nascimento- CNPJ 052.081.651-04- PLG n°07/2013
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
866.093/2013-VM CONSTRUÇÕES LTDA EPP-Granito-Registro de Licença N°49/2013, DOU de 22/08/2013
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
866.163/2010-CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERAPLENAGEM LTDA -AI N°578/12

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.223/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1118/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.096/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-BASALTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.231/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1141/13
868.037/2008-SILVA, FERREIRA & SILVA LTDA ME-OF. N°1140/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1139/13
868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1139/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. N°1145/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.171/2011-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença N°38/2013 de 23/08/2013-Vencimento em 02/06/2015
868.307/2012-MINERAÇÃO VB LTDA ME-Registro de Licença N°39/2013 de 23/08/2013-Vencimento em 12/11/2042
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-Registro de Licença N°40/2013 de 23/08/2013-Vencimento em 30/04/2018
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
868.119/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.185/2013-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME-OF. N°1138/13

RELAÇÃO Nº 129/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.157/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1178/2013
868.158/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1178/2013
868.159/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1179/2013

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 602/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
833.255/2006-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA
833.256/2006-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA
833.257/2006-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.504/2012-SILVA E SALES SERVIÇOS LTDA
833.505/2012-SILVA E SALES SERVIÇOS LTDA
830.439/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME
830.453/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
830.454/2013-MINERAÇÃO GARCIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.507/2012-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND-OF. N°1746/13-DGTM
833.575/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA-OF. N°1871/13-DGTM
830.119/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.126/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.127/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.129/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1747/13-DGTM
830.130/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1747/13-DGTM
830.131/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1747/13-DGTM
830.132/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.133/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.134/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.135/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.136/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1747/13-DGTM
830.137/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.138/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.139/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.140/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.141/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.142/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1823/13-DGTM
830.143/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.144/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1748/13-DGTM
830.185/2013-ASAMAR SA-OF. N°1824/13-DGTM
832.045/2013-IHLLES IN RAWER RODRIGUES DUTRA-OF. N°1870/13-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.112/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.375/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-AI N°144/13
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
833.382/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI N°169/13
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.866/2002-AREIAS LUDRI LTDA- Registro de Licença N°:2751/05 - Vencimento em 16/05/2016
831.616/2003-PEDRO DA SILVA COSTA - ME- Registro de Licença N°:2288/03 - Vencimento em 18/06/2017
833.052/2004-PREMOLDADOS MUTUM LTDA- Registro de Licença N°:2643/05 - Vencimento em 11/04/2014
832.100/2008-DRAGA MILAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - ME- Registro de Licença N°:3632/11 - Vencimento em 07/05/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.003/2007-LEONARDO AUGUSTO DE PAULA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.438/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°1214/12
833.374/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°163/13
833.376/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°164/13
833.378/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°165/13
833.380/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°167/13
833.384/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°114/13
833.386/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°170/13
833.388/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°115/13
831.842/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°448/13
833.446/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°579/13
833.464/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°580/13

RELAÇÃO Nº 605/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
834.264/2012-DANIELLE MARQUES DE ARAUJO STAPELFELDT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.414/2012-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A-OF. N°1927/13-DGTM
830.329/2013-M M AREIAS LTDA ME-OF. N°1928/13-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.269/2006-EDUARDO GOUVEIA GOULRT-OF. N°246/13-ERPM
831.932/2012-DEPOSITO DE AREIA RIBEIRO E SOUSA LTDA ME-OF. N°247/13-ERPM
Não conhece requerimento protocolizado(270)
830.514/2002-BRAZMINCO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.245/2000-AVILMAR CALABREZ DA SILVA-Alvará N°15202/00
830.247/2000-AVILMAR CALABREZ DA SILVA-Alvará N°15203/00
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.845/2000-GEFRAN LTDA-AI N°1486/13-FISC
833.010/2003-MARCOS MORETZSOHN RENAUT COELHO-AI N°1490/13-FISC
833.239/2006-ELIANE DE FREITAS MAGALHÃES-AI N°1484/13-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
008.400/1967-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI N°1047/13-MG
831.480/2002-ZÉLIA SAVALA REZENDE BRANDÃO - AI N°1043/13-MG
830.195/2005-ROBERTO PORTO RABELO - AI N°646/12-MG
832.151/2005-EDSON XAVIER DE ALMEIDA - M.E. - AI N°1882/10- MG
830.774/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES - AI N°593/12-MG
833.118/2006-BENÍCIO DA COSTA RAMALHO - AI N°1681/10-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.911/1986-MINERAÇÃO GORUTUBA LTDA-OF. N°1875/13-DGTM
831.739/1986-ST SOUTO & TOLEDO MINERAÇÃO LIMITADA-OF. N°1910/13-DGTM
830.373/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°1605/13-DGTM
830.235/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-OF. N°1901/13-DGTM
830.236/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-OF. N°1903/13-DGTM
832.552/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1897/13-DGTM
830.437/2007-LUIZ CARLOS DE CASTRO ALMEIDA ME-OF. N°1893/13-DGTM
Nega provimento a defesa apresentada(810)
830.759/2006-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.911/1986-MINERAÇÃO GORUTUBA LTDA-OF. N°1876/13-DGTM
830.235/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-OF. N°1902/13-DGTM
830.236/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-OF. N°1908/13-DGTM
832.552/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1896/13-DGTM
830.437/2007-LUIZ CARLOS DE CASTRO ALMEIDA ME-OF. N°1894/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.522/2001-EMPREENDIMENTOS BARTOLOMEI LTDA- AI N° 1493/13-FISC
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- AI Nº 1054,1055,1056,1058 e 1059/13-FISC
838.138/1994-ÁGUAS MINERAIS VENEZA LTDA- AI Nº 1034 e 1035/13-MG
832.522/2001-EMPREENDIMENTOS BARTOLOMEI LTDA- AI Nº 1151/13-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.069/1981-JOMAR MINERAÇAO JOTAMAR LTDA-OF. N°3183/13-FISC
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. N°3172/13-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
809.348/1973-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°1895/13-DGTM
804.675/1975-FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.-OF. N°1907/13-DGTM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.495/2001-ARIOVALDO MEDINA LAROCA-F.I.-OF. N°1794/13-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.779/2010-ESTEVAM MARTINS CORREA ME-OF. N°1808/13-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.968/2006-INGO GUSTAV WENDER
833.057/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
833.058/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
833.059/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
833.067/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
833.101/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.102/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
831.271/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
830.194/2005-ROBERTO PORTO RABELO -AI N°645/12-MG
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.159/2003-BRAZMINCO LTDA-AI N°1454/04,869/06 e 17/07

RELAÇÃO Nº 622/2013

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
833.085/1994-MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA - CNPJ:21.488.333/0001-81- Substância Aprovada:Gnaisse
833.752/2004-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ:12.286.301/0001-02- Substância Aprovada:Granito
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
835.358/1993-Fortgran Mineração Ltda e Granitos Nevada Ltda ME
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
835.358/1993-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA- ME - CNPJ:05.254.386/001-81-Granito
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
833.085/1994-Juvenil Paraguai
833.752/2004-EMGA - Empresa Mineira de Granitos Ltda
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
300.313/2009- Recurso interposto por EXTRAMIL - Extração e Tratamento de Minérios e Globax Trading Ltda

RELAÇÃO Nº 625/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.327/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.
831.255/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
832.435/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
830.047/2013-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.956/2011-EXTRATIVA EXCAEL LTDA ME-OF. N°1931/13-DGTM
834.156/2011-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-OF. N°1943/13-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.741/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA
831.749/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA
831.750/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA
831.751/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA
831.752/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
833.827/2011-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-Alvará N°18573/11
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.206/2000-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1421/08
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.595/2005-VOTORANTIM METAIS S.A - AI N°1036/13
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
832.378/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA- AI N°783/13
830.012/2007-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI N°662/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.374/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°1909/13-DGTM
830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.- OF. N°1976/13-DGTM
832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3022/13-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA SANTA LTDA.- Fonte Água Santa - Marca Cristalina - Embalagem 310 mL, sem gás - Marca Ferracini - Embalagem 310 mL, sem gás.- CÁSSIA/MG
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte: Pouso Alto - Marca: Pouso Alto - Embalagem:20L,10L,5L e 750 mL, sem gás - Fonte: D´Albina - Marca: Pouso Alto - Embalagem: 1,5L,510 mL e 310 mL,com gás e sem gás- POUSO ALTO/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.807/1965-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA LTDA- AI N° 1354,1355 e 1356/13-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.807/1965-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA LTDA-OF. N°2820/13-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.735/2001-MPG MINERAÇÃO PEDRA GRANDE LTDA.-OF. N°3006/13-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.883/2005-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA-OF. N°2877/13-FISCAM
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.743/2011-MR BRASIL EMBALAGENS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.366/2013-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1869/13-DGTM
830.367/2013-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1868/13-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
830.109/2013-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.746/2005-JORGE EDUARDO DESGRANGES DE CARVALHO
830.861/2005-SINESIO LUCIO PAULINO
831.009/2005-CAYSTAR EXPLORAÇAO MINERAL (BRASIL) LTDA
830.697/2007-GERALDO ANTÔNIO DA CUNHA
830.782/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
832.475/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
832.486/2007-PETRA PARTICIPAÇÕES COMÉCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
832.487/2007-PETRA PARTICIPAÇÕES COMÉCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
832.709/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
833.423/2007-ALDO GERALDO LIBERATO
830.849/2009-VALE S A
832.649/2009-PEDRA FORMOSA EXP. LTDA
833.494/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.543/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.544/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.606/2011-MARCOS ANTONIO DE ANDRADE PEDREIRA ME
830.897/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.716/2004-GERALDO CUNHA-AI N°1983/09
831.436/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°1212/12
830.174/2007-JOEL HOMEM VIEIRA-AI N°668/13
831.612/2007-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI N°699/13

RELAÇÃO Nº 626/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.300/2012-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME
830.315/2012-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA
830.932/2013-INPA AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.066/2010-MENDES E PELIZON CONSULTORIALTDA- Alvará n°4096/11 - Cessionario:831.414/12-Js Ecoareia Ltda Me- CPF ou CNPJ 14.688.977/0001-58
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
834.727/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
834.748/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
832.868/2009-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
834.816/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
830.730/2009-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:830.300/12-Stella Mineração Ltda ME
831.648/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- Cessionário:830.315/12-M.V.V Mineração Comércio Ltda
834.066/2010-MENDES E PELIZON CONSULTORIALTDA- Cessionário:830.932/13-Inpa Areia Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.257/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF. N°95/13-CESD e Extração de Areia Sul de Minas Ltda
830.706/2009-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. N°99/13-CESD e COOPERGAC-Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel
831.793/2011-MILTON ANTONIO BASILIO-OF. N°102/13-CESD e Mineração & Construção São João Del Rei Ltda
832.737/2011-WESLEY SILVA GOMES-OF. N°103/13-CESD e Alberto José Soares - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.189/2000-JAYRO LUIZ LESSA- Cessionário:EVANDRO RESENDE DIAS- CPF ou CNPJ 244.781.996-04- Alvará n°1071/02
830.577/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará n°4633/03
833.791/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7890/08
833.792/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7981/08
833.793/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7982/08
833.794/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7983/08
833.915/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7894/08
833.916/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7895/08
833.917/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7893/08
833.918/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°7896/08
831.331/2008-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO- Cessionário:AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A- CPF ou CNPJ 07.249.877/0001-60- Alvará n°8257/12
830.319/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:GARY MIRON STEPHENS- CPF ou CNPJ 10.780.222/0001-28- Alvará n°14883/11
831.090/2010-ROBERTO CARLOS PEREIRA- Cessionário:UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA- CPF ou CNPJ 10.316.713/0001-12- Alvará n°10614/10
830.237/2011-DARCI VENÂNCIO- Cessionário:STONE MÁSTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.514.970/0001-82- Alvará n°12925/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.748/1996-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°96/13-CESD e Hipermix Brasil Serviços de Concretagem Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.454/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX- n° 4605/03 - Cessionário: MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CNPJ 05.284.615/0001-00
830.151/2004-JANDY GRALHA RIBAS- n° 3925/04 - Cessionário: MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME- CNPJ 13.472.836/0001-30
830.557/2010-ILELIA DE SOUZA- n° 5327/10 - Cessionário: TERRAS ALTAS SSV MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 18.189.488/0001-02
833.430/2011-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP- n° 262/10 - Cessionário: MIG MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA- CNPJ 17.903.693/0001-25
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
833.165/2006-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.022/1965-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°100/13-CESD e Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°100/13-CESD e Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda
800.631/1968-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°101/13-CESD e Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.043/1998-SOEX LTDA- Cessionário:RIPAR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 12.032.989/0001-02- Registro de Licença n°1636/01- Vencimento da Licença: 16/09/2015
832.417/2003-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME- Cessionário:DRAGAGEM AM LTDA- CNPJ 02.935.913/0001-25- Registro de Licença n°2840/06- Vencimento da Licença: 30/11/2014
833.482/2003-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-Cessionário:ARTUR CARLOS DA SILVA- CNPJ 17.401.913/0001-12- Registro de Licença n°2749/06- Vencimento da Licença: Indeterminado

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 246/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
851.158/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.503/2010-XINFU MINERAÇÃO LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.555/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.476/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI N°756/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.377/2007-VOTORANTIM METAIS S.A -AI N°622/2013
851.097/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON -AI N°531/2013
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
850.277/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-Ferro- Prazo de 03 (três anos)
850.278/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-Ferro- Prazo de 03(três anos)
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
851.117/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2.746/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.287/2003-MANOEL COSTA SOUZA-AI N°750/2013
850.421/2006-RONALDO NOGUEIRA TORRES-AI N°751/2013
850.603/2007-MANOEL COSTA SOUZA-AI N°752/2013
851.171/2007-CESAR PENA FERNANDES-AI N°757/2013
850.838/2009-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-AI N°754/2013
850.073/2010-SAMPAIO & MORAES LTDA-AI N°755/2013
850.494/2010-VALDIR DE LIMA VILAS BOAS-AI N°753/2013
850.319/2011-BEMVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°758/2013
850.633/2011-VILMAR VALMINI-AI N°760/2013
850.634/2011-VILMAR VALMINI-AI N°759/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.133/1987-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°597/2013
850.556/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON - AI N°629/2013
850.698/2009-INTERCEMENT BRASIL S A - AI N°601/2013
850.702/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A - AI N°583/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.070/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.181/2010-G. A. ALVES-Registro de Licença N°78/2010 de 03/12/2010-Vencimento em 07/10/2023
851.064/2012-PEDRO SARMENTO SOARES-Registro de Licença N°35/2013 de 10/07/2013-Vencimento em 31/08/2014
851.327/2013-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT-Registro de Licença N°048/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 08/07/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.543/2012-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
850.544/2012-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
850.545/2012-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
850.546/2012-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.544/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
850.910/2008-CLOVIS SIMPLICIO DE SOUZA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.272/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -AI N°649/2010
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
856.248/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°593/2012
Aceita defesa apresentada.(1846)
856.248/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Nmb Comercial Ltda - 846184/11, 846187/11
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 846711/11

RELAÇÃO Nº 89/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.281/2010-PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO-GURINHÉM/PB - Guia n° 022/2013 e 023/2013-20.000T (cada uma)-Areia e Argila- Validade:21/01/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.463/2013-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA
826.482/2013-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.428/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°636/2013
826.448/2013-AREAL SAO LUIZ LTDA-OF. N°638/2013
826.448/2013-AREAL SAO LUIZ LTDA-OF. N°639/2013
826.466/2013-LUIZ FORNAZZARI NETO-OF. N°657/2013
826.488/2013-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°662/2013/DGTM/DNPM/PR
Defere pedido de reconsideração(182)
826.402/2007-OILSON MARCELO CORDEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
826.185/2004-JOÃO RODRIGO CHEMIN- AI N°285/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.185/2004-JOÃO RODRIGO CHEMIN-OF. N°1379/2013
826.770/2009-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.-OF. N°1399/2013
826.646/2010-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.-OF. N°1398/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.100/2009-V. CAMPOS & CIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.266/2010-LUIZ CARLOS DA ROCHA- Cessionário:LUIZ CARLOS DA ROCHA & CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.422.142/0001-06- Alvará n°9.712/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.409/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia n° 77/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/08/2014
826.491/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 80/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/08/2014
826.492/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 79/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/08/2014
826.493/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR, QUERÊNCIA DO NORTE/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 78/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/08/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.567/2010-JOSE MARCOS MENI- Área de 44,95 HA para 23,65 HA-SAIBRO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.700/2007-VILMAR ANTÔNIO PADILHA GADENS-QUARTZITO P/SAIBRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.399/2008-VALE FOSFATADOS S A
826.157/2011-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. N°1405/2013
826.615/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°648/2013/DGTM/DNPM/PR
826.612/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°629/2013/DGTM/DNPM/PR
826.613/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°628/2013/DGTM/DNPM/PR
826.614/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°630/2013/DGTM/DNPM/PR
826.235/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°643/2013/DGTM/DNPM/PR
826.344/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°641/2013/DGTM/DNPM/PR
826.437/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°642/2013/DGTM/DNPM/PR
826.438/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°634/2013/DGTM/DNPM/PR
826.442/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°633/2013/DGTM/DNPM/PR
826.443/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°632/2013/DGTM/DNPM/PR
826.561/2003-INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA.-OF. N°1404/2013
826.678/2003-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF. N°1407/2013
826.151/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°631/2013/DGTM/DNPM/PR
826.318/2005-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°635/2013/DGTM/DNPM/PR
826.682/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°644/2013/DGTM/DNPM/PR
826.190/2006-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF. N°1392/2013
826.046/2011-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°646/2013/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.291/1988-HOBI & CIA.LTDA.-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 66/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:28/03/2014
826.037/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-FOZ DO IGUAÇU/PR - Guia n° 72/2013-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:15/08/2014
826.527/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-FOZ DO IGUAÇU/PR - Guia n° 71/2013-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:15/08/2014
826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-FOZ DO IGUAÇU/PR - Guia n° 70/2013-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:15/08/2014
826.267/1995-AREIAL DO VALE LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 74/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:20/08/2014
826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 75/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:20/08/2014
826.437/2001-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.-QUITANDINHA/PR - Guia n° 73/2013-50.000TONELADAS-GNAISSE P/BRITA- Validade:13/11/2013
826.016/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC - Guia n° 69/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:28/10/2013
826.562/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-BOCAIÚVA DO SUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia n° 67/2013-20.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:15/08/2014
826.112/2006-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-IMBAÚ/PR - Guia n° 68/2013-50.000TONELADAS-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:14/08/2014
826.577/2008-CITON, CITON & CIA. LTDA.-CASCAVEL/PR - Guia n° 76/2013-50.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:21/08/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. N°1406/2013
826.615/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°647/2013/DGTM/DNPM/PR
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°1403/2013
826.046/2011-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°645/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.370/1973-ITA CAL LTDA.-OF. N°1397/2013
801.415/1974-ITA CAL LTDA.-OF. N°1394/2013
826.026/1989-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°1393/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.492/2013-EDSON TINI FIRMA INDIVIDUAL-Registro de Licença N°35/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 27/05/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.172/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N°:166/1991 - Vencimento em 21/05/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.113/1997-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP - Publicado DOU de 08/06/2007, Relação n° 187/2007, Seção 1, pág. 52/53- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ARAUCÁRIA E CONTENDA-PR..." LEIA-SE : "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ARAUCÁRIA-PR...."

RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.506/2013-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.507/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°685/2013/DGTM/DNPM/PR
826.471/2011-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°686/2013/DGTM/DNPM/PR
826.388/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-OF. N°677/2013/DGTM/DNPM/PR
826.020/2013-SIMONE ELOISA VILLANUEVA DE CASTRO RAMOS-OF. N°676/2013/DGTM/DNPM/PR
826.491/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF. N°663/2013
826.509/2013-ELIAS FARAH NETO-OF. N°671/2013/DGTM/DNPM/PR
826.518/2013-DAVID FRANCA JUNIOR-OF. N°678/2013/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.426/2012-ROBSON ESTACIO DUTRA-OF. N°68/2013 e 77/2013/DGTM/DNPM/PR
Defere pedido de reconsideração(182)
826.178/2013-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.395/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará n°10.388/2010 - Cessionario:826.684/2013; 826.685/2013-AREIAL DO VALE LTDA- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02
Aceita defesa apresentada(241)
826.084/2007-LUIZ CARLOS MIYAMOTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.009/2003-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°682/2013/DGTM/DNPM/PR
826.053/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. N°1415/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.377/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. N°705/2013/DNPM/PR
826.438/2004-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°706/2013/DNPM/PR
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.796/2011-AREAL BOZZA LTDA-Alvará N°5.249/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.706/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAGEM IGUAÇU LTDA-CAPANEMA/PR - Guia n° 09/2013-50.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:29/01/2014
826.931/2011-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - Guia n° 50/2013-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:09/07/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.284/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Área de 613,33 HA para 49,91 HA-SERPENTINITO
826.052/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-Área de 949,10 HA para 49,87 HA-AREIA E CASCALHO
826.264/2006-CÉZAR AUGUSTO CAVALLI- Área de 155,90 HA para 11,97 HA-CALCÁRIO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.561/2012-MARCIO CORRÊA DA SILVA -Alvará N°2.672/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AREIA E SAIBRO
826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AREIA E SAIBRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.454/1996-AMILTON BONATO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.370/2010-Sandra Mineração Ltda- Substância Aprovada:Calcário, Filito, Quartzito, Minério de Chumbo
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.041/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREIRA-OF. N°1412/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.814/1994-INCALSIQ INDUSTRIA DE CAL LTDA ME-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia n° 08/2013-20.000TONELADAS-DOLOMITO- Validade:29/01/2014
826.635/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 52/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:10/07/2014
826.636/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 53/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:10/07/2014
826.503/2002-CERÂMICA MARJU LTDA-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia n° 81/2013-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:22/08/2014
826.329/2009-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 45/2013, 46/2013 E 47/2013-50.000, 16.500 E 12.000TONELADAS-AREIA, SAIBRO E ARGILA- Validade:15/04/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.091/2003-A.R. ASSESSORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA LTDA.- Alvará n° 2.665/2003 - Cessionário: AREAL MORO LTDA ME- CNPJ 12.245.930/0001-94
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.050/2006-Interposto porAREAL ÁGUA AZUL LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.242/2010-CELIA PARHUTS-Registro de Licença N°36/2013 de 23/08/2013-Vencimento em 13/03/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.777/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-Registro de Licença N°:983/2007 - Vencimento em 05/08/2018
826.663/2009-CERÂMICA MACEDO & VENANCIO LTDA- Registro de Licença N°:14/2011 - Vencimento em 25/07/2015

RELAÇÃO Nº 102/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.184/1994-BASALTO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 31/08/2007, Relação n° 275/2007, Seção 1, pág. 59- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA DE 49,80 HA PARA 31,50 HA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA DE 49,80 HA PARA 31,28 HA..."
826.149/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA. - Publicado DOU de 11/12/2002, Relação n° 163/2002, Seção 1, pág. 163- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...EVALDO SILVEIRA MORO & CIA. LTDA...." LEIA-SE : "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA. LTDA...."
826.189/2002-IARO MARQUES DIB ME - Publicado DOU de 01/08/2005, Relação n° 24/2005, Seção 1, pág. 140- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,00 HA PARA 2,88 HA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,00 HA PARA 2,78 HA..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
826.084/2007-LUIZ CARLOS MIYAMOTO-AI N°218/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.261/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7.254/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.510/2007-MINERAL SERVIÇOC GEOLOGICOS LTDA-AI N°145/13
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA- Fonte Guzerá, Marcas: Valle de Aldeia e Prata de Aldeia e embalagens com 19,5 L sem gás- PAUDALHO/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-AI N° 181/13
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.173/2009-MINERADORA AROEIRA DO NORDESTE LTDA ME-ARARIPINA/PE - Guia n° 009/13-20.000toneladas/ano-Gipsita- Validade:20/06/2014
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.328/2011-LINDOVALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.344/2013-MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.155/2009-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA
840.269/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.270/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.271/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.273/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.274/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
840.152/2005-JOSÉ SEVERINO DE FRANÇA- AI N°261/13
840.002/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-AI N°260/13
840.003/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-AI N°264/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.231/2013-M M S EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
848.129/2013-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Cessionário:848.129/2013-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
848.544/2008-ALPHA PP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.545/2008-ALPHA PP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.128/2011-NJA PRODUTOS MINERAIS-OF. N°1.247/2013
848.144/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.248/2013
848.318/2011-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA-OF. N°1.254/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.192/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°1.250/2013
848.230/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. N°1.249/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.273/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP-BENTO FERNANDES/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN - Guia n° 15/2013-23400toneladas-Areia- Validade:27/08/2014
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-PATU/RN, RAFAEL GODEIRO/RN - Guia n° 16/2013-13.250toneladas-Granito (ornamental)- Validade:28/08/2014
848.388/2012-MIL MINÉRIOS LTDA.-ACARI/RN, CRUZETA/RN - Guia n° 14/2013-16000toneladas-Granito(ornamental)- Validade:26/08/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.203/2009-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-Área de 999,89 ha para 469,88 ha-Calcário
848.134/2010-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Área de 604,29 ha para 263,52 ha-Granito
848.516/2010-DORILENE SOARES THORPE- Área de 42,3 ha para 31,11 ha-Granito
848.127/2011-NJA PRODUTOS MINERAIS- Área de 39,81 ha para 23,99 ha-Muscovita
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.517/2010-DREEN CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS SPE S.A. -Alvará N°16.030/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-Calcário
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
848.049/2000- Recurso interposto por MIVAL - MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIR DE ASSINATURA DIGITAL

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.184/1999-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-SÃO TOMÉ/RN - Guia n° 09/2013-7000toneladas-Quartzo (ornamental)- Validade:27/06/2014
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-APODI/RN - Guia n° 13/2013-9540toneladas-Calcário(ornamental)- Validade:26/08/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.145/2013-RH COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aharon Israel Barreiro Saldanha - 811519/11 - A.I. 107/13
Angela Perez Mattos Scheffer - 810263/12 - A.I. 124/13
Areal Minas Ltda - 811593/12 - A.I. 138/13
Artur Viapiana - 810269/12 - A.I. 125/13
Britadeira Farroupilha Ltda - 810376/12 - A.I. 126/13, 810377/12 - A.I. 127/13, 810378/12 - A.I. 128/13
Camila Kruger Rehn - 811658/12 - A.I. 140/13
Cerâmica São Judas Ltda - 810026/13 - A.I. 142/13
Cleverson Pereira Borges - 811509/11 - A.I. 106/13
Construtora Pelotense Ltda - 811162/10 - A.I. 81/13, 810117/13 - A.I. 143/13, 811533/12 - A.I. 134/13
Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda - 811488/12 - A.I. 132/13, 811489/12 - A.I. 133/13, 811542/12 - A.I. 136/13, 811570/12 - A.I. 137/13, 811541/12 - A.I. 135/13
Irmãos Simão Ltda - 811629/12 - A.I. 139/13, 810161/13 - A.I. 144/13
Ivaí Engenharia de Obras S/a - 811499/11 - A.I. 104/13, 811500/11 - A.I. 105/13, 810045/12 - A.I. 111/13, 810046/12 - A.I. 112/13, 810047/12 - A.I. 113/13, 810048/12 - A.I. 114/13, 810049/12 - A.I. 115/13, 810050/12 - A.I. 116/13, 810051/12 - A.I. 117/13, 810052/12 - A.I. 118/13, 810053/12 - A.I. 119/13, 810054/12 - A.I. 120/13, 810055/12 - A.I. 121/13
j. a. Dias Botelho & CIA. LTDA. me - 811086/08 - A.I. 78/13
Kefren Rochas Ornamentais Ltda - 811389/11 - A.I. 94/13
Labore IND. e COM. de Equipamentos Industriais Ltda - 810671/06 - A.I. 70/13, 810672/06 - A.I. 71/13, 810673/06 - A.I. 72/13, 810674/06 - A.I. 73/13, 810675/06 - A.I. 74/13, 810676/06 - A.I. 75/13, 810677/06 - A.I. 76/13, 810678/06 - A.I. 77/13
Leandro Afonso Koetz ME. - 811251/12 - A.I. 131/13
Luiz Mario Bretanha de Moraes - 810491/12 - A.I. 129/13
Marco Valerio Flores Andreazza - 810295/10 - A.I. 79/13
Mineração Nizoli LTDA. - 810209/13 - A.I. 146/13
Paulo Ricardo Schardong Kraemer - 810801/11 - A.I. 83/13
Paulo Roberto Machado - 811201/11 - A.I. 93/13
Romeu Seibert - 811661/12 - A.I. 141/13
Sádia Maria Morales Siqueira - 811520/11 - A.I. 108/13
Simão Gonzatti - 810173/13 - A.I. 145/13
Timm Gerenciamento Consultoria e Construções Ltda - 810496/11 - A.I. 82/13, 811480/11 - A.I. 101/13, 811481/11 - A.I. 102/13, 811479/11 - A.I. 100/13, 811478/11 - A.I. 99/13, 810009/12 - A.I. 109/13, 810010/12 - A.I. 110/13, 810101/12 - A.I. 122/13, 810102/12 - A.I. 123/13, 811476/11 - A.I. 98/13, 811448/11 - A.I. 95/13, 811449/11 - A.I. 96/13, 811194/11 - A.I. 92/13, 811157/11 - A.I. 84/13, 811162/11 - A.I. 88/13, 811163/11 - A.I. 89/13, 811164/11 - A.I. 90/13, 811165/11 - A.I. 91/13, 811158/11 - A.I. 85/13, 811159/11 - A.I. 86/13, 811161/11 - A.I. 87/13
Transportes Zemai Ltda me - 810700/12 - A.I. 130/13
Valmor Naidon - 811098/10 - A.I. 80/13
Vilson Luiz Canez Timm - 810251/06 - A.I. 69/13
Volnei de Almeida Nizoli - 811474/11 - A.I. 97/13

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.860/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°130
811.364/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. N°357
811.676/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. N°358
810.315/2013-MANOEL RODOLFO FERNANDES M E-OF. N°212
810.428/2013-ANGELO MARTINS BASTOS JUNIOR-OF. N°364
810.439/2013-RAUL DELLA VALLE-OF. N°365
810.463/2013-F.GAMALHO TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO E CONCRETO NO BRASIL LTDA ME-OF. N°366
810.486/2013-PAULO ODILAR TRAMONTINI-OF. N°363
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.933/2012-YANG TOWER SONG
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
811.152/2010-JOSÉ ASMUZ
811.153/2010-JOSÉ ASMUZ
811.154/2010-JOSÉ ASMUZ
811.155/2010-JOSÉ ASMUZ
811.273/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
811.275/2010-JOSÉ ASMUZ
811.276/2010-JOSÉ ASMUZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.658/1995-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. N°361
810.708/1996-INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°374
810.268/2002-MADRUGADA ALIMENTOS LTDA-OF. N°368
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.914/2008-MINERAÇÃO VEADRIGO LTDA-basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.389/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.391/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.392/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.393/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.398/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.400/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.937/2009-ANDRE LOIFERMAN-ALVARÁ N°686/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.166/1987-ISRAEL JOÃO ZANDONÁ - FI-OF. N°355
810.064/2001-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF. N°379
810.326/2002-BRITAGEM RIO BONITO S.A.-OF. N°350
810.748/2002-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-OF. N°367
810.272/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.-OF. N°360
810.990/2010-ARACUA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°362
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
811.107/1995-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Carvão
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.359/1941-COMPANHIA IRAIENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°296
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.658/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. N°339
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.991/2012-MAURO DONADEL ME- Registro de Licença N°221- Publicado no DOU de 24.10.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.210/1985-MARCELINA PICCINI TAFFAREL-FI-OF. N°377
810.112/1993-TERRAPLENAGEM MENEGOTTO LTDA.-OF. N°269
810.397/1993-J. L. GIOVANELLA & CIA LTDA EPP-OF. N°335
810.599/2006-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. N°270
810.320/2007-DAKIR MULLER-ME-OF. N°378
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI-OF. N°334
810.836/2011-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. N°271
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.295/2005-PEDREIRA MHF LTDA
810.173/2006-TEREZINHA INÊS BORGES BUENO ME
810.543/2006-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
810.982/2008-RUTHNARI EMPREENDIMENTOS DE MINERIOS LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.069/2005-CLECI NALIN PRESCENDO
810.259/2005-CERÂMICA AIMORÉ LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.466/2009-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS FORQUILHAS-OF. N°376
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.001/2008-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS FORQUILHAS- Registro de Extração N°41- DOU de 05.11.2008
810.459/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA- Registro de Extração N°78- DOU de 04.02.2009
810.126/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL- Registro de Extração N°03- DOU de 11.05.2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.094/2010-LC DA SILVA SOUZA-OF. N°347
810.703/2010-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA-OF. N°345
810.814/2010-BASALTO SANTO ANTÔNIO-OF. N°346
811.551/2012-BASALTO RUI-OF. N°348
810.548/2013-MOACIR PRIEBERNOW LUCAS ME-OF. N°351
810.585/2013-PEDREIRA CECONI LTDA.-OF. N°359

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Vassourense Ltda - 890286/08 - Not.270/2013 - R$ 158,72
Atafona Pontal Serviços e Construções Ltda - 890054/10 - Not.252/2013 - R$ 120,74
Cerâmica Arco Romano LTDA. - 890103/11 - Not.255/2013 - R$ 67,83
Dois Corações Extração de Recursos Minerais LTDA. - 890752/10 - Not.254/2013 - R$ 31,85
Domingos Gatto Nunes - 890402/11 - Not.271/2013 - R$ 4.701,64
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890032/10 - Not.250/2013 - R$ 120,86
Laterita Mineração LTDA. - 890111/11 - Not.257/2013 - R$ 193,73
M.J. Esteves Neto Epp - 890248/10 - Not.253/2013 - R$ 1.050,22
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 890004/10 - Not.246/2013 - R$ 94,12
Pedras Decorativas Pimenta de Pádua Ltda - 890051/09 - Not.258/2013 - R$ 130,21
x Star Brazil Empreendimentos Imobiliarios Ltda me - 890030/10 - Not.248/2013 - R$ 114,68

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
886.531/2007-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.441/2007-W. G. DE MELLO ANDRADE - ME-CANDEIAS DO JAMARI/RO, PORTO VELHO/RO - Guia n° 70/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:22/08/2014
886.554/2011-M.D.S CIDIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-PORTO VELHO/RO - Guia n° 67/2013-8.500toneladas-Cascalho- Validade:21/08/2014
886.041/2012-COMERCIAL CANOAS LTDA-JI-PARANÁ/RO - Guia n° 36/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:27/06/2014
886.331/2012-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-CACOAL/RO - Guia n° 065/2013-12.000toneladas-Areia- Validade:21/08/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.301/2003-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-Área de 204,21 ha para 49,26 ha-Areia
886.375/2006-BASE SOLIDA LTDA- Área de 47,7 ha para 41,96 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.441/2007-W. G. DE MELLO ANDRADE - ME-Areia
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.108/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. N°839/2013
886.134/2013-VALMIR VIEIRA AMARO-OF. N°838/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.125/2002-CIMENTO RONDÔNIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia n° 066/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:21/08/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.362/2012-LIDER MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°33/2013 de 22/08/2013-Vencimento em 22/03/2016
886.185/2013-ALAIDES VIEIRA DIAS FIGUEIRÊDO-Registro de Licença N°031/2013 de 20/08/2013-Vencimento em 01/04/2016
886.317/2013-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-Registro de Licença N°032/2013 de 21/08/2013-Vencimento em 08/07/2023

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

886.057/2010-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

886.313/2013-MARCOS ROGÉRIO LONGHI DA SILVA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

886.047/1999-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença N°:11/2002 - Vencimento em 07/09/2015

RELAÇÃO Nº 91/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

886.052/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°874/2013

886.339/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF. N°797/2013

886.023/2012-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA-OF. N°777/2013

886.157/2012-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF. N°807/2013

886.162/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°834/2013

886.330/2012-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. N°866/2013

886.047/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-OF. N°778/2013

886.119/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°873/2013

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

886.174/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

886.262/2009-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-CACOAL/RO - Guia n° 069 e 070/2013-25.920 e 6.480toneladas/toneladas-Areia e Cascalho (seixos)- Validade:26/08/2014 e 26/08/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

886.262/2009-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-Areia e Cascalho(seixos)

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

886.257/2003-CREUZA LUCE CUNHA DA SILVA-ALVARÁ N°458/2004

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.308/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-Argila para cerâmica vermelha

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.367/1994-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-OF. N°3311/2013

815.148/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-OF. N°3268/2013

815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°3289/2013

815.310/2006-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°3319/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

816.282/1996-ZUNINO JR LTDA ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 72/2013-20.000t-Areia- Validade:22/08/2014

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)

815.411/2002-MARIA ADELAIDE DA SILVA ME- Guia de Utilização N°14/2008

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.750/1973-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- AI N° 350/2013

815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA- AI N° 347/2013

815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI N° 352/2013

815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI N° 348/2013 e 349/2013

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 120/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

809.527/1971-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°3323/2013

815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3299/2013 e 3300/2013

815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3274/2013 e 3275/2013

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. N°2420/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°3314/2013 e 3315/2013

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.018/1992-GS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI N°354/2013

815.019/1992-GS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI N°355/2013

815.888/1995-GS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI N°353/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

815.044/1996-FELIPPE HEINIG ME -AI N°234/2013

815.045/1996-FELIPPE HEINIG ME -AI N°234/2013

RELAÇÃO Nº 151/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

815.800/2012-ILDA CRISTOFOLINI EPP- OF. N° 2886/2013

Não conhece requerimento protocolizado(270)

815.434/2009-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.057/2010-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-Argila

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°3267/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

815.460/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Alvará n°432/2004 - Cessionario:815.286/2012-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-CNPJ 09597116/0001-24

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)

815.398/1997-MINAGEO LTDA. -AI N°133/2013 e 134/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.503/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- n° 1973/2003 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-CNPJ 11419126/0001-11

815.192/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.- n° 4602/2007 - Cessionário: TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA- CNPJ 07395713/0001-40

Fase de Concessão de Lavra

Determina a interdição da lavra(442)

815.016/2001-ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS MJ LTDA- N° do Termo de Interdição:05/2013/DNPM/SC, de 14/08/2013- Lacre N° s/nº

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

810.763/1979-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Início:12/07/2013-Término:12/07/2015

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

815.787/1996-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA- AI Nº 303/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°2687/2013

815.787/1996-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°3287/2013

815.502/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-OF. N°3259/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

815.787/1996-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°3286/2013

815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. N°3254/2013

815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3249/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.164/1978-PEDREIRA JOAÇABA LTDA.-OF. N°3270/2013 e 3271/2013

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.887/1995-GS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI N°351/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°3256/2013

RELAÇÃO Nº 155/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

815.535/2013-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

815.421/2010-ALIANE WONSIEWSKI- Cessionário:815.535/2013-LT WONSIEWESKI E CIA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.267/2010-FRANCISCO BENINCA-OF. N°3378/2013

815.326/2011-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°3390/2013

815.333/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3375/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.660/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Areia

815.021/2011-CS SILVA LTDA.-Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.637/2002-VETOR PLÁSTICOS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.712/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI- Alvará n°11.474/2010 - Cessionário: IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-CNPJ 83602565/0001-76

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.303/2009-VANERIA MULLER BENACI-AI N°358/2013

815.221/2010-VANERIA MULLER BENACI-AI N°359/2013

815.374/2010-VANERIA MULLER BENACI-AI N°360/2013

815.419/2010-VANERIA MULLER BENACI-AI N°361/2013

815.035/2011-IRIA ALZIRA RITTER MÜLLER-AI N°362/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

816.050/1996-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. N°3397/2013 e 3398/2013

815.243/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3394/2013

815.039/2012-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°3399/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.404/2008-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-7561 n° 2008 - Cessionário: LZK CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 07455659/0001-81

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.074/1979-MINERAÇÃO ITASUL LTDA-OF. N°3353/2013

815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3372/2013

RELAÇÃO Nº 156/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não apresentação de recurso administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.((Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 915.822/2007 - Notificado: COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ - CNPJ: 83.470.716/0001-80- NFLDP nº 004/2008 - Valor: R$ 154.437,47

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) da apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.821/2007 - Notificado: JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - CNPJ: 02.293.893/0001-36 - NFLDP nº 002/2008 - Valor: R$ 37.334,00

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.047/2012-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA
821.132/2012-SMX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
821.137/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ
821.138/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ
821.152/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
821.154/2012-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME
821.203/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME
821.210/2012-CONCRETRAN S.A.
821.220/2012-RABACHINI E CIA LTDA ME
821.267/2012-PAULO LUCIANO PEREZ
821.268/2012-PAULO LUCIANO PEREZ
821.272/2012-LAUZINHO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
821.345/2012-DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO
821.359/2012-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.
821.365/2012-MARIO DE FARIA GOMES
821.370/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
821.371/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
821.372/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
821.373/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
821.374/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
821.377/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.012/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.
820.046/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.087/2013-ANTONIO MARANGONI NETO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.148/2001-MBM MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.073/2013/DTM/DNPM/SP.
820.053/2002-MINERAÇÃO P.R.A. MARIOTTO LTDA-OF. N°1.024/2013/DTM/DNPM/SP.
820.125/2009-ROBERTO MOUSESSIAN-OF. N°1.071/2013/DTM/DNPM/SP.
820.003/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.072/2013/DTM/DNPM/SP.
821.016/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-OF. N°1.025/2013/DTM/DNPM/SP.
821.091/2012-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO-OF. N°1.034/2013/DTM/DNPM/SP.
821.094/2012-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°1.033/2013/DTM/DNPM/SP.
821.096/2012-CIA IMOBILIARIA PARQUE DA MOOCA-OF. N°1.032/2013/DTM/DNPM/SP.
821.103/2012-PEDRO HIROMITSU KAWAMOTO-OF. N°1.031/2013/DTM/DNPM/SP.
821.109/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-OF. N°1.030/2013/DTM/DNPM/SP.
821.110/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-OF. N°1.029/2013/DTM/DNPM/SP.
821.115/2012-AGRO PECUARIA AGUAPEI LTDA-OF. N°1.028/DTM/DNPM/SP.
821.115/2012-AGRO PECUARIA AGUAPEI LTDA-OF. N°1.028/2013/DTM/DNPM/SP.
821.145/2012-LEO DIESEL SERVIÇOS AGRICOLA LTDA. ME-OF. N°1.027/2013/DTM/DNPM/SP.
821.149/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°1.026/2013/DTM/DNPM/SP.
821.184/2012-FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES-OF. N°1.023/2013/DTM/DNPM/SP.
821.213/2012-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.022/2013/DTM/DNPM/SP.
821.237/2012-RONALDO DALTON FERNANDES-OF. N°1.021/2013/DTM/DNPM/SP.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
820.619/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.341/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará n°3.788/2013 - Cessionario:820.740/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPÍRITO SANTO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 11.282.242/0001-31.
820.731/2011-CARLOS ALBERTO PINTO NETO- Alvará n°2.622/2012 - Cessionario:820.646/2013-CPN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 05.762.460/0001-70.
820.835/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.- Alvará n°19.583/2011 - Cessionario:820.733/2013, 820.734/2013 e 820.735/2013.-MARTINS LARA & LARA LTDA.- CPF ou CNPJ 67.283.853/0001-59.
820.967/2011-NOEL BUENO- Alvará n°3.191/2012 - Cessionario:820.761/2013 e 820.762/2013-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 01.322.082/0001-53.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.277/2007-LUIS ROBERTO CHIARELLI-OF. N°1.061/2013/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.035/1992-THEODOROS ANASTASSIADIS- Alvará n°2.726/1998 - Cessionário: AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- CNPJ 10.689.191/0001-02.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.129/2003-SÃO MARTINHO S.A.-OF. N°1.041/2013/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.163/1986-WALTER GUTIERREZ- 1.349 n° 1988 - Cessionário: MINERAÇÃO JUQUIÁ LTDA.- CNPJ 59.039.669/0001-30.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.264/1999-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. N°1.062/2013/DTM/DNPM/SP.
820.030/2007-AVELINO MORAL DE BENEDETTI ME-OF. N°1.063/2013/DTM/DNPM/SP.
821.058/2008-MARIA FRANCISCA BAGATTA ME-OF. N°1.068/2013/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.097/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°:2.085/1998 - Vencimento em 07/05/2017.
821.038/1999-PAULO RICARDO MORANDIN EPP- Registro de Licença N°:2.726/2002 - Vencimento em 15/07/2018.
820.732/2002-TAMBORIM & CRIVELARI LTDA ME-Registro de Licença N°:2.790/2003 - Vencimento em 17/07/2018.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.631/2013-CERRADO TIJOLOS DE ITARARÉ LTDA-OF. N°1069/2013-DTM/DNPM/SP
820.691/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. N°1.064/2013/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.382/2012-EVELYN YAMASHITA BIASI

RELAÇÃO Nº 105/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
821.018/2008-CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.735/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-Área de 919,30 para 725,94-Filito
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.401/2004-MARCOS RAMOS - AI N°450/10-DFISC/DNPM/SP, DOU de 02.09.10
820.416/2004-GENNY LOPES ROSA - AI N°081/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.03.11
820.478/2004-ALESSANDRO BOZELLI - AI N°492/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 15.06.11
820.514/2004-DANIELA LIVIERI SILVA - AI N°427/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 13.06.11
820.582/2004-RUI VALARINHO ALBUQUERQUE - AI N°493/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 15.06.11
820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA - AI N°006/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 09.02.11
820.718/2004-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°210/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 06.04.11
820.034/2005-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME - AI N°080/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 30.12.10
820.138/2005-AGNALDO CESAR VIVALDINI DE OLIVEIRA - AI N°589/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 03.12.10
820.181/2005-NILCEIA DE JESUS LEITE GARCIA - AI N°072/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 30.12.10
820.228/2005-PATRÍCIA BAPTISTA DA SILVEIRA - AI N°591/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 03.12.10
821.018/2008-CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI N°151/13-DFISC/DNPM/SP, DOU de 08.03.13
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.401/2004-MARCOS RAMOS
820.416/2004-GENNY LOPES ROSA
820.514/2004-DANIELA LIVIERI SILVA
820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA
820.034/2005-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME
820.138/2005-AGNALDO CESAR VIVALDINI DE OLIVEIRA
820.181/2005-NILCEIA DE JESUS LEITE GARCIA
820.228/2005-PATRÍCIA BAPTISTA DA SILVEIRA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA- Fonte Letícia (Poço) e Fonte Santo Antônio das Figueiras - Marcas: Platina Premium e Shangri-lá - Recipientes de: 10L e 20L sem gás - Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- VALINHOS/SP
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Fonte Chuá - Marca: Lucema - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- SANTA ISABEL/SP
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional (P7), Fonte Tradicional I (P3) e Fonte Leve (P5) - Marca: PWC, Recipientes de 300mL gaseificada artificialmente, 300mL gaseificada artificialmente e 300 mL sem gás, respectivamente.- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Vida Nova (Poço) e Fonte Vida Nova 2 (Poço) - Marcas: Pratânia(Comemorativa),Pratânia, Acqua, Latina, Nova Minagua Saúde, Waterfall, Acqua Fresh, Gelo Pop, Comiato, Star, Belco, Sol Nascente, Libardi e Bellpar, Waterfall, Acqua Fresh, Gelo Pop, Star, Belco, Sol Nascente, Libardi e Bellpar e Comiato - Recipientes de: 350mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de: 350mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de: 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de: 510mL, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- PRATÂNIA/SP
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Santo Alberto (Poço) - Marcas: Bom Gosto, Crystal Springs, Otiminas, Radical e São Lourenço da Serra - Recipientes de: 20L sem gás e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP- Fonte da Colina - Marcas: Puraqua e Póllus - Recipientes de: 330mL, 510mL e 1,5L sem gás e Recipientes de 510mL, 1,5L e 6L sem gás, respectivamente.- SÃO PAULO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.499/1997-COMERCIO DE AGUA MINERAL MONREAL LTDA- AI Nº 139/12-DFISC/DNPM/SP - 24.11.05
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.632/13 e 2.633/13-DFISC/DNPM/SP, de 21.08.13
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. N°2.634/13 e 2.635/13-DFISC/DNPM/SP, de 21.08.13
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.-OF. N°2.689/13-DFISC/DNPM/SP, de 28.08.13
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°2.636/13-DFISC/DNPM/SP, 21.08.13
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA-OF. N°2710, 2711 e 2717/13-DFISC/DNPM/SP - 02.09.13
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA-OF. N°2710, 2711 e 2717/13-DFISC/DNPM/SP - 02.09.13
820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA-OF. N°2.657/13 e 2.658/13-DFISC/DNPM/SP, de 23.08.13
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ´S CARLOS LTDA-OF. N°2628/13-DFISC/DNPM/SP - 20.08.13
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.675 e 2.676/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.08.13
820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2.659/13-DFISC/DNPM/SP, de 23.08.13
820.432/1996-COPAGUA AGUA MINERAL LTDA-OF. N°2660/13-DFISC/DNPM/SP - 23.08.13
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.698/13 e 2.699/13-DFISC/DNPM/SP, de 29.08.13
820.499/1997-COMERCIO DE AGUA MINERAL MONREAL LTDA-OF. N°2653/13-DFISC/DNPM/SP - 22.08.13
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. N°2.688/13-DFISC/DNPM/SP, de 28.08.13
820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF. N°2.654/13 e 2.655/13-DFISC/DNPM/SP, de 22.08.13
821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.-OF. N°2693 e 2700/13-DFISC/DNPM/SP - 29.08.13
820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA-OF. N°2.665/13-DFISC/DNPM/SP, de 26.08.13
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME-OF. N°2664/13-DFISC/DNPM/SP - 26.08.13
820.565/2001-BBR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2671/13-DFISC/DNPM/SP - 26.08.13
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. N°2.666/13-DFISC/DNPM/SP, de 26.08.13
820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME-OF. N°2709/13-DFISC/DNPM/SP - 02.09.13
820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME-OF. N°2681 e 2683/13-DFISC/DNPM/SP - 27.08.13
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2631-DFISC/DNPM/SP - 20.08.13
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. N°2668/13-DFISC/DNPM/SP - 26.08.13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. N°2685 e 2687/13-DFISC/DNPM/SP - 28.08.13
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
800.129/1976-ITÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1.771/13-DFISC/DNPM/SP, de 31.05.13 - DOU 13.06.13
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.388/2004-CAL SINHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCAREOS -AI N°295/10 e 302/10-DFISC/DNPM/SP, DOU de 20.07.10 e 02.09.10 respectivamente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.579/2004-JOSE VALMOR CAMPOS -AI N°554/10 e 579/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10 e 03.12.10, respectivamente

820.751/2004-IRMÃOS NIVOLONI LTDA -AI N°014/10 e 057/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10 e 30.12.10, respectivamente.

820.091/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEIRO -AI N°091/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 21.12.10

820.096/2005-ODAIR PERUCHI -AI N°175/11 e 212/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 15.03.11 e 06.04.11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

878.110/2011-MM MINERAÇÃO LTDA-AI N°058/2013

878.003/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS-AI N°050/2012

878.008/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS-AI N°051/2012

878.078/2012-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA-AI N°069/2013

878.103/2012-INDUSTRIA MINERADORA JOÃO FERREIRA LTDA-AI N°055/2013

878.119/2012-MM MINERAÇÃO LTDA-AI N°071/2013

Retificação de despacho(1387)

878.104/2011-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE - Publicado DOU de 20/08/2013, Relação n° 78/2013, Seção 01, pág. 38- Onde se lê: " CPF ou CNPJ 526.920.604-82", leia-se: "CPF ou CNPJ 526.920.514-91"

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2013

Processo DNPM nº 820.611/2003. Interessado: Extração e Comércio de Areia Beira Rio Tupã Ltda. - Flora Rica e Santo Expedito/SP. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 463/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra e, após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 896.456/1998. Interessado: MAG BANMÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN Ltda. - Baixo Guandu/ES. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 468/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra e, após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 826.699/2001. Interessado: ICATU ÁGUAS MINERAIS Ltda. - Jataizinho/PR. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 469/2013/CONJURMME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra não conhecendo o pedido de reconsideração, por ser intempestivo. Após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 820.504/2001. Interessado: CALGI Mineração e Calcário Ltda. - Saltinho/SP. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 472/2013/CONJURMME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra e, após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 860.609/1995. Interessado: BENUNES & BENUNES Ltda. - Goiás/GO. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 473/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra não conhecendo o pedido de reconsideração, por ser intempestivo. Após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 826.040/2003. Interessado: AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS Ltda. - Araucária/PR. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 474/2013/CONJURMME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra não conhecendo o pedido de reconsideração, por ser intempestivo. Após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 826.433/1996. Interessado: COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS BALSA NOVA Ltda. - Balsa Nova e Lapa/PR. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 475/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra não conhecendo o pedido de reconsideração, por ser intempestivo. Após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Processo DNPM nº 890.110/1985. Interessado: EMIL - Empresa de Mineração Mimosense Ltda. - Aracruz/ES. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR Nº. 491/2013/CONJURMME/ CGU/AGU, CONHEÇO e dou provimento ao pedido de Reconsideração. Após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos ao DGTM/DNPM para adoção das providências cabíveis.

Em 3 de setembro de 2013.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o Requerimento de Concessão de Lavra. (3.90)

O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

760.215/1996 - COLORMINAS COLORÍFICO E MINERAÇÃO S.A. - Silvânia/GO

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso II, alíneas "d" e "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e os arts. 1º, IV e VIII, e 13 do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 5º e 9º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos entes federados que aderiram ao Programa Bolsa Família - PBF e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em conformidade com as Portarias MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, nº 350, de 3 de outubro de 2007, e nº 256, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de averiguação das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, denominado Averiguação Cadastral, de acordo com as normas desta Portaria.

Art. 2º A Averiguação Cadastral consiste em um conjunto de procedimentos administrativos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com o objetivo de verificar sistemática e periodicamente a consistência das informações registradas na base de dados do CadÚnico e desencadear medidas para o tratamento das inconsistências identificadas.

§ 1º A Averiguação Cadastral poderá ser realizada, conforme a conveniência ou necessidade do MDS, a partir da realização dos seguintes procedimentos:

I - análise dos dados provenientes de cruzamentos entre as informações registradas na base de dados do CadÚnico e aquelas constantes em outros registros administrativos dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal ou de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, quando disponíveis para cruzamento;

II - análise da consistência interna dos dados do CadÚnico;

III - comparação dos dados do CadÚnico com dados provenientes de pesquisas amostrais e dos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ou

IV - outras análises, a critério do MDS.

§ 2° Os cruzamentos de informação referidos no inciso I do §1º poderão ser realizados diretamente pelo MDS, por órgãos de controle e por outros órgãos ou entidades públicas detentoras de bases de dados, cujos registros possam ser comparados aos do CadÚnico.

§ 3º As informações cadastrais registradas no CadÚnico serão consideradas inconsistentes, para os efeitos desta Portaria, quando apresentarem:

I - divergência entre a informação declarada no CadÚnico e aquela registrada, para a mesma pessoa ou família, em outros registros administrativos utilizados como referência; ou

II - discrepância entre as informações declaradas no CadÚnico e seus valores esperados, a partir da análise das demais informações registradas no cadastro da família.

§ 4º A definição das inconsistências poderá ser ampliada a partir de outras análises realizadas pelo MDS.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC avaliará a conveniência e a oportunidade em dar início a uma averiguação cadastral, devendo, para tanto, considerar:

I - a qualidade da base de dados utilizada para o cruzamento com o CadÚnico;

II - o custo-benefício dos procedimentos envolvidos no processo e sua contribuição para a qualificação da base de dados do CadÚnico.

§ 1º Na geração do público alvo de cada averiguação cadastral, a SENARC identificará e selecionará os cadastros com dados inconsistentes quanto à composição familiar, óbito ou renda de cada componente da família, ou a outras eventuais inconsistências identificadas.

§ 2º A Averiguação Cadastral abrangerá, no que couber, todos os componentes das famílias cadastradas no CadÚnico.

§ 3º As averiguações cadastrais serão realizadas conforme cronograma a ser definido pela SENARC.

Art. 4° Caberá à SENARC, no âmbito de cada averiguação cadastral:

I - elaborar documento contendo:

a) a metodologia utilizada para a definição do público identificado com inconsistências cadastrais;

b) os motivos para a realização da Averiguação Cadastral; e

c) o número de registros cadastrais que apresentam indícios de inconsistências.

II - disponibilizar aos municípios e ao Distrito Federal listagem das famílias com dados cadastrais inconsistentes, por meio dos sistemas de gestão do CadÚnico e do Programa Bolsa Família disponíveis na internet, mantendo-a periodicamente atualizada;

III - expedir e divulgar no portal do MDS na internet instruções operacionais contendo orientações relacionadas aos procedimentos e prazos para tratamento das inconsistências identificadas;

IV - comandar ações de gestão dos benefícios do PBF, de acordo com as orientações da instrução operacional específica de cada averiguação cadastral e as normas do PBF, a partir das atualizações cadastrais executadas ao longo do processo e dos demais procedimentos fixados em instrução operacional; e

V - expedir documento contendo os resultados de cada averiguação cadastral.

Art. 5º Caberá aos municípios e ao Distrito Federal, que aderiram ao CadÚnico, no âmbito de cada averiguação cadastral:

I - identificar e localizar, a partir de listagens disponibilizadas pela SENARC, as famílias com dados cadastrais inconsistentes residentes em seus respectivos territórios;

II - realizar a atualização cadastral das famílias a que se refere o inciso I, conforme os prazos e orientações estabelecidos pela SENARC em instrução operacional específica; e

III - disponibilizar, para assinatura do Responsável pela Unidade Familiar, caso persistam dúvidas acerca da integridade e veracidade dos dados declarados, o termo específico previsto no § 1º do art. 23 da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, por meio do qual assume a responsabilidade pelas informações declaradas.

§ 1º A atualização cadastral por meio de visita domiciliar será realizada prioritariamente e, obrigatoriamente, nos casos indicados pela SENARC.

§ 2º O termo a que se refere o inciso III deverá ser anexado ao Formulário de Cadastramento ou à Folha Resumo e arquivado durante o período de 5 (cinco) anos, conforme o art. 9º da Portaria MDS nº 177, de 2011.

§ 3º Caso, durante o processo de atualização cadastral, os municípios ou o Distrito Federal identifiquem evidências de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas, adotarão as providências necessárias à apuração dos fatos em procedimento de fiscalização específico.

Art. 6° A Averiguação Cadastral é processo autônomo e não se confunde com os processos específicos de revisão cadastral e de fiscalização do PBF.

Art. 7º A SENARC acompanhará a identificação de pessoas e famílias que compõem o público alvo de cada averiguação cadastral, bem como o cumprimento, pela família, dos procedimentos previstos na instrução operacional específica que visa ao tratamento da inconsistência.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput poderá:

I - aprimorar e orientar as averiguações cadastrais subsequentes; e

II - gerar efeitos sobre a participação das famílias cadastradas nos programas usuários do CadÚnico, conforme critérios a serem definidos pela SENARC, em seu âmbito, ou pelos órgãos gestores dos respectivos programas.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.034661/2003-93, de 20 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para BENS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL constantes do Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 550, de 18 de dezembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso "III", que poderá ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos "V" e "VI" que não poderão ser objetos de terceirização.

§ 3º A obrigatoriedade constante do inciso "III" está suspensa para os anos de 2013 e 2014, voltando a ser exigida nos anos seguintes.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os módulos ou subconjuntos do tipo dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Para os CONVERSORES/INVERSORES DE FREQUÊNCIAS com potência acima de 100HP e tensões de operação entre 220 V e 690 V, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de dispensas, observado o art. 5º, para as etapas relacionadas na tabela seguinte, desde que a empresa incentivada realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em percentuais adicionais ao estabelecido pela legislação de acordo com o art. 6º.

Etapa	Percentual de dispensa	Percentual adicional em P&D
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas	10%	0,5%
II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável	100%	1,0%
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	10%	0,5%

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de produção de 1.000 (mil) unidades por ano.

Art. 4º Para os CONVERSORES/INVERSORES DE FREQUÊNCIAS com potência acima de 500HP e tensões de operação superiores a 2.400 V, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de dispensas, observado o art. 5º, para as etapas relacionadas na tabela seguinte, desde que a empresa incentivada realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em percentuais adicionais ao estabelecido pela legislação de acordo com os arts. 6º e 7º.

Etapa	Percentual de dispensa	Percentual adicional em P&D
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas	10%	0,5%
II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável	100%	1,0%
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	100%	1,0%

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de produção de 150 (cento e cinquenta) unidades por ano.

Art. 5º Os percentuais de dispensa a que se referem os arts. 3º e 4º serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total de conversores/inversores de frequências produzidos conforme o PPB e comercializados com o incentivo fiscal do IPI, previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, no ano calendário.

Art. 6º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem os arts. 3º e 4º deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos conversores/inversores de frequências que usufruam das dispensas citadas nos arts. 3º e 4º, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem os arts. 3º e 4º deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica a aceitação automática em relação à sua implementação por parte das empresas.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 550, de 18 de dezembro de 2003.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

Produtos
Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
Regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos (Chaves *Soft Starters*)
Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de velocidade de motores elétricos por variação de frequência
Aparelho para regulação e controle de motores elétricos (Servoconversores)

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 278, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.034661/2003-93, de 20 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para BENS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL constantes do Anexo desta Portaria, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 549, de 18 de dezembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V e VI que não poderão ser objetos de terceirização.

§ 2º A obrigatoriedade constante do inciso "III" está suspensa para os anos de 2013 e 2014, voltando a ser exigida nos anos seguintes.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os módulos ou subconjuntos do tipo dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Para os CONVERSORES/INVERSORES DE FREQUÊNCIAS com potência acima de 100HP e tensões de operação entre 220 V e 690 V, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de dispensas, observado o art. 5º, para as etapas relacionadas na tabela seguinte, desde que a empresa incentivada realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em percentuais adicionais ao estabelecido pela legislação de acordo com o art. 6º.

Etapa	Percentual de dispensa	Percentual adicional em P&D
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas	10%	0,5%
II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável	100%	1,0%
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	10%	0,5%

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de produção de 1.000 (mil) unidades por ano.

Art. 4º Para os CONVERSORES/INVERSORES DE FREQUÊNCIAS com potência acima de 500HP e tensões de operação superiores a 2.400 V, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de dispensas, observado o art. 5º, para as etapas relacionadas na tabela seguinte, desde que a empresa incentivada realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em percentuais adicionais ao estabelecido pela legislação de acordo com os arts. 6º e 7º.

Etapa	Percentual de dispensa	Percentual adicional em P&D
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas	10%	0,5%
II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável	100%	1,0%
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	100%	1,0%

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de produção de 150 (cento e cinquenta) unidades por ano.

Art. 5º Os percentuais de dispensa a que se referem os arts. 3º e 4º serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total de conversores/inversores de frequências produzidos conforme o PPB e comercializados com o incentivo fiscal do IPI, previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, no ano calendário.

Art. 6º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem os arts. 3º e 4º deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos conversores/inversores de frequências que usufruam das dispensas citadas nos arts. 3º e 4º, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem os arts. 3º e 4º deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica a aceitação automática em relação à sua implementação por parte das empresas.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT 549, de 18 de dezembro de 2003.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

Produtos
Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
Regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos (Chaves *Soft Starters*)
Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de velocidade de motores elétricos por variação de frequência
Aparelho para regulação e controle de motores elétricos (Servoconversores)

PORTARIA Nº 279, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a importação de bens usados ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 27-A à Portaria DECEX nº 8, de 13 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Os arts. 22, 24 e 27 desta Portaria não se aplicam à importação de bens realizadas ao amparo de reduções de alíquotas de tributos relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, conforme previstas no art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 113, de 15 de abril de 2013, que estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, estabelecido no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para a habilitação válida de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, o disposto no item IV constará de Termo de Compromisso Aditivo." (NR)

"Art. 6º. Sem prejuízo da solicitação de outros documentos, o pedido de habilitação na modalidade prevista no inciso I do art. 2º, do Decreto nº 7.819, de 2012, deverá ser acompanhado de estimativas de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores, no País, em relação à Receita Bruta Total, em conformidade com o Anexo II."

"Art. 7º A empresa habilitada ao Inovar-Auto deverá apresentar, trimestralmente, relatórios nos termos dos Anexos III, IV e V desta Portaria, a depender de sua modalidade de habilitação, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do trimestre.

I - O Anexo III deve ser apresentado pelas empresas habilitadas na modalidade prevista pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e

II - Os Anexos IV e V devem ser apresentados pelas empresas habilitadas nas modalidades previstas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 1º. O prazo constante do caput deste artigo se iniciará, no caso das habilitações já em vigor, a partir da publicação desta Portaria ou, no caso de nova habilitação, a partir da publicação desta no Diário Oficial da união.

§ 2º Para efeitos do § 1º, excepcionalmente para o 1º trimestre de 2013, as empresas habilitadas deverão apresentar, até 30 de setembro de 2013, relatório retificador contemplando os ajustes relativos aos Anexos IV e V.

§ 3º. As empresas habilitadas que realizaram saídas de produtos amparadas pelo § 2º do art. 14 do decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, ou importações amparadas pelo inciso II do art. 22, no ano-calendário de 2012, deverão apresentar até 30 de setembro de 2013, relatório nos termos do Anexo IV." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV e V da Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 4º -A. Para efeito do disposto no § 3º do art.. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, de 1º de junho de 2013 até 30 de setembro de 2013, o valor dos dispêndios com insumos estratégicos e ferramentaria para apuração do crédito presumido do IPI, nos termos do Anexo VII do Decreto nº 7.819, de 2012, corresponderá aos valores das Notas Fiscais, expressos em reais, relativas a insumos estratégicos e ferramentaria. (NR).

Art. 4º-B. Fica instituído o Sistema de Acompanhamento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, a ser desenvolvido e implementado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, ao amparo do Contrato de Gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (NR)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Saídas de produtos amparadas pelo § 2º do art. 14 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

NCM	Modelo	Versão	Trimestre			Acumulado do Ano		
			Unidades	Valor em R$[1]	Crédito Presumido IPI (R$)	Unidades	Valor em R$[1]	Crédito Presumido IPI (R$)
Total								

(1)Valor da base de cálculo do IPI - valor da mercadoria.
Importações amparadas pelo inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

NCM	Modelo	Versão	Trimestre			Acumulado do Ano		
			Unidades	Valor em R$[2]	Valor da Redução do IPI (R$)	Unidades	Valor em R$[2]	Valor da Redução do IPI (R$)
Total								

(2)Valor da Nota Fiscal de Entrada na Importação sem IPI.

ANEXO II

Adesão ao Programa de Etiquetagem Veicular definido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Ano-Calendário	Modelos[3] comercializados pela empresa[1] (A)	Modelos elegíveis (B)	Modelos etiquetados (C)
Ano _____			
Total[2]			
% de Modelos etiquetados (C)/(A)			
% de Modelos etiquetados (C)/(B)			

(1) Veículos com motores do ciclo Otto - a gasolina, álcool ou flex, relacionados no Anexo I do Decreto nº 7.819, de 2012.
(2) Quantidade de modelos em cada uma das categorias definidas: comercializados, elegíveis e etiquetados.
(3) Modelos conforme definido no Programa de Etiquetagem Veicular do INMETRO, de produtos classificados nos códigos TIPI relacionados no Anexo I, do Decreto nº 7.819, de 2012.

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Anawa Indústria de Alimentos Ltda. Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Acre no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e tendo em vista as competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, e pela Lei nº 11.507, de 11 de outubro de 2011; bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 26 de maio de 2010; da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta no Processo nº 52000.004928/2013-90, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Anawa Indústria de Alimentos Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE do Acre, no Município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas às demais determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Anawa Indústria de Alimentos Ltda., de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, conforme a seguir apresentado:

Código NCM	Descrição
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l.
1522.00.00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.
1701.99.00	Outros
2304.00.90	Outros

Art. 3º A empresa Anawa Indústria de Alimentos Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à Anawa Indústria de Alimentos Ltda. as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as dispostas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 190, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 023/85; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.24488/2013, cujo requerente é a empresa SUPRIR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., resolve:

Aprovar, o modelo BCGA, de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Transpower, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.019720/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 349, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo SPECTRUM K ART, de medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 369, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, que atribui competência aos Ministros de Estado para expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos; o disposto no Decreto de 3 de julho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, que institui o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial-GPTI, com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento nos biomas brasileiros, por meio da elaboração de planos de ação para a prevenção e o controle dos desmatamentos e atribui ao Ministério do Meio Ambiente a Coordenação do Grupo;e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando, ainda, o Eixo de Ordenamento Territorial e Fundiário no âmbito do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal; e com fundamento no art. 2º, § 4º do referido Decreto, que prevê a criação de grupos de trabalho, colegiados permanentes ou temporários, para tratar de temáticas específicas, e

Considerando que a gestão das terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal pertencem ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Câmara tem o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos que regem a destinação e regularização de terras públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal, com vistas a dar celeridade a destinação e regularização das glebas públicas Federais não destinadas na Amazônia e contribuir para a redução do desmatamento ilegal na região.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Portaria será composta por representantes, titular e suplente, com poder decisório, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Ministério da Justiça;

VII - Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM; e

VIII - Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os órgãos e entidades acima indicados deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para contribuir com suas atividades.

§ 3º As reuniões da Câmara Técnica dar-se-ão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente por convocação de seus Coordenadores.

Art. 3º A Coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º A Câmara Técnica apresentará à Coordenação análises conclusivas sobre a destinação mais adequada de glebas públicas federais prioritárias ainda não destinadas na Amazônia Legal.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.067 - Ildeu Afonso de Carvalho, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 1.068 - Crebis Costa Dias, açude Anagé/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.069 - Luiz Roberto Rocha, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.070 - Bioverdeagro - Integração Agropecuária S.A, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.071 - Roberto Mário Raso, rio São Francisco, Município de São Gonçalo do Abaté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.072 - Jairo Vitor Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.073 - Sebastião Sardinha e Silva, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.074 - Osvaldo Resende Vargas, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.075 - Clovis Leoni dos Santos, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.076 - Marcelo Ribeiro de Souza ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.077 - Fausto de Campos Costa, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.078 - Luiz das Graças Alves, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 1.079 - Washington Celso Pereira Campos, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.080 - Newton Júnior Romualdo Tosta, Nilson Tosta e Nedson Romualdo Tosta, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.081 - José Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.082 - Elisa Rodrigues de Morais, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.083 - Alberto Belem de Alcantara, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Nº 1.084 - Odilon de Oliveira e Silva, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.085 - Adalberto Nunes Guimarães, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.086 - Ednizar José de Sá, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.087 - Boaventura Feitosa de Lima, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.088 - Uilson Moreira de Andrade, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.089 - Miguel Batista dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.090 - Maria de Lourdes da Cruz Sá, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.091 - Ênio Torres de Moraes, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.092 - Areal Serra da Bolívia Ltda. ME, rio Paraíba do Sul, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.093 - Reginaldo Aparecido Ianili, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.094 - Denilson Luiz Gonçalves, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.095 - Antônio Paulino de Castro, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 1.096 - Laércio José Barato, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Pedranópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 1.097 - Izaías Inácio dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.098 - Edson Nunes Cipriano, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.099 - Nearco - Administração e Participações Ltda., Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Arandu/São Paulo, irrigação.

Nº 1.100 - Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda. ME, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUSROS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Bahia, nomeado pela Portaria MMA nº 37 de 01/02/2008, publicada no DOU de 06/02/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/2008, publicada no DOU de 14 de abril de 2008:

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instrução do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária para com a Autarquia;

Considerando o que dispõe o Art. 124, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Considerando ainda o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 10, de 07.12.2012, publicada no DOU em 10.12.2012, que regula os procedimentos para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do IBAMA, resolve:

Art. 1º. Definir como áreas de jurisdição das Autoridades Julgadoras devidamente designadas na SUPES/BA, aquela vinculada ao anexo I, a GEREX de Eunápolis jurisdição vinculada ao Anexo II e GEREX de Barreiras com jurisdição vinculada ao Anexo III.

Art. 2º. Os Anexos I, II e III constam as listas de Municípios que se enquadram os Autos de Infração lavrados por Agentes de Fiscalização do IBAMA, relacionado ao local da infração praticada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉLIO COSTA PINTO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 310, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 05100.005214/2013-91, e em face do teor do PARECER nº 1012-2.23/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, de 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto e declarar sua intempestividade, com fundamento no art. 108, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Reexaminar o mérito do ato impugnado, tendo em vista a possibilidade de controle de legalidade ex officio, e manter a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2012-CPADS/SEAD/RO, autuado sob nº 05100.000552/2013-36, que aplicou a penalidade de demissão ao recorrente, com fundamento nos arts. 117, inciso IX, e 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 312, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de vinte e oito (28) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo Técnico do Quadro de Pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria nº 60, de 26 de março de 2009, de acordo com resultado por especialidade descritas no Edital IPHAN nº 13, de 12 de abril de 2010, publicado do Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010.

Art. 2º A nomeação das vagas previstas no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013 e está condicionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento do referido cargo, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Presidente do IPHAN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Artes (Funarte) do Plano Especial de Cargos do Ministério da Cultura - PECCultura, conforme discriminado no anexo a essa Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da Funarte, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Administração e Planejamento	NS	5
Assistente Administrativo	NI	8
Assistente Financeiro	NI	3
Assistente Técnico I	NI	4
Cenógrafo	NS	1
Contrarregra	NI	2
Operacional Administrativo	NI	5
Profissional de Artes Cênicas	NS	5
Profissional Técnico Superior I	NS	10
Profissional Técnico Superior II	NS	4
Profissional Técnico Superior III	NS	3
Total		50

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando que a reestimativa da receita da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, que ora financia o pagamento dos benefícios de Abono Salarial e Seguro Desemprego, demonstra frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à mesma fonte, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

ANEXOS

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							2.500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	2071 0581	Abono Salarial							1.900.000.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							1.900.000.000
			S	3	1	90	0	380	1.900.000.000
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							600.000.000
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional							600.000.000
			S	3	1	90	0	380	600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000.000
TOTAL - GERAL									2.500.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							2.500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	2071 0581	Abono Salarial							1.900.000.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							1.900.000.000
			S	3	1	90	0	180	1.900.000.000
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							600.000.000
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional							600.000.000
			S	3	1	90	0	180	600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000.000
TOTAL - GERAL									2.500.000.000

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programação do Ministério da Integração Nacional, cujas despesas não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							851.200
		PROJETOS							
20 607	2013 1686	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas							851.200

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20 607	2013 1686 0027	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							851.200
			F	4	2	90	0	100	851.200
TOTAL - FISCAL									851.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									851.200

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							851.200
		PROJETOS							
20 607	2013 1686	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas							851.200
20 607	2013 1686 0027	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							851.200
			F	4	3	90	0	100	851.200
TOTAL - FISCAL									851.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									851.200

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necesidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, que ora financia as ações de Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais, de Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares e de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional no atendimento das referidas despesas, a fim de não prejudicar sua execução; e

Considerando a assunção pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da condição de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, atendendo ao disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e a consequente reclassificação da Fonte de Recursos do Tesouro - Recursos Próprios Financeiros - 180 como Fonte de Recursos de Outras Fontes - Recursos Próprios Financeiros - 280, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Educação e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							34.000.000
		ATIVIDADES							
12 366	2030 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem							20.000.000
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional							20.000.000
			F	3	2	40	0	312	20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 366	2030 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro							14.000.000
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional							14.000.000
			F	3	2	90	0	312	14.000.000
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							34.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância							34.000.000
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - Nacional							34.000.000
			F	3	2	90	0	100	14.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									68.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							16.000.000
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							16.000.000
			S	3	2	90	0	100	5.000.000
			S	4	2	90	0	100	11.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		ATIVIDADES							
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 302	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							18.000.000
			S	1	1	90	0	250	18.000.000
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.000.000
12 128	2109 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.000.000
TOTAL - GERAL									36.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							189.065.264
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							189.065.264
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							189.065.264
			F	5	0	90	0	280	189.065.264
TOTAL - FISCAL									189.065.264
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.065.264

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							34.000.000
		ATIVIDADES							
12 366	2030 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem							20.000.000
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional							20.000.000
			F	3	2	40	0	100	20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 366	2030 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro							14.000.000
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional							14.000.000
			F	3	2	90	0	100	14.000.000
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							34.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância							34.000.000
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - Nacional							34.000.000
			F	3	2	90	0	312	14.000.000
			F	4	2	90	0	312	20.000.000
TOTAL - FISCAL									68.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							16.000.000
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							16.000.000
			S	3	2	90	0	250	5.000.000
			S	4	2	90	0	250	11.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		ATIVIDADES							
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.000.000
			S	3	1	90	0	250	1.000.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 302	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							18.000.000
			S	1	1	90	0	100	18.000.000
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.000.000
12 128	2109 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.000.000
TOTAL - GERAL									36.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							189.065.264
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							189.065.264
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							189.065.264
			F	5	0	90	0	180	189.065.264
TOTAL - FISCAL									189.065.264
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.065.264

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.378, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.159, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 2, Seção I, página 173, de 03 de janeiro de 2013, para acrescentar parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput deste artigo não se aplicam às Colônias de Pescadores que já tenham os registros validados no Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CECP e obtido o respectivo Certificado". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, para fins de pagamento das gratificações previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI, § 1º, art. 10 do Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, e o inciso V do art. 31 da Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, para fins de apuração das gratificações de desempenho previstas na previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º O resultado final da avaliação de desempenho institucional corresponde à média aritmética simples do grau de alcance das metas institucionais, obtido mediante a razão entre a meta alcançada e a prevista, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§ 2º O detalhamento dos resultados apurados estará disponível na intranet do MTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO 3º CICLO - 1º/7/2012 A 30/6/2013

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS (a)	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIÁRIAS (b)	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL c = (a+b)/2	PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUIDA ÀS GDPST E GDPGPE
96,14%	88,53%	92,33%	80 Pontos

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de setembro de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000794/2011-47	020367007	CRV Industrial Ltda.	GO
2	46208.000164/2011-72	020371489	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
3	46208.000165/2011-17	020371497	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
4	46224.002703/2009-95	017658314	Companhia Usina São João	PB
5	46213.012312/2008-27	016890264	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
6	46213.012315/2008-61	016890353	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
7	46213.012316/2008-13	016890418	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
8	46213.012318/2008-02	016890337	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
9	46213.012319/2008-49	016890396	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
10	46213.012320/2008-73	016890426	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
11	46213.012323/2008-15	016890329	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
12	46213.012324/2008-51	016890400	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
13	46213.012326/2008-41	016890272	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
14	46213.012327/2008-95	016890434	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
15	46213.012329/2008-84	016890311	Colortel S.A. Sistemas Eletronicos	PE
16	46213.018457/2008-31	016888171	Excelsior Med Ltda.	PE
17	46213.018471/2008-35	016898273	Excelsior Med Ltda.	PE
18	46213.018476/2008-68	016898320	Excelsior Med Ltda.	PE
19	46213.018462/2008-44	016888197	Excesior Med Ltda.	PE
20	46213.018478/2008-57	016989346	Excesior Med Ltda.	PE
21	46213.014802/2007-87	016845358	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joanta)	PE
22	46213.014824/2007-47	016845404	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joanta)	PE
23	46213.009354/2007-08	013728741	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
24	46213.009357/2007-33	016821521	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
25	46213.009360/2007-57	016821556	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
26	46213.009373/2007-26	016821670	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
27	46213.018587/2005-21	009589163	Usina São José S.A.	PE
28	46221.005974/2009-22	014175932	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SE
29	46221.005563/2009-37	017935539	PCL - Projetos e Consultoria Ltda.	SE
30	46254.000132/2012-01	017765391	Agro Florestal São Bento Ltda.	SP
31	46254.000133/2012-47	017765404	Agro Florestal São Bento Ltda.	SP
32	46254.000136/2012-81	017765366	Agro Florestal São Bento Ltda.	SP
33	46254.000137/2012-25	017765358	Agro Florestal São Bento Ltda.	SP
34	46254.000138/2012-70	017765340	Agro Florestal São Bento Ltda.	SP
35	46254.000277/2012-01	017418364	Avícola Santa Cecília Ltda.	SP
36	46254.000278/2012-48	017418356	Avícola Santa Cecília Ltda.	SP
37	46254.000279/2012-92	017418348	Avícola Santa Cecília Ltda.	SP
38	46254.000280/2012-17	017418330	Avícola Santa Cecília Ltda.	SP
39	46254.000281/2012-61	017418321	Avícola Santa Cecília Ltda.	SP
40	46259.001804/2012-47	021350787	Centro Estadual de Educação Tecnologica Paula Souza	SP
41	46472.004569/2006-92	013488198	Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV	SP
42	46256.002926/2011-08	021439273	Domingos Olea Agruillar Neto	SP
43	46256.002927/2011-44	021439281	Domingos Olea Agruillar Neto	SP
44	46382.000664/2010-11	019841973	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecologicos Ltda.	SP
45	46259.011591/2011-81	021435928	Hélio Cimino e outros	SP
46	46473.002992/2011-13	023913851	Linhas Setta Ltda.	SP
47	46454.000074/2012-51	021384223	Luis Alberto Barbieri Bariri - ME	SP
48	46472.012696/2009-16	019399090	Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.	SP
49	46472.012697/2009-52	019399065	Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.	SP
50	46473.004591/2011-90	023913711	T Systems do Brasil Ltda.	SP
51	46256.003720/2011-97	019835132	Vesato Construtora Ltda.	SP
52	46256.003721/2011-31	019838131	Vesato Construtora Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46266.003169/2010-81	021687722	Aramital Técnica Industrial de Móveis e Esquadrias Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46332.000108/2011-11	016158750	Mercado Móveis Ltda.	PR

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.018002/2008-16	016912098	Francisco Eduardo de Lima Andrade	PE
2	46213.006338/2009-17	016931033	Planet Tennis Ltda.	PE
3	47533.000148/2011-51	023398949	Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda. - Inplasul	PR
4	46319.001267/2011-01	023350681	Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital Vicentino)	PR
5	46254.000841/2012-88	017740185	Brazita Comércio de Alimentos Ltda. ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.002474/2011-23	017702992	Sanccol Saneamento Construção e Comércio Ltda.	PB
2	46259.010023/2011-62	021472777	RST Fabricação Comércio de Artefatos de Papeis Ltda.	SP
3	46259.010025/2011-51	021472793	RST Fabricação Comércio de Artefatos de Papeis Ltda.	SP
4	46259.010026/2011-04	021472807	RST Fabricação Comércio de Artefatos de Papeis Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.010022/2011-18	100.224.407	RST Fabricação Comércio de Artefatos de Papeis Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º§ 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46243.000101/2000-10	001089021	Aguiar e Silva Ltda	MG
2	46243.000102/2000-74	001089013	Aguiar e Silva Ltda	MG
3	46243.000515/2000-66	000943568	Extrusão Brasileira de Metais Ltda	MG
4	46243.000603/1999-54	001089471	F. J. Alimentações Ltda	MG
5	46243.000527/2000-91	000942995	Floricultura Lempp Junior Ltda	MG
6	46243.0005292000-80	000943002	Floricultura Lempp Junior Ltda	MG
7	46243.001059/2000-71	001052047	Padaria e Confeitaria Daniele Ltda	MG
8	46243.000438/1999-40	001084071	Papelaria Expansão Ltd	MG
9	46243.000326/1998-35	0276340317	Tubomax Ltda	MG
10	46231.000840/2005-72	011366028	Braservis Ltda	RJ
11	46334.001547/2005-74	011498285	Hiunes e Guedes Informática Ltda	RJ
12	46740.000830/2005-97	011595639	Orto Trava Ortopedia e Traumatologia de Vista Alegre Ltda	RJ
13	46736.004998/2007-01	015308308	AGP Gráfica Fotolito Editora Ltda	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista do art. 1ºA da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46243.000297/2000-25	000941930	Betec Comércio e Indústria ltda	MG
2	46243.00092/2002-72	005414873	Claudinei Antônio Pongelupi	MG
3	46243.000408/2000-38	000941107	Distribuidora De Frutas R.G. Ltda	MG
4	46243.000651/2002-18	007291183	Formaplast Ltda	MG
5	46243.000765/1999-56	001083198	Indústria Alimentícia 3 S Ltda	MG
6	46243.000820/2002-10	007294263	Indústria e Comércio de Doces Itapoã Ltda	MG
7	46243.000146/2002-73	005414504	Indústria e Panificação Laguna Ltda	MG
8	46243.000759/2001-20	001054091	Maria da Penha Andrade	MG
9	46243.000764/2002-13	005417414	Mercofrio Refrigeração Industrial Ltda	MG
10	46243.000199/2000	001086898	Projeto Brasil Pré Vestibulares Ltda	MG
11	46243.000289/2001-02	000958433	Projeto Brasil Pré Vestibulares Ltda	MG
12	46243.000359/2000-33	000941123	Sideral Empreendimentos e Construções Ltda	MG
13	46243.000267/1998-78	0279100135	SQL Serviços Qualificados Ltda	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153, de 12/02/09, Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/09, Seção I, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.118, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando ainda o exposto nos documentos constantes no Processo 47740.001713/2012-32, resolve:

Art. 1º - Conceder, pelo período de dois anos, autorização para que a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº. 31.565.104/0149-84, estabelecida à Rua Equador, 2.300, Bairro Santa Rita, CEP: 35.702-087, Sete Lagoas, MG execute trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos.

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada caso a Fiscalização do Trabalho constate não estarem sendo cumpridas as condições constantes previstas na Portaria Ministerial 3.118/89 e no processo supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ÂNGELO SILLUZIO ALVES PEREIRA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2013

Nº 15 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.003756/2013-59 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Novo Milênio Têxtil Ltda - ME, inscrita no CNPJ 03.318.542/0001-03, situada na Rua Lagoa Dourada, 171, Galpão, Bairro Prado, cep. 30.411-150, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

Em 2 de setembro de 2013

Nº 16 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46248.001221/2012-45 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do empregador Pica-Pau Country Club, situada na Rua Pica-Pau, s/nº, Bairro Jardim Panorama, cep. 38.444-360, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 17 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.004166/2013-43 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Rodag Distribuidora de Auto Peças Ltda, situada na Rua Major Delfino de Paula, 2650, Bairro São Francisco, CEP. 31.255-170, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VICENTE ÂNGELO SILLUZIO ALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERITENDENTE
Em 4 de setembro de 2013

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.003592/2013-11, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira da Faculdade de Tecnologia COESP, cuja mantenedora é o Centro Odontológico de Estudos e Pesquisa - COESP, CNPJ nº 41.223.207/0001-02, situada na Avenida Esperança, 1194, Manaíra, CEP: 58.038-281 - João Pessoa/PB.

RODOLFO RAMALHO CATÃO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.005892/2012-92 HOMOLOGA O Termo Aditivo ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, CNPJ nº 76.753.086/0001-95, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Delega, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a competência para autorizar a realização de acordos ou transações, com o fim de terminar litígio, nas ações de desapropriação ajuizadas no âmbito de atuação do DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, §§1º e 3º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º Delegar, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a competência para autorizar a realização de acordos ou transações, com o fim de terminar litígio, nas ações de desapropriação ajuizadas para implementar, no âmbito de atuação do DNIT, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal da Viação, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que envolvam os valores mencionados no art. 1º, caput, e seu § 1º, da Lei nº 9.469/1997.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DNIT poderá subdelegar a atribuição prevista no caput deste artigo em situações específicas, devendo a prática desse ato ser comunicada à Advocacia-Geral da União e ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º A delegação prevista no art. 1º desta Portaria dar-se-á por prazo indeterminado, ressalvada a possibilidade de sua revogação.

Art. 3º A delegação prevista no art. 1º desta Portaria não abrange o termo de ajustamento de conduta previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.469/1997, incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES
Ministro dos Transportes

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.043043/2008-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de travessia no km 620+440m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.140775/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 209+840m, em Rio Negro/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEPAR verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.109439/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 303+400m, em Resende/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 917,88 (novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.142686/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 296+033m e o km 297+819m, na Pista Sul, em Porto Real/RJ, de interesse da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Embratel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Embratel não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Embratel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Embratel deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Embratel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Embratel deverá apresentar, à URRJ à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 38.629,86 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Embratel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.022442/2013-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de torre de transmissão de dados na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 198+750m, na Pista Sul, em Getulina/SP, de interesse da Noroestecom Telecomunicações Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida torre de transmissão de dados, a Noroestecom deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Noroestecom não poderá iniciar a implantação da torre de transmissão de dados objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Noroestecom assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa torre de transmissão de dados, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Noroestecom deverá concluir a obra de implantação da torre de transmissão de dados no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Noroestecom verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da torre de transmissão de dados no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à torre de transmissão de dados.

Art. 8º A Noroestecom deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de torre de transmissão de dados autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 834,12 (oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Noroestecom abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010797/93-59, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 401, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP nº 0.00.000.0000913/2013-59
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Associação dos Servidores, Seguranças e Técnicos do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(?) Ante o exposto, deixo de conhecer dos pedidos relacionados à cumulação de horas extras com a GAS e à possibilidade de pagamento dessa gratificação aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, por impossibilidade jurídica, nos termos do artigo 43, IX, b, do RICNMP.

Sem prejuízo, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral da República, com cópia integral do presente procedimento, para que apresente, nos termos do art. 126, as informações que entender cabíveis quanto ao pedido remanescente.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
N° 0.00.000.001704/2011-61
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) As informações prestadas foram suficientemente esclarecedoras quanto ao cumprimento do referido ato normativo pelo Parquet do Estado. Por tais razões, não vislumbro providências a serem adotadas por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO:PP Nº 0.00.000.000041/2013-29
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - PROCURADORA DE JUSTIÇA (MP/TO)

DECISÃO

(...)Desse modo, e não vislumbrando nenhuma ilegalidade flagrante na resolução encaminhada - sem prejuízo da futura possibilidade de apreciação de eventuais questões concretas que venham a ser trazidas a este Conselho -, entendo que não há providências a serem tomadas nos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno.

Publique-se. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 176ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2013

Início: 9h23.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente) e o Corregedor-Geral do MPT José Carlos Ferreira do Monte. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - POSSE SOLENE DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MPT EM AGOSTO DE 2013.

O Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, em ato solene, consignou que tomaram posse como Conselheiros os Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, eleitos pelo Colégio de Procuradores do Trabalho, e Antonio Luiz Teixeira Mendes e José Neto da Silva, eleitos pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para mandato durante o biênio de 2013/2015, a contar de 2 (dois) de setembro de 2013. Prosseguindo, consignou ainda, que tomou posse como Conselheiro, o Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, eleito pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para complementar mandato, vago por renúncia da Conselheira Lucinea Alves Ocampos, relativo ao biênio 2012/2014. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA 175ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Decisão: Adiada a aprovação para a próxima sessão ordinária, em razão da extensão e complexidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

03 - INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DO MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elaborou, por maioria, a seguinte lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho a ser nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho assim composta, nesta ordem: 1º lugar: O Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Orlando de Melo Goulart, vencidos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram no Subprocurador-Geral do Trabalho Eduardo Antunes Parmeggiani; 2º lugar: O Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte, vencidos a Conselheira Cristina Aparecida Brasiliano e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram no Subprocurador-Geral do Trabalho Eduardo Antunes Parmeggiani; e em 3º Lugar: A Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos, vencidos o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

04 - INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPT.

Decisão: O Procurador-Geral do Trabalho indicou a Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para a função executiva de Coordenadora. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, na seguinte ordem, para composição daquele Órgão: A Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado (Membro) e o Procurador Regional do Trabalho Fabio Leal Cardoso (Membro), para mandato de 2 (dois) anos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

05 - EXTRAPAUTA - INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, designou como Ouvidor do MPT substituto o Procurador Regional do Trabalho Maurício Correia de Mello. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

06 - ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, o Conselheiro José Alves Pereira Filho, como Vice-Presidente do CSMPT, para mandato de 1 (um) ano. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

07 - ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, como Secretária do CSMPT, para mandato de 1 (um) ano. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018371/2013-60.

Interessado: Teresa Cristina Dalmeida Basteiro - Procuradora-Chefe da PRT 1ª Região.

Assunto: Consulta sobre quais são as providências cabíveis determinadas pelo CSMPT no Ofício nº 114/2013-CSMPT, que trata de ciência das certidões de julgamento das decisões nos Processos nºs 2.00.000.000081/2013-60, 2.00.000.006205/2013-11 e 2.00.000.010846/2013-70.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator e do Conselheiro Otavio Brito Lopes (revisor), respondendo à consulta formulada no sentido de que os membros promovidos ao cargo de Procurador Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raimundo, Cynthia Maria Simões Lopes e José Antônio Vieira de Freitas Filho deverão, imediatamente, passar a oficiar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que a requerente designe, na ordem inversa da antiguidade na categoria e consoante necessidade do serviço, tantos Procuradores do Trabalho que hoje atuam perante segundo grau de jurisdição para atuação em primeiro grau de jurisdição quantos forem os indispensáveis para o atendimento daquela necessidade, pediu vista regimental o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Anteciparam votos acompanhando o relator o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que inclui, na conclusão, dispositivos da LC nº 75/93. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 20.08.2013.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

Término: 10h31.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000007.2013.01.003/3 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por RESTAURANTE CAMINHONEIRO, relativas à exploração de trabalho infantil;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000007.2013.01.003/3 - 303, em face de RESTAURANTE CAMINHONEIRO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00558.2011.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes aos atos sindicais irregulares ou abusivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000558.2011.01.006/3-604 em face de STIEE-NIT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI, Inscrito no CNPJ sob o Nº30.130.769/0001-95, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 211, Centro CEP 24.030-091. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00382.2012.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao desvirtuamento na contratação de pessoal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000382.2012.01.006/3-604 em face de COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI (CLIN), Inscrito no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, localizada na Rua Indígena nº 72, casa, São Lourenço, Niterói CEP 24.060-037. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00491.2013.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes aos documentos a cargo do empregador e fiscalização do trabalho, jornada extraordinária em desacordo com a Lei;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00491.2013.01.006/5-604 em face de COESA TRANSPORTES LTDA, Inscrito no CNPJ sob o Nº 42.285.148/0001-60, localizada na Estrada das Palmeiras, nº 151, Itaúna, São Gonçalo/RJ CEP 24.475-002. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00412.2013.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes: Empregados sem o devido registro; Não concessão de folga semanal: Não recebimento de adicionais: Não concessão do intervalo mínimo interjornadas: Ausência de controle de horários, Não pagamento de horas extraordinárias: Descontos excessivos por conta de ausências: Desvio de função.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00412.2013.01.006/3-604 em face da PADARIA ALEGRIA DO FRAGOSO LTDA (PADARIA DO ALEGRIA) Inscrito no CNPJ sob o nº 03.882.025/0001-54, localizada na Rua C, nº 488, Loja, Fragoso/Sexto, Magé/RJ CEP 25.935-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 442, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001070.2013.20.000/2. Representado: Astecoserv Segurança e Vigilancia Ltda (Astecoserv). Tema(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 08.06.05. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 08.06.05. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 443, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001047.2013.20.000/1. Representado: Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda.Tema(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 444, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001080.2013.20.000/9. Representado: Fábio Copiadora. Tema(s): 09.04. CTPS e registro de empregados, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.° 001060.2013.20.000/6. Representado: Macplast Manufatura de Plasticos Ltda. Tema(s): 09.04. CTPS e registro de empregados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANEOL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 310ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE JUNHO DE 2013

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. ASSUNTOS GERAIS:

1.1. Dado conhecimento aos Membros das Conclusões da Oficina "Instrumento Processuais à disposição do MPM para reforço da tutela penal", realizada pela ESMPU.

1.2. Convite para participar da Oficina "Crimes Militares Próprios". Por deliberação unânime, o Exmo. Dr. Mário Sérgio Marques Soares foi indicado para representar o Colegiado na Oficina "Crimes Militares Próprios", a ser realizada nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2013 nesta Sede.

2. MANIFESTAÇÕES:

2.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000134-38.2011.7.07.0007. (MPM 0826/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Promoção de arquivamento recusada pela Justiça Militar. Acidente com aeronave da Força Aérea Brasileira no decorrer de *treinamento de caça*. Morte do Oficial-Aviador tripulante. Ocorrência de falha no equipamento, apurada em pericia técnica. Desnecessidade de prosseguir a investigação policial. Confirmação do arquivamento promovido pelo Orgão do Ministério Público Militar na instância.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento, ressalvando que o Magistrado poderia ter determinado as diligências que entende imprescindíveis usando a faculdade prevista no art. 26, II do CPPM. Ao deixar de determiná-las, submete-se ao entendimento ministerial.

2.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000127-12.2012.7.07.0007. (MPM 0825/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Colisão de viatura do Exército com motocicleta conduzida por civil. Falecimento do motociclista no local. Diligências. Arquivamento na instância. Acidente provocado por ação exclusiva da vítima, que trafegava na contramão de direção de rodovia. Indeferimento do pedido de arquivamento pelo Juiz-Auditor. Remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Laudo demonstrando a culpabilidade da vítima. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar o arquivamento.

2.3. Processo: Inquérito Policial Militar 0000052-77.2012.7.10.0010. (MPM 0922/2013).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. Recusa do arquivamento na Justiça Militar. Fatos delituosos praticados por Sargento do Exército contra superior hierárquico. Indícios de *crime militar próprio*. Aplicação do *princípio da obrigatoriedade* insculpido no artigo 30, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra o Indiciado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o 3º Sargento do Exército José Reginaldo Sousa da Silva.

2.4. Processo: Inquérito Policial Militar 0000051-95.2013.7.02.0102. (MPM 1091/2013).
Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Promoção de arquivamento rejeitada pela Justiça Militar. Tentativa de furto de equipamento de informática portátil. Autor e vítima ostentam a condição de militares da ativa. Fato ocorrido no interior de quartel. *Princípio da obrigatoriedade* da ação penal: artigo 30, alínea "a" e "b" do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer a Denúncia contra o indiciado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o S2 Wesley Philipe Santos de Souza.

2.5 Processo: Inquérito Policial Militar 0000024-68.2013.7.07.0007. (MPM 0828/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Crime de estelionato contra patrimônio sob a administração militar. Omissão do óbito de pensionista e saques indevidos de proventos. Declínio de competência para a Justiça Federal, suscitado pelo Orgão ministerial. Divergência da autoridade judiciária. Fixação da competência da Justiça Militar. Falta de recurso do MPM. Inexistência de controvérsia jurídica. Restituição do inquérito ao Promotor *natural* para que seja oferecida a Denúncia ou promover o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir o IPM ao órgão de origem para que se manifeste a respeito dos fatos, uma vez que foi confirmada a competência da Justiça Militar sem que o Ministério Público tenha recorrido.

2.6. Processo: Inquérito Policial Militar 0000036-45.2013.7.05.0005. (MPM 1112/2013)
Origem: Auditoria da 5ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. Recusa do arquivamento na Justiça Militar. Eventual crime de apropriação indébita no recebimento de pensão militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra a civil Carmen Vanusa Machado Delasena.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra a civil Carmen Vanusa Machado Delasena.

2.7. Processo: Auto de Prisão em Flagrante 0000057-32.2012.7.09.0009. (MPM 0854/2013).
Origem: Auditoria da 9ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito. Promoção de arquivamento do Ministério Público recusada pela Justiça Militar. Tentativa de subtração de suprimentos de quartel do Exército. Bens apreendidos em armazém situado no perímetro da área militar, depois de retirados do depósito de víveres. Indícios de autoria e prova da materialidade. Aplicação do *principio da obrigatoriedade*: artigo 30, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Milita para oferecer Denúncia contra os indiciados.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra os indiciados.

2.8. Processo: Inquérito Policial Militar 0000016-72.2012.7.12.0012. (MPM 0917/2013).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Superfaturamento de licitação para obras de reforma em Organização Militar. Declaração de impedimento do Membro designado para oficiar no inquérito, por já ter se manifestado pelo arquivamento no IPM que, desmembrado, deu origem ao IPM em questão. Matéria de competência do Procurador-Geral da Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos por entender que se trata de matéria originária do Procurador-Geral de Justiça Militar, considerando que o Membro designado declarou seu impedimento no feito.

2.9. Processo: Recurso em Sentido Estrito 0000017-43.2011.7.03.0303. (MPM 1012/2013).
Origem: 3ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Crime de lesão corporal culposa - art. 210 do Código Penal Militar. Promoção do MP para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Demora excessiva no 2º Grau da Justiça Militar quando do julgamento do Recurso Criminal interposto pelo MPM em matéria de competência. Inexistência de divergência jurídica. Falta da Decisão de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça Militar .
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos, por considerar que não ventilava divergência quanto ao arquivamento, devendo restituir o IPM ao juízo de origem para que se manifeste a respeito da extinção da punibilidade requerida pelo Ministério Público.

2.10. Processo: Auto de Prisão em Flagrante 0000137-03.2012.7.12.0012. (MPM 0732/2013).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: APF. Alistamento de conscrito no Exército com certidão de nascimento ideologicamente falsa. O Membro de 1ª instância suscitou a incompetência da Justiça Militar e remessa dos autos à Justiça Federal. Divergência do Juiz-Auditor. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência de obtenção de vantagem ou prejuízo à administração militar. Confirmação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.11. Processo: Cópia de Inquérito Policial Militar 000059-92.2012.7.06.0006.(MPM 0798/2013).
Origem: Auditoria da 6ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Cópia dos autos de IPM. Hipótese de *arquivamento implícito* recusado pela Justiça Militar. Fatos envolvendo civis no transporte emergencial de água em regiões do Nordeste, os quais figuraram como vítimas. Coordenação de militar do Exército Brasileiro, ora denunciado perante à Justiça Militar. Falta de tipicidade na conduta das vítimas ante a exigência de vantagem financeira por Praça do Exército incumbido de recrutar transportadores autônomos - *Pipeiros*. Confirmação da promoção ministerial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu não conhecer dos autos considerando a inexistência de divergência, uma vez que o Ministério Público não requereu o arquivamento por entender que os civis não cometeram infração penal e não figuraram como indiciado.

2.12. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0768/2013).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Expediente. Cópia de peças dos autos de Apelação do STM. Remessa por Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Possível *arquivamento implícito*. Atribuição do Promotor *natural* de 1ª instância. Restituição dos autos à PJM de origem para as considerações que julgar pertinentes.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos ao Promotor *natural* para que se manifeste sobre o suposto *arquivamento implícito*.

2.13. Processo: Peças de Informação S/Nº. (MPM 1114/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Apresentação de desertor. Termo de Apresentação Voluntária lavrado na OM. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Inexistência de irregularidade. Arquivamento na instância. Confirmação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.14. Processo: Peças de Informação 000087-12.2011.1105. (MPM 0723/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Supostas irregularidades no pagamento de vale-transporte para militares da Marinha. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.15. Processo: Representação (PI) 0000026-67.2012.1201. (MPM 0174/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Cópia de Procedimento Administrativo instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF. Questão de direito individual. Matéria fora das atribuições do Ministério Público. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.16. Processo: Expediente 000008-88.2012.7.09.0009. (MPM 0905/2013).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Expediente. Suposto *arquivamento implícito*. Possível crime de ameaça. Remessa por Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Restituição dos autos à PJM de origem para manifestação. O Promotor *natural* corroborou não haver crime de ameaça e caso houvesse, incidiria o *princípio da subsidiariedade*. A CCR acompanha o posicionamento do Representante ministerial. Não ocorrência de *arquivamento implícito* nos autos principais. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e sugerir ao eminente Procurador-Geral de Justiça Militar que, após sua decisão, encaminhe cópia ao Subprocurador-Geral interessado.

2.17. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000039-25.2012.2102. (MPM 0594/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Mensagem eletrônica. Reclamação contra demora em processo de reforma de militar da Aeronáutica por motivo de invalidez. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.18. Processo: Peças de Informação 000004-36.2013.1303. (MPM 1009/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação por mensagem eletrônica. Comentários injuriosos publicados em rede social - Facebook. Autoria atribuída a militar do Exército. Fatos referentes à tragédia da Boate Kiss (Santa Maria-RS). Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.19. Processo: Peças de Informação 0000007-16.2012.1302. (MPM 0755/2013).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposta injúria de Militar, contra declarante e seu marido. Diligências. Arquivamento na instância por ausência de indícios de crimes militares. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000066-60.2012.2102. (MPM 0597/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Possível irregularidade praticada por militar no uso de coisa pública. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.21. Processo: Peças de Informação 000082-36.2012.1105. (MPM 1049/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Indenização de transporte no âmbito do Comando da Marinha. Cálculo sobre o valor do *Bilhete-único*. Matéria objeto de orientação uniforme nas Forças Armadas. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.22. Processo: Peças de Informação 0000007-89.2013.1301. (MPM 0700/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposto abuso de autoridade quanto à escala de serviço. Inexistência de indícios mínimos de conduta subsumida a tipo penal militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.23. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000044-71.2012.2102.(MPM 0365/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Apuração de fatos noticiados na mídia nacional. Incidente com aeronave da Força Aérea Brasileira. Velocidade excessiva de *avião de caça* durante desfile aéreo. Danos (quebra de vidros) em edifício público devido ao deslocamento de ar pelo sobrevoo em alta velocidade e baixa altitude. Inexistência de crime militar. Incidente assimilável na pilotagem de aeronave militar de combate. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.24. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000020-83.2012.2102. (MPM 1058/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PIC. Representação de ex-cônjuge contra militar da ativa. Suposta prática delituosa. Matéria estranha ao âmbito de atribuições do MP Militar. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Declínio de atribuições homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições ao MPDFT.

2.25. Processo: Peças de Informação 0000002-95.2012.2102. (MPM 0853/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposta prática de injúria e abuso de autoridade atribuídos à Promotora de Justiça Militar e à Coronel do Exército. Fatos ocorridos no decorrer de Sessão do Conselho Permanente de Justiça - CPJEx. Arquivamento determinado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral da República quanto ao Membro do MPM. Exame residual da conduta do Oficial superior do Exército. Improcedência. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.26. Processo: Peças de Informação 0000016-52.2013.2201. (MPM 0752/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Representação. Solicitação de abertura de inquérito para apurar as circunstâncias do falecimento de militar. Fatos objetos de apuração no IPM 0000051-95.2012.7.12.0012. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.27. Processo: Representação (PI) 0000007-62.2013.1601. (MPM 1111/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Representação. Fuzileiros Navais. Remessa de cópia de Procedimento Investigatório instaurado na Procuradoria da República. Reconhecimento das atribuições do MPM para investigar a legalidade da sanção disciplinar. Punição aplicada pelo Comando da OM com base no Regulamento Disciplinar da Marinha. Infrações da disciplina apuradas de acordo com os regulamentos internos, admitida a ampla defesa. Inexistência de ilegalidades. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.28. Processo: Peças de Informação 0000092-74.2011.2102. (MPM 0800/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposta distribuição de medicamentos falsificados em Hospitais Militares. Diligências. Improcedência. Não houve constatação de aquisição de qualquer medicamento vencido. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.29. Processo: Peças de Informação 0000013-14.2013.2101. (MPM 0593/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Reclamação de civil. Interdição de área de estacionamento de veículos contígua à edifício da Justiça Militar. Declínio de atribuições do Órgão de 1º grau. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos em face do declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar.

2.30. Processo: Peças de Informação 0000058-48.2012.1105. (MPM 0753/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Representação de reservista. Dificuldade para receber o certificado de reservista junto à Aeronáutica. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.31. Processo: Peças de Informação 0000028-66.2012.1201. (MPM 0205/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Consumo de bebida alcoólica por militares em exercício e prática do delito de dormir em serviço - Artigos 202 e 203 do Código Penal Militar. Indícios revelados em Sindicância Administrativa. Requisição de inquérito policial militar formulada pelo Promotor de Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.32. Processo: Peças de Informação 0000051-03.2012.1105. (MPM 0902/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Representação noticiando suposta negligência no atendimento ao público em estabelecimento militar de saúde do Exército. Diligências. Inexistência de delito militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.33. Processo: Peças de Informação 0000002-50.2006.7.03.0303. (MPM 0263/2013).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013090500084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Cópia de Acórdão do Superior Tribunal Militar e Parecer do *custos legis* em recurso de Apelação. Condenação de Oficial do Exército por crime de peculato - art. 303, parágrafo 1º, do Código Penal Militar. Remessa do Gabinete de Subprocurador-Geral da Justiça Militar para fins de propositura de ação de improbidade. Atribuições conferidas aos Órgãos de atuação em primeira instância. Remessa ao Promotor *natural* para as providências que entender cabíveis.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela remessa dos autos à PJM de origem para manifestar-se quanto a eventual ação de improbidade administrativa.

2.34. Processo: Peças de Informação 0000009-40.2012.2102. (MPM 0925/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Unidades militares nos Estados de Tocantins, Goiás e Distrito Federal. Arquivamento na instância. Observância das garantias e direitos dos militares presos. Cumprimento das normas constitucionais e legais de execução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.35. Processo: Expediente S/Nº . (MPM 0355/2013).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 32, de 21/08/2013-Plenário, publicada no DOU nº 166 de 26/08/2013, Seção 1, p. 70, 2ª coluna:

Onde se lê:

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.852/2009-3, cujo relator é o Ministro José Múcio e o 1º revisor, o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-028.455/2008-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº **TC-021.457/2013-1**, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

Leia-se:

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.852/2009-3, cujo relator é o Ministro José Múcio e o 1º revisor, o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-028.455/2008-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-**006.189/2013-0**, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 592, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, tendo em vista o constante do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.416/2006, do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, do Acórdão nº 1.093/2010 - TCU - Plenário e do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da vacância, por aposentadoria, de CARLOS EDUARDO MOREYRA, para a Especialidade Medicina do Trabalho.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 38, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6o, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4o, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1o, 4o e 6o, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, e art. 39, §§ 1o, 2o, 3o e 8o, da Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013;

Considerando os termos da Portaria no 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1o Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2o Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1o provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I DO ATO NORMATIVO Nº 38/2013. Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							261.500
		ATIVIDADES							
02 131	0566 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							261.500
02 131	0566 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							261.500
			F	3	2	90	0	100	261.500
TOTAL - FISCAL									261.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.500

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II DO ATO NORMATIVO Nº 38/2013 Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							261.500
		ATIVIDADES							
02 131	0566 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							261.500
02 131	0566 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							261.500
			F	4	2	90	0	100	261.500
TOTAL - FISCAL									261.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.500

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS, ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ambos justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, justificadamente, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-2147/2011 - MA-109/2011, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 48/2013-(1513):

"Homologar o resultado final dos aprovados no IV Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região, conforme Relatório Final juntado às fls. 679/786, encaminhado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da universidade de Brasília (CESPE/UnB), ficando registrado que estão garantidas as reservas de vagas objeto das decisões liminares propostas."

Des. ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Presidente do Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de setembro de 2013

Processo nº 2943-2013
Ratifico a dispensa de licitação referente à contratação da empresa Pró Cálculo Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.343.953/0001-06, com fulcro no art. 24, V, c/c VII, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 39.506,00, para a elaboração de projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamentos com curva ABC) e cronogramas (físico-financeiro e descritivo) destinados à construção da sede própria da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 1.000, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a adoção plena da NBC TG 1000.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTG 1000 - ADOÇÃO PLENA DA NBC TG 1000

1.O Conselho Federal de Contabilidade, com o objetivo da adoção plena da NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, analisou o processo de implementação desde a sua edição até a presente data, com base em vários aspectos, entre os quais:

(a)as iniciativas promovidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), que preveem ciclos de revisão das normas editadas, tendo em vista as dificuldades de implementação existentes em cada jurisdição;

(b)o Brasil foi um dos primeiros países a adotar as International Financial Reporting Standards (IFRS) na região da América Latina, sobretudo para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs), cujo pioneirismo implica um período necessário para a compreensão e implementação dos novos padrões;

(c)com a edição, em 2012, da ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o CFC flexibilizou a adoção da NBC TG 1000 para as entidades definidas como microempresas e empresas de pequeno porte.

2.Diante do exposto no item 1, fica permitida para as entidades que ainda não conseguiram atender plenamente a todos os requisitos da NBC TG 1000 que a sua adoção plena ocorra nos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

3.Define-se como entidades que ainda não adotaram plenamente a NBC TG 1000 aquelas que:

(a)não apresentaram demonstrações contábeis em períodos anteriores, em conformidade com a NBC TG 1000;

(b)apresentaram demonstrações contábeis anteriores mais recentes em atendimento a outras exigências que não são consistentes com a NBC TG 1000; ou

(c)apresentaram demonstrações contábeis anteriores mais recentes em conformidade com a NBC TG 1000, porém de forma parcial.

4.Nesse contexto, ressalta-se que:

(a)a entidade incluída em uma das situações descritas no item 3 deve seguir os procedimentos da "adoção inicial" previstos na Seção 35 da NBC TG 1000, incluindo suas isenções;

(b)a entidade que adotar pela primeira vez a NBC TG 1000 pode observar todas as isenções previstas no item 35.10 da Seção 35, inclusive a relacionada ao custo atribuído (deemed cost) para o ativo imobilizado e propriedades para investimento;

(c)no que se refere à reapresentação do exercício anterior mais recente, para fins de comparabilidade, destaca-se que, caso seja impraticável a realização dos ajustes exigidos para a elaboração do balanço de abertura na data de transição (1º/01/12), a entidade deve fazer a divulgação em notas explicativas de tais fatos, conforme previsto no item 35.11 da NBC TG 1000.

5.Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 4.410, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre trabalho de compilação de informações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TSC 4410 - TRABALHO DE COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

Alcance

1.Esta Norma trata das responsabilidades do profissional contratado para auxiliar a administração na elaboração e apresentação de informações financeiras históricas sobre as quais não envolvem qualquer tipo de asseguração, e emitir seu relatório sobre o trabalho realizado de acordo com esta Norma (ver itens A1 e A2). No contexto desta Norma, considera-se como Profissional o Auditor Independente ou Contador que executar o trabalho de compilação, uma vez que este trabalho não precisa ser necessariamente executado por auditor independente, todavia para poder realizá-lo, o profissional deve manter controle de qualidade compatível com a NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, conforme item 4.

2.Esta Norma aplica-se a trabalhos de compilação para informações financeiras históricas. A Norma pode ser aplicada, adaptada se necessário, para trabalhos de compilação de informações financeiras que não sejam históricas, e para informações não financeiras. Doravante, as referências, nesta Norma, a "informações financeiras" significa "informações financeiras históricas" (ver itens A3 e A4).

3.Quando o profissional é contratado para auxiliar a administração na elaboração e apresentação de informações financeiras, pode ser necessário considerar se é apropriado realizar o trabalho de acordo com esta Norma. Os seguintes fatores indicam que pode ser apropriado aplicar e emitir relatório de acordo com esta Norma:

as informações financeiras são requeridas pelas disposições legais ou regulamentares aplicáveis e se devem ser disponibilizadas publicamente;

os terceiros que não forem os usuários previstos das informações financeiras compiladas provavelmente associam o profissional às informações financeiras, e existe um risco de que o nível de envolvimento do profissional com as informações possa ser mal interpretado, por exemplo:

se as informações financeiras forem destinadas ao uso de terceiros que não sejam a administração ou os responsáveis pela governança, ou possam ser fornecidas a (ou obtidas por) terceiros que não sejam os usuários previstos das informações; e

se o nome do profissional for associado com as informações financeiras (ver item A5).

Relação com a NBC PA 01 (item 4)

4.Os sistemas, políticas e procedimentos de controle de qualidade são de responsabilidade da firma ou profissional que executar tal serviço. A NBC PA 01 aplica-se às firmas de auditoria independente com relação a trabalhos de compilação. As disposições desta Norma referentes ao controle de qualidade no nível de trabalhos individuais de compilação pressupõe que a firma esteja sujeita à NBC PA 01 (ver itens A6 a A11).

Trabalho de compilação

5.A administração pode solicitar que um profissional auxilie na elaboração e apresentação de informações financeiras da entidade. A importância do trabalho de compilação realizado de acordo com esta Norma para os usuários de informações financeiras resulta da aplicação da experiência do profissional em contabilidade, em relatórios financeiros e no cumprimento das normas profissionais, incluindo os requisitos éticos pertinentes e a comunicação clara da natureza e extensão do seu envolvimento com as informações financeiras compiladas (ver itens A12 a A15).

6.Uma vez que o trabalho de compilação não é de asseguração, ele não requer que o profissional verifique a exatidão ou integralidade das informações fornecidas pela administração para a compilação, ou que obtenha evidência para expressar uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre a elaboração das informações financeiras.

7.A administração mantém a responsabilidade pelas informações financeiras e as bases nas quais são elaboradas e apresentadas. Essa responsabilidade inclui a aplicação pela administração do julgamento necessário para a elaboração e apresentação das informações financeiras, incluindo a seleção e a aplicação de políticas contábeis apropriadas e, quando necessário, determinação de estimativas contábeis razoáveis (ver itens A12 e A13).

8.Esta Norma não impõe responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança, nem impõe leis e regulamentos que regem suas responsabilidades. O trabalho, de acordo com esta Norma, deve ser realizado na condição de que a administração, ou os responsáveis pela governança, quando for apropriado, tenham concordado com certas responsabilidades que são fundamentais para a realização do trabalho de compilação (ver itens A12 e A13).

9.As informações financeiras objeto do trabalho de compilação podem ser requeridas para diversas finalidades, incluindo:

(a)para cumprir com requisitos obrigatórios de emissão de relatórios financeiros periódicos estabelecidos em lei ou regulamento; ou

(b)para fins não relacionados à emissão obrigatória de relatórios financeiros pela lei ou regulamento pertinente, incluindo, por exemplo:

para a administração ou os responsáveis pela governança, elaborados de forma apropriada para suas finalidades específicas (como a elaboração de informações financeiras para uso interno);

para emissão periódica de relatórios financeiros para terceiros, previsto em contrato ou outra forma de acordo (tais como informações financeiras fornecidas a órgão de financiamento para suportar a concessão ou continuidade da subvenção);

para suportar transação que envolva mudanças nos proprietários da entidade ou na estrutura financeira (tais como fusão ou aquisição).

10.Estruturas diferentes de relatórios financeiros podem ser usadas para elaborar e apresentar informações financeiras, variando desde uma simples base contábil específica da entidade até normas estabelecidas de relatórios financeiros. A estrutura de relatórios financeiros adotada pela administração para elaborar e apresentar as informações financeiras depende da natureza da entidade e do uso previsto das informações (ver itens A16 a A18).

Autoridade

11.Esta Norma contém os objetivos que o profissional deve seguir e apresenta o contexto no qual os requisitos são estabelecidos, visando auxiliá-lo no entendimento do que precisa ser realizado no trabalho de compilação.

12.Esta Norma contém requisitos expressos, utilizando-se o termo "deve", para determinar que o profissional atenda aos objetivos estabelecidos.

13.Adicionalmente, esta Norma contém material introdutório, definições e aplicação, assim como outros materiais explicativos, que fornecem o contexto pertinente para o entendimento apropriado desta Norma.

14.A aplicação e outros materiais explicativos fornecem explicação adicional dos requisitos e orientação para executá-los. Muito embora essa orientação não imponha um requisito, ela é importante para a própria aplicação dos requisitos. A aplicação e outros materiais explicativos podem também fornecer informações básicas sobre assuntos tratados nesta Norma que auxiliem na aplicação dos requisitos.

15.Esta Norma é aplicável para relatórios de trabalho de compilação, conforme estabelece o item 42.

Objetivo

16.Os objetivos do profissional no trabalho de compilação sob esta Norma são:

(a)aplicar seu conhecimento especializado em contabilidade e em emissão de relatórios para auxiliar a administração na elaboração e apresentação de informações financeiras de acordo com uma estrutura aplicável de relatórios financeiros baseada em informações fornecidas pela administração; e

(b)emitir relatório de acordo com os requisitos desta Norma.

Definições

17.Os termos a seguir têm os significados atribuídos para fins desta Norma:

(a)Estrutura de relatório financeiro aplicável - A estrutura de relatórios financeiros adotada pela administração e, quando for apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das informações financeiras que são aceitáveis em vista da natureza da entidade e do objetivo das informações financeiras, ou que forem requeridos por lei ou regulamento (ver itens A30 a A32).

(b)Trabalho de compilação - Trabalho no qual o profissional aplica o conhecimento especializado em contabilidade e de emissão de relatórios para auxiliar a administração na elaboração e apresentação das informações financeiras da entidade, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, observando os requisitos de emissão de relatório desta Norma. Em toda esta Norma, as palavras "compilar", "compilação" e "compiladas" são usadas neste contexto.

(c)Sócio Responsável é o sócio ou outra pessoa na firma que seja responsável pelo trabalho e sua realização, assim como, pelo relatório que for emitido em nome da firma e que, quando for requerido, tem a autorização apropriada de órgão profissional, legal ou regulador.

(d)Equipe do trabalho - Todos os sócios e o pessoal de campo que realizarem o trabalho, ou quaisquer profissionais contratados pela firma ou por firma da rede que realizar procedimentos sobre o trabalho. Isto exclui especialistas externos contratados pela firma ou por firma da rede.

(e)Distorção - É a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de item informado nas informações financeiras e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação requerida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem ser decorrentes de erro ou fraude.

Quando as informações financeiras forem elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, as distorções também incluem os ajustes de valores, classificações, apresentação ou divulgações que, no julgamento do profissional, forem necessários para as informações financeiras serem apresentadas de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, ou para darem uma visão verdadeira e justa.

(f)Profissional - Profissional que realiza o trabalho de compilação. O termo inclui o sócio responsável pelo trabalho ou outros componentes da equipe de trabalho ou, conforme for aplicável, a firma. Quando esta Norma pretender expressamente que um requisito ou responsabilidade seja cumprido pelo sócio responsável pelo trabalho, é usado o termo "sócio responsável pelo trabalho" em lugar de "profissional". "Sócio responsável pelo trabalho" e "firma" devem ser lidos como referência aos seus equivalentes no setor público, quando for relevante.

(g)Requisitos éticos pertinentes - Os requisitos éticos aos quais a equipe de trabalho está sujeita quando da realização dos trabalhos de compilação. Estes requisitos geralmente compreendem o Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC n.º 803/96) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais do CFC (excluindo a NBC PA 290 - Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão e a NBC PA 291 - Independência - Outros Trabalhos de Asseguração), juntamente com outros requisitos de órgãos reguladores que sejam aplicáveis e possam ser mais restritivos (ver item A21).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Requisitos

Condução do trabalho de compilação

18.O profissional deve ter o entendimento de todo o texto desta Norma, inclusive sua aplicação e demais materiais explicativos, para entender seus objetivos e para aplicar seus requisitos de forma apropriada.

Cumprimento dos requisitos pertinentes

19.O profissional deve cumprir cada requisito desta Norma a não ser que um requisito específico não seja aplicável ao trabalho de compilação, por exemplo, se as circunstâncias tratadas pelo requisito não existirem no trabalho.

20.O profissional não pode declarar conformidade com esta Norma a não ser que tenha cumprido com todos os requisitos dela que sejam aplicáveis ao trabalho de compilação.

Requisitos éticos

21.O profissional deve cumprir com os requisitos éticos pertinentes (ver itens A19 a A21).

Julgamento profissional

22.O profissional deve exercer julgamento profissional na condução do trabalho de compilação (ver itens A22 a A24).

Controle de qualidade do nível do trabalho

23.O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade pela:

(a)qualidade geral de cada trabalho de compilação sob sua responsabilidade; e

(b)observância das políticas e procedimentos de controle de qualidade, ao (ver item A25):

(i)seguir procedimentos apropriados com relação à aceitação e à continuidade do relacionamento com o cliente e do próprio trabalho (ver item A26);

(ii) ficar satisfeito de que a equipe de trabalho tem coletivamente a competência apropriada e a capacidade para realizar o trabalho de compilação;

(iii) permanecer alerta quanto aos indícios de não conformidade por parte dos membros da equipe de trabalho com referência aos requisitos éticos pertinentes e determinar a medida apropriada, se assuntos dessa natureza chegarem ao seu conhecimento, indicando que os componentes da equipe de trabalho não cumpriram com os requisitos éticos pertinentes (ver item A27);

(iv) dirigir, supervisionar e executar o trabalho de conformidade com normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis; e

(v) assumir a responsabilidade pela documentação apropriada do trabalho a ser mantida.

Aceitação e continuidade do trabalho

Continuidade do relacionamento com cliente, aceitação do trabalho e concordância com os termos do trabalho

24.O profissional não deve aceitar o trabalho a não ser que ele tenha acordado com os termos do trabalho com a administração, e/ou com a parte contratante, se aplicável, incluindo:

(a)o uso previsto das informações financeiras e sua divulgação, assim como quaisquer restrições quanto ao seu uso ou divulgação, quando aplicável (ver itens A20, A28, A29, A32 e A33);

(b)identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável (ver itens A20 e A30 a A33);

(c)objetivo e alcance do trabalho de compilação (ver item A20);

(d)a responsabilidade do profissional, incluindo o cumprimento dos requisitos éticos pertinentes (ver item A20);

(e)a responsabilidade da administração (ver itens A34 a A36):

(i)pelas informações financeiras e por sua elaboração e apresentação, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, que seja aceitável em vista do seu uso e dos usuários previstos;

(ii)pela exatidão e integralidade dos registros, documentos, explicações e outras informações fornecidas pela administração para o trabalho de compilação; e

(iii)pelos julgamentos necessários na elaboração e apresentação das informações financeiras, incluindo aqueles para os quais o profissional possa prestar assistência no decorrer do trabalho de compilação (ver item A22); e

(f)pela forma e conteúdo esperados do relatório do profissional.

25.O profissional deve registrar os termos acordados do trabalho na carta de contratação ou outra forma adequada de acordo (contrato, troca de correspondência), antes de realizar o trabalho (ver itens A37 a A39).

Trabalhos recorrentes

26.Nos trabalhos recorrentes de compilação, o profissional deve avaliar se as circunstâncias, inclusive mudanças nas considerações de aceitação do trabalho, requerem que os termos de trabalho sejam revistos e se há necessidade de lembrar à administração com relação aos termos de trabalho acordados anteriormente (ver item A40).

Comunicação com a administração e com os responsáveis pela governança

27.O profissional deve informar tempestivamente à administração ou aos responsáveis pela governança, conforme for apropriado, no decorrer do trabalho de compilação, todos os assuntos referentes ao trabalho que, no seu julgamento, sejam suficientemente importantes para merecer a atenção da administração ou dos responsáveis pela governança, conforme for apropriado (ver item A41).

Execução do trabalho

Entendimento do profissional

28.O profissional deve obter entendimento dos seguintes assuntos necessários para poder executar o trabalho de compilação (ver item A42 a A44):

(a)as atividades e operações da entidade, inclusive o sistema contábil da entidade e os registros contábeis; e

(b)a estrutura de relatórios financeiros aplicável, incluindo sua aplicação na atividade da entidade.

Compilação das informações financeiras

29.O profissional deve compilar as informações financeiras usando os registros, documentos, explicações e outras informações, incluindo julgamentos significativos, fornecidos pela administração.

30.O profissional deve discutir com a administração, ou com os responsáveis pela governança, conforme for apropriado, os julgamentos significativos que ele tenha exercido, na prestação de assistência no decorrer da compilação das informações financeiras (ver item A45).

31.Antes da conclusão do trabalho de compilação, o profissional deve ler as informações financeiras compiladas com base no seu entendimento das atividades e operações da entidade, e da estrutura de relatório financeiro aplicável (ver item A46).

32.Se, no decorrer do trabalho de compilação, o profissional tomar conhecimento de que os registros, documentos, explicações ou outras informações, incluindo julgamentos significativos fornecidos pela administração para o trabalho de compilação, estão incompletos, imprecisos ou insatisfatórios, o profissional deve levar esse fato ao conhecimento da administração e solicitar informações adicionais ou corrigidas.

33.Se o profissional estiver incapacitado de concluir o trabalho pelo fato da administração ter deixado de fornecer os registros, documentos, explicações ou outras informações, inclusive julgamentos significativos, conforme solicitado, ele deve retirar-se do trabalho e informar à administração e aos responsáveis pela governança os motivos de sua retirada (ver item A52).

34.O profissional deve propor as alterações apropriadas à administração, se ele tomar conhecimento durante o decorrer do trabalho que:

(a)as informações financeiras compiladas não fazem referência ou descrevem de forma adequada a estrutura aplicável de relatórios financeiros (ver item A47);

(b)alterações nas informações financeiras compiladas são necessárias para que as informações financeiras não sejam relevantemente distorcidas (ver itens A48 a A50); ou

(c)as informações financeiras compiladas sejam de outra forma enganosas (ver item A51).

35.Se a administração declinar ou não permitir que o profissional faça as alterações propostas nas informações financeiras compiladas, ele deve retirar-se do trabalho e informar à administração e aos responsáveis pela governança os motivos de sua retirada (ver item A52).

36.Se a retirada do trabalho não for possível, o profissional deve determinar as responsabilidades profissionais e legais aplicáveis nas circunstâncias.

37.O profissional deve obter uma confirmação da administração ou dos responsáveis pela governança, conforme for apropriado, que assumiram a responsabilidade pela versão final das informações financeiras compiladas (ver item A62).

Documentação

38.O profissional deve incluir na documentação do trabalho (ver itens A53 a A55):

(a)assuntos significativos que surgirem durante o trabalho de compilação e como esses assuntos foram tratados pelo profissional;

(b)registro de como as informações financeiras compiladas se conciliam com os registros, documentos, explicações e outras informações básicas fornecidas pela administração; e

(c)cópia da versão final das informações financeiras compiladas para as quais a administração ou os responsáveis pela governança, conforme for apropriado, confirmaram sua responsabilidade, e o relatório do profissional (ver item A62).

Relatório de compilação do profissional

39.Uma finalidade importante do relatório de compilação pelo profissional é comunicar claramente a natureza do trabalho de compilação, o seu papel e a sua responsabilidade nesse trabalho. O relatório do profissional não é, de forma alguma, um veículo para expressar uma opinião ou conclusão sobre as informações financeiras.

40.O relatório do profissional emitido para o trabalho de compilação deve ser por escrito e deve incluir os seguintes elementos (ver itens A56, A57 e A63):

(a)título do relatório;

(b)endereçamento, conforme exigido pelos termos do trabalho (ver item A58);

(c)declaração de que o profissional compilou as informações financeiras com base nas informações fornecidas pela administração;

(d)descrição das responsabilidades da administração ou dos responsáveis pela governança, conforme for apropriado, com relação ao trabalho de compilação, e com relação às informações financeiras;

(e)identificação da estrutura de relatórios financeiros aplicável e, se for usada uma estrutura de relatórios financeiros de propósito especial, uma descrição ou referência à descrição dessa estrutura de relatórios financeiros de propósito especial;

(f)identificação das informações financeiras, incluindo o título de cada elemento das informações financeiras, se elas compreenderem mais de um elemento e a data das informações financeiras ou do período ao qual se referem;

(g)descrição das responsabilidades do profissional na compilação das informações financeiras, incluindo que o trabalho foi realizado de acordo com esta Norma, e que o profissional atendeu aos requisitos éticos pertinentes;

(h)descrição do que o trabalho de compilação requer, de acordo com esta Norma;

(i)explicações de que:

(i) uma vez que o trabalho de compilação não é trabalho de asseguração, o profissional não tem que verificar a exatidão ou integralidade das informações fornecidas pela administração para a compilação; e

(ii) dessa forma, o profissional não expressa opinião de auditoria ou conclusão de revisão se as informações financeiras foram elaboradas de acordo com a estrutura aplicável de relatórios financeiros;

(j)se as informações financeiras forem elaboradas utilizando uma estrutura de relatórios financeiros de propósito especial, um parágrafo explicativo que (ver item A59 a A61):

(i)descreva a finalidade para a qual as informações financeiras foram elaboradas e, se for necessário, os usuários previstos, ou contenha uma referência a uma nota explicativa às informações financeiras que divulgue essas informações; e

(ii) chame a atenção dos leitores do relatório para o fato de que as informações financeiras são elaboradas de acordo com estrutura de propósito especial e que, como resultado, as informações podem não ser adequadas para outras finalidades;

(k)data do relatório do profissional;

(l)assinatura do profissional; e

(m)endereço do profissional.

41.O profissional deverá emitir o relatório com a data em que ele tiver concluído o trabalho de compilação de acordo com esta Norma (ver item A62).

Vigência

42.Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos e critérios necessários para o registro da certificação de título de especialista concedido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação exerce atividade típica de Estado e atua como órgão regulador da Profissão Farmacêutica, nos termos dos artigos 5º inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº. 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando o Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução CNE/CES 7, de 8 de setembro de 2011, que revoga as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linha de atuação, resolve:

Art. 1º - O título de especialista concedido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) assegura, além do caráter acadêmico, a qualificação necessária ao farmacêutico para atuar na especialidade correspondente ao título de especialista obtido.

Art. 2º - Entende-se por título de especialista aquele que é concedido ao farmacêutico egresso de curso de pós-graduação lato sensu - especialização -, ofertado por IES credenciada pelo MEC.

§ 1º - O título de especialista de que trata o caput deste artigo corresponde às especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas por este Órgão Federal, e que constam na Resolução/CFF nº 366, de 2 de outubro de 2001, e na Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, publicadas respectivamente no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2002 e de 6 de maio de 2013; além de suas posteriores atualizações.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º - Para a devida certificação, o título de especialista concedido por IES credenciada pelo MEC referente à especialidade não constante do rol de especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), poderá ser registrado após análise pela Comissão de Ensino do Conselho Regional de Farmácia (CRF) correspondente e mediante consulta à Comissão de Ensino do CFF.

Art. 3º - O farmacêutico solicitará, sob protocolo, o registro do título de especialista ao Presidente do CRF de sua jurisdição, instruído com cópia autenticada em cartório ou pelo próprio CRF mediante apresentação do original do respectivo certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu - especialização - realizado.

§ 1º - Caberá ao CRF receber e analisar a documentação apresentada, e deferir ou não o registro da certificação de título de especialista farmacêutico.

§ 2º - Uma vez deferido o registro da certificação do título de especialista, o CRF procederá à anotação no histórico cadastral e na carteira de identidade profissional do farmacêutico requerente.

§ 3º - O CRF deverá registrar o certificado do título de especialista numa determinada linha de atuação do farmacêutico, vinculando-o à respectiva especialidade afim.

Art. 4º - Ao indeferimento do registro do certificado do título de especialista caberá recurso ao CFF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Institui o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, dispondo sobre os procedimentos e critérios necessários para a sua certificação e registro.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação exerce atividade típica de Estado e atua como órgão regulador da Profissão Farmacêutica, nos termos dos artigos 5º inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque ao capítulo III, artigos 39 a 42 que tratam da educação profissional;

Considerando a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e indicadores culturais - SNIIC e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, que revoga as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linha de atuação;

Considerando a necessidade de regulamentar a certificação do título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, e o seu registro na carteira profissional pelos Conselhos Regionais de Farmácia, resolve:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, bem como a sua certificação e registro, pelos Conselhos Regionais de Farmácia, no histórico cadastral e na carteira de identidade profissional do farmacêutico requerente.

Parágrafo único - O título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, de que trata o caput deste artigo corresponde às especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas por este Órgão Federal, e que constam da Resolução/CFF nº 366, de 2 de outubro de 2001, e da Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, respectivamente publicadas no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2002 e de 6 de maio de 2013, além de suas posteriores atualizações.

Art. 2º - O título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, é concedido ao farmacêutico por sociedades, organizações, associações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, credenciadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - realização de concurso de título; ou,

II - realização de cursos livres.

§ 1º - Entende-se por concurso de título, aquele realizado por sociedades ou associações profissionais, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico, consistindo em uma avaliação de conhecimentos específicos e na análise curricular.

§ 2º - Entende-se por curso livre aquele ofertado por instituição não educacional, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico.

Art. 3º - O farmacêutico solicitará, sob protocolo, o registro da certificação do título de especialista profissional, sem caráter acadêmico, ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição, instruído com cópia autenticada em cartório ou pelo próprio CRF mediante apresentação do original do respectivo certificado de concurso de título ou de conclusão do curso livre realizado, ofertado por sociedades, associações, organizações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, credenciadas pelo CFF.

§ 1º - Caberá ao CRF receber e analisar a documentação apresentada, e deferir ou não o registro da certificação de título de especialista profissional farmacêutico.

§ 2º - Uma vez deferido o registro da certificação do título de especialista profissional, sem caráter acadêmico, o CRF procederá à anotação no histórico cadastral e na carteira de identidade profissional do farmacêutico requerente, com expressa menção de que não possui caráter acadêmico.

§ 3º - O CRF registrará o certificado do título de especialista profissional, sem caráter acadêmico, numa determinada linha de atuação do farmacêutico, vinculando-o à respectiva especialidade afim.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES, ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS OU OUTRAS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA CIENTÍFICA, TÉCNICA OU PROFISSIONAL QUE CONGREGAM FARMACÊUTICOS NO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Art. 4º - A sociedade, organização, associação profissional ou outra instituição de natureza científica, técnica ou profissional que congrega farmacêuticos para solicitar no CFF o credenciamento de título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, deverá cumprir os requisitos estabelecidos a seguir:

I. apresentar o estatuto ou regimento interno, devidamente registrado;

II. comprovar a sua natureza científica, técnica ou profissional;

III. ter as normas e os critérios para a concessão do título de especialista profissional farmacêutico inseridos em seu estatuto ou regimento interno;

IV. comprovar trajetória organizacional referente à área de atuação como padrão de qualidade para o credenciamento.

Art. 5º - A vigência da validade do credenciamento de que trata o artigo anterior será de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do acórdão em Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º - Vencido esse prazo, a renovação do credenciamento fica condicionada à atualização dos procedimentos previstos no artigo 4º.

§ 2º - A sociedade, organização, associação profissional ou outra instituição de natureza científica, técnica ou profissional que congrega farmacêuticos, já credenciada junto ao CFF em data anterior a este norma, fica obrigada a atualizar seu banco de dados cadastrais, contemplando a informação do número do processo administrativo e do acórdão publicado em DOU.

Art. 6º - A análise da solicitação de credenciamento será feita pela Comissão de Ensino do CFF, cujo parecer será submetido à avaliação do Plenário.

§ 1º - Caso o Plenário do CFF não acate o parecer da referida comissão, apresentará as justificativas que fundamentaram a decisão.

§ 2º - O CFF terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro da solicitação de credenciamento, para emitir o parecer e encaminhá-lo ao solicitante.

TÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DE CONCURSO DE TÍTULO

Art. 7º - O reconhecimento de concurso de título pelo CFF implica que o certificado obtido pelo farmacêutico seja aceito pelos Conselhos Regionais de Farmácia para fins de comprovação de competências profissionais necessárias para atuar na especialidade correspondente ao título de especialista obtido.

Art. 8º - Para que o concurso de título seja reconhecido pelo CFF, as sociedades ou associações profissionais credenciadas pelo CFF deverão cumprir os requisitos estabelecidos a seguir:

I - comprovação de realização de concurso de título;

II - exigência de que os candidatos somente se submetam ao concurso de título, quando comprovada a atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área correspondente.

§ 1º - O reconhecimento de que trata o caput deste artigo terá validade de três anos.

§ 2º - A solicitação de renovação de reconhecimento ocorrerá até 6 (seis) meses antes do término do período de validade do reconhecimento concedido.

TÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DE CURSOS LIVRES PELO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Art. 9º - O reconhecimento de cursos livres pelo CFF implica que os certificados obtidos pelo farmacêutico sejam aceitos pelos Conselhos Regionais de Farmácia para fins de comprovação de competências profissionais necessárias para atuar na especialidade correspondente ao título de especialista obtido.

Art. 10 - As sociedades, organizações, associações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, credenciadas pelo CFF e responsáveis pela oferta de cursos livres, encaminharão os respectivos projetos pedagógicos à Comissão de Ensino do CFF, para serem avaliados.

§ 1º - A solicitação de reconhecimento é exclusiva para o curso e a localidade de oferecimento.

§ 2º - Será instituída, por meio de resolução, a taxa de administração para reconhecimento de cursos livres, destinada à vistoria e exame das condições de oferta do curso, a ser fixada pelo Plenário do CFF.

§ 3º - O processo de reconhecimento de cursos livres somente terá início após o pagamento de taxa de administração, efetuado no ato da entrega do requerimento no respectivo CRF.

§ 4º - Além do valor da taxa de administração, sociedades, associações, organizações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos solicitantes, arcarão com as despesas de deslocamento e estada dos avaliadores que farão a vistoria e o exame das condições de oferta do curso.

§ 5º - O reconhecimento de que trata o caput deste artigo terá validade de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do acórdão em DOU.

§ 6º - A solicitação de renovação de reconhecimento ocorrerá até 6 (seis) meses antes do término do período de validade do reconhecimento concedido.

Art. 11 - O CFF reconhecerá cursos livres ofertados por entidades não farmacêuticas, para áreas privativas e não privativas do farmacêutico, desde que devidamente credenciadas por este Órgão Federal.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante parecer favorável da Comissão de Ensino e posterior aprovação do Plenário do CFF.

Art. 12 - Os critérios a serem adotados para fins de reconhecimento de cursos livres, tais como identificação das sociedades, associações, organizações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos ofertantes, coordenação, caracterização, estrutura, funcionamento, corpo docente, projeto pedagógico e infraestrutura física serão dispostos em resolução específica do CFF.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A certificação do título de especialista profissional farmacêutico para uma determinada especialidade de uma linha de atuação não implica a extensão desse título às demais especialidades a ela vinculadas.

Art. 14 - Ao indeferimento do registro da certificação do título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, do credenciamento de entidades e do reconhecimento dos cursos, caberá pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, nos termos da Resolução/CFF nº 293/93 ou de norma que venha a substituí-la.

Art. 15 - O não cumprimento ao disposto nesta resolução implica a nulidade do reconhecimento do curso livre ou do credenciamento da sociedade, associação ou organização profissional no CFF.

Art. 16 - Os casos omissos ou que confrontem com os dispositivos desta resolução serão decididos pelo Plenário do CFF.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação de cursos livres para a especialização profissional farmacêutica, sem caráter acadêmico, a serem reconhecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação exerce atividade típica de Estado e atua como órgão regulador da Profissão Farmacêutica, nos termos dos artigos 5º inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando o título II, capítulo I, item XIII da Constituição Federal que estabelece o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque ao capítulo III, artigos 39 a 42 que tratam da educação profissional;

Considerando a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e indicadores culturais - SNIIC e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução CNE/CES 7, de 8 de setembro de 2011, que revoga as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linha de atuação;

Considerando a necessidade de regulamentar os denominados cursos livres para a especialização profissional farmacêutica a serem reconhecidos pelo CFF, resolve:

Art. 1º - Esta resolução objetiva a regulamentação de cursos livres para a especialização profissional farmacêutica, sem caráter acadêmico, a serem reconhecidos pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Art. 2º - Consideram-se como cursos livres para fins de obtenção do título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, aqueles que têm como objetivo disponibilizar conhecimentos relacionados às diversas linhas de atuação do farmacêutico.

§ 1º - Os cursos livres de que trata o caput deste artigo referem-se àqueles de caráter profissional, não acadêmico, voltados para o atendimento das necessidades do mercado de trabalho.

§ 2º - Os cursos livres devem estar relacionados às áreas de atuação do farmacêutico e suas respectivas ocupações devidamente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 3º - Os cursos livres para a especialização profissional farmacêutica deverão ser reconhecidos pelo CFF.

§ 1º - O reconhecimento por parte do CFF dos cursos livres para a especialização profissional farmacêutica dar-se-á com a verificação de adequação de carga horária de desenvolvimento do conteúdo teórico ou teórico e prático, conforme cada linha de atuação e especialidade farmacêutica oferecida, por meio de referenciais mínimos a serem posteriormente estabelecidos.

§ 2º - O CFF definirá, previamente, por meio de sua Comissão de Ensino, os referenciais mínimos para cada linha de atuação e especialidade farmacêutica que garantam qualidade ao curso livre a ser ofertado.

Art. 4º - O presidente do CFF, quando da solicitação para reconhecimento de curso livre para a especialização profissional farmacêutica, delegará, inicialmente, à Comissão de Ensino, a devida análise da proposta apresentada, considerando os referenciais mínimos estabelecidos para a especialidade ofertada.

Parágrafo único - O CFF terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro da solicitação para reconhecimento de curso livre para a especialização profissional farmacêutica, para emitir o parecer e encaminhá-lo ao solicitante.

Art. 5º - As sociedades, organizações ou associações profissionais, ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, credenciadas pelo CFF, responsáveis pela oferta de cursos livres, deverão encaminhar os respectivos projetos pedagógicos à Comissão de Ensino, conforme descrito no ANEXO I desta resolução, a fim de serem devidamente avaliados.

Art. 6º - Aprovada a análise inicial da proposta apresentada do curso livre para a especialização profissional farmacêutica, o presidente do CFF designará 2 (dois) avaliadores os quais visitarão o local pelo período de dois dias, a fim de melhor fundamentar a decisão quanto ao reconhecimento do curso livre, observando que:

I - um avaliador será farmacêutico e professor universitário, e o outro será farmacêutico com experiência na área de conhecimento do curso livre para a especialização profissional farmacêutica, não sendo obrigatório exercer o magistério, sendo que ambos os avaliadores deverão comprovar conhecimento na área do curso livre, disponibilizando seus respectivos currículos.

II - os avaliadores designados não poderão residir no estado sede do curso livre para a especialização profissional farmacêutica em processo de avaliação, bem como deverão comprovar a inexistência de qualquer conflito de interesses.

III - os avaliadores emitirão relatório detalhado da visita de avaliação, objetivando o devido reconhecimento do curso livre ofertado.

Art. 7º - O relatório dos avaliadores será analisado pela Comissão de Ensino que emitirá parecer a ser ratificado pelo Plenário do CFF.

§ 1º - Caso o Plenário do CFF não acate o parecer da Comissão de Ensino, apresentará as justificativas que fundamentaram a decisão.

§ 2º - Ao indeferimento da proposta de curso livre para especialização profissional farmacêutica, caberá pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, nos termos da Resolução/CFF nº 293/93 ou de norma que venha a substituí-la.

Art. 8º - Qualquer alteração no projeto pedagógico ou na coordenação do curso livre para a especialização profissional farmacêutica reconhecido deverá ser encaminhada ao CFF, com a devida justi?cativa para a reavaliação pela Comissão de Ensino.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, poderá ocorrer nova visita de supervisão à entidade executora do curso livre, se constatada qualquer alteração significativa na proposta original apresentada.

Art. 9º - A entidade responsável pelo curso livre para a especialização profissional farmacêutica expedirá certi?cado para os alunos que atenderem os requisitos de aprovação estabelecidos no seu sistema de avaliação.

§ 1º - O certi?cado de conclusão de curso livre para a especialização profissional farmacêutica deverá conter, no mínimo, os dados estabelecidos no ANEXO II desta resolução.

§ 2º - O certi?cado de conclusão de curso livre para a especialização profissional farmacêutica deverá estar registrado na própria entidade que o expedir, para fins de consultas e controle pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 10 - O não cumprimento ao disposto nesta resolução implica a nulidade do reconhecimento pelo CFF do curso livre para a especialização profissional farmacêutica.

Art. 11 - Os casos omissos ou que confrontem com os dispositivos desta resolução serão decididos pelo Plenário do CFF.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO LIVRE PARA A ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL FARMACÊUTICA

I - INFORMAÇÕES GERAIS

a) Nome da entidade que oferecerá o curso livre para a especialização profissional farmacêutica.

b) Denominação do curso livre.

c) Especialidade reconhecida pelo CFF.

d) Endereço.

e) Justi?cativa.

f) Objetivos.

g) Cronograma.

II - COORDENAÇÃO

a) Identificação do coordenador.

b) O coordenador do curso livre para a especialização profissional farmacêutica será, obrigatoriamente, farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição e responsável pelas atividades didáticas e administrativas, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes.

c) O coordenador terá, no mínimo, o título de especialista, devidamente registrado no CRF.

III - CARACTERIZAÇÃO

a) Período de realização (dia, mês e ano de início e término).

b) Período de inscrição (dia, mês e ano).

c) Período de seleção (dia, mês e ano).

d) Critérios de seleção (prova, curriculum vitae e/ou entrevista).

e) Número de vagas por turma não poderá ser superior a 40 (quarenta).

f) Público alvo e requisitos para inscrição.

g) Relação professor/aluno para aulas práticas.

IV - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

a) Componentes curriculares e especificações das cargas horárias.

b) Parte teórica e prática:

b.1. - ementa, objetivos, conteúdo programático, bibliografia atualizada e carga horária de cada componente curricular;

b.2. - detalhamento da(s) metodologia(s) de ensino-aprendizagem;

b.3. - professor responsável por cada unidade;

b.4. - critérios de avaliação do desempenho do aluno;

b.5. - carga horária da supervisão e forma de desenvolvimento da parte prática;

b.6. - especificação detalhada de como o curso livre para a especialização profissional farmacêutica disponibilizará a parte prática e de que forma as ações serão desenvolvidas;

b.7. - informação referente aos locais onde a parte prática será realizada ou, se necessário, apresentação de cópias autenticadas dos convênios firmados para este fim.

c) Trabalho de conclusão de curso livre para a especialização profissional farmacêutica:

c.1. - definição do caráter e dos tipos de trabalho aceitos;

c.2. - carga horária da orientação;

c.3. - professores orientadores.

V - DADOS RELATIVOS AO CORPO DOCENTE E AO COORDENADOR

a) Relação nominal do corpo docente.

b) Curriculum vitae dos professores, do coordenador e supervisores do curso livre, com descrição detalhada da experiência profissional de cada um.

c) Comprovação da graduação e do maior título da pós-graduação dos professores, coordenador e supervisores.

d) Os farmacêuticos que compõem o corpo docente deverão estar inscritos e quites com a tesouraria do CRF de sua jurisdição, comprovado por meio de ofício expedido pelo órgão.

e) Para curso livre de especialização profissional na área privativa, o número de docentes não farmacêuticos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

VI - PROPOSTA PEDAGÓGICA

a) O cronograma de atividades do curso livre deve prever as horas de aula, de orientação, de supervisão e de práticas.

b) O conteúdo programático deve estar adequado à especialidade requerida e à carga horária estabelecida nos referenciais mínimos.

c) Os objetivos do curso livre devem estar claramente explicitados e coerentes com a especialidade requerida.

d) As atividades práticas devem ser compatíveis com a especialidade profissional requerida. Por prática entende-se a produção e a sistematização de conhecimentos associados a ações em ambientes apropriados à especialidade proposta e a supervisão dessas ações.

e) A supervisão da prática deve ser realizada com carga horária e periodicidade compatíveis com a área de especialização profissional, com as atividades que estão sendo executadas, bem como com as necessidades do aluno.

f) A orientação do trabalho de conclusão do curso livre deve ser realizada com carga horária e periodicidade compatíveis com a área de especialização profissional e necessidade do aluno.

VII - INFRAESTRUTURA

a) Adequação das salas de aulas aos melhores padrões de iluminação, climatização e ausência de ruídos.

b) Áreas de estudos com recursos bibliográficos, multimídia e interativos adequados à especialidade requerida, admitindo-se convênios comprovados com tais recursos.

c) Acesso a bases de dados, quando necessário.

d) Equipamentos necessários e compatíveis com o projeto do curso livre.

ANEXO II

CERTIFICADO (frente)

Certificamos que _____concluiu o curso livre na linha de atuação _____, com ênfase na especialidade_____, realizado no período de _____.

Local, data e assinatura dos responsáveis e do concluinte.

CERTIFICADO (verso)

Nome da sociedade, associação ou organização profissional que ofertou o curso livre. Número do acórdão emitido pelo CFF. Informação relativa ao caráter exclusivamente profissional do curso. Registro do número do certificado do curso livre ofertado pela sociedade, associação, ou organização profissional.

Relação dos componentes curriculares e trabalho de conclusão de curso	Carga horária dos componentes curriculares e trabalho de conclusão de curso	Período de oferecimento dos componentes curriculares	Professores e respectivas titulações, bem como os conteúdos ministrados	Notas obtidas nos componentes curriculares e no trabalho de conclusão de curso

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece a "Semana do Farmacêutico".

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando que a data de 25 de setembro é reconhecida como o Dia Internacional do Farmacêutico pela FIP - International Pharmaceutical Federation, resolve:

Art. 1º - Reconhecer como alusiva a "Semana do Farmacêutico", em todo o território nacional, aquela na qual recaia o dia 25 de setembro.

Art. 2º - No referido período, os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia promoverão ações de divulgação da profissão farmacêutica no âmbito de suas atribuições, por meio de congressos, palestras, seminários, conferências, cursos, solenidades, dentre outros procedimentos orientadores visando facilitar o acesso e o atendimento à população, zelando pela saúde e promovendo a assistência farmacêutica.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Inclui o Capítulo XV no Anexo I da Resolução nº 387, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, XXIV, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal n.º 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", do referido diploma legal;

Considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando o Decreto nº 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820/60, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CFF n.º 387/02, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica;

Considerando a Resolução CFF nº 417/04, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, resolve:

Art. 1º - Esta resolução inclui o capítulo XV no Anexo I da Resolução CFF nº 387, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica.

CAPÍTULO XV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO FARMACÊUTICO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - O farmacêutico responsável técnico deve cumprir com suas obrigações perante o estabelecimento em que atua, devendo informar ou notificar o Conselho Regional de Farmácia (CRF) e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os fatos relevantes e irregularidades que tomar conhecimento.

Art. 3º. - O farmacêutico responsável técnico não deve admitir a ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua integridade ética e isenção técnica, independente de sua posição hierárquica e administrativamente na empresa.

Art. 4º. - No desempenho da atividade de responsável técnico em indústria farmacêutica, o farmacêutico está sujeito a infrações éticas e à responsabilidade civil e criminal.

SEÇÃO II - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 5º - A responsabilidade técnica é imprescindível durante todo o período do processo de fabricação do medicamento no estabelecimento industrial, a fim de garantir a lisura e a qualidade necessária em todas as etapas, devendo para tanto a empresa possuir farmacêutico responsável técnico e farmacêutico(s) substituto(s), devidamente regularizados no Conselho Regional de Farmácia e nos órgãos do SNVS, para casos de eventuais ausências e impedimentos do responsável técnico.

Art. 6º - O farmacêutico responsável técnico e seu(s) substituto(s) devem:

I - obedecer à legislação sanitária e do âmbito profissional, respondendo por qualquer ocorrência sob sua responsabilidade, atuando com total autonomia técnica para decidir sobre questões inerentes à sua atividade;

II - garantir perante a autoridade regulatória nacional, no âmbito de sua atuação na indústria farmacêutica, que cada lote de produto terminado tenha sido fabricado, testado e aprovado para liberação em consonância com as leis e normas em vigor no país;

III - supervisionar, efetivamente, as atividades operacionais e regulatórias, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e legais pertinentes.

Parágrafo único - O farmacêutico responsável técnico poderá delegar a outrem apenas as atribuições que não sejam exclusivas ou privativas, nunca a assunção da Responsabilidade Técnica.

SEÇÃO III - QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 7º - Na assunção da responsabilidade técnica perante o CRF, o farmacêutico deve ser orientado sobre os deveres e obrigações que lhe competem na indústria farmacêutica.

SEÇÃO IV- DA CAPACITAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 8º - Além de estar regularmente inscrito no CRF da sua jurisdição, é imprescindível que o farmacêutico responsável técnico:

I - participe de capacitação específica, ampliada e constante das Boas Práticas de Fabricação e das tecnologias farmacêuticas aplicadas no estabelecimento em que exerce a responsabilidade técnica, para assegurar o bom desempenho do exercício profissional;

II - participe de reuniões, fóruns, seminários, conferências e encontros para discussão de normas técnicas e regulatórias.

SEÇÃO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

Art. 9º - A verificação das atividades do farmacêutico responsável técnico e dos demais farmacêuticos nos estabelecimentos industriais deve ser feita pelos fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia, por meio do preenchimento de "Ficha de Verificação do Exercício Profissional - Indústria".

SEÇÃO VI - DA NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 10 - O farmacêutico responsável técnico e o(s) farmacêutico(s) substituto(s) devem comunicar ao CRF da sua jurisdição a ocorrência de eventuais afastamentos temporários, independente do período, em conformidade com o Código de Ética da Profissão Farmacêutica vigente.

SEÇÃO VII - DO NOME E FUNÇÃO AFIXADOS NO LOCAL DE TRABALHO

Art. 11 - O estabelecimento deve manter afixado em local visível um quadro constando a respectiva Certidão de Regularidade Técnica em vigor expedido pelo CRF.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 12 - O farmacêutico deve certificar-se de que o estabelecimento pelo qual assumirá a responsabilidade técnica encontra-se legalmente constituído e autorizado para o desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao registro junto às entidades, órgãos públicos e CRF da sua jurisdição.

Art. 13 - O farmacêutico responsável técnico, ao identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva, deve acionar o sistema de garantia da qualidade do estabelecimento para que adote as medidas cabíveis.

SEÇÃO IX - DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 14 - O farmacêutico responsável técnico é obrigado a comunicar e encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao CRF os documentos referentes à baixa da responsabilidade técnica.

§ 1º - A empresa deve informar ao CRF o número do último lote de cada produto fabricado sob a responsabilidade do farmacêutico responsável técnico, por fase de fabricação como, por exemplo, pesagem, granulação, compressão, revestimento e embalagem.

§ 2º - No referido informe devem ser incluídos os estoques existentes das embalagens impressas (cartuchos, bulas, rótulos, alumínios, frascos e materiais promocionais), com o nome do farmacêutico responsável técnico.

SEÇÃO X - DO SISTEMA DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 15 - O farmacêutico responsável técnico deve assegurar a implantação e manutenção do sistema da garantia da qualidade da empresa, participando ativamente do desenvolvimento do manual da qualidade, das autoinspeções, das auditorias externas nos fornecedores e dos programas de validação.

SEÇÃO XI - DOS PRODUTOS ACABADOS

Art. 16 - O farmacêutico responsável técnico deve assegurar o cumprimento das exigências técnicas e regulatórias relativas à qualidade de todos os lotes de produtos fabricados e distribuídos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO XII - DAS RECLAMAÇÕES DE PRODUTOS

Art. 17 - O farmacêutico responsável técnico deve ser cientificado de qualquer reclamação relativa ao produto sob sua responsabilidade, proveniente do mercado, bem como tomar conhecimento da investigação e das ações adotadas.

SEÇÃO XIII - DO RECOLHIMENTO DE PRODUTOS

Art. 18 - O farmacêutico responsável técnico deve assegurar que os registros de distribuição dos produtos sejam mantidos rigorosamente atualizados, para garantir a rastreabilidade dos lotes fabricados.

Parágrafo único - No caso de decisão de recolhimento de um lote de produto do mercado, o farmacêutico responsável técnico deve participar do comitê de coordenação de recolhimento do produto, além de ser informado sobre qualquer outra ação efetuada.

SEÇÃO XIV - DO CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)

Art. 19 - O farmacêutico responsável técnico deve empreender esforços para o comprometimento de todas as pessoas envolvidas na adesão às BPF, participando das atividades relacionadas à qualidade do produto.

Parágrafo único - É necessária a assinatura do farmacêutico responsável técnico nas documentações relacionadas, como forma de comprovar o seu compromisso no cumprimento das BPF.

SEÇÃO XV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGULATÓRIA

Art. 20 - É atribuição precípua do farmacêutico responsável técnico participar ativamente de toda e qualquer atividade, seja técnica ou regulatória, relacionada com os órgãos sanitários, devendo constar o seu parecer favorável em todas as decisões adotadas.

SEÇÃO XVI - DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Art. 21 - O farmacêutico responsável técnico ficará sujeito às sanções penais cabíveis, se comprovado o seu envolvimento em casos de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins profiláticos, terapêuticos ou de diagnóstico.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE JULHO DE 2013

19596. Recurso Administrativo nº 665/2013. Nº. Originário: 21526/2012. Recorrente: THELMA SAID DOS REIS-ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 implica nas sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos da Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Decisão: A 1.ª Câmara, à unanimidade, de votos NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19596, consoante acórdãos:

19597. Recurso Administrativo nº 1060/2013. Nº. Originário: 24426/82/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19598. Recurso Administrativo nº 1062/2013. Nº. Originário: 24429/81/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19599. Recurso Administrativo nº 1063/2013. Nº. Originário: 46341/80/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19600. Recurso Administrativo nº 1064/2013. Nº. Originário: 47180/84/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19601. Recurso Administrativo nº 1080/2013. Nº. Originário: 49295/16/2013. Recorrente: ANA M. L. OLIVEIRA-ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19602. Recurso Administrativo nº 1081/2013. Nº. Originário: 53638/14/2013. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19603. Recurso Administrativo nº 1082/2013. Nº. Originário: 24235/83/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19604. Recurso Administrativo nº 1083/2013. Nº. Originário: 45573/53/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19605. Recurso Administrativo nº 1086/2013. Nº. Originário: 40458/91/2013. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19606. Recurso Administrativo nº 1105/2013. Nº. Originário: 47473/61/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19607. Recurso Administrativo nº 1106/2013. Nº. Originário: 48216/57/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19608. Recurso Administrativo nº 1107/2013. Nº. Originário: 17432/39/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19609. Recurso Administrativo nº 1108/2013. Nº. Originário: 55621/49/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

19610. Recurso Administrativo nº 1174/2013. Nº. Originário: 497/2012. Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE SAÚDE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19611. Recurso Administrativo nº 1177/2013. Nº. Originário: 653/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19612. Recurso Administrativo nº 1178/2013. Nº. Originário: 679/2012. Recorrente: MONICA DE SOUZA SCHNEID-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19613. Recurso Administrativo nº 1179/2013. Nº. Originário: 744/2012. Recorrente: BARTIRA INDAYARA TEIXEIRA BATTISTELLA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19614. Recurso Administrativo nº 1397/2013. Nº. Originário: 5046/2013. Recorrente: A DA S PEREIRA-EIRELLI ME. Recorrido: CRF/GO. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19615. Recurso Administrativo nº 1398/2013. Nº. Originário: 5005/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE RIO DOCE. Recorrido: CRF/GO. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19616. Recurso Administrativo nº 1399/2013. Nº. Originário: 4997/2013. Recorrente: DROGARIA COMÉRCIO SAÚDE LTDA-ME. Recorrido: CRF/GO. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19617. Recurso Administrativo nº 1065/2013. Nº. Originário: 46001/90/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19618. Recurso Administrativo nº 1066/2013. Nº. Originário: 47478/93/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19619. Recurso Administrativo nº 1067/2013. Nº. Originário: 47476/92/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19620. Recurso Administrativo nº 1084/2013. Nº. Originário: 44799/89/2013. Recorrente: INTERLAR HOME CARE S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19621. Recurso Administrativo nº 1085/2013. Nº. Originário: 30677/86/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19622. Recurso Administrativo nº 1087/2013. Nº. Originário: 52048/87/2013. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19623. Recurso Administrativo nº 1088/2013. Nº. Originário: 36262/76/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19624. Recurso Administrativo nº 1109/2013. Nº. Originário: 53838/58/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19625. Recurso Administrativo nº 1111/2013. Nº. Originário: 42591/63/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19626. Recurso Administrativo nº 1112/2013. Nº. Originário: 18092/38/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19627. Recurso Administrativo nº 1113/2013. Nº. Originário: 17389/26/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19628. Recurso Administrativo nº 1180/2013. Nº. Originário: 788/2013. Recorrente: FARMÁCIA DEODORO LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19629. Recurso Administrativo nº 1181/2013. Nº. Originário: 793/2012. Recorrente: TORCHELSEN & LOPES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19630. Recurso Administrativo nº 1183/2013. Nº. Originário: 762/2012. Recorrente: RAFAELA DE CAMPOS ALMEIDA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19631. Recurso Administrativo nº 1400/2013. Nº. Originário: 21673/2013. Recorrente: MUNICÍPIO PRESIDENTE KENEDDY. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19632. Recurso Administrativo nº 1059/2013. Nº. Originário: 77154/2013. Recorrente: L.LOURENZO MARRONE & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19633. Recurso Administrativo nº 1068/2013. Nº. Originário: 46060/88/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19634. Recurso Administrativo nº 1069/2013. Nº. Originário: 52627/48/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19635. Recurso Administrativo nº 1070/2013. Nº. Originário: 28078/25/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19636. Recurso Administrativo nº 1089/2013. Nº. Originário: 54004/40/2013. Recorrente: JOÃO PAULO CARVALHO ROSSETTO ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19637. Recurso Administrativo nº 1090/2013. Nº. Originário: 47116/69/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19638. Recurso Administrativo nº 1091/2013. Nº. Originário: 36365/65/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19639. Recurso Administrativo nº 1092/2013. Nº. Originário: 27753/37/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19640. Recurso Administrativo nº 1114/2013. Nº. Originário: 6442/51/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19641. Recurso Administrativo nº 1115/2013. Nº. Originário: 43318/52/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19642. Recurso Administrativo nº 1116/2013. Nº. Originário: 48219/60/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19643. Recurso Administrativo nº 1117/2013. Nº. Originário: 47115/68/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19644. Recurso Administrativo nº 1184/2013. Nº. Originário: 251/2011. Recorrente: V.M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19645. Recurso Administrativo nº 1189/2013. Nº. Originário: 994/2012. Recorrente: N.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/AL. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19646. Recurso Administrativo nº 1200/2013. Nº. Originário: 7969/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19647. Recurso Administrativo nº 1407/2013. Nº. Originário: 28393/187/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19648. Recurso Administrativo nº 1408/2013. Nº. Originário: 7415/179/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19649. Recurso Administrativo nº 983/2013. Nº. Originário: 77490/2012. Recorrente: BOTICA DE SAÚDE ZÉ KOLIBRY LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19650. Recurso Administrativo nº 1029/2013. Nº. Originário: 76487/2012. Recorrente: FARMÁCIA FARMACENTER LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19651. Recurso Administrativo nº 1058/2013. Nº. Originário: 76803/2012. Recorrente: FARMÁCIA WALDOMIRO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19652. Recurso Administrativo nº 1071/2013. Nº. Originário: 31299/15/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE OLÍMPIA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19653. Recurso Administrativo nº 1093/2013. Nº. Originário: 46109/75/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19654. Recurso Administrativo nº 1094/2013. Nº. Originário: 46106/74/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19655. Recurso Administrativo nº 1095/2013. Nº. Originário: 46004/73/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19656. Recurso Administrativo nº 1096/2013. Nº. Originário: 60881/45/2013. Recorrente: SÃO FRANCISCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19657. Recurso Administrativo nº 1118/2013. Nº. Originário: 24226/66/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19658. Recurso Administrativo nº 1119/2013. Nº. Originário: 24235/59/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19659. Recurso Administrativo nº 1120/2013. Nº. Originário: 51078/36/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19660. Recurso Administrativo nº 1122/2013. Nº. Originário: 29599/24/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19661. Recurso Administrativo nº 1409/2013. Nº. Originário: 5221/181/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19662. Recurso Administrativo nº 1411/2013. Nº. Originário: 47758/180/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19663. Recurso Administrativo nº 1412/2013. Nº. Originário: 46905/183/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19664. Recurso Administrativo nº 1205/2013. Nº. Originário: 7991/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19665. Recurso Administrativo nº 1206/2013. Nº. Originário: 7992/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19666. Recurso Administrativo nº 1208/2013. Nº. Originário: 7995/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19667. Recurso Administrativo nº 1210/2013. Nº. Originário: 266/2012. Recorrente: VERONICA MARIA NUNES BARROS. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

19668. Recurso Administrativo nº 1072/2013. Nº. Originário: 49086/34/2013. Recorrente: UNIMED - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP. DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19669. Recurso Administrativo nº 1073/2013. Nº. Originário: 56519/06/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19670. Recurso Administrativo nº 1074/2013. Nº. Originário: 5323/13/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19671. Recurso Administrativo nº 1075/2013. Nº. Originário: 5221/55/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19672. Recurso Administrativo nº 1097/2013. Nº. Originário: 38070/47/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19673. Recurso Administrativo nº 1098/2013. Nº. Originário: 31727/42/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE NUPORANGA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19674. Recurso Administrativo nº 1099/2013. Nº. Originário: 22259/41/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19675. Recurso Administrativo nº 1100/2013. Nº. Originário: 35928/70/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19676. Recurso Administrativo nº 1123/2013. Nº. Originário: 45523/35/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE CAIUÁ. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19677. Recurso Administrativo nº 1124/2013. Nº. Originário: 31047/44/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE OLÍMPIA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19678. Recurso Administrativo nº 1125/2013. Nº. Originário: 22515/46/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19679. Recurso Administrativo nº 1126/2013. Nº. Originário: 60258/64/2013. Recorrente: LVBM MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19680. Recurso Administrativo nº 1413/2013. Nº. Originário: 6241/185/2013. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19681. Recurso Administrativo nº 1414/2013. Nº. Originário: 2441/188/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19682. Recurso Administrativo nº 1415/2013. Nº. Originário: 50064/177/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19683. Recurso Administrativo nº 1416/2013. Nº. Originário: 36030/178/2013. Recorrente: UNIMED DRACENA COOP. DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19684. Recurso Administrativo nº 1212/2013. Nº. Originário: 272/2013. Recorrente: JOSÉ PROCÓPIO NETO. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19685. Recurso Administrativo nº 1213/2013. Nº. Originário: 741/2013. Recorrente: IRMÃOS AQUINO LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19686. Recurso Administrativo nº 1223/2013. Nº. Originário: 558/2013. Recorrente: CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19687. Recurso Administrativo nº 1224/2013. Nº. Originário: 794/2012. Recorrente: MARIA ELIANE BATISTA ME. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19688. Recurso Administrativo nº 303/2012. Nº. Originário: 131/2009. Recorrente: DROGARIA MATTOS VIEIRA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 implica nas sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos da Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Decisão: A 2.ª Câmara à unanimidade de votos NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19688, consoante acórdãos:

19689. Recurso Administrativo nº 944/2013. Nº. Originário: 1269/2011. Recorrente: FARMÁCIA DO FALÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19690. Recurso Administrativo nº 945/2013. Nº. Originário: 1261/2011. Recorrente: SEROPEDICAS SAÚDE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19691. Recurso Administrativo nº 946/2013. Nº. Originário: 1134/2011. Recorrente: FARMÁCIA PATY LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19692. Recurso Administrativo nº 984/2013. Nº. Originário: 1137/2012. Recorrente: FARMÁCIA CASTELANEA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19693. Recurso Administrativo nº 985/2013. Nº. Originário: 765/2012. Recorrente: MED GOLD CAPE - DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19694. Recurso Administrativo nº 986/2013. Nº. Originário: 1049/2011. Recorrente: DROGARIA GALÍCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19695. Recurso Administrativo nº 987/2013. Nº. Originário: 1057/2011. Recorrente: DROGARIA BETEL DA PRAÇA SECA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19696. Recurso Administrativo nº 1030/2013. Nº. Originário: 1193/2011. Recorrente: DROGARIA SILVA E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19697. Recurso Administrativo nº 1031/2013. Nº. Originário: 1218/2011. Recorrente: FARMÁCIA SAYONARA DA PIEDADE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19698. Recurso Administrativo nº 1032/2013. Nº. Originário: 1311/2011. Recorrente: FARMÁCIA SILVA MARINHO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19699. Recurso Administrativo nº 1033/2013. Nº. Originário: 382/2012. Recorrente: JULIANA BOTELHO LIMA E SILVA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19700. Recurso Administrativo nº 1384/2013. Nº. Originário: 1615/2011. Recorrente: HOT PHARMA FARMÁCIA 2006 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19701. Recurso Administrativo nº 1385/2013. Nº. Originário: 673/2011. Recorrente: FARMÁCIA M SIMAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19702. Recurso Administrativo nº 1386/2013. Nº. Originário: 575/2011. Recorrente: FARMÁCIA 09 DA PRAÇA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19703. Recurso Administrativo nº 1387/2013. Nº. Originário: 1502/2012. Recorrente: FARMÁCIA KARIM DE VISTA ALEGRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19704. Recurso Administrativo nº 1229/2013. Nº. Originário: 890/2012. Recorrente: MANOEL NARCÍSIO FERREIRA SOUSA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19705. Recurso Administrativo nº 1230/2013. Nº. Originário: 498/2012. Recorrente: JOSEFA FERNANDES DE ANDRADE. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19706. Recurso Administrativo nº 1231/2013. Nº. Originário: 49/2010. Recorrente: SOUZA NAVARRO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19707. Recurso Administrativo nº 1232/2013. Nº. Originário: 1114/2012. Recorrente: JORGE RODRIGUES & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19708. Recurso Administrativo nº 943/2013. Nº. Originário: 77492/2012. Recorrente: NATUROPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS DO PARANÁ LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19709. Recurso Administrativo nº 577/2013. Nº. Originário: 401/2012. Recorrente: UBIRAJARA TORRES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19710. Recurso Administrativo nº 792/2013. Nº. Originário: 233/2012. Recorrente: FARMA SANTA LTDA - FL II. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19711. Recurso Administrativo nº 789/2013. Nº. Originário: 206/2012. Recorrente: G & MENDES LTDA-ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19712. Recurso Administrativo nº 790/2013. Nº. Originário: 264/2013. Recorrente: DEUZIMAR & CIA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19713. Recurso Administrativo nº 791/2013. Nº. Originário: 236/2013. Recorrente: JVQ DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19714. Recurso Administrativo nº 867/2013. Nº. Originário: 2205/2012. Recorrente: DROGARIA SANTA CLARA DE CAMBUÍ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19715. Recurso Administrativo nº 868/2013. Nº. Originário: 2220/2012. Recorrente: OLIVEIRA & CALIL LTDA - FL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19716. Recurso Administrativo nº 951/2013. Nº. Originário: 1167/2011. Recorrente: FARMÁCIA G.A.B. LTDA ME Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19717. Recurso Administrativo nº 952/2013. Nº. Originário: 1386/2011. Recorrente: FARMÁCIA LUNA DA FONTINHA LTDA Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19718. Recurso Administrativo nº 953/2013. Nº. Originário: 1651/2011. Recorrente: DROGARIA F M VIEIRA LTDA Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19719. Recurso Administrativo nº 954/2013. Nº. Originário: 1341/2011. Recorrente: J.B FARMA FARMÁCIA LTDA Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19720. Recurso Administrativo nº 991/2013. Nº. Originário: 2016/2012. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19721. Recurso Administrativo nº 993/2013. Nº. Originário: 304/2012. Recorrente: DROGARIA MATER LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19722. Recurso Administrativo nº 994/2013. Nº. Originário: 762/2012. Recorrente: DROGARIA EVANEUMANN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19723. Recurso Administrativo nº 995/2013. Nº. Originário: 235/2012. Recorrente: FARMÁCIA EXPRESSA 847 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19724. Recurso Administrativo nº 1038/2013. Nº. Originário: 179/2012. Recorrente: RITA E BARCELOS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19725. Recurso Administrativo nº 1039/2013. Nº. Originário: 165/2012. Recorrente: CARLOS ALEXANDRE CARELLI CARVALHO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19726. Recurso Administrativo nº 1040/2013. Nº. Originário: 120/2012. Recorrente: DROGARIA NOVA ORLEANS DO RIO GRANDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19727. Recurso Administrativo nº 1041/2013. Nº. Originário: 114/2012. Recorrente: DISTRICOM DIST. DE MAT. MED.HOSP. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19728. Recurso Administrativo nº 1110/2012. Nº. Originário: 2181/2009. Recorrente: FARMÁCIA ESTRELA DE BANGU LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19729. Recurso Administrativo nº 1112/2012. Nº. Originário: 2149/2009. Recorrente: DROGARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19730. Recurso Administrativo nº 1115/2012. Nº. Originário: 2267/2008. Recorrente: I A ASSIS DOS SANTOS ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19731. Recurso Administrativo nº 1138/2012. Nº. Originário: 2716/2009. Recorrente: FARMÁCIA TB LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19732. Recurso Administrativo nº 1139/2012. Nº. Originário: 396/2009. Recorrente: FARMÁCIA DO BAIRRO CACHAMBI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19733. Recurso Administrativo nº 1140/2012. Nº. Originário: 4624/2009. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19734. Recurso Administrativo nº 1141/2012. Nº. Originário: 3500/2009. Recorrente: DROGAJÊ DE VOLTA REDONDA- DROG. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19735. Recurso Administrativo nº 1142/2012. Nº. Originário: 4267/2009. Recorrente: DROGARIA ALVES MARONNA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19736. Recurso Administrativo nº 1392/2013. Nº. Originário: 1495/2012. Recorrente: DROGARIA ALMEIDA GOULART LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19737. Recurso Administrativo nº 1393/2013. Nº. Originário: 770/2012. Recorrente: FARMÁCIA AMIGOS DO POVO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19738. Recurso Administrativo nº 1394/2013. Nº. Originário: 1551/2012. Recorrente: DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19739. Recurso Administrativo nº 1772/2012. Nº. Originário: 3597/2009. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19740. Recurso Administrativo nº 1237/2013. Nº. Originário: 515/2012. Recorrente: FARMÁCIA ECONÔMICA LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19741. Recurso Administrativo nº 1238/2013. Nº. Originário: 915/2012. Recorrente: JOSÉ CABRAL DE VASCONCELOS. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19742. Recurso Administrativo nº 1239/2013. Nº. Originário: 283/2012. Recorrente: GILFARMA COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19743. Recurso Administrativo nº 1240/2013. Nº. Originário: 956/2012. Recorrente: JOSENILDO ALVES DA PAIXÃO. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19744. Recurso Administrativo nº 992/2013. Nº. Originário: 76095/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19745. Recurso Administrativo nº 1395/2013. Nº. Originário: 9738/2012. Recorrente: FARMÁCIA AQUIRAZ LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19746. Recurso Administrativo nº 793/2013. Nº. Originário: 247/2012. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19747. Recurso Administrativo nº 794/2013. Nº. Originário: 242/2012. Recorrente: J.R MENDES DA SILVA ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19748. Recurso Administrativo nº 795/2013. Nº. Originário: 240/2012. Recorrente: FARMÁCIA DO POVO LTDA-EPP. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19749. Recurso Administrativo nº 955/2013. Nº. Originário: 1368/2011. Recorrente: NOVA MED FRIBURGO FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19750. Recurso Administrativo nº 956/2013. Nº. Originário: 1375/2011. Recorrente: DIABETIQUE COM. DE PROD. MÉDICOS E DIABÉTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19751. Recurso Administrativo nº 977/2013. Nº. Originário: 1004/2012. Recorrente: NSCL DE AZEREDO FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19752. Recurso Administrativo nº 978/2013. Nº. Originário: 819/2012. Recorrente: VIVA COMUNIDADE. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19753. Recurso Administrativo nº 979/2013. Nº. Originário: 2960/2010. Recorrente: ADRIANA C NASCIMENTO - POSTO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19754. Recurso Administrativo nº 996/2013. Nº. Originário: 366/2012. Recorrente: DROGARIA SUALEX LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19755. Recurso Administrativo nº 997/2013. Nº. Originário: 357/2012. Recorrente: CITY REALENGO DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19756. Recurso Administrativo nº 998/2013. Nº. Originário: 313/2012. Recorrente: FARMÁCIA SANTO AGOSTINHO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19757. Recurso Administrativo nº 1042/2013. Nº. Originário: 109/2012. Recorrente: FARMÁCIA BARROS E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19758. Recurso Administrativo nº 1043/2013. Nº. Originário: 1389/2011. Recorrente: DROGARIA VILA BELA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19759. Recurso Administrativo nº 1045/2013. Nº. Originário: 147/2012. Recorrente: DROGARIA LEME BARRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19760. Recurso Administrativo nº 1161/2012. Nº. Originário: 2088/2010. Recorrente: DROGARIA ALCANTARA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19761. Recurso Administrativo nº 2265/2012. Nº. Originário: 3223/2010. Recorrente: FARMÁCIA ITA COMERCIAL PRIMAVERA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19762. Recurso Administrativo nº 870/2013. Nº. Originário: 1620/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BOM SUCESSO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19763. Recurso Administrativo nº 871/2013. Nº. Originário: 1762/2012. Recorrente: ANA MARIA HEYDEN BOCZAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19764. Recurso Administrativo nº 873/2013. Nº. Originário: 1632/2012. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES DIAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19765. Recurso Administrativo nº 879/2013. Nº. Originário: 1432/2012. Recorrente: SEBASTIÃO RICARDO NOMINATO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19766. Recurso Administrativo nº 958/2013. Nº. Originário: 76093/2012. Recorrente: RUBENS APARECIDO PEDRO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19767. Recurso Administrativo nº 1001/2013. Nº. Originário: 78320/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 14. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19768. Recurso Administrativo nº 1044/2013. Nº. Originário: 77898/2012. Recorrente: CANTAFORTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19769. Recurso Administrativo nº 1327/2013. Nº. Originário: 7239/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS SODRÉ LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19770. Recurso Administrativo nº 880/2013. Nº. Originário: 1933/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE IGUATAMA-FP. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19771. Recurso Administrativo nº 881/2013. Nº. Originário: 1445/2012. Recorrente: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE AREADO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19772. Recurso Administrativo nº 883/2013. Nº. Originário: 1912/2012. Recorrente: DROGARIA AGUIAR MOREIRA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19773. Recurso Administrativo nº 884/2013. Nº. Originário: 388/2011. Recorrente: DANIEL PÁSCOA CAMARGOS-FL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19774. Recurso Administrativo nº 980/2013. Nº. Originário: 1045/2012. Recorrente: IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19775. Recurso Administrativo nº 981/2013. Nº. Originário: 1124/2012. Recorrente: A.P. BOURGUIGNON DE SENA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19776. Recurso Administrativo nº 982/2013. Nº. Originário: 1194/2012. Recorrente: FARMÁCIA LEAL RAMOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19777. Recurso Administrativo nº 1003/2013. Nº. Originário: 757/2012. Recorrente: DROGARIA JOAMÉLIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19778. Recurso Administrativo nº 1004/2013. Nº. Originário: 291/2012. Recorrente: DROGARIA CHAGAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19779. Recurso Administrativo nº 1005/2013. Nº. Originário: 522/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO MARCOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19780. Recurso Administrativo nº 1046/2013. Nº. Originário: 369/2012. Recorrente: DROGARIA ITAMARATY LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19781. Recurso Administrativo nº 1047/2013. Nº. Originário: 108/2012. Recorrente: DROGARIA ANDARAI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19782. Recurso Administrativo nº 1048/2013. Nº. Originário: 1165/2012. Recorrente: SANTOS E SOUSA E CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19783. Recurso Administrativo nº 1049/2013. Nº. Originário: 428/2012. Recorrente: EMPREFOUR MEDICAL COM. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19784. Recurso Administrativo nº 1002/2013. Nº. Originário: 77870/2012. Recorrente: FARMÁCIA GULIN LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19785. Recurso Administrativo nº 1330/2013. Nº. Originário: I-7009/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS SODRÉ LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19786. Recurso Administrativo nº 885/2013. Nº. Originário: 1776/2012. Recorrente: ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS - LAC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 implica nas sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos da Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Decisão: A 3.ª Câmara à unanimidade de votos NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19786, consoante acórdãos:

19787. Recurso Administrativo nº 886/2013. Nº. Originário: 1777/2012. Recorrente: LABORATÓRIO DR. JOSÉ PINTO VIEIRA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19788. Recurso Administrativo nº 887/2013. Nº. Originário: 1408/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - FP HONORÓPOLIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19789. Recurso Administrativo nº 889/2013. Nº. Originário: 1927/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS-FP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19790. Recurso Administrativo nº 911/2013. Nº. Originário: 2326/2012. Recorrente: JOSÉ GONÇALVES DOMINGUES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19791. Recurso Administrativo nº 912/2013. Nº. Originário: 2232/2012. Recorrente: DELBA APARECIDA CARVALHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19792. Recurso Administrativo nº 913/2013. Nº. Originário: 984/2011. Recorrente: DROGARIA POPULAR PARACATU LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19793. Recurso Administrativo nº 914/2013. Nº. Originário: 240/2012. Recorrente: HIPÓLITO SÉRGIO MENDES TERRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19794. Recurso Administrativo nº 1050/2013. Nº. Originário: 464/2012. Recorrente: FARMÁCIA CENTRAL DO BOM RETIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19795. Recurso Administrativo nº 1051/2013. Nº. Originário: 759/2012. Recorrente: DROGARIA MARIOSA DIAS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19796. Recurso Administrativo nº 1053/2013. Nº. Originário: 1254/2012. Recorrente: ODONTORQUATO COM. MAT. EQUIP. ODONTOLÓGICOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19797. Recurso Administrativo nº 1052/2013. Nº. Originário: 77723/2012. Recorrente: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE CANTAGALO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19798. Recurso Administrativo nº 1242/2013. Nº. Originário: 21354/2012. Recorrente: DROGARIA S. P. LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19799. Recurso Administrativo nº 1243/2013. Nº. Originário: 21358/2012. Recorrente: DROGARIA FAMÍLIA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19800. Recurso Administrativo nº 915/2013. Nº. Originário: 2781/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CERTO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19801. Recurso Administrativo nº 916/2013. Nº. Originário: 2645/2012. Recorrente: RODRIGO JOSÉ CUSTÓDIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19802. Recurso Administrativo nº 917/2013. Nº. Originário: 2349/2012. Recorrente: GILBERTO APARECIDO SOUZA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19803. Recurso Administrativo nº 918/2013. Nº. Originário: 862/2012. Recorrente: FARMANIA - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME FL 2. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19804. Recurso Administrativo nº 890/2013. Nº. Originário: 1775/2012. Recorrente: ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS-ESA(União). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19805. Recurso Administrativo nº 891/2013. Nº. Originário: 1644/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA-PC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19806. Recurso Administrativo nº 892/2013. Nº. Originário: 2583/2012. Recorrente: DROGARIA ANJOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19807. Recurso Administrativo nº 893/2013. Nº. Originário: 1952/2012. Recorrente: SEBASTIÃO SOARES DE MELO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19808. Recurso Administrativo nº 963/2013. Nº. Originário: 1069/2012. Recorrente: FARMÁCIA RARE FARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19809. Recurso Administrativo nº 1054/2013. Nº. Originário: 1245/2012. Recorrente: JOSÉ GERALDO BARBOSA MACHADO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19811. Recurso Administrativo nº 1055/2013. Nº. Originário: 1066/2011. Recorrente: BIANCA B.M. CARVALHO COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19812. Recurso Administrativo nº 1056/2013. Nº. Originário: 373/2012. Recorrente: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19813. Recurso Administrativo nº 1057/2013. Nº. Originário: 1318/2011. Recorrente: VCD FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19814. Recurso Administrativo nº 2327/2012. Nº. Originário: 458/2011. Recorrente: DROGARIA AMV 2005 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19815. Recurso Administrativo nº 1359/2013. Nº. Originário: 85/2012. Recorrente: F W ARAÚJO PINTO ME. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19816. Recurso Administrativo nº 1360/2013. Nº. Originário: 47/2012. Recorrente: M. NOGUEIRA DE SOUZA ME. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19817. Recurso Administrativo nº 1361/2013. Nº. Originário: 61/2012. Recorrente: DROGARIA AVENIDA LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19818. Recurso Administrativo nº 118/2013. Nº. Originário: 21285/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19819. Recurso Administrativo nº 919/2013. Nº. Originário: 2817/2012. Recorrente: FARMÁCIA GALENO LTDA - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19820. Recurso Administrativo nº 925/2013. Nº. Originário: 2758/2012. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A - FL AFONSO PENA II. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19821. Recurso Administrativo nº 926/2013. Nº. Originário: 2201/2012. Recorrente: FERNANDO NUNES PEREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19822. Recurso Administrativo nº 927/2013. Nº. Originário: 2182/2012. Recorrente: NUNES & VITAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19823. Recurso Administrativo nº 894/2013. Nº. Originário: 1422/2012. Recorrente: DROGARIA AMARAL LTDA-FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19824. Recurso Administrativo nº 895/2013. Nº. Originário: 2359/2012. Recorrente: SIDNÉIA RIBEIRO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19825. Recurso Administrativo nº 896/2013. Nº. Originário: 2769/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19826. Recurso Administrativo nº 897/2013. Nº. Originário: 2196/2012. Recorrente: DROGARIA LUCIANNE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19827. Recurso Administrativo nº 1132/2013. Nº. Originário: 776/2012. Recorrente: DROGARIA KAMILLA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19828. Recurso Administrativo nº 1136/2013. Nº. Originário: 250/2011. Recorrente: RAIANE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19829. Recurso Administrativo nº 1137/2013. Nº. Originário: 252/2011. Recorrente: DROGARIA NEIDES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19830. Recurso Administrativo nº 1362/2013. Nº. Originário: 062/2012. Recorrente: D'ÁVILA E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19831. Recurso Administrativo nº 1363/2013. Nº. Originário: 048/2012. Recorrente: J.S. COCCO. Recorrido: CRF/AC. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19832. Recurso Administrativo nº 1364/2013. Nº. Originário: 055/2012. Recorrente: ODONTO PLUS COMÉRCIO LTDA-ME. Recorrido: CRF/AC. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19833. Recurso Administrativo nº 1365/2013. Nº. Originário: 073/2012. Recorrente: A.S. FRANÇA. Recorrido: CRF/AC. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19834. Recurso Administrativo nº 1156/2012. Nº. Originário: 3734/2009. Recorrente: AKÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19835. Recurso Administrativo nº 898/2013. Nº. Originário: 2643/2012. Recorrente: ANDRÉ INOCÊNCIO ALVES E CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19836. Recurso Administrativo nº 899/2013. Nº. Originário: 2777/2012. Recorrente: JAEDER JESUS DE PAULO-ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19837. Recurso Administrativo nº 900/2013. Nº. Originário: 2446/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19838. Recurso Administrativo nº 901/2013. Nº. Originário: 6/2013. Recorrente: BELLA VITAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19839. Recurso Administrativo nº 902/2013. Nº. Originário: 2772/2012. Recorrente: DROGARIA DIFARMA DE FRUTAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19840. Recurso Administrativo nº 928/2013. Nº. Originário: 2573/2012. Recorrente: MIRELA DIAS E SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19841. Recurso Administrativo nº 929/2013. Nº. Originário: 2759/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE LAGAMAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19842. Recurso Administrativo nº 930/2013. Nº. Originário: 2335/2012. Recorrente: LUIZ ANTÔNIO LAMBERT. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19843. Recurso Administrativo nº 1138/2013. Nº. Originário: 825/2012. Recorrente: GLACI GRAVE DE CAMPOS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19844. Recurso Administrativo nº 1139/2013. Nº. Originário: 435/2012. Recorrente: FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19845. Recurso Administrativo nº 1140/2013. Nº. Originário: 526/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19846. Recurso Administrativo nº 1141/2013. Nº. Originário: 1637/2010. Recorrente: BOLGENHAGEN E BRENNER LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19847. Recurso Administrativo nº 1366/2013. Nº. Originário: 74/2012. Recorrente: ACRE FARMA COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19848. Recurso Administrativo nº 1367/2013. Nº. Originário: 076/2012. Recorrente: MASTER COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19849. Recurso Administrativo nº 1368/2013. Nº. Originário: 086/2012. Recorrente: DROGARIA J. FREIRE LTDA ME. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19850. Recurso Administrativo nº 191/2013. Nº. Originário: 16/2012. Recorrente: FARMÁCIAS FARMED LTDA EPP. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19851. Recurso Administrativo nº 192/2013. Nº. Originário: 30/2012. Recorrente: A. S. FRANÇA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19852. Recurso Administrativo nº 193/2013. Nº. Originário: 12/2012. Recorrente: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA-ME. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19853. Recurso Administrativo nº 194/2013. Nº. Originário: 13/2012. Recorrente: DROGARIA J. FREIRE LTDA ME. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19854. Recurso Administrativo nº 611/2012. Nº. Originário: 3579/2011. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19855. Recurso Administrativo nº 613/2012. Nº. Originário: 3560/2011. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19856. Recurso Administrativo nº 903/2013. Nº. Originário: 2813/2012. Recorrente: DROGARIA ALCÂNTARA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19857. Recurso Administrativo nº 904/2013. Nº. Originário: 2681/2012. Recorrente: DROGARIA ALTO BOA VISTA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19858. Recurso Administrativo nº 905/2013. Nº. Originário: 2190/2012. Recorrente: HELVÉCIO DIAMANTINO DA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19859. Recurso Administrativo nº 906/2013. Nº. Originário: 1767/2012. Recorrente: LABORATÓRIOS KLEIBER - PESQUISAS CLÍNICAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19860. Recurso Administrativo nº 932/2013. Nº. Originário: 2766/2012. Recorrente: SÔNIA & SILVA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19861. Recurso Administrativo nº 933/2013. Nº. Originário: 1335/2012. Recorrente: PAULO AFONSO NUNES DA ROCHA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19862. Recurso Administrativo nº 934/2013. Nº. Originário: 1317/2012. Recorrente: DROGARIA THAILINE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19863. Recurso Administrativo nº 935/2013. Nº. Originário: 2320/2012. Recorrente: BELINI MAIA JÚNIOR - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19864. Recurso Administrativo nº 1142/2013. Nº. Originário: 407/2011. Recorrente: DIEISON STRANGFELD MATTANA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19865. Recurso Administrativo nº 1143/2013. Nº. Originário: 782/2012. Recorrente: BERTELLI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19866. Recurso Administrativo nº 1144/2013. Nº. Originário: 798/2012. Recorrente: DIMED S.A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19867. Recurso Administrativo nº 1145/2013. Nº. Originário: 799/2012. Recorrente: DROGARIA MANFRO LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19868. Recurso Administrativo nº 1378/2013. Nº. Originário: 732/2012. Recorrente: AG FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19869. Recurso Administrativo nº 1379/2013. Nº. Originário: 1516/2011. Recorrente: DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19870. Recurso Administrativo nº 1380/2013. Nº. Originário: 1410/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ). Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19871. Recurso Administrativo nº 1381/2013. Nº. Originário: 1341/2012. Recorrente: RIO GB PAPÉIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19872. Recurso Administrativo nº 1369/2013. Nº. Originário: 21346/2012. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA - FL 15. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19873. Recurso Administrativo nº 581/2013. Nº. Originário: 227/2012. Recorrente: FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19874. Recurso Administrativo nº 582/2013. Nº. Originário: 216/2012. Recorrente: DROGADEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19875. Recurso Administrativo nº 583/2013. Nº. Originário: 577/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19876. Recurso Administrativo nº 608/2013. Nº. Originário: 77498/2012. Recorrente: DIMED S.A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19877. Recurso Administrativo nº 609/2013. Nº. Originário: 77832/2012. Recorrente: H WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA - FL 04. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19878. Recurso Administrativo nº 621/2013. Nº. Originário: 78314/2012. Recorrente: FARMÁCIA G M LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19879. Recurso Administrativo nº 628/2013. Nº. Originário: 77845/2012. Recorrente: G B STRAPASSON & CIA LTDA - FL 01 Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19880. Recurso Administrativo nº 908/2013. Nº. Originário: 2408/2012. Recorrente: VILLE FARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19881. Recurso Administrativo nº 907/2013. Nº. Originário: 2419/2012. Recorrente: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19882. Recurso Administrativo nº 754/2013. Nº. Originário: 1330/2012. Recorrente: PHARMÁCIA MICAEL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19883. Recurso Administrativo nº 863/2013. Nº. Originário: 1859/2012. Recorrente: REAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BF LTDA-EPP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19884. Recurso Administrativo nº 909/2013. Nº. Originário: 2318/2012. Recorrente: FARMÁCIA SÃO LUIZ LTDA-BARBACENA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19885. Recurso Administrativo nº 937/2013. Nº. Originário: 2615/2012. Recorrente: DROGARIA ANTÔNIO PENA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19886. Recurso Administrativo nº 1006/2013. Nº. Originário: 1082/2011. Recorrente: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19887. Recurso Administrativo nº 1008/2013. Nº. Originário: 768/2012. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA FARMA-NILSON LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19888. Recurso Administrativo nº 1146/2013. Nº. Originário: 801/2012. Recorrente: MVGR FARMÁCIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19889. Recurso Administrativo nº 1147/2013. Nº. Originário: 805/2012. Recorrente: ANIBAL ROSSI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19890. Recurso Administrativo nº 1148/2013. Nº. Originário: 824/2012. Recorrente: DROGARIA LAURA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19891. Recurso Administrativo nº 1149/2013. Nº. Originário: 832/2012. Recorrente: ANTONIO CARLOS DOTTO DA SILVA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19892. Recurso Administrativo nº 620/2013. Nº. Originário: 78273/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA-FL 03. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

19893. Recurso Administrativo nº 630/2012. Nº. Originário: 1993/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 implica nas sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos da Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Decisão: A 4.ª Câmara à unanimidade de votos NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19893, consoante acórdãos:

19894. Recurso Administrativo nº 632/2012. Nº. Originário: 1986/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19895. Recurso Administrativo nº 819/2013. Nº. Originário: 274/2011. Recorrente: DROGARIA CM NITERÓI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19896. Recurso Administrativo nº 820/2013. Nº. Originário: 667/2011. Recorrente: DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19897. Recurso Administrativo nº 821/2013. Nº. Originário: 678/2011. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE TRAJANO MORAES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19898. Recurso Administrativo nº 822/2013. Nº. Originário: 910/2011. Recorrente: MASOLCEIR DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19899. Recurso Administrativo nº 843/2013. Nº. Originário: 1924/2012. Recorrente: CLÍNICA LUIZ CARDOSO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19900. Recurso Administrativo nº 844/2013. Nº. Originário: 2448/2012. Recorrente: DROGARIA APARECIDA DE ELÓI MENDES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19901. Recurso Administrativo nº 845/2013. Nº. Originário: 2003/2012. Recorrente: A PRUDÊNCIO ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19902. Recurso Administrativo nº 846/2013. Nº. Originário: 1446/2012. Recorrente: J J A C DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19903. Recurso Administrativo nº 1150/2013. Nº. Originário: 462/2012. Recorrente: FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19904. Recurso Administrativo nº 1151/2013. Nº. Originário: 786/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19905. Recurso Administrativo nº 1152/2013. Nº. Originário: 804/2012. Recorrente: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19906. Recurso Administrativo nº 1153/2013. Nº. Originário: 835/2012. Recorrente: COLLI DEBONA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19907. Recurso Administrativo nº 1335/2013. Nº. Originário: 7275/2013. Recorrente: SANTOS BORTOLOTO & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19908. Recurso Administrativo nº 1336/2013. Nº. Originário: I-7249/2012. Recorrente: DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19909. Recurso Administrativo nº 1337/2013. Nº. Originário: I-6808/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS SODRÉ LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19920. Recurso Administrativo nº 1353/2013. Nº. Originário: 1186/2012. Recorrente: FABIANA GRACIELLI COUTO. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19921. Recurso Administrativo nº 959/2013. Nº. Originário: 78317/2012. Recorrente: FARMÁCIA G M LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19922. Recurso Administrativo nº 960/2013. Nº. Originário: 77487/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 16. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19923. Recurso Administrativo nº 1009/2013. Nº. Originário: 76367/2012. Recorrente: CLÍNICA SANTA CRUZ S/C. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19924. Recurso Administrativo nº 1010/2013. Nº. Originário: 1145/2011. Recorrente: DROGARIA ANTÍDOTO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19925. Recurso Administrativo nº 1012/2013. Nº. Originário: 1156/2011. Recorrente: FARMÁCIA MAIS VOCÊ CABUCU LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19926. Recurso Administrativo nº 961/2013. Nº. Originário: 78494/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 10. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19927. Recurso Administrativo nº 145/2012. Nº. Originário: 2478/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19928. Recurso Administrativo nº 135/2012. Nº. Originário: 1501/2009. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19929. Recurso Administrativo nº 617/2012. Nº. Originário: 2170/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19930. Recurso Administrativo nº 1340/2013. Nº. Originário: I-7359/2013. Recorrente: C L I FARMÁCIAS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19931. Recurso Administrativo nº 1341/2013. Nº. Originário: I-6750/2012. Recorrente: FARMÁCIA SLAVIEIRO LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19932. Recurso Administrativo nº 823/2013. Nº. Originário: 998/2011. Recorrente: FARMÁCIA LUGUIMAX BELFORD ROXO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19933. Recurso Administrativo nº 824/2013. Nº. Originário: 1020/2011. Recorrente: FARMÁCIA VILAR NOVO DE BELFORD ROXO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19934. Recurso Administrativo nº 962/2013. Nº. Originário: 1057/2012. Recorrente: FARMÁCIA CELI'S LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19935. Recurso Administrativo nº 964/2013. Nº. Originário: 1071/2012. Recorrente: FARMÁCIA JMR LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19936. Recurso Administrativo nº 1014/2013. Nº. Originário: 1189/2011. Recorrente: P M A DOS REIS - FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19937. Recurso Administrativo nº 1015/2013. Nº. Originário: 1190/2011. Recorrente: GOP FARMÁCIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19938. Recurso Administrativo nº 1016/2013. Nº. Originário: 1191/2011. Recorrente: DROGARIA ROTATIVA DE BARRA MANSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19939. Recurso Administrativo nº 825/2013. Nº. Originário: 652/2012. Recorrente: FARMÁCIA ALTOS DA SETE LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19940. Recurso Administrativo nº 826/2013. Nº. Originário: 668/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19941. Recurso Administrativo nº 1154/2013. Nº. Originário: 829/2012. Recorrente: MARLI GARCIA VARGAS ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19942. Recurso Administrativo nº 1155/2013. Nº. Originário: 777/2012. Recorrente: CLAUDIA ARALI CORRALES PONTES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19943. Recurso Administrativo nº 1156/2013. Nº. Originário: 784/2012. Recorrente: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19944. Recurso Administrativo nº 1157/2013. Nº. Originário: 815/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19945. Recurso Administrativo nº 847/2013. Nº. Originário: 1671/2012. Recorrente: PRÓ - RENAL SC LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19946. Recurso Administrativo nº 848/2013. Nº. Originário: 1245/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRO DE PILAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19947. Recurso Administrativo nº 849/2013. Nº. Originário: 1244/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRO DE PILAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19948. Recurso Administrativo nº 850/2013. Nº. Originário: 2424/2012. Recorrente: DROGARIA MINAS BRASIL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19949. Recurso Administrativo nº 851/2013. Nº. Originário: 2603/2012. Recorrente: CARMELL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - FL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19950. Recurso Administrativo nº 828/2013. Nº. Originário: 678/2012. Recorrente: SALVADOR & SOUZA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19951. Recurso Administrativo nº 829/2013. Nº. Originário: 612/2012. Recorrente: LISANE L. R. KOCH. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19952. Recurso Administrativo nº 830/2013. Nº. Originário: 683/2011. Recorrente: DROGARIA MAURÍCIO CARDOSO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19953. Recurso Administrativo nº 852/2013. Nº. Originário: 2559/2012. Recorrente: A. PRUDÊNCIO ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19954. Recurso Administrativo nº 853/2013. Nº. Originário: 2557/2012. Recorrente: M R L F FARMÁCIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19955. Recurso Administrativo nº 855/2013. Nº. Originário: 1895/2012. Recorrente: DROGARIA R S R MOTA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19956. Recurso Administrativo nº 965/2013. Nº. Originário: 1076/2012. Recorrente: FARMÁCIA SANTA RITA DE KÁTIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19957. Recurso Administrativo nº 966/2013. Nº. Originário: 1210/2012. Recorrente: JOQUIFER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19958. Recurso Administrativo nº 967/2013. Nº. Originário: 1270/2011. Recorrente: DROGARIA ESTRELA DE NITERÓI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19959. Recurso Administrativo nº 968/2013. Nº. Originário: 1281/2011. Recorrente: DROGARIA DROGANEW DO BONFIM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19960. Recurso Administrativo nº 1020/2013. Nº. Originário: 890/2012. Recorrente: FARMÁCIA MORRO GRANDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19961. Recurso Administrativo nº 1158/2013. Nº. Originário: 820/2012. Recorrente: M B DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19962. Recurso Administrativo nº 1159/2013. Nº. Originário: 684/2012. Recorrente: FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19963. Recurso Administrativo nº 1160/2013. Nº. Originário: 417/2012. Recorrente: FARMÁCIA COLINA DO SOL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19964. Recurso Administrativo nº 1161/2013. Nº. Originário: 517/2012. Recorrente: SANDRO CARDOSO MENEZES - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19965. Recurso Administrativo nº 1342/2013. Nº. Originário: 7178/2012. Recorrente: FARMÁCIA CORPUS LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19966. Recurso Administrativo nº 1344/2013. Nº. Originário: 7138/2012. Recorrente: C L I FARMÁCIAS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19967. Recurso Administrativo nº 1345/2013. Nº. Originário: 7179/2012. Recorrente: FARMÁCIA ESSÊNCIA BOTEGA LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19968. Recurso Administrativo nº 137/2012. Nº. Originário: 2804/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19969. Recurso Administrativo nº 147/2012. Nº. Originário: 1407/2009. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19970. Recurso Administrativo nº 2413/2012. Nº. Originário: 249/2011. Recorrente: FARMÁCIA CENTRAL DE REALENGO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19971. Recurso Administrativo nº 812/2013. Nº. Originário: 950/2011. Recorrente: FARMÁCIA D S LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19972. Recurso Administrativo nº 813/2013. Nº. Originário: 756/2011. Recorrente: FARMÁCIA MOCIDADE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19973. Recurso Administrativo nº 814/2013. Nº. Originário: 3284/2010. Recorrente: A BOA NOVA NETTO MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19974. Recurso Administrativo nº 831/2013. Nº. Originário: 144/2011. Recorrente: SOLANGE W. BANDEIRA & CIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19975. Recurso Administrativo nº 833/2013. Nº. Originário: 717/2012. Recorrente: MARTINS & RIBEIRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19976. Recurso Administrativo nº 856/2013. Nº. Originário: 1925/2012. Recorrente: NOVA DROGARIA POPULAR LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19977. Recurso Administrativo nº 857/2013. Nº. Originário: 1786/2012. Recorrente: OLIVEIRA & CALIL LTDA - FL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19978. Recurso Administrativo nº 858/2013. Nº. Originário: 1442/2012. Recorrente: DROGARIA SHOP LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19979. Recurso Administrativo nº 859/2013. Nº. Originário: 2216/2012. Recorrente: DROGARIA SHOP LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19980. Recurso Administrativo nº 969/2013. Nº. Originário: 1162/2012. Recorrente: RIAG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19981. Recurso Administrativo nº 970/2013. Nº. Originário: 704/2012. Recorrente: FARMÁCIA LUCRO CERTO LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19982. Recurso Administrativo nº 971/2013. Nº. Originário: 1030/2012. Recorrente: SIQUEIRA FILHOS MED LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19983. Recurso Administrativo nº 972/2013. Nº. Originário: 77874/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 20. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19984. Recurso Administrativo nº 1022/2013. Nº. Originário: 918/2012. Recorrente: M J D SILVA DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19985. Recurso Administrativo nº 1023/2013. Nº. Originário: 922/2011. Recorrente: DROGARIA EXCELÊNCIA DE BELFORD ROXO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19986. Recurso Administrativo nº 1024/2013. Nº. Originário: 1200/2012. Recorrente: FARMA BINGEN LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19987. Recurso Administrativo nº 1162/2013. Nº. Originário: 574/2012. Recorrente: ADÃO PORTAL DE SOUZA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19988. Recurso Administrativo nº 1164/2013. Nº. Originário: 621/2012. Recorrente: ROTHEN & ROTHEN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19989. Recurso Administrativo nº 1346/2013. Nº. Originário: 6417/2012. Recorrente: FARMÁCIA HJF LTDA-EPP. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19990. Recurso Administrativo nº 623/2012. Nº. Originário: 1123/2008. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19991. Recurso Administrativo nº 624/2012. Nº. Originário: 3584/2011. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19992. Recurso Administrativo nº 140/2012. Nº. Originário: 2567/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19993. Recurso Administrativo nº 149/2012. Nº. Originário: 2868/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19994. Recurso Administrativo nº 150/2012. Nº. Originário: 2579/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19995. Recurso Administrativo nº 815/2013. Nº. Originário: 2283/2010. Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUSCELINO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19996. Recurso Administrativo nº 816/2013. Nº. Originário: 3009/2010. Recorrente: TRINDIBIS FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19997. Recurso Administrativo nº 817/2013. Nº. Originário: 3150/2010. Recorrente: DROGARIA CONFIANÇA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19998. Recurso Administrativo nº 818/2013. Nº. Originário: 3024/2010. Recorrente: DROGARIA BARCELOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19999. Recurso Administrativo nº 839/2013. Nº. Originário: 835/2012. Recorrente: DROGARIA VILA REAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20000. Recurso Administrativo nº 840/2013. Nº. Originário: 2604/2012. Recorrente: CARMELL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20001. Recurso Administrativo nº 841/2013. Nº. Originário: 2447/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PINGO D'AGUA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20002. Recurso Administrativo nº 842/2013. Nº. Originário: 2606/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BURITIS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20003. Recurso Administrativo nº 860/2013. Nº. Originário: 13/2011. Recorrente: LÍVIO SENA DE AZEVEDO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20004. Recurso Administrativo nº 861/2013. Nº. Originário: 1821/2011. Recorrente: ORLANDO ANTÔNIO BICALHO-FL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20005. Recurso Administrativo nº 973/2013. Nº. Originário: 76169/2012. Recorrente: BALESTRA E CARVALHO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20006. Recurso Administrativo nº 974/2013. Nº. Originário: 77801/2012. Recorrente: FARMÁCIA AMERICANA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20007. Recurso Administrativo nº 975/2013. Nº. Originário: 3/2012. Recorrente: V M L DOS SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20008. Recurso Administrativo nº 976/2013. Nº. Originário: 1020/2012. Recorrente: MANOEL R.R. DA SILVA-ME Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20009. Recurso Administrativo nº 1025/2013. Nº. Originário: 830/2012. Recorrente: FARMÁCIA LEAL RAMOS LTDA-ME Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20010. Recurso Administrativo nº 1028/2013. Nº. Originário: 77175/2013. Recorrente: GILMARA GALVÃO-ME Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20011. Recurso Administrativo nº 1168/2013. Nº. Originário: 761/2012. Recorrente: DROGARIA BERFATI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20012. Recurso Administrativo nº 1169/2013. Nº. Originário: 684/2011. Recorrente: VIVAFARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20013. Recurso Administrativo nº 1382/2013. Nº. Originário: 1409/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (FMS-PS ALTO DE SÃO JOSÉ). Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20014. Recurso Administrativo nº 1383/2013. Nº. Originário: 60/2011. Recorrente: FARMÁCIA POPULAR DE CABO FRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20015. Recurso Administrativo nº 142/2012. Nº. Originário: 2340/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20016. Recurso Administrativo nº 629/2012. Nº. Originário: 3555/2011. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20017. Recurso Administrativo nº 760/2013. Nº. Originário: 1113/2013. Recorrente: NILDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Infração ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. O Recurso Administrativo merece prosperar, ante as razões apresentadas. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 20017 consoante acórdãos:

20018. Recurso Administrativo nº 869/2013. Nº. Originário: 1490/2012. Recorrente: DROGARIA GAIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

20019. Recurso Administrativo nº 910/2013. Nº. Originário: 1430/2012. Recorrente: L S FAVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

20020. Recurso Administrativo nº 931/2013. Nº. Originário: 2179/2012. Recorrente: DROGARIA AMARAL LTDA - FL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

20021. Recurso Administrativo nº 936/2013. Nº. Originário: 1956/2012. Recorrente: NAYARA CRISTINA FREITAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

20022. Recurso Administrativo nº 1135/2013. Nº. Originário: 485/2013. Recorrente: ISRAEL LUNELLI DE FREITAS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

20023. Recurso Administrativo nº 1007/2013. Nº. Originário: 233/2012. Recorrente: DROGARIA FONTE DA SAUDADE LTDA-EPP. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, em face da ausência de reincidência. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF/RJ, reduzindo-se a multa aplicada para R$ 2.081,31(dois mil, oitenta e um reais e trinta e um centavos) nos termos do Parecer Jurídico, do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica n.º 3, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio da Câmara Técnica n.º 4, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 20024. consoante acórdãos:

20025. Recurso Administrativo nº 1019/2013. Nº. Originário: 810/2012. Recorrente: DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20026. Processo Administrativo nº 838/2013. Nº Originário: 1907/2012. Recorrente: DROGANANDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS MIGUEL. Ementa: Recurso administrativo interposto fora do prazo previsto no artigo 15 da Resolução do CFF n.º 258/94. Intempestividade declarada. Recurso não conhecido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da decisão da Câmara Técnica n.º4, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 20026, consoante acórdãos:

20027. Processo Administrativo nº 1011/2013. Nº Originário: 1173/2011. Recorrente: CSB DROGARIAS S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

20028. Processo Administrativo nº 1013/2013. Nº Originário: 1177/2011. Recorrente: RG FARMA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

20029. Processo Administrativo nº 1017/2013. Nº Originário: 1348/2011. Recorrente: DROGARIA ANTÍDOTO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20030. Processo Administrativo nº 1021/2013. Nº Originário: 816/2012. Recorrente: FARMÁCIA KARIM DE VISTA ALEGRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA FREITAS SPIGUEL.

20031. Processo Administrativo nº 1027/2013. Nº Originário: 76360/2012. Recorrente: FARMÁCIA MEKELBURG & SILVA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

20032. Processo Administrativo nº 827/2013. Nº Originário: 651/2012. Recorrente: FARMANOVA FARMÁCIA E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20032. Processo Administrativo nº 832/2013. Nº Originário: 669/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20033. Processo Administrativo nº 1163/2013. Nº Originário: 616/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

20034. Processo Administrativo nº 1165/2013. Nº Originário: 697/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

20035. Processo Administrativo nº 1166/2013. Nº Originário: 622/2012. Recorrente: DAIANE ADRIANA RODRIGUES MORAIS ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20036. Processo Administrativo nº 1167/2013. Nº Originário: 727/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20037. Processo Administrativo nº 2525/2012. Nº Originário: 76452/2012. Recorrente: RIDAN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo Administrativo Fiscal. Violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ante a ausência de recurso nos autos, peça indispensável para análise processual, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2013, na forma do resumo abaixo:

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 1.354.121,44	Despesa Corrente: 1.332.621,44
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 21.500,00
TOTAL: 1.354.121,44	TOTAL: 1.354.121,44

ÉLIDO BONOMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013090500096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

BALANÇO PATRIMONIAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 63.002.141.0001/63

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO em milhares de reais

ATIVO	2012	2011	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE	**19.351**	**19.636**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**10.527**	**7.423**
DISPONÍVEL	**14.084**	**11.899**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**428**	**400**
Bancos Conta Movimento	127	118	Encargos Sociais a Pagar	428	400
Bancos Conta Arrecadação	331	376	**OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**	**2.417**	**1.463**
Bancos Aplicação Financeira	2.992	4.944	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	85	51
Disponível para Aplicação Vinculada	10.634	6.461	Depósitos Consignáveis	445	393
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	**4.112**	**7.212**	Fornecedores	1.887	1.019
Créditos do Exercício	4.722	5.748	**CONTAS A PAGAR**	**5**	**11**
Créditos de Exercícios Anteriores	8	4	Contas a Pagar	5	11
Parcelamento de Curto Prazo	1.271	1.460	**TRANSFERÊNCIAS LEGAIS**	**7**	**7**
Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa CP	(1.889)	-	Transferências Legais	7	7
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	**923**	**299**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**128**	**82**
Adiantamentos a Pessoal	676	190	Outras Obrigações	128	82
Tributos e Contribuições a Recuperar	48	55	**PROVISÕES TRABALHISTAS**	**2.396**	**2.060**
Créditos por Danos ao Patrimônio	175	8	Provisões Trabalhistas	2.396	2.060
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	24	17	**PROVISÃO PARA RISCOS TRAB. E CÍVEIS**	**2.918**	**3.400**
Créditos por Alienação	-	14	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	2.918	3.400
Outros Créditos e Vlrs. de Curto Prazo	-	15	**PROVISÃO DE COTA PARTE**	**2.199**	-
ALMOXARIFADO	**232**	**226**	Provisão de Cota Parte	2.199	-
Almoxarifado	232	226	**CAUÇÕES**	**29**	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**134.602**	**59.965**	Cauções	29	-
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**6.884**	**18.091**			
Parcelamento de Débitos	39	19			
Créditos de Exercícios Anteriores não Executados	14.701	7.039			
Dívida Ativa Executada	60.722	11.033			
Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa LP	(68.578)	-			
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**134**	**132**			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	134	132	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**143.426**	**72.178**
IMOBILIZADO	**127.584**	**41.742**	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	**143.426**	**72.178**
Bens Móveis	7.848	7.730	Ajuste de Exercícios Anteriores	84.673	296
Bens Imóveis	122.362	34.012	Resultado do Exercício	(13.425)	(8.830)
Depreciação Acumulada	(2.626)	-	Resultados Acumulados	72.178	80.712
TOTAL DO ATIVO	**153.953**	**79.601**	**TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**153.953**	**79.601**

ATIVO FINANCEIRO	15.006	12.198	**PASSIVO FINANCEIRO**	5.410	4.022
ATIVO PERMANENTE	138.947	67.403	**PASSIVO PERMANENTE**	5.117	3.401
			SALDO PATRIMONIAL	143.426	72.178
TOTAL	**153.953**	**79.601**	**TOTAL**	**153.953**	**79.601**

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**9.597**	**8.176**

BALANÇO FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RECEITA	2012	2011
ORÇAMENTÁRIA	**58.642**	**56.541**
Receitas Correntes	58.616	56.511
Receitas de Capital	26	30
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**65.578**	**56.928**
Saldo do Exercício Anterior	**11.899**	**4.752**
TOTAL	**136.119**	**118.221**
DESPESA		
ORÇAMENTÁRIA	**57.232**	**49.007**
Despesas Correntes	51.709	47.290
Despesas de Capital	5.523	1.717
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**64.804**	**57.315**
Saldo para o Exercício Seguinte	**14.083**	**11.899**
TOTAL	**136.119**	**118.221**

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2012	2011
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	72.178	80.712
Ajuste de Exercícios Anteriores	84.673	296
Variações Patrimoniais Diminutivas	(85.668)	(104.725)
Variações Patrimoniais Aumentativas	72.243	95.895
Saldo Patrimonial	**143.426**	**72.178**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

DESCRIÇÃO	2012	2011
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇOES		
INGRESSOS	**124.194**	**113.438**
RECEITAS	**58.616**	**56.511**
Receita de Contribuições	48.981	47.910
Exploração de Bens e Serviços	1.393	1.551
Receitas Financeiras	5.875	6.126
Outras Receitas	2.367	924
Recebimentos Extra-Orçamentários	**65.578**	**56.928**
DESEMBOLSOS	**116.513**	**104.604**
DESPESAS	**114.644**	**103.627**
Pessoal	49.277	45.000
Uso de Bens e Serviços	41.655	35.544
Despesas Financeiras	403	383
Despesas Tributárias e Contributivas	23.293	22.585
Outras Despesas Correntes	15	115
Pagamentos Extra-Orçamentários	**1.869**	**977**
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**7.681**	**8.834**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	**26**	**30**
Alienação de Bens	26	30
DESEMBOLSOS	**5.523**	**1.717**
Aquisição de Ativo Não Circulante	5.523	1.717
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**- 5.497**	**- 1.688**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**2.184**	**7.146**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**11.899**	**4.752**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**14.083**	**11.898**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RECEITAS	2012	2011
Receitas Correntes	**58.616**	**56.511**
Contribuições	48.981	47.910
Exploração de Serviços	1.393	1.551
Financeiras	5.875	6.126
Transferências	279	-
Outras Receitas Correntes	2.088	924
Receitas de Capital	**26**	**30**
TOTAL	**58.642**	**56.541**
DESPESAS		
Despesas Correntes	**51.709**	**47.290**
Pessoal e Encargos	24.109	22.099
Benefícios Assistenciais	140	131
Uso de Bens e Serviços	15.516	13.390
Financeiras	403	383
Tributárias e Contributivas	11.527	11.173
Outras Despesas Correntes	14	114
Despesas de Capital	**5.523**	**1.717**
TOTAL	**57.232**	**49.007**
Superávit Orçamentário do Exercício	**1.410**	**7.534**

O aumento na despesa de capital teve como principal motivo a reforma e adaptação do imóvel do CRC-SP que foi coberto com recursos do Fundo de Adaptação e Ampliação da Sede criado desde 2010.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2012	2011
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**72.243**	**95.895**
Contribuições	54.879	53.094
Exploração de Bens e Serviços	1.393	1.559
Financeiras	13.504	40.751
Transferências	279	
Valorização e Ganhos com Ativos	13	9
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.175	482
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**85.668**	**104.725**
Pessoal e Encargos	24.789	25.499
Benefícios Assistenciais	140	131
Uso de Bens e Serviços	18.183	13.403
Financeiras	5.162	4.058
Tributarias e Contributivas	13.071	11.173
Desvalorização e Perda de Ativos	21.186	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.137	50.461
Resultado Patrimonial do Exercício	**(13.425)**	**(8.830)**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2012	2011
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**5.516**	**1.717**
Obras e Instalações	2.332	958
Equipamentos e Materiais Permanentes	3.184	759
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**25**	**31**
Alienação de Bens	25	31

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, criado pelo Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de Maio de 1946, alterado pela Lei 12249/10, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que tem como finalidade registrar os profissionais da contabilidade e escritórios contábeis, fiscalizar o exercício profissional dos técnicos em contabilidade e contadores, e manter a educação continuada por meio de palestras e seminários, proporcionando à sociedade bons serviços profissionais, executados em obediência aos princípios éticos e técnicos da profissão.

Tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº. 1370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos, tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC SP nº. 1093/2011.

2. DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei nº. 4320/64 com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos princípios contábeis geralmente aceitos. A partir de 2011 as Demonstrações seguiram o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs aprovado conforme a Resolução CFC nº. 1161/09. Quanto a NBC T SP 16 foi aplicada parcialmente a partir do exercício de 2011 com a implantação do novo plano de contas, novos modelos de demonstrações contábeis, reconhecimento de multa e juros sobre os créditos a receber, a criação da provisão para perdas de créditos a receber e da cota do CFC que representa 1/5 dos créditos a receber deduzidas as provisões de perdas, quanto aos demais procedimentos e demonstrações serão implantados conforme calendário estabelecido pela STN e a Resolução CFC nº. 1381/2012.

2.2 – Práticas Contábeis

2.2.1 – Ativo Circulante

a) Disponibilidades

As disponibilidades são mensuradas e estão demonstradas pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas e estão demonstradas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial.

As aplicações em Certificados de Depósitos Bancários - CDB Flex e Cadernetas de Poupança foram

Dívida Ativa Executada	2012	2011
Anuidades	16.499	18.610
Multas por Ausência às Eleições	1.872	2.144
Multas por Infrações	1.398	1.413
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	40.953	38.507
Provisão para Perdas de Créditos	-	(49.641)
Total	**60.722**	**11.033**

Perda Estimada Créditos de Liquidação Duvidosa	2012	2011
Ajuste de Perdas de Créditos	(68.578)	-
Total	**(68.578)**	-

A Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa é obtida calculando-se a média aritmética do histórico de recebimento de cada débito nos últimos cinco anos, extraída do total a receber do mesmo débito.

b) Imobilizado

Os bens móveis e imóveis estão demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da reavaliação conforme laudos elaborados pela Empresa UNISIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. aplicada em 01/01/2012 atendendo a NBC T 16.9 e 10.

Imóvel Sede

Durante o exercício de 2011 foi dado andamento às obras de reforma e adaptação no imóvel incorporando-se as despesas ao patrimônio.

Em 2012, tendo em vista as mudanças nas práticas contábeis, e com base no laudo de avaliação o valor do imóvel foi reajustado e desmembrado em Sede e Terreno.

Os Bens Móveis e Imóveis estão segurados nas seguintes modalidades: Responsabilidade Civil, Roubo, Incêndio, em quantia considerada suficiente no caso de eventual sinistro.

c) Depreciação

A depreciação dos bens adquiridos até 31/12/2011, teve início em 01/01/2012, com base na vida útil de cada bem apurado conforme o laudo apresentado pela empresa UNISIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

A depreciação dos bens adquiridos a partir de 01/01/2012, neste primeiro ano, tomou como base a vida útil de cada categoria de produtos definida na Instrução de Trabalho 004/2012

e) Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis, decorrentes do curso de suas atividades. Na constituição das provisões judiciais, o Conselho leva em conta o posicionamento dos assessores jurídicos.

Processos Trabalhistas

Segundo informações fornecidas pela assessoria trabalhista, as contingências trabalhistas apresentam uma previsão de realização para cinco anos, sendo assim no exercício anterior foi criado o fundo para provisões trabalhistas com parte do superávit orçamentário do exercício, esse fundo receberá aportes e atualizações monetárias durante esse período.

Provisão para Riscos Trabalhistas	2012	2011
Processos Trabalhistas	2.147	3.400
Total	**2.147**	**3.400**

Provisão para Riscos Cíveis	2012	2011
Processos Cíveis	771	-
Total	**771**	-

f) Restos a Pagar

São despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício, em consonância com o princípio da competência, totalizando R$ 2.464.355,28.

g) Provisão da Cota Parte do CFC

Em 2012, atendendo ao pronunciamento VCPI nº. 85/2012 emitido pela Câmara de Controle Interno do CFC, foi reconhecida a provisão da cota parte do CFC calculada em 1/5 do total dos créditos a receber, deduzindo-se as Provisões para Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa no total de R$ 2.199.389,45.

2.2.4 - Apuração do Resultado

a) Resultado Patrimonial

No Exercício de 2012 apurou-se um déficit Patrimonial no valor de R$ 13.425.317,21, conforme regime de competência, aplicado tanto na Despesa quanto para a Receita.

Demonstração das Variações Patrimoniais	2012	2011
Variações Aumentativas	72.243	95.895

efetuadas junto à Caixa Econômica Federal.
Em 2011 foi criado o fundo de investimento (Bancos Conta Vinculada), para finalização da reforma e ocupação do novo edifício e o fundo para contingências a fim de arcar com as prováveis perdas em processos trabalhistas. Em 2012 esses fundos foram acrescidos da atualização monetária e aportes com recursos do superávit do exercício.

b) Créditos

Os Créditos se referem a valores de anuidades, multas de infrações e eleições que se encontram em aberto até o exercício de 2012 acrescidos de atualização monetária, multa e juros, em cobrança Administrativa e Dívida Ativa.

Créditos de Curto Prazo

São apresentados os saldos a receber referentes a valores de anuidades, multas de infrações e eleições, acrescidos de atualização monetária, multa e juros, em cobrança Administrativa.
As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Créditos do Exercício	**2012**	**2011**
Anuidades	3.865	4.837
Multas por Ausência às Eleições	101	-
Multas por Infrações	121	86
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	635	825
Total	**4.722**	**5.748**

Créditos de Exercícios Anteriores	**2012**	**2011**
Anuidades	2	2
Multas por Infrações	5	1
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	1	1
Total	**8**	**4**

Parcelamento de Débitos em Curto Prazo	**2012**	**2011**
Anuidades	1.051	1.239
Multas por Ausência às Eleições	20	-
Multas por Infrações	29	9
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	171	212
Total	**1.271**	**1.460**

Perda Estimada Créditos de Liquidação Duvidosa	**2012**	**2011**
Ajuste de Perdas de Créditos	1.889	-
Total	**1.889**	-

A Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa é calculada considerando-se o histórico de recebimento de cada débito no último exercício, subtraindo-se do total a receber do mesmo débito no exercício.

c) Estoques

O almoxarifado corresponde a materiais de consumo em estoque registrados ao custo médio de aquisição.

Almoxarifado	**2012**	**2011**
Materiais de Consumo	232	226
Total	**232**	**226**

2.2.2 – Ativo Não Circulante

a) Créditos Realizáveis a Longo Prazo

São apresentados os saldos a receber referentes a valores de anuidades, multas por infrações e eleições, acrescidos de atualização monetária, multa e juros, inscritos em Dívida Ativa, subdivididos em Não Executados e Executados.
As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Parcelamento de Débitos	**2012**	**2011**
Anuidades	31	16
Multas por Infrações	3	1
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	5	2
Total	**39**	**19**

Créditos de Exercícios Anteriores não Executados	**2012**	**2011**
Anuidades	9.970	4.116
Multas por Ausência as Eleições	403	425
Multas por Infrações	268	195
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	4.060	2.303
Total	**14.701**	**7.039**

do Conselho Federal de Contabilidade.
Os métodos utilizados são passives de mudanças, de acordo com o desgaste mensurado no período.

Bens Móveis	**2012**	**2011**
Móveis e Utensílios de Escritório	2.121	1.296
Máquinas e Equipamentos	3.032	2.393
Instalações	882	905
Utensílios de Copa e Cozinha	15	10
Equipamentos de Processamento de Dados	1.448	2.945
Sistemas de Processamento de Dados	13	13
Biblioteca	138	144
Obras de Arte	177	0
Outros Bens Patrimoniais	22	24
Total	**7.848**	**7.730**

Bens Imóveis	**2012**	**2011**
Sede	91.772	34.012
Terreno	30.590	-
Total	**122.362**	**34.012**

2.2.3 – Passivo Circulante

a) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

As obrigações são mensuradas pelo valor original

Encargos Sociais a Pagar	**2012**	**2011**
INSS - Instituto Nacional Seg. Social.	259	249
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	147	129
PASEP/PIS – Caixa Econômica Federal	22	22
Total	**428**	**400**

b) Obrigações de Curto Prazo

Obrigações Fiscais de Curto Prazo	**2012**	**2011**
IRRF a recolher	1	-
ISS a recolher	10	7
IRRF/COFINS/CSLL/PIS a recolher	25	19
INSS a recolher	49	25
Total	**85**	**51**

Depósitos Consignáveis	**2012**	**2011**
INSS	76	68
IRRF	288	255
Empréstimo Consignado	74	67
Outros	7	3
Total	**445**	**393**

Fornecedores	**2012**	**2011**
Produtos e Serviços	1.887	1.019
Total	**1.887**	**1.019**

c) Contas a Pagar

Depósitos de Diversas Origens	**2012**	**2011**
Bradesco S/A	4	8
Caixa Econômica Federal	1	0
CEF - Execuções Fiscais	98	42
Banco do Brasil	24	30
Santander	1	2
Total	**128**	**82**

d) Provisões de Curto Prazo

São registrados os valores lançados a título de provisões para férias.

Provisão de Férias

A provisão de férias é calculada mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base no período integral ou proporcional a que o funcionário tem direito, acrescida dos respectivos encargos.

Provisões Trabalhistas	**2012**	**2011**
Férias	1.843	1.561
Encargos sobre Férias (INSS/FGTS/PIS)	553	499
Total	**2.396**	**2.060**

Variações Diminutivas	(85.668)	(104.725)
Resultado Patrimonial do Exercício	**(13.425)**	**(8.830)**

Os déficits Patrimoniais tiveram como principal causa em 2011 a constituição da Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa para os créditos de Longo Prazo, e em 2012 a constituição da Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa para os créditos de Curto Prazo, a provisão da Cota do CFC e a Depreciação do imobilizado, a fim de atender à NBC T SP 16.10.

b) Resultado Orçamentário

No Exercício de 2012 apurou-se um superávit Orçamentário no valor de R$ 1.410.079,88 conforme disciplina o regime orçamentário, conforme a Lei 4.320/64.

Resultado Orçamentário	**2012**	**2011**
Receita Arrecadada	58.642	56.541
Despesa Realizada	(57.232)	(49.007)
Superávit Orçamentário	**1.410**	**7.534**

c) Resultado Financeiro

No Exercício de 2012 apurou-se um superávit Financeiro no valor de R$ 9.596.672,57 conforme disciplina o regime orçamentário e a Lei 4.320/64.

2.2.5 - Patrimônio Líquido

O patrimônio Líquido do CRCSP está constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente, em 31/12/2012 ficou assim constituído:

Patrimônio Líquido	**2012**	**2011**
Patrimônio Social	143.426	72.178
Ajustes de Exercícios Anteriores	84.673	296
Resultado do Exercício	(13.425)	(8.830)
Resultados Acumulados	72.178	80.712

Ajustes de Exercícios Anteriores

O aumento na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores é composto da seguinte forma:

Saldo em 31/12/2011	**296**
Reavaliação do imóvel – atendendo a NBC T 16.10	86.018
Ajuste no valor dos bens móveis a valor de mercado – atendendo a NBC T 16.10	(2.832)
Ajuste na Provisão Trabalhista	1.933
Ajuste da Provisão da cota do CFC sobre os créditos de curto prazo	(656)
Outros	(86)
Saldo em 31/12/2012	**84.673**

2.2.6 - Registro Contábil - Patrimonial

Atendendo à NBC T SP 16.5, a Resolução CFC nº. 1.111/2007 item 16.1, a Resolução CFC nº. 1367/2011, as receitas e despesas foram registradas pelo regime de competência.

2.2.7 Registro Contábil - Orçamentário

As receitas correntes estão representadas por anuidades (receita de contribuições), emolumentos recebidos com inscrições, expedição de carteiras e certidões, publicidade (receitas de exploração de serviços), atualização monetária, multa e juros sobre os créditos e rendimentos de aplicações financeiras (receitas financeiras), multa de eleições e por infrações (outras receitas).
As receitas de capital estão representadas pela alienação de bens do imobilizado.
As despesas correntes estão representadas por pessoal e encargos, benefícios assistenciais, uso de bens e serviços, financeiras tributárias e contributivas (tributos, cota parte do CFC e FIDES).
As despesas de capital estão representadas pela aquisição de bens do imobilizado.

São Paulo 31 de dezembro de 2012

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente

WILSON ROBERTO PEDRO
Chefe do Depto. de Contabilidade e Patrimônio
CT CRC 1SP153.400/O-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria do
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC - SP
São Paulo – SP

Examinamos as demonstrações financeiras do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, que compreendem o balanço patrimonial, financeiro, orçamentário e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do CRC-SP para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do CRC-SP. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa 2.1, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2012 foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 4320/64 com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos princípios contábeis geralmente aceitos. A partir de 2011 as Demonstrações seguiram o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs aprovado conforme a Resolução CFC nº 1161/09. Quanto a NBC T SP 16 foi aplicada parcialmente a partir do exercício de 2011 com a implantação do novo plano de contas, novos modelos de demonstrações contábeis, reconhecimento de multa e juros sobre os créditos a receber, e a criação da provisão para perdas de créditos a receber e a provisão da cota do CFC que representa 1/5 dos créditos a receber deduzidas as provisões de perdas, quanto aos demais procedimentos e demonstrações serão implantados conforme calendário estabelecido pela STN e a Resolução CFC nº 1381/2012. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Outros Assuntos

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 16 de março de 2012, que não conteve modificação.

São Paulo, 19 de abril de 2013.

HUGO FRANCISCO SACHO
CRC – 1SP 124.067/O-1

SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC – 2SP 017.676/O-8

DELIBERAÇÃO Nº. 078/2013

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2013/000183
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2012, consubstanciada no Relatório de Auditoria Externa nº. 91/13.
RELATORA: CT Maria do Rosário de Oliveira
ATA CCI Nº.: 249 - Brasília-DF, 24 de julho de 2013
Contadora Lucilene Florêncio Viana - Vice Presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Descisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA Nº.: 981 - Brasília-DF, 26 de julho de 2013
Contador Juarez Domingues Carneiro - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 24 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a diferenciação de identificação de Profissionais de Educação Física e estagiários.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento e adequação das normas que disciplinam o exercício profissional, a oferta de serviços e a exploração de atividades econômicas em Educação Física na Região do Distrito Federal; CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 4º do Estatuto do CREF7/DF, que estabelece como sendo uma das finalidades do Conselho, fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; CONSIDERANDO o artigo I, da Lei Federal número 11.788/08 que dispõe sobre o estágio de estudantes; CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 31 e 66 da Lei Federal 8098/90, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor; e CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do CREF7/DF, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Para fins de assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas aos consumidores de serviços de atividades físicas, desportivas e afins, na área de jurisdição do CREF7/DF, as pessoas jurídicas e os profissionais liberais de Educação Física que sejam concedentes de estágios em Educação Física na região do Distrito Federal deverão, em termos de diferenciação de identificação de profissionais de Educação Física e estagiários, observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os estudantes prestadores de estágio em Educação Física deverão usar uniforme em cores diversas daquelas usadas nos uniformes dos Profissionais de Educação Física atuando profissionalmente no mesmo ambiente, assegurando aos consumidores a informação sobre as cores correspondentes aos profissionais e as cores correspondentes aos estagiários. § 1º - Nos locais onde sejam desenvolvidas atividades aquáticas, a diferenciação de que trata este artigo poderá ser feita através do uso de touca e/ou roupa de banho em cor específica para os estagiários. § 2º - Em estabelecimentos nos quais sejam utilizadas designações específicas para Profissionais de Educação Física impressas, bordadas ou aplicadas de modo ostensivo nos uniformes, deverá ser aposta a designação "ESTAGIÁRIO" nos uniformes usados pelos estudantes de Educação Física que prestem estágio no local.

Art. 3º - São vedadas diferenciações de identificação de Profissionais de Educação Física e estagiários através de: I - Crachás; II - Chapéus;

III - Braçadeiras; IV - Qualquer outro dispositivo facilmente destacável do uniforme.

Art. 4º - O não atendimento ao disposto nesta resolução caracterizará infração penal nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei Federal 8078/90 e ensejará o noticiamento do fato à autoridade policial, por parte da fiscalização do CREF7/DF. Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudica a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidades pelo estágio desenvolvido perante as Comissões de Fiscalização e Ética Profissional do CREF7/DF.

Art. 5º - As pessoas jurídicas e os profissionais liberais concedentes de estágios em Educação Física deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF7/DF; Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão publicado no DOU de 27/08/2013, Seção 1, página 127, onde se lê: Relator (a) Conselheiro (a) - Aline Coppola Napp, leia-se: Relator (a) Conselheiro (a) - Bruno Silva Freire

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

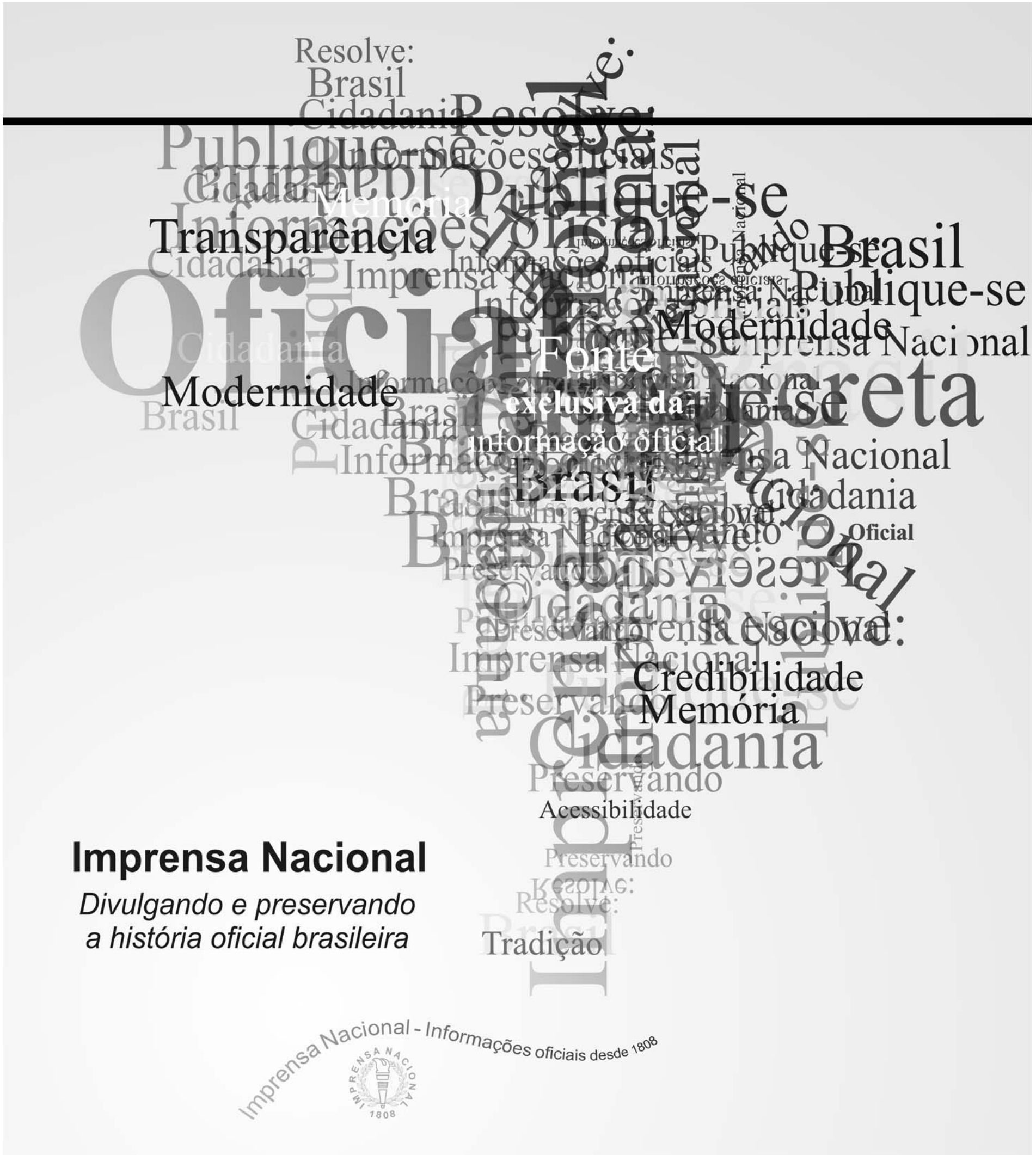
Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

150 anos
imprimindo cidadania
Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.
Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.
DIARIO OFFICIAL
IMPERIO DO BRASIL
IMPRENSA NACIONAL 1808
150 anos
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais